

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

**DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.**

PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente: VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1ª Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2ª Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3ª Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP PORTARIA Nº 009/2026 - CIMOP, DE 30/09/2026.

PORTARIA Nº 009/2026 - Cimop, de 30/09/2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N.º 03090001/2026 – CIMOP.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais normas aplicáveis,**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representantes formalmente designados, e no art. 7º da mesma Lei, que trata dos requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;**CONSIDERANDO** a celebração do Contrato Administrativo nº 03090001/2026 – Cimop, decorrente da Dispensa de Licitação nº 190801/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº

14.133/2021, vinculada ao Processo Administrativo nº 000043/2026, custeado com Recursos Próprios do Consórcio;

CONSIDERANDO que é obrigação do Consórcio manter gestor e fiscal devidamente designados durante toda a vigência dos contratos que celebra;**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de assegurar a boa execução contratual, a eficiência administrativa e a transparência na aplicação dos recursos públicos consorciados,**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do Contrato Administrativo n.º 03090001/2026 – Cimop, decorrente da Dispensa de Licitação nº 190801/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 000043/2026, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP e a empresa **60.595.466 GETULIO PEREIRA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.595.466/0001-09, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado e sob medida, incluindo serviços de marcenaria corporativa e elementos complementares de interiores, destinados à adequação e estruturação dos ambientes administrativos do prédio-sede do CIMOP, em Portalegre/RN, no valor global de R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais);I – **Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena**, matrícula nº 00013, na qualidade de Gestora do Contrato;II – **Ciena Maria Paiva Diógenes Rego**, matrícula nº 00012, na qualidade de Fiscal do Contrato.**Art. 2º.** Os servidores designados poderão contar com o apoio da assessoria jurídica do Consórcio para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Art. 3º.** Nos afastamentos, férias, licenças ou impedimentos legais dos servidores designados, o Presidente do Cimop designará substitutos por meio de portaria específica.**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o encerramento do Contrato Administrativo nº 03090001/2026 – Cimop, incluídas eventuais prorrogações, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das obrigações remanescentes.

Dê-se ciência aos servidores designados. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Presidente do CIMOP

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador: 456E7834

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0020/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 342/2025.**MODALIDADE:** Inexigibilidade.**INSTRUMENTO:** Contrato nº 0020/2025.**PARTES:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A JATоба LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLÓGICA EIRELI - MOSSORÓ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item g, onde LÊ-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

LEIA-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 29/12/2025.

Contratante

COPIRN

CNPJ/MF 12.120.272/0001-04

ANTONIO MARCOS FREIRE

Presidente

Contratada

Jatoba Laboratorio de Anatomia Patologia e Citologica EIRELI

CNPJ/MF 11.823.880/0002-01

GABRIELLA SUIANNY MACIEL DE ABREU

Representante Legal

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:FF3F41C0

DIRETORIA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0023/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 344/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0023/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A CLINICA DE RAIOS-X LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item g, onde LÊ-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

LEIA-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 29/12/2025.

Contratante

COPIRN

CNPJ/MF 12.120.272/0001-04

ANTONIO MARCOS FREIRE

Presidente

Contratada

CliniCa de Raios-X LTDA

CNPJ/MF 24.518.524/0001-37

FERNANDO JOSÉ VIEIRA DE SOUS

Representante Legal

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:2D29B658

DIRETORIA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0024/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 345/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0024/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A CLINICA WASHINGTON FAELANTE LTDA – PAU DOS FERROS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item g, onde LÊ-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

LEIA-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 29/12/2025.

Contratante

COPIRN

CNPJ/MF 12.120.272/0001-04

ANTONIO MARCOS FREIRE

Presidente

Contratada

Clinica Washington Faelante LTDA

CNPJ/MF 05.536.327/0001-04

WENDELL DE PAIVA LEITE

Representante Legal

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:34CBB425

DIRETORIA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0026/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 347/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0026/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A M F CABRAL CLINICA MEDICA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item g, onde LÊ-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

LEIA-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 29/12/2025.

Contratante

COPIRN

CNPJ/MF 12.120.272/0001-04

ANTONIO MARCOS FREIRE

Presidente

Contratada

M F Cabral Clinica Medica LTDA

CNPJ/MF 53.103.873/0001-96

RODOLFO FERNANDES CABRAL

Representante Legal

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:AAB010B7

DIRETORIA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0032/2025

PROCESSO: 351/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0032/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE NATAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, onde LÊ-SE:

“a) O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R\$ 0,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. ”

LEIA-SE: “O valor total estimado para a execução do presente contrato é de R\$ 264.000,00, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa e com base no estudo técnico preliminar e na pesquisa de preços realizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. ”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 29/12/2025.

Contratante

COPIRN

CNPJ/MF 12.120.272/0001-04

ANTONIO MARCOS FREIRE

Presidente

Contratada

Centro de Diagnostico Por Imagem de Natal LTDA

CNPJ/MF 10.241.456/0001-05

ANTONIO ZILMAR DE FREITAS

Representante Legal

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:6A1AF889

DIRETORIA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0032/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

PROCESSO: 351/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0032/2025.

PARTES: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN E A CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE NATAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item g, onde LÊ-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

LEIA-SE:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Natal (RN), 29/12/2025.

Contratante

COPIRN

CNPJ/MF 12.120.272/0001-04

ANTONIO MARCOS FREIRE

Presidente

Contratada

Centro de Diagnostico Por Imagem de Natal LTDA

CNPJ/MF 10.241.456/0001-05

ANTONIO ZILMAR DE FREITAS

Representante Legal

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:1E78BE6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

O MUNICÍPIO DE ACARI/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E AUXILIAR, NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), FUTEBOL SOCIETY E FUTEBOL DE CAMPO, COM ATUAÇÃO NOS DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: De 14 de outubro a 31 de dezembro de 2026. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. O Termo de Adesão ao Credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma indicada. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acari/RN, 13 de outubro de 2026.

JACKSON SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Código Identificador:BF94EEF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 044/2026** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **20/10/2026**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 13 de outubro de 2026.

JACKSON SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:9597B90F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a segregação de massas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alexandria/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência, este Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída a segregação de massas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Alexandria,

nos termos da legislação federal aplicável, especialmente da Lei nº 9.717/1998, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, com fundamento em avaliação atuarial específica.

Art. 2º A segregação de massas consistirá na divisão dos segurados e beneficiários do RPPS em dois planos distintos, a saber:

I – Plano Financeiro, de natureza financeira, destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e beneficiários nele enquadrados, cujas insuficiências financeiras serão de responsabilidade do Tesouro Municipal;

II – Plano Previdenciário, de natureza capitalizada, destinado aos segurados nele enquadrados, observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial, mediante a constituição de reservas.

Art. 3º Ficam vinculados ao Plano Financeiro:

Os servidores públicos titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público municipal até 30/09/2026;

Os grupos de aposentados existente na data de publicação desta lei;

O grupo de pensionistas existente na data de publicação desta Lei.

Art. 4º Ficam vinculados ao Plano Previdenciário:

Os servidores públicos titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público municipal a partir de 01/10/2026;

Art. 5º As contribuições previdenciárias dos segurados, do ente federativo e demais receitas vinculadas ao RPPS serão destinadas ao respectivo plano ao qual o segurado estiver vinculado, observadas as alíquotas vigentes e a legislação aplicável.

Art. 6º Os recursos financeiros, aplicações e investimentos existentes no RPPS na data de efetivação da segregação de massas serão integralmente alocados ao Plano Previdenciário, com a finalidade de garantir a formação e manutenção das reservas matemáticas necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial deste plano, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 7º Os acordos de parcelamento firmados pelo ente federativo, inclusive aqueles formalizados no âmbito do CadPrev, ficam vinculados ao Plano Financeiro, constituindo fonte de custeio destinada ao pagamento dos benefícios de responsabilidade desse plano.

Art. 8º As despesas com o pagamento de benefícios do Plano Financeiro que excederem suas receitas próprias serão custeadas pelo Tesouro Municipal, constituindo obrigação permanente do ente federativo.

Art. 9º O Plano Previdenciário será organizado sob o regime de capitalização, com a constituição de reservas matemáticas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários futuros, conforme demonstrado em avaliação atuarial anual.

Art. 10 A segregação de massas ora instituída é irrevogável, vedada a migração de segurados entre os planos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação federal ou em normas do órgão regulador.

Art. 11 O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, inclusive quanto aos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários e atuariais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador: BEBCAD99

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 71, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 933, de 09 de outubro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao Servidor Público Municipal Autárquico **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 6, ocupante do cargo Pedreiro, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, **PROMOÇÃO FUNCIONAL** para o Padrão “C” Ensino Médio - Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 13 de outubro de 2026.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador: 75098CB5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 72, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 933, de 09 de outubro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao Servidor Público Municipal Autárquico **ANTONIO QUINTINO GOMES FILHO**, Matrícula nº 5, ocupante do cargo Encanador, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, **PROMOÇÃO FUNCIONAL** para o Padrão “C” Ensino Médio - Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 13 de outubro de 2026.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador: A8DEDCEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
024/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 072/2026 da Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de

licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.123/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para apresentação de show de louvor com “Eula Cris e Banda” no dia 31 de outubro de 2026, nas festividades culturais dos festejos do dia do evangélico nesta cidade**, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 09 de outubro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador: 5B9A226C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 024/2026

CONTRATO: Nº 073/2026

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **EULA CRIS ALVES DE FRANCA - ME**

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show de louvor com “Eula Cris e Banda” no dia 31 de outubro de 2026, nas festividades culturais dos festejos do dia do evangélico nesta cidade.

VALOR TOTAL: **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.015 – Secretaria Municipal de Cultura - 13.392.0048 2048 – Apoio as Festividades e Cultura Municipal - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.22 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica – PJ – Festividades e Homenagens.

VIGÊNCIA: 09 de outubro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador: 75EAF4A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
024/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Cultura deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show de louvor com “Eula Cris e Banda” no dia 31 de outubro de 2026, nas festividades culturais dos festejos do dia do evangélico nesta cidade.

CONTRATADO: **EULA CRIS ALVES DE FRANCA - ME**

VALOR TOTAL: **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.123/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 09 de outubro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:BD3DEDF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, com base no art. 74, inciso II, da lei nº 14.123 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa para apresentação de show de louvor com “Eula Cris e Banda” no dia 31 de outubro de 2026, nas festividades culturais dos festejos do dia do evangélico nesta cidade.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 09 de outubro de 2026.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal de Almino Afonso

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:01D246A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 003/2026 – SELEÇÃO DE AÇÃO CULTURAL ALUSIVA AO DIA DO EVANGÉLICO - ANGICOS/RN - RESULTADO PRELIMINAR E CONVOCAÇÃO

**EDITAL Nº 003/2026 – SELEÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
ALUSIVA AO DIA DO EVANGÉLICO - ANGICOS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER,
TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

RESULTADO PRELIMINAR E CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, torna público o Resultado Preliminar e a Convocação da proposta contemplada no Edital nº 003/2026, destinada à concessão de apoio financeiro, conforme os critérios e as condições estabelecidos no referido Edital.

PROPOSTA CONTEMPLADA

OPMA - Ordem de Pastores e Ministros do Município de Angicos
Responsável Legal: Gilvan Ferreira Nunes da Silva - Presidente
CPF: 025.xxx.xxx-08

A entidade contemplada deverá observar os prazos, os critérios e as demais disposições previstas no Edital nº 003/2026, bem como atender às orientações necessárias para a formalização do apoio financeiro.

Angicos/RN, 08 de outubro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

KATIA SILENE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:9AAA15B9

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.470/2026

LEI Nº 1.470/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o “PROJETO CIDADE LIMPA” no âmbito do Município de Angicos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROJETO CIDADE LIMPA, com o objetivo de colaborar para a promoção da limpeza das vias públicas e sua devida identificação, mediante o estabelecimento de parceria entre a Administração Municipal e agentes privados (entidades sociais, empresas e pessoas físicas) que manifestem o interesse de instalar, com os seus respectivos recursos financeiros, lixeiras e placas de identificação (com a identificação da rua ou local) nos passeios, praças e outros equipamentos públicos da cidade.

§ 1º As lixeiras obedecerão ao padrão determinado pelo Órgão competente da Administração Municipal, que contemplará espaço especificamente destinado a fixação de propaganda do agente privado financiador, além da identificação do “Projeto Cidade Limpa”, as placas deverão ser colocadas em locais visíveis e que não prejudiquem o ambiente, seguindo o critério das lixeiras com relação à propaganda.

§ 2º Caso o agente privado seja pessoa física, é proibida a fixação de placa com o nome do adotante, devendo conter apenas a placa indicativa do “Projeto Cidade Limpa”.

§ 3º Cada agente privado financiador poderá instalar um total máximo determinado e acordado pelo Órgão competente da Administração Municipal.

Art. 2º O agente privado manifestará a intenção através de requerimento encaminhado ao Órgão competente Administração Municipal, contendo o número de lixeiras e placas que pretende instalar, a região de interesse e um modelo da propaganda que pretende ostentar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação - SEMTA poderá requisitar documentos ao agente privado interessado, ficando sob sua responsabilidade a análise e aprovação do requerimento.

Art. 3º Uma vez aprovado o requerimento, será formalizado um Termo de Compromisso entre a Administração Municipal e o agente privado, em que serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

Art. 4º O recolhimento dos resíduos depositados nas lixeiras permanecerá sob a responsabilidade da Administração Municipal.

Art. 5º Em casos omissos ou conflitantes fica a Administração Municipal incumbida de solucionar, conforme a legislação de regência.

Art. 6º A Administração Municipal fará campanhas regulares de divulgação e conscientização sobre o Projeto Cidade Limpa.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 13 de outubro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:77DE825B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 – DISP. NLLC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 930010/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ANGICOS/RN CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADAS: 21.254.158 AIRAN CRISANTO PONTES-ME CNPJ. nº 21.254.158/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recreação e entretenimento infantil, compreendendo a disponibilização de brinquedos e equipamentos recreativos, máquinas de guloseimas, personagens infantis e equipe necessária à execução das atividades comemorativas alusivas ao Dia das Crianças, promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária do Município de Angicos/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2026)

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0009 - MAIS DIREITOS

Projeto/Atividade: 2075 - Manutenção das Ativ. Administ. do Fundo Mul. de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

Angicos/RN, 13 de outubro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:9BB86BE3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

Ref. Processo Administrativo 930010/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recreação e entretenimento infantil, compreendendo a disponibilização de brinquedos e equipamentos recreativos, máquinas de guloseimas, personagens infantis e equipe necessária à execução das atividades comemorativas alusivas ao Dia das Crianças, promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária do Município de Angicos/RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios

da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo as empresas **21.254.158 AIRAN CRISANTO PONTES-ME CNPJ. nº 21.254.158/0001-68**, situado na Rua do Sol nº 12, Centro – Santa Cruz/RN CEP: 59.200-000, vez que ela foi a empresa que apresentou a melhor proposta com valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **Artigo 75, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recreação e entretenimento infantil, compreendendo a disponibilização de brinquedos e equipamentos recreativos, máquinas de guloseimas, personagens infantis e equipe necessária à execução das atividades comemorativas alusivas ao Dia das Crianças, promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária do Município de Angicos/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Angicos/RN, 13 de outubro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:BCF1ED78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA PORTARIA Nº 1363/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A **Secretária Municipal de Administração**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Maria Alex Samara de Paiva Oliveira**, portadora de matrícula **1794, PM3/B, Professor Especialista**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação - SEME**, licença maternidade pelo período de 01/10/2026 a 25/03/2027, tendo a servidora usufruído de 05 (cinco) dias de licença, conforme Lei em vigor.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 1º da Lei Nº 524/2007.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 13 de outubro de 2026.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:BB12B6AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PROCESSO Nº 134324/2025

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 111/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; **CONTRATADA: ALPHA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.703.774/0001-73; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Simoneide Felipe dos Santos, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 02 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento

Código Identificador:B39EB4DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PROCESSO Nº 134324/2025**

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 112/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; **CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 02 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento

Código Identificador:0B5370BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PROCESSO Nº 134324/2025**

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 113/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; **CONTRATADA: COMERCIAL DUNNAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.320.267/0001-69; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Osmar Felipe dos Santos, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 02 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento

Código Identificador:8C1D797A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PROCESSO Nº 134324/2025**

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 114/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; **CONTRATADA: COMERCIAL T&T LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.009.904/0001-00; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Denis de Oliveira Albuquerque, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 02 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento

Código Identificador:CBAD32DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PROCESSO Nº 134324/2025**

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 115/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; **CONTRATADA: ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.800.611/0001-14; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Kleyber Tinoco de Andrade, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 02 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento

Código Identificador:B21D06F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PROCESSO Nº 134324/2025**

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 116/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; **CONTRATADA: G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.236.940/0001-96; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Gutemberg França de Oliveira, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 02 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento

Código Identificador:63A67BFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PROCESSO Nº 134324/2025**

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 117/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; **CONTRATADA: RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.507.469/0001-90; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Ramon Coelho Miranda, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 02 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Angelica do Nascimento

Código Identificador:D313771E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0170/2026 – GP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à Parnamirim/RN, como responsáveis pelo stand do município na Festa do Boi, no dia 13 de outubro de 2026.

1. **KÁTIA ANDRADE DA SILVA** – Agente Administrativo, Matrícula 00161, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

2. **CLEIDE ALEXANDRE DA SILVA** – Auxiliar Administrativo, Matrícula 0033, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 13 de outubro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:F0127561

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E
CONTRARRAZÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31030003/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS) EM VEÍCULOS LEVES, COM MOTORISTA, DESTINADOS AO SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL DAS AÇÕES, MOBILIDADE DAS EQUIPES NO ATENDIMENTO CONTÍNUO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (EMULTI), PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR À PESSOA IDOSA (PADI), EM TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS E

COMUNIDADES QUILOMBOLAS, CONFORME DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

DA INTRODUÇÃO:

O presente ato decisório insere-se no âmbito da fase recursal do procedimento licitatório instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026 - Processo Administrativo nº 31030003/2026, processado por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. A licitação foi deflagrada pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN para atender à requisição direta da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde de Baraúna - CNPJ/MF nº 12.512.241/0001-07).

A condução do certame e a expedição desta decisão cumprem as atribuições legais conferidas à Agente de Contratação/Pregoeira Oficial do Município de Baraúna/RN, Sra. **MARIA ALICIA COSTA PEREIRA BARBOZA**, formalmente designada pela Portaria GP nº 038, de 06 de janeiro de 2026, emitida pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. A atuação do Agente de Contratação dá-se em estrita consonância com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com destaque para a disciplina fixada em seus artigos 8º, 165 e 168, bem como com apoio nas disposições do Decreto Municipal nº 71/2023, do Edital convocatório e das normas de direito público regentes.

O objeto da licitação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de transporte de profissionais de saúde (equipes multiprofissionais) em veículos leves, contemplando o fornecimento de veículos em perfeitas condições de uso, motoristas devidamente qualificados, combustíveis, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, além dos seguros de frota e de terceiros necessários. A logística destina-se precipuamente a dar suporte operacional e mobilidade às equipes da Atenção Primária à Saúde, com foco nas ações do programa eMulti (Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária) e do PADI (Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa), assegurando o deslocamento contínuo em territórios de extrema vulnerabilidade social, assentamentos rurais e comunidades Quilombolas do município de Baraúna/RN.

Trata-se de serviço público de natureza essencial e contínua, cuja interrupção ou atraso acarreta grave risco de descontinuidade da assistência à saúde das populações rurais e vulneráveis, de modo que os atos praticados pela Administração na condução do julgamento devem harmonizar a rígida observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) com a preservação do interesse público primário.

A instauração da presente fase recursal decorre do desdobramento do julgamento de habilitação e vitória proferido em 11 de setembro de 2026, oportunidade em que esta Pregoeira, chancelada pelo Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria Municipal de Saúde (02/09/2026) e pelo 3º Parecer Técnico-Contábil emitido pela assessoria especializada Atlas Consultoria e Auditoria Contábil Ltda. (25/08/2026), declarou a licitante WM TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 13.164.747/0001-27) habilitada e vencedora do certame com a proposta global de R\$ 2.260.350,00.

Inconformada com a sua desclassificação formal ocorrida em 29 de julho de 2026 por descumprimento de prazo peremptório de diligência (Item 6.20.4 do Edital), a licitante E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 29.297.729/0001-53, cadastrada sob a denominação histórica E S Santos de Oliveira Eireli - ME) interpôs Recurso Administrativo tempestivo no Portal de Compras Públicas em 16 de setembro de 2026.

Em resposta, a arrematante WM TRANSPORTES LTDA apresentou tempestivamente suas Contrarrazões Administrativas em 21 de setembro de 2026, pugnando pelo total desprovemento do apelo da concorrente e pela manutenção integral da sua vitória e habilitação.

Diante desse cenário, o presente Tópico estabelece a moldura fática, normativa e institucional que delimita o âmbito de cognição desta Pregoeira Oficial, cujos tópicos subsequentes examinarão a tempestividade, o histórico detalhado registrado na Ata Parcial do sistema eletrônico, o mérito dos fundamentos recursais e a deliberação final exaustiva emanada exclusivamente pela Agente de Contratação.

DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

A licitante desclassificada E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 29.297.729/0001-53), representada por sua sócia-administradora, interpôs Recurso Administrativo no Portal de Compras Públicas contra o ato que manteve sua desclassificação por descumprimento de prazo peremptório de convocação, estruturando suas razões em dois núcleos argumentativos centrais:

2.1. DO PRIMEIRO NÚCLEO RECURSAL (PRINCIPAL): A SUPOSTA INVALIDADE DO INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO (ITEM 6.22 DO EDITAL) E DA DESCLASSIFICAÇÃO

A Recorrente relata que sagrou-se arrematante provisória no dia 28/07/2026 às 16h32min46s, apresentando a menor proposta no valor global de R\$ 2.219.818,80. Ato contínuo, às 16h34min25s, a Pregoeira abriu diligência convocando o envio da proposta readequada, planilha de custos e garantia de proposta no prazo de 2 (duas) horas, com limite registrado no sistema até as 18h40min.

Afirma que, às 17h11min26s, requereu formalmente no chat a prorrogação do prazo até as 10h00min do dia útil seguinte (29/07/2026), com amparo no Item 6.22 do Edital, almejando a conferência minuciosa dos documentos. Sustenta que o indeferimento da prorrogação proferido pela Pregoeira às 18h01min47s violou a razoabilidade e a proporcionalidade, pois a sessão pública seria suspensa automaticamente no ambiente eletrônico às 18h41min para reabertura às 10h00min do dia seguinte.

Alega que a Administração inovou ao exigir comprovação de 'caso fortuito, força maior ou indisponibilidade do sistema' para concessão da prorrogação, requisito não constante na letra do Item 6.22. Além disso, assevera ter agido com boa-fé ao pré-constituir a Apólice de Seguro Garantia nº 12-0775-0258875 (Junto Seguros S.A.) no valor de R\$ 23.689,14 em 23/07/2026 (antes da sessão), e assinar a proposta readequada em 29/07/2026 às 09h47min. Por fim, invoca o Acórdão nº 1.795/2024-Plenário do TCU para defender que o formalismo moderado deve prevalecer sobre o excesso de rigor em prazos exíguos pós-lances.

2.2. DO SEGUNDO NÚCLEO RECURSAL (SUBSIDIÁRIO): O PEDIDO DE EXAME TÉCNICO DE EXEQUILIDADE E DILIGÊNCIA SOBRE A PROPOSTA DA WM TRANSPORTES LTDA

De forma subsidiária, a Recorrente contesta a aceitabilidade da proposta da arrematante WM Transportes Ltda (R\$ 2.260.350,00). Sustenta que a rubrica de mão de obra de R\$ 4.243,26 ('por condutor e veículo') é matematicamente insuficiente para custear a escala de motoristas necessária à cobertura ininterrupta de 24 horas por dia e 7 dias por semana (Item 8.1.3 do TR).

Alega que o Ofício nº 596/2026-SMS esclareceu que a planilha prevê 'postos de trabalho de veículos', cabendo à empresa dimensionar os condutores. Argumenta que a WM Transportes não apresentou o quadro numérico de condutores por posto nem a memória de cálculo da jornada 24/7. Com base nisso, requer a realização de diligência técnica (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021) para intimar a arrematante a comprovar a composição quantitativa de condutores sem majoração de preço.

DOS PEDIDOS DA RECORRENTE:

Os pedidos formulados pela licitante E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA no Recurso Administrativo referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 31030003/2026**, estruturam-se nos seguintes parágrafos explicativos:

1. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO E EFEITO SUSPENSIVO LEGAL: A Recorrente solicita o conhecimento formal de suas razões recursais por descascarem tempestividade e cabimento contra o julgamento das propostas e atos de habilitação. Pede ainda a concessão expressa do **efeito suspensivo** previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, sobrestando a adjudicação e a homologação do certame até o pronunciamento definitivo da Administração.

2. RECONSIDERAÇÃO E ANULAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO: Em sede de juízo de retratação pela Pregoeira, requer a **anulação do indeferimento** ao pedido de dilação de prazo formulado no *chat* da sessão pública em 28/07/2026. Sustenta que a negativa pautou-se em motivação inadequada e desproporcional frente à previsão do item 6.22 do Edital e aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. INVALIDAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS ATOS VÁLIDOS: Como consequência da anulação do indeferimento, a empresa pede a **desconstituição do ato de sua desclassificação** do Lote Único, bem como a invalidação dos atos decisórios subsequentes apenas na extensão estritamente necessária ao aproveitamento dos atos processuais hígidos, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. REABERTURA DO CANAL OFICIAL NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: A licitante requer a **reabertura de prazo formal dentro da própria plataforma eletrônica** do Portal de Compras Públicas para anexar e submeter ao certame a sua proposta ajustada no valor global de R\$ 2.219.818,80, a planilha de composição de custos e a garantia de proposta.

5. VALORAÇÃO DA BOA-FÉ E PRÉ-CONSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS: Pede o reconhecimento administrativo da sua **boa-fé objetiva e planejamento prévio**, registrando que a Apólice de Seguro Garantia nº 12-0775-0258875 foi emitida em 23/07/2026 (anteriormente à abertura da sessão) e que a proposta ajustada já se encontrava assinada digitalmente em 29/07/2026 às 09h47min (antes do horário de reabertura do sistema).

6. JULGAMENTO ISONÔMICO DA PROPOSTA E SANABILIDADE DE ERROS: Requer que sua proposta e planilha financeira sejam avaliadas sob **critérios técnicos objetivos e isonômicos**, equivalentes aos aplicados à arrematante, franqueando-se a correção de eventuais falhas formais que não alterem o valor global ofertado.

7. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA SOBRE A VENCEDORA: Caso não seja acolhido o pleito principal de reabertura, a Recorrente pede, de forma subsidiária com base no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a **realização de diligência específica** sobre a proposta da WM Transportes Ltda., intimando-a a demonstrar documentalmente o quantitativo de condutores e a memória de cálculo para a escala 24/7 frente à rubrica de mão de obra de R\$ 4.243,26.

8. ENFRENTAMENTO EXPRESSO E MOTIVAÇÃO QUALIFICADA: Solicita que a decisão da Pregoeira ou da Autoridade Superior enfrente expressamente todos os **onze pontos fáticos, normativos e jurisprudenciais do TCU** articulados no recurso, demonstrando a observância do dever de fundamentação dos atos administrativos.

9. REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR: Na hipótese de não reconsideração pela Pregoeira, requer o **encaminhamento motivado dos autos à Secretária Municipal de Saúde** (Autoridade Superior), na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se o efeito suspensivo do certame.

10. AUTONOMIA E RITO PRÓPRIO DO PROCESSO SANCIONATÓRIO: Por fim, pede que qualquer apuração de conduta sancionatória tramite em **procedimento administrativo autônomo** (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa sem contaminar o julgamento objetivo das propostas e do recurso.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

A empresa arrematante e devidamente habilitada, WM TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 13.164.747/0001-27), apresentou tempestivamente suas Contrarrazões Administrativas no Portal de Compras Públicas, pugnando pelo total desprovemento do recurso interposto pela licitante desclassificada E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA e pela consequente manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame pelo valor ajustado de R\$ 2.260.350,00.

4.1. DA INCONTROVERSA INTEMPESTIVIDADE E DA INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO TEMPORAL

A Recorrida enfatiza que a desclassificação da Recorrente decorreu estritamente do descumprimento injustificado do prazo peremptório de 2 (duas) horas fixado no Item 6.20.4 do Edital. Registra que a E S Santos foi intimada via Portal de Compras Públicas em 28/07/2026 às 16h34min, estendendo-se a janela de envio até as 18h40min do mesmo dia. Salienta que a Recorrente permaneceu inerte na plataforma oficial durante todo o interregno legal, operando-se a preclusão temporal do direito de anexar a proposta ajustada e a garantia de proposta.

Aponta que o envio posterior de documentos por e-mail corporativo em 29/07/2026 constitui meio extraoficial juridicamente ineficaz. Argumenta que relativizar o descumprimento do prazo oficial no sistema eletrônico para beneficiar licitante desidiosa violaria frontalmente os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2. DA PLENA EXEQUIBILIDADE E DA REGRA DO POSTO DE TRABALHO POR VEÍCULO (OFÍCIO Nº 596/2026 - SMS)

No tocante às alegações de inexecuibilidade, a WM Transportes esclarece que sua proposta comercial foi elaborada em estrita conformidade com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde na resposta à Pergunta 7 do Ofício nº 596/2026 e nos Esclarecimentos Oficiais do certame. Destaca que o objeto licitado refere-se à contratação de postos de trabalho de veículos em disponibilidade integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), cabendo exclusivamente à contratada gerenciar o dimensionamento interno de motoristas, escalas (12x36, 24x72), folgas e substituições sem qualquer alteração do preço mensal fixado por posto.

Ressalta que sua composição financeira respeita integralmente o piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (CCT SINTROM/RN RN000253/2025 - R\$ 2.387,06) e a alíquota tributária do Simples Nacional (5,66%), assegurando uma margem de lucro operacional hígida de 10,80% a 11,52%. Demonstra que sua oferta de R\$ 2.260.350,00 proporciona uma economia real de R\$ 108.563,04 (4,58% abaixo do orçamento estimado de R\$ 2.368.913,04), representando a proposta mais vantajosa para o interesse público.

4.3. DA COMPROVAÇÃO PATRIMONIAL (3º PARECER CONTÁBIL) E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARECER DA SAÚDE)

A Recorrida relembra que sua proposta e habilitação foram submetidas a três auditorias oficiais exaustivas, todas concluídas de forma sumamente favorável:

3º Parecer Técnico Contábil (25/08/2026 - Atlas Consultoria / SPED SERPRO): Auditou as escriturações contábeis e fiscais dos exercícios de 2024 e 2025 canceladas pelo SERPRO, atestando o cumprimento de 100% dos 9 índices financeiros exigidos. Registrou Índice de Liquidez Corrente e Geral de 18,36 (exigência editalícia $\geq 1,00$), Solvência Geral de 22,10 e Índice de Endividamento Geral de apenas 4,52% (95,48% de capital próprio), com Capital Circulante Líquido de R\$ 167.089,90.

Parecer Técnico Conclusivo da Saúde (02/09/2026): Atestou a qualificação técnico-operacional da WM Transportes Ltda, confirmando a comprovação de 546 veículo-mês (superando em 1.011% a exigência do edital de 54 veículo-mês) e a operação contínua simultânea de 10 veículos com motorista em Baraúna/RN sob o Termo de Contrato nº 001/2021 e aditivos.

Parecer Jurídico da PGM: Confirmou a estrita legalidade da desclassificação da E S Santos e a higidez do procedimento de convocação e habilitação da WM Transportes Ltda.

Por todo o exposto, a WM Transportes Ltda requer o indeferimento cabal do recurso adversário, a confirmação de sua classificação e habilitação, e o posterior encaminhamento dos autos para homologação e adjudicação do objeto contratual.

DOS PEDIDOS DA RECORRIDA

Diante do exposto, a Recorrida requer o regular recebimento, processamento e conhecimento formal destas Contrarrrazões

Administrativas no Portal de Compras Públicas, ante a comprovação inequívoca de sua tempestividade e legitimidade procedimental no âmbito do certame.

No mérito, requer seja negado integral provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa E S Santos de Oliveira Ltda., confirmando-se a estrita legalidade e higidez da decisão que a desclassificou do Lote Único em razão do descumprimento do prazo peremptório de 2 (duas) horas estipulado no Item 6.20.4 do Edital e do consequente fenômeno da preclusão temporal.

Por conseguinte, requer a ratificação da ineficácia jurídica e nulidade do envio extraoficial de documentos por correio eletrônico corporativo após o encerramento da sessão e o decurso do prazo na plataforma, em estrito prestígio aos princípios constitucionais e legais da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, pede a manutenção da classificação e da aceitabilidade de sua proposta comercial ajustada no valor global de R\$ 2.260.350,00, reconhecendo-se sua plena exequibilidade financeira, o correto enquadramento no piso da CCT SINTROM/RN (R\$ 2.387,06) e a estrita observância à regra de disponibilidade integral do veículo (24/7), devidamente respaldada no Ofício nº 596/2026 - SMS.

Requer, ainda, a confirmação de sua habilitação plena — jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnico-operacional com a comprovação de 546 veículos-mês e qualificação econômico-financeira cancelada pelo 3º Parecer Técnico-Contábil do SPED/SERPRO, apresentando Índices de Liquidez Corrente e Geral de 18,36 —, declarando-se definitivamente a WM Transportes Ltda. como vencedora do Lote Único.

Por fim, pede o encaminhamento dos autos à Secretária Municipal de Saúde de Baraúna/RN unicamente para fins de adjudicação do objeto contratual e homologação do procedimento licitatório, assegurando uma contratação altamente vantajosa — com economia de R\$ 108.563,04 em relação ao valor estimado — e mitigando qualquer risco de descontinuidade na logística essencial do transporte de saúde (eMulti / PADI).

DO PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na fase recursal, esta Agente de Contratação submeteu as razões do recurso interposto por **E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA** e as contrarrrazões da **WM TRANSPORTES LTDA** à análise das áreas técnica, contábil e jurídica do Município, a fim de subsidiar o juízo de reconsideração e a decisão da Autoridade Superior (art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021). Os pronunciamentos são resumidos a seguir e integram os autos como fundamento da decisão.

6.1. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por despacho de 22/09/2026, foi solicitada manifestação técnica à Secretaria Municipal de Saúde, que se pronunciou por meio do **Ofício nº 734/2026-SMS, de 23/09/2026**, opinando pelo **desprovimento do recurso**.

A Secretaria já havia analisado a proposta e a qualificação técnica da recorrida no **Parecer Técnico Conclusivo de 02/09/2026**, que apurou 546 veículos-mês atestados com base no Termo de Contrato nº 001/2021 e seus aditivos. Desse total, 56 veículos-mês referem-se ao período de abril a novembro de 2021, em que a frota era de 8 veículos, e não podem ser computados. A razão é que o item 11.4.5.6.2.2 do Termo de Referência veda a soma de períodos com frota inferior a 9 veículos. Considerado apenas o período de dezembro de 2021 a fevereiro de 2026, com 10 veículos simultâneos, a comprovação alcança **ao menos 490 veículos-mês**. Esse quantitativo supera com ampla margem o mínimo de 54 veículos-mês (30% do Item 01) exigido pelo item 11.4.5.6.2.1, com no mínimo 9 veículos operados simultaneamente (item 11.4.5.6.2.1.2). A aferição da qualificação técnica cabe à Secretaria, nos termos do item 11.4.5.6.2.4.

RESSALVAS: Esta Agente de Contratação acolhe a conclusão técnica da Secretaria, mas **não reproduz** os trechos do Ofício nº 734/2026-SMS que a Procuradoria apontou como imprecisos, a saber:

a afirmação de que o edital subordinaria a prorrogação “à comprovação de motivo justo ou força maior”, o que não corresponde ao texto do item 6.22;

a indicação de que o pedido de prorrogação teria sido formulado às 18h01min, quando o registro do sistema mostra que foi formulado às **17h11min26s** e indeferido às **18h01min47s**;

a indicação de “mínimo de 03 veículos” para operação simultânea, quando o item 11.4.5.6.2.1.2 do Termo de Referência exige **mínimo de 9 veículos**;

o percentual de “superação de 1.011%”, quando a relação correta corresponde a pouco mais de dez vezes o mínimo exigido;

a referência a “9 parâmetros” de desempenho financeiro, quando o quadro apresenta 6.

Tais imprecisões não alteram a conclusão técnica. Adota-se, quanto à qualificação técnico-operacional, o quantitativo de 490 veículos-mês.

6.2. DO PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Por despacho de 25/09/2026, foi solicitada manifestação da assessoria contábil, que emitiu o **Parecer Técnico Contábil de 25/09/2026**, subscrito por Atlas Consultoria e Auditoria Contábil Ltda. (contador Gerson Kley de Brito Lima, CRC-RN 012848/O-7). O parecer ratifica as manifestações anteriores de 04/08/2026 (exequibilidade) e 25/08/2026 (consistência contábil e robustez financeira). Suas conclusões são:

a) **Dados numéricos:** Os valores invocados pela recorrente estão aritmeticamente corretos: estimativa de R\$ 2.368.913,04, garantia de proposta de R\$ 23.689,14 (apurado R\$ 23.689,13, atendido), proposta da recorrente de R\$ 2.219.818,80, proposta da recorrida de R\$ 2.260.350,00 e diferença de R\$ 40.531,20 (1,79%). A repercussão jurídica desses dados foi remetida à Agente de Contratação e à Procuradoria.

b) **Modelo de planilha:** A composição de custos da recorrida observa o modelo “por condutor e veículo (unidade/mês)” fixado nas Tabelas nº 01 e nº 02 do Termo de Referência, de uso obrigatório nos termos do item 1.2.1.

c) **Metodologia idêntica:** A planilha da própria recorrente adota a mesma metodologia (um motorista por veículo, sem quadro de quantitativo de motoristas ou de escala). Seu módulo de mão de obra (R\$ 4.283,58) supera o da recorrida (R\$ 4.243,26) em apenas R\$ 40,32 por veículo/mês (0,95%), diferença decorrente de encargos e benefícios. Logo, a alegação não aponta vício específico da proposta arrematante.

d) **Teste de coerência:** Se fosse exigível custear múltiplos motoristas exclusivos por veículo, ficariam inexequíveis ambas as propostas e o próprio valor estimado pela Administração (R\$ 10.149,54 no Item 01). A tese, portanto, não distingue as licitantes.

e) **Exequibilidade:** A proposta da recorrida corresponde a 95,42% do valor estimado, contém todas as rubricas trabalhistas e convencionais exigidas e reproduz aritmeticamente os preços ofertados. Dispõe ainda de margem interna anual de R\$ 370.264,92 (despesas administrativas e lucro), equivalente a cerca de 7 motoristas adicionais permanentes para a frota de 19 veículos. Os indicadores da ECD de 31/12/2025 confirmam a capacidade de absorver os custos de dimensionamento da equipe: capital circulante líquido de R\$ 167.089,90, liquidez corrente de 18,36 e endividamento geral de 4,52%.

f) **Diligência:** Sendo o preço fixo por veículo/mês e o dimensionamento de pessoal encargo da contratada, a informação pretendida pela recorrente (item 5.6 do recurso) não alteraria os valores nem a conclusão de exequibilidade. Não se identifica, portanto, necessidade de diligência complementar.

O parecer conclui pela **improcedência das alegações de inexequibilidade** da proposta da WM Transportes Ltda., no valor global de R\$ 2.260.350,00. Registra, também, que possui natureza opinativa e não substitui a competência decisória desta Agente de Contratação e da Autoridade Superior.

6.3. DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por despacho de 28/09/2026, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu **Parecer Jurídico em 06/10/2026**, subscrito pela Procuradora-Geral, Dra. Daryagna Sonelly

Medeiros de Souza (OAB/RN nº 9.486), com base no art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Em síntese, a Procuradoria opinou:

a) **Admissibilidade:** O recurso é cabível (art. 165, I, “b” e “c”) e tempestivo, com razões apresentadas em 16/09/2026 dentro do prazo aberto de 14/09 a 16/09/2026. As contrarrazões, de 21/09/2026, também são tempestivas (art. 165, §4º). O recurso deve ser conhecido, com efeito suspensivo (art. 168), sem adjudicação ou homologação até a decisão final.

b) **Natureza do item 6.22:** A expressão “é facultado” não confere direito subjetivo à prorrogação. A facultade, porém, está sujeita à motivação e aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O pedido atendeu aos requisitos formais, de modo que a questão é a validade da motivação do indeferimento.

c) **Motivação do indeferimento:** Foi legítima, razoável e coerente com o edital:

o item 6.20.4 exige o envio de “somente” a proposta ajustada ao último lance;

a garantia de proposta já estava constituída (item 6.20.5.2);

a planilha seguia modelo obrigatório disponível desde a publicação do edital (item 1.2.1 do TR);

o prazo de duas horas era uniforme e não foi impugnado oportunamente.

A referência a “fatos extraordinários” na decisão de 19/08/2026 foi mero reforço argumentativo, não requisito autônomo.

d) **Suspensão da sessão às 18h41:** O prazo de envio é ônus do licitante, e o horário da sessão é ato de condução do certame. A suspensão não reabre nem prorroga prazos já em curso. Deferir o pedido concederia a um único licitante cerca de dezessete horas para diligência fixada em duas horas para todos, em prejuízo da isonomia e da vinculação ao edital. A Procuradoria ressalva que o deferimento não seria, em tese, ilegal, mas que a escolha feita foi motivada e razoável.

e) **Termo final:** A divergência entre 18h34min25s e 18h40 é reconhecida, mas juridicamente irrelevante: o horário do sistema foi mais favorável à recorrente, e não houve envio em nenhum dos dois momentos.

f) **Garantia de proposta:** Embora atendido o requisito do item 6.20.5.2, isso não supre a ausência da proposta ajustada e da composição de custos. O Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário (juntada de documento que comprove condição preexistente) não se aplica à hipótese. Quanto ao Acórdão TCU nº 1.795/2024-Plenário, a Procuradoria não pôde confirmar o inteiro teor, e a própria recorrente reconhece que ele não torna ilegal, em abstrato, todo prazo de duas horas.

g) **Diferença de preço:** Os R\$ 40.531,20 (1,79%) não autorizam afastar a isonomia e a vinculação ao edital (art. 11, I). Não havendo invalidade na desclassificação, não há que se falar em invalidação dos atos subsequentes nem em reaproveitamento (art. 165, §3º).

h) **Exequibilidade (2º núcleo):** O item 1.2.1 do TR impõe modelo de tabela sem campo para quantitativo de motoristas. O esclarecimento da Pergunta nº 7 (Ofício nº 596/2026-SMS) atribuiu à contratada o dimensionamento da equipe, e a análise contábil não identificou vício específico. A diligência do art. 59, §2º, é desnecessária. Quanto ao Acórdão TCU nº 2.271/2026-Plenário, também não foi possível confirmar o inteiro teor, e, ainda que se considere o conteúdo descrito pela recorrente, o exame técnico foi realizado no caso concreto. O caráter condicional do parecer contábil de 04/08/2026 refere-se a obrigações ordinárias de execução, e não a pendências de demonstração.

i) **Isonomia em relação à FNX:** O mesmo critério rubrica a rubrica foi aplicado a ambas as licitantes, com resultado diverso porque as rubricas da recorrida estão presentes e os módulos reproduzem os preços ofertados.

j) **Matéria sancionatória:** Eventual apuração de conduta deve ocorrer em procedimento autônomo, com contraditório e ampla defesa, sem repercussão no julgamento objetivo.

k) **Garantia da recorrente:** A desclassificação, por si só, não autoriza a execução da garantia de proposta (item 6.21 do edital e item 7.3.1.3.5 do TR). Ela deve ser devolvida no prazo do art. 58, §2º.

Concluiu a Procuradoria pelo **conhecimento e desprovemento do recurso**, mantendo-se a desclassificação da recorrente e a

classificação, habilitação e declaração de vencedora da WM Transportes Ltda., no valor global de R\$ 2.260.350,00. Recomendou ainda que:

a decisão enfrente expressamente os pontos do item 8 dos pedidos do recurso, podendo adotar os fundamentos do parecer;
seja dado às licitantes acesso aos pareceres técnicos e contábeis por meio do Portal de Compras Públicas, junto com a decisão;
não seja executada a garantia de proposta da recorrente;
após a decisão definitiva, o feito prossiga para adjudicação e homologação (art. 71, IV).

6.4. DA ADOÇÃO DOS PARECERES COMO RAZÕES DE DECIDIR

Os pareceres têm natureza opinativa e não vinculam esta Agente de Contratação nem a Autoridade Superior. Examinados em conjunto com as razões e as contrarrazões, contudo, mostram-se coerentes entre si, adequadamente fundamentados e compatíveis com o edital, o Termo de Referência e os esclarecimentos prestados. Por isso, **adotam-se os respectivos fundamentos como razões de decidir**, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999 (aplicada subsidiariamente), com as ressalvas indicadas no item 1.1. Os pareceres serão disponibilizados no Portal de Compras Públicas juntamente com esta decisão.

DA MANIFESTAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA:

7.1. DO JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

Examinadas as razões do recurso de E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA, as contrarrazões da WM TRANSPORTES LTDA e os pareceres técnico, contábil e jurídico que instruem os autos, esta Agente de Contratação passa a enfrentar expressamente os pontos suscitados, inclusive os enumerados no item 8 dos pedidos do recurso. Para isso adota, como razões de decidir, os fundamentos do Parecer Jurídico de 06/10/2026, do Parecer Técnico Contábil de 25/09/2026 e do Ofício nº 734/2026-SMS, com as ressalvas do item 1.1.

7.2. DO ENFRENTAMENTO DOS PONTOS DO RECURSO

A) PRIMEIRO NÚCLEO: O INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO E A DESCLASSIFICAÇÃO

a) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ITEM 6.22 DO EDITAL: O pedido de 28/07/2026, às 17h11min26s, foi feito no chat e antes de findo o prazo, e se reconhece que cumpriu os requisitos formais do item 6.22. Esses requisitos, porém, são condições para que o pedido seja apreciado, não pressupostos que obriguem a deferir-lo. A expressão “é facultado” atribui margem de apreciação quanto à conveniência e à oportunidade da dilação. **O pedido foi apreciado e indeferido, às 18h01min47s, com motivação.**

b) ALEGADO ACRÉSCIMO DE REQUISITO (CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR): O item 6.22 não condiciona a prorrogação à demonstração de caso fortuito ou força maior, e a decisão não criou essa exigência. A referência à inexistência de fatos extraordinários foi mero reforço argumentativo, para evidenciar que as dificuldades alegadas eram internas à licitante. **A motivação central, fundada no planejamento prévio, na isonomia e no prazo editalício, subsiste por si só e basta para sustentar o ato.**

c) GARANTIA DE PROPOSTA CONSTITUÍDA DESDE 23/07/2026: O fato é verdadeiro e foi conferido pela assessoria contábil: a apólice nº 12-0775-0258875, de R\$ 23.689,14, foi emitida antes da sessão de 24/07/2026, e o requisito do item 6.20.5.2 foi atendido. A garantia, porém, não supre a ausência da proposta ajustada e da composição de custos, elementos sem os quais a Administração não pode aferir a aceitabilidade da oferta. **O entendimento do Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário, que admite a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente, não se aplica, pois o que faltou foi a própria proposta ajustada, cuja elaboração competia à licitante no prazo fixado.**

d) INCOMPATIBILIDADE DO PRAZO DE DUAS HORAS COM A COMPLEXIDADE DA DOCUMENTAÇÃO (ACÓRDÃO TCU Nº 1.795/2024-PLENÁRIO): O prazo de duas horas foi fixado pelo item 6.20.4, de forma uniforme para todos os licitantes, e não foi impugnado oportunamente. A diligência limitava-

se a adequar ao lance final a proposta e a planilha, estruturadas segundo modelo de uso obrigatório e conhecido desde a publicação do edital (item 1.2.1 do TR). **O preço final era conhecido da recorrente desde o encerramento dos lances. Não se verifica, assim, a incompatibilidade alegada. A própria recorrente reconhece que o precedente não torna ilegal, em abstrato, todo prazo de duas horas.**

e) AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CELERIDADE (SUSPENSÃO ÀS 18H41): O prazo de envio da proposta ajustada e o horário de funcionamento da sessão são realidades distintas. O primeiro é ônus do licitante, com termo final fixado pelo edital e registrado no sistema. O segundo é ato de condução do certame. A suspensão dos trabalhos não reabre nem prorroga, por si só, prazos já em curso para os particulares, e não houve determinação expressa nesse sentido. A celeridade, ademais, não é o único valor em jogo. Deferir o pedido concederia a um único licitante cerca de dezessete horas para cumprir diligência que o edital fixa, para todos, em duas horas, em prejuízo da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). **Registra-se que o deferimento não seria, em tese, ilegal, pois ambas as soluções se situavam na margem de apreciação desta Agente. A escolha efetivamente feita foi motivada, razoável e coerente com o edital, e o controle de legalidade não autoriza substituí-la por outra que a recorrente considere preferível.**

f) DIVERGÊNCIA QUANTO AO TERMO FINAL (18H34MIN25S OU 18H40): A divergência é reconhecida. Contadas duas horas da convocação (16h34min25s), o termo seria 18h34min25s, mas o sistema registrou 18h40. **Ela é juridicamente irrelevante: prevaleceu o horário mais favorável à recorrente, e não houve envio da documentação em nenhum dos dois momentos. Não há prejuízo a declarar.**

g) ASSINATURA DA PROPOSTA ÀS 09H47MIN45S DE 29/07/2026, ANTES DO HORÁRIO PEDIDO: O fato não socorre a recorrente. A assinatura ocorreu cerca de quinze horas após o termo final e fora do canal oficial do Portal. **O prazo do item 6.22 foi indeferido, e o horário pretendido (10h) não foi concedido. Isso confirma que a documentação não estava pronta dentro do prazo editalício.**

h) DIFERENÇA DE R\$ 40.531,20 EM FAVOR DA PROPOSTA DA RECORRENTE: Os valores foram conferidos pela assessoria contábil: a diferença corresponde a 1,79% da proposta vencedora. **A busca da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021) se realiza dentro das regras do certame e não autoriza afastar a isonomia e a vinculação ao edital em favor de quem não cumpriu o prazo da diligência.**

i) INVALIDAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES E REAPROVEITAMENTO (ART. 165, §3º): **Não havendo invalidade na desclassificação, não há que se falar em invalidação dos atos posteriores nem em reabertura da fase de propostas.**

B) SEGUNDO NÚCLEO: A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

j) MÃO DE OBRA DE R\$ 4.243,26 “POR CONDUTOR E VEÍCULO” E DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS: O item 1.2.1 do TR impõe a composição “exclusivamente conforme a tabela em anexo”, cujo título é “Formação de custos por condutor e veículo (unidade/mês)” e que não prevê campo para quantitativo de motoristas ou escala. A expressão utilizada pela recorrida reproduz o modelo obrigatório do edital. Pelo esclarecimento da Pergunta nº 7 (Ofício nº 596/2026-SMS), a unidade de medição é o veículo-mês, e o dimensionamento da equipe é responsabilidade da contratada, dentro do preço ofertado.

A assessoria contábil constatou que a planilha da própria recorrente adota a mesma metodologia (um motorista por veículo), com módulo de mão de obra apenas R\$ 40,32 (0,95%) superior ao da recorrida. Constatou também que, se fosse exigível o custeio de múltiplos motoristas exclusivos por veículo, ficariam inexequíveis ambas as propostas e o próprio valor estimado pela Administração. A questão, portanto, não distingue as propostas. A proposta da recorrida corresponde a 95,42% do valor estimado, contém todas as rubricas trabalhistas e convencionais exigidas, reproduz aritmeticamente os preços e dispõe de margem interna e indicadores financeiros que comportam a absorção dos custos de dimensionamento da equipe.

k) DILIGÊNCIA DO ART. 59, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021 E ACÓRDÃO TCU Nº 2.271/2026-PLENÁRIO: A diligência pressupõe dúvida objetiva não esclarecida pelos autos. A proposta foi

examinada pelas áreas técnica e contábil, que não identificaram vício específico. Sendo o preço fixo por veículo-mês e o dimensionamento da equipe encargo da contratada, a informação pretendida não alteraria os valores nem a conclusão de exequibilidade. A diligência é, portanto, desnecessária. Quanto ao precedente invocado, ainda que se considere o conteúdo descrito pela recorrente, o exame técnico foi realizado no caso concreto, e o precedente não conduz a solução diversa.

l) CARÁTER CONDICIONAL DO PARECER CONTÁBIL DE 04/08/2026 (“PREMISSA MATERIAL NÃO FECHADA”): As condições ali enumeradas (manutenção dos preços, cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias, dimensionamento da equipe e manutenção dos veículos) são obrigações ordinárias de execução inerentes a qualquer proposta vinculante, e não pendências de demonstração. O mesmo parecer registrou que o edital não fixa escala e que o dimensionamento é responsabilidade da contratada.

m) ISONOMIA EM RELAÇÃO À EMPRESA FNX: A FNX foi desclassificada porque sua composição apresentava rubricas insuficientes ou ausentes (vale-alimentação, plano odontológico, jovem aprendiz, erros de somatório e repercussões tributárias), e a recomposição elevou o custo acima do preço ofertado. O mesmo critério, rubrica a rubrica, foi aplicado à proposta da recorrida, com resultado diverso porque as rubricas estão presentes e a soma dos módulos reproduz os preços ofertados. Não há violação à isonomia.

C) DEMAIS PEDIDOS

n) EFEITO SUSPENSIVO: Foi observado: nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, não foram praticados atos de adjudicação ou homologação, que aguardam a decisão final da autoridade competente.

o) REABERTURA DA FASE DE PROPOSTAS E DILIGÊNCIA À RECORRIDA: Indeferidos, pelos fundamentos das alíneas “i” e “k”.

p) SEPARAÇÃO DA MATÉRIA SANCIONATÓRIA: Acolhido. A presente decisão não se funda, direta ou indiretamente, em qualquer imputação de conduta à recorrente. Eventual apuração deve ocorrer em procedimento autônomo, com contraditório e ampla defesa, sem repercussão no julgamento objetivo das propostas.

7.3. DAS RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA ACOLHIDAS

Acolhem-se, ainda, as demais recomendações do Parecer Jurídico:

- a) a decisão **não reproduz** as imprecisões do Ofício nº 734/2026-SMS indicadas no item 1.1;
- b) adota-se, quanto à qualificação técnico-operacional da recorrida, o quantitativo de **ao menos 490 veículos-mês**;
- c) os pareceres técnicos e contábeis serão **disponibilizados no Portal de Compras Públicas**, juntamente com a decisão;
- d) **não será executada a garantia de proposta** da recorrente, que deverá ser devolvida no prazo do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante de todo o exposto, respaldada no Ofício nº 734/2026-SMS e no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, no Parecer Técnico Contábil de 25/09/2026 e no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de 06/10/2026, e com fulcro nos artigos 5º, 11 (inciso I), 59, 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Pregoeira Oficial/Agente de Contratação DECIDE:

• **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 29.297.729/0001-53)**, por cabível e tempestivo, e das contrarrazões apresentadas pela empresa **WM TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 13.164.747/0001-27)**, igualmente tempestivas, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA RECORRENTE**;

• **MANTER** a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo formulado com base no item 6.22 do Edital e a consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO** da recorrente, por descumprimento do prazo para envio da proposta ajustada e da composição de custos, nos termos do item 6.20.4 do Edital e dos itens 1.2.2 e 1.2.7.2 do Termo de Referência;

• **INDEFERIR** os pedidos de invalidação dos atos subsequentes e de reabertura da fase de propostas no Portal, bem como o pedido

subsidiário de diligência à recorrida (art. 59, §2º), ante a inexistência de invalidade na desclassificação e de dúvida objetiva sobre a exequibilidade da proposta da recorrida;

• **ACOLHER E RATIFICAR** o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, o Parecer Técnico Contábil e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, adotando-os como razões de decidir, com as ressalvas registradas no item 1.1. Confirma-se a **EXEQUIBILIDADE** da proposta da WM Transportes Ltda. e a sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, com a comprovação de ao menos 490 (quatrocentos e noventa) veículos-mês;

• **DECLARAR E MANTER** a empresa **WM TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 13.164.747/0001-27) CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA** do Lote Único (Itens 01 e 02) do Pregão Eletrônico nº 014/2026, pelo valor global de R\$ 2.260.350,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta reais), assegurando a economia de R\$ 108.563,04 (cento e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos) em relação ao valor estimado de R\$ 2.368.913,04;

• **DETERMINAR** que **NÃO SEJA EXECUTADA** a garantia de proposta da recorrente, a qual deverá ser devolvida no prazo do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021, por não autorizar a desclassificação, por si só, a sua execução (item 6.21 do Edital e item 7.3.1.3.5 do TR);

• **DETERMINAR** a disponibilização, no Portal de Compras Públicas, dos pareceres técnicos, contábil e jurídico produzidos na fase recursal, juntamente com esta decisão, assegurando às licitantes o acesso aos seus fundamentos;

• **ENCAMINHAR** os presentes autos à apreciação da Autoridade Superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, recomendando o desprovidimento do recurso e, após a decisão definitiva, a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do objeto em favor da empresa WM Transportes Ltda. (art. 71, IV), permanecendo suspensos esses atos até lá, em razão do efeito suspensivo do recurso (art. 168).

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE:

O presente julgamento de recursos e contrarrazões será publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Baraúna/RN, 13 de outubro de 2026.

MARIA ALICIA PEREIRA COSTA BARBOZA

Pregoeira Oficial do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:FB9BCD66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

DESPACHO À DECISÃO DA PREGOEIRA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31030003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS) EM VEÍCULOS LEVES COM MOTORISTA, DESTINADOS AO SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (eMULTI), DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR À PESSOA IDOSA (PADI) E DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

DOS FUNDAMENTOS PROCEDIMENTAIS

CONSIDERANDO o que dispõem as regras editalícias constantes dos autos do **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, publicado em 06/07/2026 e vinculado ao **Processo Administrativo nº 31030003/2026**, bem como a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo art. 25 impõe que o edital contenha as regras relativas à

convocação, ao julgamento, à habilitação e aos recursos, vinculando a Administração e os licitantes;

CONSIDERANDO que a sessão pública foi aberta em 24/07/2026 e que, em decorrência do resultado do julgamento, foi oportunizado aos licitantes o prazo legal para manifestação de intenção recursal, em estrita observância às disposições do edital convocatório e do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que as razões do recurso foram apresentadas em 16/09/2026, dentro do prazo de três dias úteis aberto de 14/09/2026 a 16/09/2026, e as contrarrazões em 21/09/2026, também tempestivas (art. 165, §4º), tendo sido observado o efeito suspensivo do recurso (art. 168), sem a prática de atos de adjudicação ou homologação até a presente decisão;

DOS FATOS DO CERTAME

CONSIDERANDO que, em 28/07/2026, às 16h32min46s, a empresa **E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.729/0001-53, passou à condição de arrematante provisória, com proposta global de R\$ 2.219.818,80, e que, às 16h34min25s, foi aberta diligência no sistema para envio da proposta final ajustada, da garantia de proposta e da planilha de composição de custos, no prazo de 2 (duas) horas previsto no item 6.20.4 do edital, tendo o sistema registrado como termo final às 18h40;

CONSIDERANDO que, às 17h11min26s, a então arrematante requereu no chat a prorrogação do prazo até as 10h do dia seguinte, com fundamento no item 6.22 do edital, que faculta à Agente de Contratação prorrogar o prazo mediante solicitação fundamentada feita no chat antes de findo o prazo; que a Pregoeira indeferiu o pedido às 18h01min47s, de forma fundamentada, antes do termo final; que, às 18h06min12s, comunicou a suspensão da sessão para as 18h41, com reabertura às 10h de 29/07/2026; e que a licitante não enviou a documentação pelo sistema até o termo final do prazo;

CONSIDERANDO que, reaberta a sessão em 29/07/2026, às 10h12min49s, a então arrematante foi desclassificada, sendo convocada a segunda colocada, **WM TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.164.747/0001-27, com proposta global de R\$ 2.260.350,00, a qual foi submetida à análise contábil (manifestações de 04/08/2026 e de 25/08/2026) e à análise técnico-operacional da Secretaria Municipal de Saúde (Parecer Técnico Conclusivo de 02/09/2026), sendo habilitada e declarada vencedora em 11/09/2026;

DAS RAZÕES RECURSAIS E DAS CONTRARRAZÕES

CONSIDERANDO que a recorrente, de forma tempestiva, apresentou recurso administrativo estruturado em dois núcleos: (i) no principal, a invalidade do indeferimento da prorrogação, ao argumento de que o pedido atendeu aos requisitos do item 6.22, de que a decisão teria acrescentado requisito não previsto (caso fortuito ou força maior), de que a garantia de proposta já estava constituída desde 23/07/2026, de que o prazo de duas horas seria incompatível com a complexidade da documentação, de que a suspensão da sessão tornaria inócua o prazo, de que haveria divergência quanto ao termo final (18h34min25s ou 18h40), de que a proposta readequada foi assinada às 09h47min45s de 29/07/2026 e de que a desclassificação afastou proposta R\$ 40.531,20 inferior à vencedora; e (ii) no subsidiário, a inexequibilidade da proposta da recorrida, ao argumento de que a rubrica de mão de obra de R\$ 4.243,26 “por condutor e veículo” não demonstraria o quantitativo de motoristas necessário à operação ininterrupta de 24 horas por dia, 7 dias por semana, requerendo diligência específica (art. 59, §2º), a aplicação do mesmo rigor adotado na análise da empresa FNX Empreendimentos e Locações Ltda., a invalidação da desclassificação e dos atos subsequentes e a reabertura da fase de propostas;

CONSIDERANDO que, igualmente de forma tempestiva, a arrematante **WM TRANSPORTES LTDA** apresentou suas contrarrazões, sustentando a natureza discricionária da faculdade prevista no item 6.22, a preclusão do prazo de envio da proposta ajustada, a inexistência de prorrogação tácita decorrente da suspensão da sessão, a insuficiência da garantia de proposta para suprir a ausência da proposta ajustada, a exequibilidade de sua proposta à luz dos pareceres técnicos e contábeis e a inaplicabilidade da analogia com o caso da empresa FNX, requerendo o desprovisionamento do recurso e o prosseguimento do certame para adjudicação e homologação;

DOS PARECERES TÉCNICO, CONTÁBIL E JURÍDICO

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Ofício nº 734/2026-SMS, de 23/09/2026**, opinou pelo desprovisionamento do recurso, e que, no Parecer Técnico Conclusivo de 02/09/2026, apurou 546 veículos-mês atestados, dos quais 56 (período de abril a novembro de 2021, com frota de 8 veículos) não podem ser computados por força do item 11.4.5.6.2.2 do Termo de Referência, restando comprovados **ao menos 490 veículos-mês**, com 10 veículos simultâneos, quantitativo que supera com ampla margem o mínimo de 54 veículos-mês, com no mínimo 9 veículos simultâneos, exigido pelos itens 11.4.5.6.2.1 e 11.4.5.6.2.1.2;

CONSIDERANDO que o **Parecer Técnico Contábil de 25/09/2026**, subscrito por Atlas Consultoria e Auditoria Contábil Ltda. (contador Gerson Kley de Brito Lima, CRC-RN 012848/O-7), ratificando as manifestações de 04/08/2026 e 25/08/2026, apurou que: (a) os valores numéricos invocados pela recorrente estão aritmeticamente corretos, correspondendo a diferença entre as propostas (R\$ 40.531,20) a 1,79% do valor da proposta arrematante, e a garantia de proposta (R\$ 23.689,14) ao 1% exigido; (b) a composição de custos da recorrida observa o modelo “por condutor e veículo (unidade/mês)” das Tabelas nº 01 e nº 02 do Termo de Referência, de uso obrigatório (item 1.2.1); (c) a planilha da própria recorrente adota idêntica metodologia, com um motorista por veículo e custo de mão de obra de R\$ 4.283,58, apenas R\$ 40,32 (0,95%) superior ao da recorrida; (d) a tese de que seria exigível custear múltiplos motoristas exclusivos por veículo tornaria inexequíveis ambas as propostas e o próprio valor estimado pela Administração, não constituindo critério de distinção entre as licitantes; e (e) a proposta da recorrida, equivalente a 95,42% do valor estimado, contém todas as rubricas trabalhistas e convencionais exigidas, reproduz aritmeticamente os preços ofertados e dispõe de margem interna anual de R\$ 370.264,92 (equivalente a cerca de 7 motoristas adicionais permanentes para a frota de 19 veículos) e de indicadores financeiros que comportam a absorção dos custos de dimensionamento da equipe, entre eles capital circulante líquido de R\$ 167.089,90, liquidez corrente de 18,36 e endividamento geral de 4,52%;

CONSIDERANDO que a **Procuradoria-Geral do Município**, por meio do **Parecer Jurídico de 06/10/2026**, subscrito pela Procuradora-Geral, Dra. Daryagna Sonelly Medeiros de Souza (OAB/RN nº 9.486), com base no art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, concluindo que: (a) o item 6.22 não confere direito subjetivo à prorrogação, pois a expressão “é facultado” atribui margem de apreciação quanto à conveniência e à oportunidade da dilação, sujeita à motivação e aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021; (b) o indeferimento foi motivado de forma razoável e coerente com o edital, já que o item 6.20.4 exige o envio de “somente” a proposta ajustada ao último lance, a garantia de proposta já deveria estar constituída antes da abertura da sessão (item 6.20.5.2), a planilha seguia modelo obrigatório disponível desde a publicação do edital (item 1.2.1 do TR) e o prazo de duas horas era uniforme e não foi impugnado oportunamente; (c) a suspensão da sessão às 18h41 é ato de condução do certame e não reabre nem prorroga prazos em curso para os particulares, e o deferimento concederia a um único licitante cerca de dezessete horas para diligência fixada, para todos, em duas horas, em prejuízo da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório; (d) a divergência quanto ao termo final é juridicamente irrelevante, pois prevaleceu o horário mais favorável à recorrente e não houve envio da documentação em nenhum dos momentos; (e) a garantia de proposta, embora regular, não supre a ausência da proposta ajustada e da composição de custos, e o entendimento do Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário não se aplica à hipótese; (f) a diferença de preço de 1,79% não autoriza afastar a isonomia e a vinculação ao edital (art. 11, I); (g) a diligência do art. 59, §2º é desnecessária, por inexistir dúvida objetiva sobre a exequibilidade; e (h) o mesmo critério rubrica a rubrica aplicado à FNX foi aplicado à recorrida, com resultado diverso, não havendo violação à isonomia;

CONSIDERANDO que a Procuradoria recomendou que a decisão enfrente expressamente os pontos do recurso e não reproduza as imprecisões do Ofício nº 734/2026-SMS, a saber: a afirmação de que o item 6.22 subordinaria a prorrogação à comprovação de motivo justo ou força maior, a indicação de que o pedido teria sido formulado às 18h01min (foi às 17h11min26s), a referência a “mínimo de 03 veículos” (o Termo de Referência exige o mínimo de 9), o percentual

de “superação de 1.011%” (a relação correta corresponde a pouco mais de dez vezes o mínimo exigido) e a menção a “9 parâmetros” financeiros (o quadro apresenta 6), imprecisões que não alteram a conclusão técnica;

DO JULGAMENTO DA PREGOEIRA

CONSIDERANDO que, analisando o julgamento fundamentado emitido pela Sra. **MARIA ALICIA COSTA PEREIRA BARBOZA**, Pregoeira Oficial do Município, respaldado no Ofício nº 734/2026-SMS e no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, no Parecer Técnico Contábil e no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, a qual não reconsiderou sua decisão e encaminhou os autos a esta Autoridade, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, entendo que a decisão proferida está em estrita consonância com os princípios da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (arts. 5º e 11, I, da Lei nº 14.133/2021), devendo-se, portanto, manter inalterado o julgamento do certame;

CONSIDERANDO que a busca pela proposta mais vantajosa se realiza dentro das regras do certame, e que a diferença de R\$ 40.531,20 (1,79%) a favor da proposta da recorrente não autoriza a flexibilização de prazo estabelecido em edital, de forma uniforme para todos, sob pena de ofensa à isonomia e de insegurança jurídica aos demais participantes;

CONSIDERANDO que a proposta da empresa vencedora, no valor global de R\$ 2.260.350,00, corresponde a 95,42% do valor estimado de R\$ 2.368.913,04, assegurando economia de **R\$ 108.563,04** aos cofres municipais, e que a execução dos serviços é essencial à continuidade das ações de saúde da Atenção Primária, do eMulti e do PADI, em territórios vulneráveis e comunidades quilombolas, recomendando-se celeridade na conclusão da fase recursal;

CONSIDERANDO que eventual apuração de conduta de licitante ou servidor deve ocorrer em procedimento administrativo autônomo, com contraditório e ampla defesa, sem repercussão no julgamento objetivo das propostas, não se fundando a presente decisão, direta ou indiretamente, em qualquer imputação de conduta à recorrente;

CONSIDERANDO que a desclassificação do licitante, por si só, não autoriza a execução da garantia de proposta (item 6.21 do edital e item 7.3.1.3.5 do Termo de Referência);

CONSIDERANDO todas as informações e elementos constantes dos autos do processo, adotando como razões de decidir, por motivação por referência, os fundamentos dos pareceres acima citados,

RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA, mantendo inalterada sua decisão de:

INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo formulado com fundamento no item 6.22 do edital;

MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA**, por descumprimento do prazo de envio da proposta ajustada e da composição de custos;

NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, e **INDEFERIR** os pedidos de invalidação dos atos subsequentes, de reabertura da fase de propostas e de diligência à recorrida;

MANTER A CLASSIFICAÇÃO, A HABILITAÇÃO E A VITÓRIA da empresa **WM TRANSPORTES LTDA** no Lote Único do Pregão Eletrônico nº 014/2026, pelo valor global de **R\$ 2.260.350,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta reais)**, reconhecendo a exequibilidade de sua proposta e a sua qualificação técnico-operacional, com a comprovação de ao menos 490 veículos-mês;

DETERMINO:

que **NÃO SEJA EXECUTADA** a garantia de proposta da recorrente, devendo ser devolvida no prazo do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021; a **PUBLICAÇÃO** desta decisão, juntamente com o Ofício nº 734/2026-SMS e os pareceres técnico, contábil e jurídico, na Imprensa Oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas, assegurando às licitantes o acesso aos seus fundamentos;

à Agente de Contratação que **INTIME** as licitantes do teor desta decisão;

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o certame em favor da empresa **WM TRANSPORTES LTDA**, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo os autos seguir ao setor competente para a convocação da adjudicatária à assinatura do contrato.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SEE

CUMPRE-SE.

Baraúna/RN, 13 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

BEVANIA SILVA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:9427BFAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 062, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Instaura Processo Administrativo para cumprimento de Recomendação do Ministério Público da Comarca de São Tomé (prazo de 120 dias) visando ao levantamento de cargos de provimento efetivo e à posterior realização de Concurso Público pela Prefeitura Municipal de Barcelona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o recebimento da **Recomendação nº 10019129**, expedida pelo Ministério Público da Comarca de São Tomé;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às exigências legais relativas à valorização do regime de concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a determinação contida no referido documento ministerial, que fixa o prazo de **120 (cento e vinte) dias** para a realização de estudos técnicos, por parte desta Prefeitura, sobre os cargos de natureza efetiva vagos e necessários à adequada prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo específico, sob o regime de prioridade, com a finalidade de realizar estudos técnicos e levantamento completo de todos os cargos de natureza efetiva do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barcelona.

Art. 2º O estudo técnico de que trata o artigo anterior deverá abranger:

O mapeamento das vagas existentes e necessárias nos diversos órgãos e secretarias municipais;

A análise do impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

A viabilidade e o cronograma para a posterior realização de Concurso Público pelo município.

Art. 3º Designar a Comissão Especial, composta pelos seguintes servidores, para conduzir os trabalhos e elaborar o relatório conclusivo no prazo fixado:

Alexsandro Mauricio de Souza - Matrícula nº 1705806-1 (Presidente)

Rocieno Jateonio Neves – Matrícula nº 1700080-1 (Membro)

José Barros Júnior – Matrícula nº 1704745-1 (Membro)

Art. 4º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 90(noventa) dias para que a Comissão apresente o relatório final dos estudos ao Gabinete do Prefeito de Barcelona, visando à devida comprovação

perante o Ministério Público da Comarca de São Tomé dentro do prazo legal total de 120 dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 17 de setembro de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:50A12CA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 45/2025**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 45/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025- PROCESSO Nº. 1019/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: PEDVIDA SOLUCOES EM SAUDE LTDA CNPJ: 53.870.550/0001-28 **OBJETO:** aditivo de Vigencia da ARP Nº 45/2025, que tem como objeto é registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em medicina integrativa na área de pediatria, aliada à disponibilização de ferramentas tecnológicas de coleta, tratamento, armazenamento e análise de dados com suporte de business intelligence (BI).

Projeto atividade - 2062

Natureza da despesa - 33.90.39

Fonte de recurso - 15001002 – 16000000 – 16003110 - 16003120

Vigência: de 13 de outubro de 2026 à 13 de outubro de 2027

Fundamento Legal: lei Nº 14.133/2021

Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Shekson Antônio Ribeiro Carvalho

DATA: 13 de outubro de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lizandra do Nascimento de Moraes

Código Identificador:7C9290C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA – REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA nº 27/2026

Processo Administrativo nº 942 /2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VASILHAMES VAZIOS DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.

CONTRATADO(A): L E DANTAS FERNANDES, CNPJ nº 40.328.730/0001-30

VALOR GLOBAL: R\$ 2.628,00 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais)

BASE LEGAL: ART. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Bodó/RN, 13 de outubro de 2026.

HORISON JOSE DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Celuzia Beatriz Albino Tavares

Código Identificador:E0C15950

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 067/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 06001.000177/2026 - SEMOB
INEXIGIBILIDADE Nº 0067/2026**

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de PEDREIRO destinados à revitalização da Garagem Municipal utilizada para estacionamento e apoio aos transportes da Prefeitura Municipal de Bodó /RN, incluindo reparos em alvenaria, recuperação de paredes, correção de imperfeições, reboco e demais serviços necessários à adequada conservação e funcionalidade do espaço. A contratação contempla exclusivamente a mão de obra, ficando o fornecimento de todos os materiais necessários sob responsabilidade do órgão contratante

TIPO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de Serviço (diversos serviços de PEDREIRO, conforme solicitação).

LOCAL DE EXECUÇÃO: Garagem Municipal, localizada na Zona Urbana do município de Bodó/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: 60.012.807 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, inscrito como Microempreendedor Individual – MEI, sob o CNPJ nº 59.706.702/0001-38, com endereço em Sit. Ipueiras, n.º 33, Zona Rural, Cerro Corá/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.090,00 (Doze mil e noventa reais).

BASE LEGAL: A presente contratação se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878 de 2024, sendo realizada por meio da plataforma Contrata+Brasil através do Processo de Seleção nº. 09421/2026.

Bodó/RN, 13 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodó
CNPJ: 01.612.374/0001-20

HORISON JOSE DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Ricaely Santos Ferreira

Código Identificador:FFC0167E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 273/2026–SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 273/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **ANA PAULA BARBOSA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 0564079, portadora do CPF nº XXX.116.264 -XX, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMEGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 20 dias relativos ao período aquisitivo de 2025, contados a partir do dia 13/10/2026 a 01/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:3B8993C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº274/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
EFETIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº274/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio a servidora **MARILIETE CLAUDINO RODRIGUES**, portadora do CPF nº XXX.575.804-XX, vinculada a matrícula nº 5607449, exercendo o cargo de TÉCNICA EM AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde o gozo de licença prêmio pelo período de 45 dias, contados a partir do dia 13/10/2026 com término em 26/11/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:2A050C90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 275/2026–SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 275/2026–SMG**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **MARIA SIUZA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 5607447, portadora do CPF nº XXX.635.434 -XX, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2025, contados a partir do dia 13/10/2026 a 11/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:C0DD8762

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 276/2026–SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 276/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **ROBERTA NAILE DE LIMA**, matrícula nº 0564737, portadora do CPF nº XXX.191.424 -XX, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência social pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2025, contados a partir do dia 14/10/2026 a 23/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:B090D673

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - PORTARIA Nº
161/2026-GP -**

PORTARIA Nº 161/2026-GP**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Licença Prêmio de 03 (três) meses a servidora **ADELITA MARIA GOMES DANTAS**, Mat. 8-6, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, com o período de gozo de 13/10/2026 a 13/01/2027.

Art. 2º.—Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 13 de outubro de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:E790DC22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 156, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a mudança no dia da realização da feira livre devido o 2º turno eleição presidencial no Brasil em 2026, no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN.

O **PREFEITO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o voto é obrigatório para e eleitores alfabetizados, com idades entre 18 e 70 anos;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que as feiras livres realizadas durante tais eventos, tradicionalmente têm pouquíssima adesão de feirantes, por necessitarem ficar nos seus colégios eleitorais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica remanejada a feira livre que aconteceria no dia 25 de outubro de 2026 (domingo), para o dia 24 de outubro de 2026 (sábado).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Caiçara do Norte/RN, em 13 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:9E2B7CC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 157, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo nos Órgãos Públicos Municipais do dia 28 de outubro para o dia 30 de outubro no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN.

O **PREFEITO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o artigo 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que determina que 28 de outubro é oficialmente o Dia do Servidor Público no Brasil;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 35.209, publicado em 22 de dezembro de 2025 pelo Governo do RN, o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público foi transferido para o dia 30 de outubro (sexta-feira).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado a mudança do Ponto Facultativo em homenagem ao Dia do Servidor Público nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Caiçara do Norte/RN, do dia 28 de outubro 2026, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Caiçara do Norte/RN, em 13 de outubro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:E9D189E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
045/2026

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2026.07.15.0016

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº
045/2026

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Agente de Contratação/Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 187/2026, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN**

2026.07.15.0016, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 045/2026**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 14/10/2026 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 26/10/2026 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 13 de outubro de 2026.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:19FD3F2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026 - Processo Administrativo n.º 2026.06.10.0036

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS GRÁFICOS, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** MARIANA GOMES FERREIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 34.525.968/0001-53; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 258.460,65 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta mil e sessenta e cinco centavos).

Caicó/RN, 09 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:67CBCC30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026 - Processo Administrativo n.º 2026.06.10.0036

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS GRÁFICOS, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.232.288/0001-86; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 103.035,53 (cento e três mil reais, trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Caicó/RN, 09 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:4DA62326

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026 - Processo Administrativo n.º 2026.06.10.0036

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS GRÁFICOS, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** VELHA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.664.811/0001-48; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 28.839,96 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Caicó/RN, 09 de outubro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:A925269A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2025.06.17.0059

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADA:** DOIS A PUBLICIDADE LTDA, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 35.644.418/0001-16; **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de 01 (uma) Agência de publicidade, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, tv, rádio, dentre outros; **VIGÊNCIA:** Início na data de 08 de outubro de 2026 e encerramento em 07 de outubro de 2027; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.232/2010; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Lana Mendes Cavalcante – pela Contratada.

Caicó/RN, 13 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:A1C6C72F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2026

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.06.0022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de terreno destinado ao funcionamento do depósito de resíduos sólidos.

Favorecido: Cleydson Roque Félix da Silva, CPF 058.209.404-66, com endereço na Rua João Quirino de Medeiros, nº434, Bairro João XXIII, Caicó/RN.

Valor Total: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação nº 063/2026.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 13 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:45D07DE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.21.0053

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição imediata de **CARREGADOR PORTÁTIL (POWER BANK)** para professores e professoras da rede municipal de ensino em alusão ao Dia do Professor.

Favorecido: SANTO ANTONIO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 70.307.939/0001-89, com endereço na Avenida Renato Dantas nº 869, Bairro: Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

Valor Total: R\$ 64.283,33 (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 041/2026.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 13 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dênis Fernandes de Medeiros

Código Identificador:F3D8A6F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 584 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** a pedido, **SHEILA KALINE DE BRITO**, matrícula nº 1127608, do cargo de Provimento em Confiança de Auditora do Sistema Único de Saúde - SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:E86D0642

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000033/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: ADRIANO BEZERRA DANTAS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.189.387/0001-64. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.185,00 (quatorze mil cento e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

Município de Campo Redondo/RN -

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -

Prefeito Municipal /

Adriano Bezerra Dantas -

ADRIANO BEZERRA DANTAS -

Representante Legal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:0EEB54C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000033/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000033/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO**, em favor da empresa **ADRIANO BEZERRA DANTAS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.189.387/0001-64**, com valor global de R\$ 14.185,00 (quatorze mil cento e oitenta e cinco reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 09 de outubro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:66497BCC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000032/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000032/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM**, em favor da empresa **BLC DOS SANTOS SERVIÇOS E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº. 46.168.376/0001-00**, com valor global de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil oitocentos reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 09 de outubro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:3C5EC75C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 248/2025-GP**

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Dispensa de Licitação nº 044/2026 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA PRAXEDES CAMPOS, Diretora de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental**, lotado(a) na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Dispensa de Licitação nº 044/2026 – Processo Administrativo nº 911027/2026**, referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de cerimonial, organização e execução de cinco cerimônias de colação de grau dos estudantes da rede municipal de ensino de Caraúbas/RN, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:5B6D2CBA

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 249/2026-GP**

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto nº 170/2026 de 16 de setembro de 2026, do Poder Executivo Municipal, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caraúbas, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

Considerando que aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556 em 12 de junho de 2023 e posteriormente, pela Lei nº 15.247 em outubro de 2025.

Considerando que aderiu a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto nº 33.990, de setembro de 2024. Considerando a necessidade de promover ações voltadas à promoção da alfabetização das crianças do 1º e 2º ano e da recomposição de aprendizagem das crianças dos 3º ao 5º ano, em conformidade com os fundamentos do CNCA, do Governo Federal, nos termos da Portaria nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que instituiu a Rede Nacional de Articuladores de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA do referido Compromisso.

Considerando a necessidade de elaborar o Documento da Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Articuladora do CNCA, bem como técnicos, diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e representantes da educação especial e infantil do município. Outrossim, representantes da sociedade civil com atuação ou reconhecida experiência na promoção da diversidade, da inclusão, da igualdade e do respeito às diferenças e outros representantes da sociedade civil sempre que justificada sua participação.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças.

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Mona Lídghya Jácome Pessoa (Membro Nato).

II- REPRESENTANTES DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Fernanda Alves Cavalcante (Titular);

- Marília Bezerra da Costa (Suplente).

III- REPRESENTANTE DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO:

- Raumizia Vieira da Costa (Membro Nato).

IV- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

- Silvanir Pereira da Silva (Titular);

- Ubirajara Brito de Moraes (Suplente).

V - REPRESENTANTES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS:

- Hildengardio Alves Macedo Segundo (Titular);

- Nájla Kaligiany de Oliveira Costa (Suplente).

VI - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- Rejane Targino Gomes Câmara (Titular);

- Charlene de Sales Menezes (Suplente).

VII - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- Carmem Silva de Almeida Sales Barreto (Titular);

- Hortência Rafaela da Silva (Suplente).

VIII - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Carina Cátia de Oliveira Sales (Titular);

- Gerley de Souza Sena (Suplente).

IX - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Wésia Nogueira de Sena (Titular);

- Antônia Uguinete Silva (Suplente).

X – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Maria Aparecida Costa (Titular);

- Herculana da Costa Neta Viana (Suplente).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, 13 de outubro de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

CPF nº 089.531.114-39

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:7524AFB5

Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (dez) dias de férias no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 18/03/2025 a 17/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Port. Nº 001/2025

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:C1BA04E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 920/2026-GP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 21/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ANDRIELLE LUNARA DANTAS DOS SANTOS**, matrícula nº 18362, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Compras e Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (dez) dias de férias no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 14/01/2025 a 13/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Port. Nº 001/2025

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:F3B1B21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 921/2026-GP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 919/2026-GP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 21/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **LEONARDO DANTAS DE MEDEIROS**, matrícula nº 267, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 21/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **JOSEFA DANTAS DE MEDEIROS**, matrícula nº 18455, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, gozo de 15 (dez) dias de férias no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 22/09/2025 a 21/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Port. Nº 001/2025

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:8ED0A99E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2293 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 2293 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convalidação das gratificações de títulos acadêmicos da servidora pública municipal Soneide Campos Barbosa de Macedo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.460, de 16 de dezembro de 2005, na Lei Municipal nº 1.550, de 09 de abril de 2010, e na Lei Complementar Municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14.885/2026 (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026), no Relatório nº 020/2026 da Comissão de Análise e Avaliação Para Validação dos Processos de Títulos, Gratificações e Recenseamento (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026) e no Parecer Jurídico da Procuradoria Autárquica do CMPREVI (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026),

RESOLVE:

Art. 1º Fica **CONVALIDADA**, para todos os efeitos de direito, a concessão das gratificações por titulação acadêmica incorporadas aos vencimentos da servidora pública municipal **SONEIDE CAMPOS BARBOSA DE MACEDO**, matrícula nº 007803-5 (vínculo 1), inscrita no CPF sob o nº 778.059.174-34 e portadora do RG nº 1.216.200 – ITEP/RN (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível Superior Pós-Graduado, Nível 2 – F – 15 Anos, admitida em 21 de março de 2000 mediante regular concurso público (Portaria nº 007/SECADM e Termo de Posse) (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026), lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026), em decorrência do atendimento integral e documental dos requisitos materiais, funcionais e legais, compreendendo:

a) a Gratificação de Título de Formação continuada, calculada no percentual legal de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, registrada sob a rubrica 041, fundamentada no 17,

parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.460/2005, em razão da conclusão e comprovação de participação no Programa de Formação de Professores Alfabetizadores (PROFA), totalizando 180 (cento e oitenta) horas de capacitação (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026);

b) a Gratificação de Título Especialista, calculada no percentual legal de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo, registrada sob a rubrica 058, fundamentada originariamente no 46 da Lei Municipal nº 1.460/2005 e reestruturada pelo art. 36, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.550/2010, decorrente da comprovação e averbação de Certificado de Especialização em Gestão Integrada em Educação, pós-graduação lato sensu com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área diretamente vinculada ao ensino (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026).

Art. 2º Ficam expressamente ratificados os efeitos financeiros e funcionais decorrentes das concessões especificadas no artigo anterior, reconhecendo-se a higidez jurídica, a ausência de lesão ao interesse público ou a terceiros, a boa-fé objetiva e a legitimidade dos pagamentos efetuados a título de Título de Formação (rubrica 041) e Título Especialista (rubrica 058), bem como das respectivas contribuições previdenciárias obrigatórias descontadas e vertidas regularmente em favor do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim (Ceará-Mirim-Previ, rubrica 411) (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026), observados os seguintes marcos temporais de consolidação:

a) a contar de maio de 2010 para a rubrica 041 (Título de Formação), marco de implantação e registro continuado na ficha financeira disponibilizada pelo sistema municipal de recursos humanos (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026);

b) a contar de julho de 2010 para a rubrica 058 (Título Especialista), marco de implantação e registro continuado na ficha financeira disponibilizada pelo sistema municipal de recursos humanos (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e financeiros às datas especificadas no Art. 2º deste ato, para fins de regularização cadastral, funcional e previdenciária da servidora perante a Secretaria Municipal de Educação Básica e o Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim (CEARÁ-MIRIM PREVI), inclusive para a consolidação de sua base contributiva e a fixação de seus futuros proventos de aposentadoria (ID 1Doc: Proc. Administrativo 14.885/2026).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:BA1A0F95

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2294 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 2294 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convalidação das gratificações de títulos acadêmicos da servidora pública municipal Sonia Campos Barbosa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1.460/2005, nº 1.550/2010 e na Lei Complementar Municipal nº 1.637/2013, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 14.768/2026 e no Parecer Jurídico da Procuradoria Autárquica do CMPREVI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **CONVALIDADA**, para todos os efeitos de direito, a concessão das gratificações por titulação acadêmica incorporadas aos vencimentos da servidora pública municipal **SONIA CAMPOS**

BARBOSA, matrícula nº 0073939-1, inscrita no CPF sob o nº 850.120.764-00 e portadora do RG nº 1.327.711 - ITEP/RN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível Superior Pós-Graduado, com admissão em 1º de dezembro de 1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica, em decorrência do atendimento integral dos requisitos materiais, funcionais e legais, compreendendo:

a) a Gratificação de Título de Formação continuada, calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo, registrada sob a rubrica 041, fundamentada no art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.460/2005, em razão da apresentação e comprovação de certificações que totalizam 360 (trezentas e sessenta) horas de capacitação;

b) a Gratificação de Título Especialista, calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo, registrada sob a rubrica 058, fundamentada originariamente no art. 46 da Lei Municipal nº 1.460/2005 e reestruturada pelo art. 36, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.550/2010, decorrente da averbação de titulação de pós-graduação lato sensu em área vinculada ao ensino.

Art. 2º Ficam expressamente ratificados os efeitos financeiros e funcionais decorrentes das concessões especificadas no artigo anterior, reconhecendo-se a higidez jurídica, a boa-fé objetiva e a legitimidade dos pagamentos efetuados a título de Título de Formação (rubrica 041) e Título Especialista (rubrica 058), bem como das respectivas contribuições previdenciárias obrigatórias descontadas e vertidas regularmente em favor do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim (Ceará-Mirim-Previ, rubrica 411), observados os seguintes marcos temporais de consolidação:

a) a contar de maio de 2010 para a rubrica 041 (Título de Formação), marco de implantação e registro continuado na ficha financeira;

b) a contar de julho de 2010 para a rubrica 058 (Título Especialista), marco de implantação e registro continuado na ficha financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e financeiros às datas especificadas no Art. 2º deste ato, para fins de regularização cadastral, funcional e previdenciária da servidora perante a Secretaria Municipal de Educação Básica e o Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim, inclusive para o cômputo e fixação dos seus proventos de aposentadoria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:75C78B1A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2284 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2284 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as seguintes portarias:

PORTARIA N.º 2246 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 2202 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 2226 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 2218 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 2225 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 2235 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 2229 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 2227 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 2228 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:2DA7EA87

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2285 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2285 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as seguintes portarias:

PORTARIA Nº 1753 DE 15 DE MAIO DE 2026

PORTARIA N.º 2233 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:D5A7A0C5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 2286 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2286 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Marcílio Batista Severiano, ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor da Gestão de Agricultura, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:ED529097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2287 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2287 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Marcos Luiz Nascimento de Souza, ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregado Do Setor da secretaria Executiva, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D626857D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2288 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2288 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Paulo Sergio Garcia de Araújo, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor do Departamento de Aquicultura e Pesca, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:45C19331

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2289 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2289 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Ceará-Mirim/RN, para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 2.465, de 06 de agosto de 2026**, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e respectivos suplentes do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Ceará-Mirim/RN**, para o biênio, outubro de 2026 até outubro de 2028, nos termos dos arts. 10 e 16 da Lei Municipal nº 2.465/2026.

Art. 2º O COMSEA será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, conforme a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Associação de Desenvolvimento Indígena de Aningas

Titular: **Aldanir Rodrigues da Silva**

Suplente: **Roque Silvestre dos Santos**

2. Movimento Indígena de Ceará-Mirim

Titular: **Erly Silva Freire**

Suplente: **Andreza Silva do Nascimento**

3. Associação Produtiva de Lagoa Grande

Titular: **Emanuele Regina Felipe Dantas**

Suplente: **Bárbara Cristina do Nascimento Felipe**

4. Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ceará-Mirim

Titular: **Francisco de Assis da Silva**

Suplente: **Maria Auxiliadora Silvino de Paula**

5. Associação do Assentamento Padre Cícero

Titular: **Micarla dos Santos Moura**

Suplente: **Gilmar Bernardo da Silva**

6. Associação das Mulheres Rurais de Rio dos Índios – AMURI

Titular: **Ana Ligla Melo de Albuquerque Palhares Lacerda**

Suplente: **Frankilene Moraes de Souza**

7. Vale Amar de Ceará-Mirim

Titular: **Antônio Kelton da Silva**

Suplente: **Maria da Conceição Nascimento da Silva**

8. Associação da Comunidade Quilombola de Primeira Lagoa

Titular: **Maria do Socorro Flor Teixeira**

Suplente: **Eritania Santo de Lemos**

9. Associação para Desenvolvimento da Mulher de São José de Pedregulho

Titular: **Andreia Maria dos Santos Henrique**

Suplente: **Elisandra da Silva Barbosa**

10. Voz do Quilombo

Titular: **Jakeline Cândido Moraes**

Suplente: **Joana Darc Barbosa de Melo**

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

11. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: **Luiz Felipe Gonçalves de Araújo**

Suplente: **Jéssica Kellen da Costa Fernandes**

12. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Titular: **Clodimar Barbosa dos Santos**

Suplente: **Hugo Fernandes Campos Soares**

13. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **Priscilla Bezerra Rafael**

Suplente: **Francisco Felipe de Oliveira Guedes**

14. Secretaria Municipal de Educação Básica

Titular: **Ana Luiza da Silva Câmara**

Suplente: **Walquiria Francisca da Silva Ribeiro**

15. Secretaria Municipal do Gabinete Civil

Titular: **Francisco dos Navegantes Silvino Nicácio**

Suplente: **Maria Heloisa Clemente Gomes**

Art. 3º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, participando das reuniões do Conselho com direito a voz e voto, nos termos da Lei Municipal nº 2.465/2026.

Art. 4º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas, conforme disposto na legislação municipal.

Art. 5º A Presidência do COMSEA será exercida por representante da sociedade civil, escolhido pelos seus pares em reunião de instalação do Conselho, na forma da Lei Municipal nº 2.465/2026.

Art. 6º A participação dos membros do COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O COMSEA ficará vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, que assegurará os meios necessários ao seu funcionamento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.465/2026.

Art. 8º O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, submetendo-o à aprovação do Plenário.

Art. 9º A reunião de instalação do COMSEA será realizada em data a ser definida, ocasião em que serão adotadas as providências necessárias ao início do mandato dos conselheiros e à escolha da Presidência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o biênio **2026/2028**.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 13 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F525A0CD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2290 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2290 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo em razão de aposentadoria voluntária a servidora ANILDA XAVIER DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 39, incisos VIII e XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o *art. 38, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de agosto 1991, Estatuto dos Servidores públicos do município de Ceará-Mirim/RN*.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de PROFESSORA PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL 2, CLASSE I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, ocupado pela servidora municipal ANILDA XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula nº 0062422-1, em razão de aposentadoria voluntária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:25FFD364

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2291 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2291 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo em razão de convocação para assumir outro cargo público o servidor IVONALDO SIMIÃO SEVERO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 39, incisos VIII e XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o *art. 38, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de agosto 1991, Estatuto dos Servidores públicos do município de Ceará-Mirim/RN*.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de PROFESSOR ANOS INICIAIS - PÓS-GRADUADO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, ocupado pela servidora municipal IVONALDO SIMIÃO SEVERO, matrícula nº 9309918, em razão de convocação para assumir outro cargo público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:95CC78EB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2292 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2292 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo em razão de aposentadoria voluntária a servidora TELMA LUCIA CAMPOS FAUSTINO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 39, incisos VIII e XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o *art. 38, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de agosto 1991, Estatuto dos Servidores públicos do município de Ceará-Mirim/RN*.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de PROFESSORA SUPERIOR, NÍVEL 1, CLASSE H, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, ocupado pela servidora municipal TELMA LUCIA CAMPOS FAUSTINO, matrícula nº 0073777-1, em razão de aposentadoria voluntária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:B2FD1570

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO À INICIATIVA DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA - ADAPTACIDADES

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA

TERMO DE ADESÃO À INICIATIVA DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA - ADAPTACIDADES.

O MUNICÍPIO de Ceará Mirim inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.004.061/0001-39 doravante denominado MUNICÍPIO neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. Antonio Henrique Camara Bezerra, brasileiro, CPF nº ***.789.124-**, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO, em conformidade com o Decreto nº 12.041, DE 5 DE JUNHO DE 2024, que cria o Programa Cidades Verdes Resilientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O objeto do presente termo é a adesão do município supra referido, por intermédio do seu representante, à iniciativa AdaptaCidades, no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1 O município em referência possui risco de impactos decorrentes da mudança do clima e atende os critérios de seleção estipulados na Portaria GM/MMA nº 1256, de 26 de dezembro de 2024, que cria a iniciativa AdaptaCidades.

2.2 Para participar do Programa o município deverá:

- assinar o presente Termo de Adesão pelo seu representante municipal legal (prefeito);
- possuir estrutura municipal responsável pelas políticas de meio ambiente e/ou mudança do clima;
- realizar reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou fórum específico para mudança do clima em até 90 (noventa) dias, com a participação de representantes da sociedade civil; para apresentação da iniciativa AdaptaCidades; e
- Possuir corpo técnico disponível para atuar como ponto focal a ser treinado para o acompanhamento das ações relacionadas à iniciativa; e
- se comprometer com o desenvolvimento de ações visando a elaboração de plano ou estratégia de adaptação à mudança do clima considerando suas capacidades técnicas e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

3. O município signatário do presente termo se compromete a:

- I - designar a Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Causas Animal como entidade responsável pelo cumprimento e operacionalização da iniciativa AdaptaCidades;
- II - a Secretaria Designada deverá disponibilizar equipe técnica (mínimo de 4 pessoas), preferencialmente servidores ou empregados públicos, para o desenvolvimento do presente Instrumento;

III - prover condições para garantir a participação de seus técnicos na execução das atividades do objeto pactuado;

IV - disponibilizar instalação física, infraestrutura e ferramentas online para realização de reuniões técnicas presenciais ou virtuais;

V - participar das reuniões presenciais ou virtuais e de eventos de capacitação e de divulgação dos resultados das atividades desenvolvidas;

VI - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Adaptação à mudança do clima;

VII - apresentar um plano de trabalho em até 30 dias após a publicação deste Termo de Adesão, a partir de modelo proposto pelo Ministério de Meio Ambiente e Mudanças do Clima, onde constem compromissos de colaboração com o governo federal e estadual; e

VIII - manter o Ministério do Meio Ambiente informado sobre a implementação e resultados da iniciativa AdaptaCidades no âmbito municipal conforme os canais de comunicação e plataformas indicadas pela Secretaria Nacional de Mudança do Clima.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

4. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima se compromete a:

- I - realizar capacitação virtual (EAD) e oficinas presenciais com a equipe técnica indicada pelo município;

II - fornecer suporte técnico e mentoria à equipe designada pelo município para elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima;

III - designar equipe interna para supervisionar o desempenho das ações pactuadas no âmbito da iniciativa AdaptaCidades;

IV - apoiar a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima com aporte de conhecimento, metodologias e ferramentas; e

V - articular, a partir da experiência da iniciativa AdaptaCidades, melhorias em políticas nacionais e setoriais de adaptação à mudança do clima para ampliar a capacidade municipal de adaptação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 Os recursos para implementação das ações sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de que trata a cláusula anterior, serão disponibilizados através de projetos de cooperação técnica ou orçamento público federal.

5.2 Após a ratificação deste termo, o Município estará apto a receber o apoio inicial, na forma do art. 6º da Portaria MMA/MMA nº 1256, de 26 de dezembro de 2024, visando fortalecimento da capacidade institucional municipal para a elaboração de planos municipais de adaptação e resiliência climática.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de adesão terá vigência de 36 (trinta e seis) meses da data de sua publicação, sendo automaticamente prorrogado por igual período desde que não haja

manifestação contrária das partes, comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ou rescindido em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10. O extrato do presente termo será publicado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no Diário Oficial da União.

11. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

11.1 Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Ceará Mirim, 05 de março de 2026, Assinatura eletrônica do Partícipe Aderente

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Ceará Mirim/RN

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:457485EC

SAAE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Processo Administrativo nº 14.397/2026

O SAAE de Ceará-Mirim/RN, através do seu Diretor Geral, Sr. Willi Lopes do Nascimento Júnior, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, conforme itens constantes nas planilhas de insumos diversos, destinados a atender às necessidades operacionais do SAAE, em favor da empresa relacionada a seguir: CONSTRUMASTER - ATACADO & VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.599.139/0001-57, sagrou-se vencedora com percentual de 4%. As atas da licitação e demais documentos pertinentes com os respectivos itens, quantidades, valores e licitantes, encontram-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ceará-Mirim/RN, 13 de outubro de 2026.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:B4735D00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna pública a realização do certame – PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026, que ocorrerá no dia 27 de Outubro de 2026 às 09:00h (nove horas), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. O edital, na íntegra, estará à disposição a partir das 14:00h do dia 15 de Outubro de 2026, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceará-Mirim/RN, em 13 de Outubro de 2026.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Esther Praxedes Silva de Araujo
Código Identificador:8FD5A883

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

Processo Administrativo: n.º 2.904/2025

Processo de Reequilíbrio: n.º 15.676/2026

Pregão Eletrônico: n.º 005/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN (CNPJ n.º 08.004.061/0001-39)

Contratada: BR 406 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA. (CNPJ n.º 45.747.999/0001-75)

Objeto do Termo Aditivo: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo n.º 033/2026, com a recomposição dos preços unitários de combustíveis, bem como a atualização da representação societária da contratada.

Fundamentação Legal: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021; e disposições do Termo de Referência.

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2026.

Signatários: Antônio Henrique Câmara Bezerra (p/ Contratante) e Marylandia Keitiele Domingos da Silva (p/ Contratada)

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:1E9B9938

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 053/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.933/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 077/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Básica (CNPJ nº 06.075.383/0001-43).

CONTRATADO: MARCELO SILVA DE LIMA (CPF nº 056.294.174-60).

OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel situado no Povoado de Gravatá, RN-064, S/N, Zona Rural, Ceará-Mirim/RN, destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Rosilda Rodrigues Duarte.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de julho de 2026 a 16 de julho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Pela Contratante: Maria Margareth Da Silva Pereira – Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura.

Pelo Contratado: Marcelo Silva de Lima.

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:7222ACF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 039/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 02013.000024/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** DANILO BEZERRA ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.686.025/0001-19.

OBJETO: prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, apoio operacional e administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cerro Corá/RN, no âmbito da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreendendo o Cadastro Único para Programas Sociais, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica e Especial e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, incluindo orientação, acompanhamento e suporte técnico às atividades, programas, serviços e instrumentos de gestão da Política Municipal de Assistência Social, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, Inciso III, Alínea “C”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação 029/2026 (Processo/PMCC/RN nº 02013.000024/2026). **DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2026. **VIGÊNCIA:** o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR DO CONTRATO:** o valor mensal da contratação é R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) totalizando o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) por ano. **SIGNATÁRIOS:** Maciel dos Santos Freire – pela Contratante e Danilo Bezerra Araujo – pela Contratada.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:59CF8B87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 212/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GILVAN ELIAS DA FONSECA NETO**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2025, as quais serão usufruídas entre os dias 14 de outubro de 2026 a 12 de novembro de 2026, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 13 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 13 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:04342E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA N.º 042-021/2026

A Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e considerando a regular instrução do processo administrativo nº **01485/2026**, **AUTORIZA** a contratação direta, por dispensa de licitação, para a execução do objeto abaixo especificado, nos termos do art. 72, inc. VIII, da referida lei.

A presente contratação tem por objeto à **contratação de empresa para a aquisição de coleção de livros voltados à educação financeira, destinada ao desenvolvimento de atividades educacionais com alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência**, no valor total de **R\$ 4.736,00 (quatro mil e setecentos e trinta e seis reais)**.

Verifica-se que processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os artefatos de planejamento, tais como documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e demonstrada a presença dos pressupostos legais para a contratação direta, **AUTORIZO** a contratação, por dispensa de licitação em favor

da empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82.

Determino, por fim, a divulgação do presente ato no sítio eletrônico oficial, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais providências de publicidade e formalização previstas na legislação aplicável.

Coronel João Pessoa/RN, 13 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:34F47A1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90021/2026 -
SRP

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 90021/2025, que tem por objeto a **aquisição de aparelhos de ar condicionado**, realizada em 03 de julho de 2026 (sexta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

BACACHERI RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ N.º 57.696.950/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 04 pelo valor unitário de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e a quantidade de 80 unidades;

DENTECK LTDA, CNPJ N.º 11.319.557/0011-88, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 06 pelo valor unitário de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a quantidade de 20 unidades;

FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 09.316.105/0018-77, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 1.414,67 (um mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta e sete centavos) e a quantidade de 60 unidades;

Item 02 pelo valor unitário de R\$ 1.468,38 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) e a quantidade de 120 unidades;

Item 03 pelo valor unitário de R\$ 2.204,01 (dois mil duzentos e quatro reais e um centavo) e a quantidade de 100 unidades;

Item 05 pelo valor unitário de R\$ 3.655,81 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) e a quantidade de 50 unidades;

Currais Novos/RN, 13 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:470AE779

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 04/2024

ADJUDICO e HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Licitação I, designada pela Portaria nº 795, de 02 de junho de 2026, referente ao Credenciamento nº 04/2024, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR**, julgado em 06 de outubro de 2026, nos termos do Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 5.371/2024.

DA CLASSIFICAÇÃO:

ITEM 02 – SERVENTE, pelo valor unitário de R\$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
60º	68.537.152 MARIEDSON SOUZA DA SILVA	68.537.152/0001-61

ITEM 03 – PINTOR, pelo valor unitário de R\$ 130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos).

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
17º	63.380.717 FELIPE ALLAF ANDRADE ISIDORIO	63.380.717/0001-26

Currais Novos/RN, 13 de outubro 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:2A8ACF78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL QUADRAGÉSIMO SEXTO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

Assunto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, Equipe I, formalmente designada pela Portaria nº 795 de 02 de junho de 2026, dá publicidade ao resultado do quadragésimo sexto julgamento da habilitação do Credenciamento nº 04/2024, visando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR.**

I – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a todos os interessados o julgamento do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR**, onde foi recebido os envelopes contendo as documentações de habilitação, conforme Cláusula 08 do Edital. Após análise detalhada da documentação de habilitação, as empresas participantes encontram -se de acordo com o Edital, **CREDENCIADA** conforme a ordem classificatória definida no Termo de Referência nos quadros de serviços abaixo:

DA CLASSIFICAÇÃO: SERVENTE

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
60º	68.537.152 MARIEDSON SOUZA DA SILVA	68.537.152/0001-61

PINTOR

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
17º	63.380.717 FELIPE ALLAF ANDRADE ISIDORIO	63.380.717/0001-26

A ordem classificatória fundamenta-se na cláusula 5.1 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital deste Credenciamento, em consonância ao inciso 1º, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 5.371, de 13 de março de 2024.

Currais Novos/RN, 06 de outubro de 2026.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES –
Agente de Contratação

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO –
Membro

JOSEFA DANIELA BEZERRA DOMINGOS –
Membro

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS –
Membro

ANDREA TITO DA SILVA –
Membro

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:94E4352A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 6.258, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera o(a) servidor(a) Aura Maria dos Santos Lima do cargo de Professora.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07/2006;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do(a) servidor(a) municipal, em 09/10/2026, protocolizado sob nº 31.210/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o(a) servidor(a) Aura Maria dos Santos Lima, matrícula nº 1641, do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no caput deste artigo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 09 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1B9FFADB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.436, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria Comissão Especial de Implantação da Lei Complementar nº 26/2026, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Currais Novos/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 314/2026/PMCN/GP, de 02 de outubro de 2026, protocolizado sob o nº 30.585/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão Especial de Implantação da Lei Complementar Municipal nº 026, de 29 de setembro de 2026, com a finalidade de coordenar, acompanhar e subsidiar as providências administrativas necessárias à efetiva implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos abrangidos pela referida Lei.

I - Francisco Fernandes Dias de Medeiros, Secretário Adjunto de Administração - Presidente;
 II - Rodolfo Barros de Lucena, Procurador Geral do Município – Membro;
 III - Marcelo Azevedo Xavier, Assessor Jurídico – Membro;
 IV - Patrício Luciano da Silva Dantas, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças – Membro;
 V - Karlos Eduardo da Silva Moura, Secretário Chefe de Gabinete – Membro.

Art. 2º – Compete à Comissão Especial:

I – Elaborar plano de trabalho e cronograma das atividades necessárias à implantação da Lei Complementar Municipal nº 026/2026;
 II – Identificar e organizar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à execução da Lei;
 III – Subsidiar os procedimentos de enquadramento funcional, observando os critérios, requisitos e prazos estabelecidos na legislação municipal;
 IV – Promover a articulação entre as unidades administrativas envolvidas, visando à uniformização dos procedimentos e à consistência das informações funcionais e financeiras;
 V – Propor medidas administrativas e orientações procedimentais necessárias à execução da Lei, vedada a criação de requisitos ou restrições não previstos na legislação.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão observar integralmente as disposições da Lei Complementar Municipal nº 026/2026, bem como a legislação municipal aplicável, especialmente quanto aos critérios de enquadramento, à apuração do tempo de serviço, aos efeitos financeiros e aos direitos assegurados aos servidores.

§ 1º A Comissão não poderá alterar os critérios definidos em lei, conceder vantagens sem previsão legal ou substituir as competências legalmente atribuídas aos órgãos e agentes públicos responsáveis pela prática dos atos administrativos.

§ 2º Os atos individuais de enquadramento e os demais atos administrativos decorrentes da implantação deverão ser praticados pelas autoridades competentes, mediante a devida instrução e fundamentação, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º A atuação da Comissão Especial não substitui a Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional prevista no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 026/2026, cuja composição, atribuições e funcionamento deverão observar os requisitos específicos estabelecidos no referido dispositivo.

Art. 5. A Comissão deverá iniciar suas atividades imediatamente após a publicação desta Portaria e observar os prazos legais aplicáveis à implantação do PCCR.

Art. 6. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 13 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:634400A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE PROPOSTA
COMERCIAL PROTOCOLO 8.800/2026 PROCESSO 2.357/2026

O Município de Currais Novos/RN convoca a empresa **CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.525.549/0001-74, para que se manifeste acerca dos preços apresentados em orçamento referente à aquisição de materiais de sinalização viária, compreendendo cones, balizadores, placas de sinalização vertical, tintas para demarcação viária, barreiras pantográficas e tachões refletivos, destinados à implantação, manutenção e ao reforço da sinalização viária.

Considerando que a empresa foi previamente solicitada, por meio de correio eletrônico, a atualizar os preços apresentados, sem que houvesse retorno, fica estabelecido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da publicação desta convocação, para que a referida empresa informe se mantém os valores constantes da proposta anteriormente encaminhada ou, caso necessário, apresente proposta devidamente atualizada.

O não atendimento à presente convocação no prazo estabelecido será registrado para fins de prosseguimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

Currais Novos/RN, 13 de outubro de 2026.

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS

Assessora de Atividade Operacional

Matrícula nº 35297

Publicado por:

Joyce Karoline da Silva Santos

Código Identificador:7BA5E97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1340, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 28.497/2026			
SERVIDOR: Franciêlo Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 24/09/2026		HORA: 4h	PREVISÃO DE RETORNO: 24/09/2026
			HORA: 14h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)		VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN conduzindo a coordenação do Cadastro Único para participação do Programa UERN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 18 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:FE996951

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1345, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

O Coordenador da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/31/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 28.496/2026			
SERVIDOR: Ruth Caroline Silva Xavier		MATRÍCULA: 43753	
CARGO: Coordenadora Administrativa		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito			
DESTINO: Jucurutu/RN			
DATA DE SAÍDA: 24/09/2026	HORA: 9h	DATA DE RETORNO: 24/09/2026	HORA: 16h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R \$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem ao Município de Jucurutu/RN acompanhando o Prefeito Lucas Galvão da Cruz visando o cumprimento de agendas oficiais de interesse desse Município.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 18 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:A59FE989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1346, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 28.495/2026	
SERVIDOR: Lucas Galvão da Cruz	MATRÍCULA: 33090

CARGO: Prefeito Municipal		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Jucurutu/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 24/09/2026	HORA: 9h	PREVISÃO DE RETORNO: 24/09/2026	HORA: 16h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 112,50 (Cento e doze reais e cinquenta centavos)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem ao Município de Jucurutu/RN para cumprimento de agendas oficiais de interesse desse Município.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 18 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:DECAF7AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1353, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 28.824/2026			
SERVIDOR: José Gildson Medeiros da Silva		MATRÍCULA: 42.714	
CARGO: Assessor de controle de atividade		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Jucurutu/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 24/09/2026	HORA: 9h	PREVISÃO DE RETORNO: 24/09/2026	DE HORA: 16h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem ao Município de Jucurutu/RN, transportando o Prefeito Lucas Galvão da Cruz, visando o cumprimento de agendas oficiais.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0622, de 11 de marco de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 21 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:2ACBFDDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1361, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.**

O Coordenador da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/31/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 28.969/2026				
SERVIDOR: Alan Rodrigo Victor		MATRÍCULA: 41670		
CARGO: Assessor de Controle de Atividades		LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito				
DESTINO: Jucurutu/RN				
DATA DE SAÍDA: 24/09/2026		HORA: 9h	DATA DE RETORNO: 24/09/2026	HORA: 16h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)		VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem ao município de Jucurutu/RN, acompanhando o Prefeito Lucas Galvão da Cruz, visando cumprimento de agendas oficiais.				

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 22 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:BE16C063

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
341/2026**

PROCESSO PMCN/RN Nº 6.013/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa GALICIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 48.126.812/0001-04, para apresentação musical da cantora Galícia Cruz, no dia 20 de dezembro de 2026, durante o Pavilhão Natalino, que integra a programação do Natal Luzes do Sertão 2026, no município de Currais Novos/RN, com valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 30.047/2026.

Currais Novos, 29 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:C726A313

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
345/2026**

PROCESSO PMCN/RN Nº 6.066/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do Sr. SANDRIMAR DA SILVA, CPF nº 058.387.414-22, para apresentação musical da Banda Tá Danado de Bom, no dia 17 de outubro de 2026, durante o Pavilhão da Festa de Santa Teresa d'Ávila, padroeira da Comunidade Mina Brejuí, zona rural de Currais Novos/RN, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 30.700/2026.

Currais Novos, 05 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:548C9B32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
346/2026**

PROCESSO PMCN/RN Nº 6.059/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do Sr. SANDRIMAR DA SILVA, CPF nº 058.387.414-22, para apresentação musical da Banda Tá Danado de Bom, no dia 22 de outubro de 2026, durante a programação do projeto “Música e arte na praça”, a ser realizado na praça Cristo Rei, Centro, Currais Novos/RN, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 30.630/2026.

Currais Novos, 02 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:5700E703

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE ADITIVO 1 DO CONTRATO Nº 364/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, CNPJ 08.109.126/0001-00.

CONTRATADO(A): 65.313.899 JOSIAS DUARTE CARDOSO, CNPJ Nº 65.313.899/0001-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração na “Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária” do Contrato Administrativo nº 364/2026, mediante o acréscimo de fonte de recursos para atender à execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica alterado o item 13.1 da “Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária” do Contrato Administrativo nº 364/2026, passando a

integrar a dotação orçamentária do contrato a seguinte fonte de recursos:

Fonte de Recursos: 17080000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

VIGÊNCIA: 30 de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 30 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos

Republicado por incorreção*

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:7BE093A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE ADITIVO 2 DO CONTRATO Nº 364/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, CNPJ 08.109.126/0001-00.

CONTRATADO(A): 65.313.899 JOSIAS DUARTE CARDOSO, CNPJ Nº 65.313.899/0001-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração na “Cláusula Segunda – Do Prazo” e alteração na “Cláusula Terceira – Do Valor Contratual” do prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterado o item 2.1 da “Cláusula Segunda – Do Prazo” do prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro, ficando seu término prorrogado para 30 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Fica alterado a “Cláusula Terceira – Do Valor Contratual” do prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro, acrescentando 30 diárias pelo valor unitário de R\$ 130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos), tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência contratual, onde o valor global passa a ser de R\$ 27.451,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2026 a 30 de outubro de 2026.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 29 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:1A773DE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 605/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): 68.248.080 ROGERIO TIAGO HIPOLITO FERNANDES, CNPJ SOB O Nº 68.248.080/0001-32

OBJETO: Locação de veículo de carga tipo carroceria VTAV com motorista para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento do Município de Currais Novos/RN.

VALOR: Locação de veículo de carga tipo carroceria VTAV modelo 2004 ou superior, potência do motor mínimo 141 cv, combustível: diesel; cabine simples ou superior que comporte mínimo de 3 pessoas, equipado com ar-condicionado e carga útil + carroceria com capacidade máxima de até 3.949 Kg, pelo valor unitário de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na quantidade de 8 meses.

VIGÊNCIA: 10 de setembro de 2026 a 09 de maio de 2027

BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 10 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:955CDFE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 607/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): EDSON DA CUNHA MORAIS, CNPJ SOB O Nº 08.596.351/0001-19

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva em motores elétricos monofásicos e trifásicos de 1 CV até 20 CV, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento do Município de Currais Novos/RN.

VALOR: Serviços de manutenção corretiva em motores elétricos monofásicos e trifásicos de 1 CV até 20 CV, pelo valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) na quantidade de 300 horas.

VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2026 a 03 de março de 2027

BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 04 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:EC536E24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 613/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): GERSYCA MARIA DA SILVA CASTRO, CPF: 129.341.624-00

OBJETO: Prestação de serviço como Enfermeira no CAPS (Centro de Apoio Psicossocial Maria Vênus Cunha).

VALOR MENSAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) + 20% de insalubridade sobre o salário mínimo

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 10 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:98C3F7F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257/2026

Portaria nº 257/2026,

Doutor Severiano/RN, 13 de outubro de 2026.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar a **Sra. Maria da Apresentação de Oliveira Marques**, brasileira, casada, CPF sob o nº. 655.393.974-87, do cargo de Controladora Geral do Município de Doutor Severiano.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de outubro de 2026.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:753BE850

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 650/2026 – GP

Altera a programação orçamentária da Emenda Impositiva Individual nº 013/2025, de autoria do Vereador Luiz Agnaldo de Souza, aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, lei 625/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o elemento de despesa da programação orçamentária correspondente à **Emenda Impositiva Individual nº 013/2025**, de autoria do Vereador **Luiz Agnaldo de Souza**, aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 lei 625/2025, mantidos o valor, a ação, o programa, a unidade orçamentária e a fonte de recursos originalmente aprovados.

Art. 2º A programação orçamentária da Emenda Impositiva Individual nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte classificação:

Órgão: 08 – Realização de Eventos Histórico e Culturais **Unidade:** 08.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos **Função/Subfunção:** 23 – Comércio e Serviços / 695 – Turismo **Programa:** 0064 – CIDADE DE EVENTOS – TRADIÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL **Ação:** 2035 – Realização de Eventos Histórico e Culturais **Categoria Econômica:** 3 – Despesas Correntes **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 1704000 – Royalties **Valor:** R\$ 18.000,00

Art. 3º A alteração de que trata esta Lei restringe-se ao elemento de despesa da programação da Emenda Impositiva Individual nº 013/2025, permanecendo inalterados:

- a autoria da emenda;
- o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- o Programa 0064 – CIDADE DE EVENTOS – TRADIÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL;
- a Ação 2035 – Realização de Eventos Histórico e Culturais;
- a Unidade Orçamentária 08.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- a Função 23 – Comércio e Serviços;
- a Subfunção 695 – Turismo;
- a Fonte de Recursos 1704000 – Royalties; e
- a finalidade pública originalmente estabelecida para a emenda.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários nos sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, inclusive no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para adequação da programação de que trata esta Lei.

Art. 5º A execução da programação alterada por esta Lei deverá preservar a identificação e a rastreabilidade da **Emenda Impositiva Individual nº 013/2025**, de autoria do Vereador Luiz Agnaldo de Souza, em todas as etapas da execução orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 13 de outubro 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:EEB74D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2025
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE
CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Processo Nº 404046/2025
Concorrência Eletrônica Nº 05/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA-RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na **Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra - Estado do Rio Grande do Norte**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.349.086/0001-74**, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o senhor **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **29.037.040/0001-90**, sediado(a) na **Rua Marechal Floriano Peixoto, 257-Centro, 257, CENTRO, Apodi/RN CEP:59700-000**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **IELON GUSTAVO GAMA DE SOUSA (ADMINISTRADOR)**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **404046/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo**

Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **46/2025** por mais 8 meses, a partir de **13/10/2026 até 13/06/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ **505.444,68 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, conforme descrito no Contrato nº **46/2025**

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário	05.001 - Sec. Munic. de Educação
Ação	1002 Construção Ampliação e Reforma de campos Quadra e ginásios de esporte zona urbana e rural
Programa	0007 - Apoio as atividades Inerentes a Educação
Elemento de Despesa	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte	15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Felipe Guerra/RN, 13 de outubro de 2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Representante Legal Do Contratante

IELON GUSTAVO GAMA DE SOUSA

Representante Legal Do Contratado

Publicado por:

Iara Rodrigues Leite

Código Identificador:B2201CB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
00130100051/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00130100051/2026

Objeto: Contratação de serviços de viagens com estudantes da zona Rural do município de Frutuoso Gomes, para as escolas da rede de ensino fundamental durante o mês de Setembro

Contratado: Francisco Holanda da Silva (807.392.454-49)

Valor Total Julgado: R\$ 4.000,00

Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:A41DC98F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
00130100052/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00130100052/2026

Objeto: Contratação de serviços de confecções de lembrancinhas destinado a atender as necessidades do Programa Criança Feliz do Município de Frutuoso Gomes RN, durante o mês de Setembro

Contratado: Marileide Ferreira Soares de Lima (101.584.574-63)

Valor Total Julgado: R\$ 3.252,63

Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:3D1A8EB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030009049/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030009049/2026

Objeto: Contratação de serviços para conserto e manutenção de câmeras de segurança pertencente as escolas da rede municipal de ensino

Contratado: JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA (009.603.894-23)

Valor Total Julgado: R\$ 4.315,78

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:FE16D51B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030009050/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030009050/2026

Objeto: Contratação de serviços para conserto e manutenção dos ônibus escolares pertencentes frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Contratado: FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ (032.078.264-66)

Valor Total Julgado: R\$ 10.526,31

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:A8C77962

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030009053/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030009053/2026

Objeto: Contratação de serviços de viagens destinados as pessoas carentes do município para tratamento de saúde na cidade de Mossoró/RN

Contratado: Felipe Eduardo de Mesquita (106.572.124-23)

Valor Total Julgado: R\$ 1.884,21

Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:1E170C82

GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2026

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

O(A) Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, com sede no(a) Rua Jose Carlos, 95, na Cidade de Frutuoso Gomes - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.052/0001 - 80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Ismael Severino Juvencio Araújo, empossado no dia 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2026, publicada na data de 31/07/2026, processo administrativo n.º 1409001/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 001.2024, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades e serviços de saúde do Município de Frutuoso Gomes/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Jose Edismar Bezerra ME (02.138.075/0001 - 69)

Endereço: Rua Nossa Senhora de Fatima, 115, Centro – Água Nova – RN, Cep. nº 59.995-000, Fone (84) 99693-1309 – E-mail: lojasjose@hotmail.com

Item	Material	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	15067 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA, Especificação técnica: Impressora multifuncional colorida, nova, sem uso, com funções de impressão, cópia e digitalização, tecnologia de impressão j Marca: EPSON	UN	3	1.389,00	4.167,00
Total					4.167,00

2.1.1 A quantidade mínima de compra para cada item desta ata corresponde a uma unidade.

2.1.2 A validade dos preços registrados corresponde a 12 meses.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

-Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada

a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Frutuoso Gomes – RN, 09 de outubro de 2026.

JOSE EDISMAR BEZERRA	ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Responsável Legal	Prefeito

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:0B8134D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 28/2026

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através do setor de licitações, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à internet, destinados ao atendimento das unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município de Goianinha /RN, incluindo instalação, fornecimento e disponibilização dos equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico, de modo a assegurar conectividade estável, contínua e adequada ao funcionamento dos serviços públicos municipais.– Início de acolhimento das propostas: 10h00 horas do dia **19/10/2026** – término: 10h00 horas do dia **03/11/2026** e Abertura das propostas: às 10h00 horas do dia **03/11/2026**, início da sessão de disputa de preços: às 10h01 horas do dia **03/11/2026**. HORÁRIO DE

BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, no Setor de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 8145-5360 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 13 de outubro de 2026

Setor de Licitações.

Publicado por:
Angela Maria da Silva Leonardo
Código Identificador:148A0905

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 052/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
082/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços artísticos para a realização de 01 (uma) apresentação do show infantil musical **"TOTE BARRETO KIDS E A TURMINHA DO CHAVES"**, com duração aproximada de **04h (quatro horas)**. A apresentação será protagonizada pelo artista **Tote Barreto** e seu elenco de personagens (**Chaves, Kiko, Chiquinha, Chapolim e Nhonho**). O espetáculo destina-se a compor a programação oficial do evento **"Dissé da Criançada 2026"**, a realizar-se no dia **17 de outubro de 2026** em praça pública, promovido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 052/2026 – Processo Administrativo nº 082/2026**, nos termos do **art. 72, inciso VIII, c/c art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, junto à Pessoa Jurídica **ELBA CRISTINA SARMENTO BARRETO 97079073472**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.575.176/0001-07**, sediada na Rua José Moreira do Nascimento, nº 820, Bairro Olintos, CEP: 59.955-000, Tenente Ananias/RN, no valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para a realização de 01 (uma) apresentação do show infantil musical **"TOTE BARRETO KIDS E A TURMINHA DO CHAVES"** no evento **"Dissé da Criançada 2026"**, promovido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 72** do supracitado diploma legal.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 13 de outubro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:64E11EC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos disposto no Art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **MARIA SELMA MEDEIROS DE ANDRADE**, ocupante do Cargo de Professora PII C8, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 08.10.2026 à 05.01.2027, correspondente ao quinquênio de 2004 a 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, 13 de outubro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:1A30F2E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2026-GP

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos disposto no art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **MARISETE MARIA FEITOSA**, ocupante do Cargo de Professor PIII A7, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre **13.10.2026 à 10.01.2027**, correspondente ao quinquênio de **2012 a 2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, em 13 de outubro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:5AAB4A57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos disposto no Art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **LUZIA MARIA TAVARES AQUINO**, ocupante do Cargo de Professora PIII A7, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 13.10.2026 à 10.01.2027, correspondente ao quinquênio de 2007 a 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, 13 de outubro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador: AFCA72FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº.
001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 074/2026**

O Secretário Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;

6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 14 e 15 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 13 de outubro de 2026.

JEACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação (interino)
Portaria nº 104/2026-GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 074/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA.		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
4.	129	DEBORA RAYANE DE MORAIS OLIVEIRA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:290ACD46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026 – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

O Prefeito Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à sentença transitada em julgado proferida nos autos do processo nº 0800449-30.2025.8.20.5105, que tramitou perante o Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Macau/RN, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado em 28 de fevereiro de 2024 e prorrogado por meio do Decreto Municipal nº 002/2026, torna pública a convocação da candidata abaixo identificada, nos termos e limites da decisão judicial, conforme as disposições a seguir.

I – DA CONVOCAÇÃO

1. Fica convocada a candidata aprovada no concurso público supracitado para apresentar documentação, realização de inspeção médica admissional no cargo:

- **NOME:** JANE CLAUDIA COSTA DE SOUZA;
- **CARGO:** TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL;
- **CLASSIFICAÇÃO:** 12ª

II – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

2. A candidata convocada deverá comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Administração – Térreo, localizada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 233, Centro, Guimarães/RN, das 08h às 12h e das 13h às 16h, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, para apresentar a seguinte documentação original, acompanhada das respectivas cópias:**

- CPF;
- RG emitido nos últimos 10 anos, ou documento oficial com foto (**obrigatório**);
- PIS/PASEP;
- Título eleitoral;
- certidão de quitação Eleitoral;
- CTPS - Carteira de Trabalho (cópias da página da fotografia e da qualificação civil) ou CTPS digital;
- Comprovante de Residência emitido nos últimos 60 dias;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;

- Declaração de inexistência de acumulação ilícita de cargos públicos ou, quando houver acumulação, declaração circunstanciada dos vínculos e das respectivas cargas horárias, para análise de sua compatibilidade e legalidade, conforme Anexos I e II deste Edital;
 - Declaração de bens móveis e imóveis, conforme Anexo III deste Edital;
 - Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, conforme Anexo IV deste Edital;
 - Declaração ou certidão expedida pelos órgãos públicos nos quais a candidata tenha exercido cargo ou emprego público nos últimos 05 (cinco) anos, **quando aplicável**, informando se responde a processo administrativo disciplinar e se sofreu penalidade de demissão;
 - Certidões negativa de antecedentes criminais expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, em primeiro e segundo graus, conforme exigido no edital do concurso e na legislação aplicável;
 - Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Polícia Federal.
 - Documentação comprobatória dos requisitos específicos para o exercício do cargo de Técnico em Saúde Bucal, conforme Anexo V deste Edital.
- 2.1 A candidata deverá observar o prazo estabelecido neste Edital para apresentação da documentação exigida. Eventual impossibilidade de atendimento ou ausência de manifestação será registrada e analisada pela Administração, que adotará as providências cabíveis, inclusive a comunicação ao Juízo competente, se necessária, sem prejuízo da observância dos limites da decisão judicial.
- 2.2 A documentação apresentada será conferida pela comissão competente, a fim de verificar o atendimento aos requisitos previstos no edital do concurso e na legislação aplicável, observados os limites da decisão judicial.

III – DA AVALIAÇÃO MÉDICA

3. Após a apresentação e a análise da documentação exigida, a candidata será comunicada oficialmente acerca da data e do horário da inspeção médica admissional, a ser realizada na Policlínica de Guimarães, situada à Rua Nicolau Vieira de Melo, Centro, Guimarães/RN, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e os limites da decisão judicial.

3.1 A comunicação será realizada por meio idôneo, mediante utilização dos contatos disponibilizados pela candidata ou constantes dos autos judiciais, quando cabível, devendo a Administração manter registro da comunicação efetuada.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. O presente Edital é expedido em cumprimento à sentença transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0800449-30.2025.8.20.5105, devendo os atos administrativos subsequentes observar os limites e as determinações constantes do título judicial.

4.1 Os procedimentos de apresentação documental e de inspeção médica admissional observarão os requisitos legalmente exigíveis e as disposições do edital do concurso, sem prejuízo do cumprimento integral da decisão judicial.

4.2 Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observados o edital do concurso, a legislação aplicável e os limites da decisão judicial.

4.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 13 de outubro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXO I DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, inscrita no CPF sob o nº _____, candidata convocada para o cargo de Técnico em Saúde Bucal do Município de Guimarães/RN, declaro, para os devidos fins, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública.

() Exerço outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s), conforme informações abaixo:

Órgão ou entidade: _____

Cargo, emprego ou função: _____

Esfera administrativa: _____

Carga horária semanal: _____

Jornada de trabalho: _____

Município/UF: _____

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que eventual acumulação será submetida à análise de sua compatibilidade e legalidade, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Guamaré/RN, ____ de _____ de 2026

Assinatura da candidata

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, inscrita no CPF sob o nº _____, candidata convocada para o cargo de Técnico em Saúde Bucal do Município de Guamaré/RN, DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas acerca da existência ou inexistência de vínculos públicos são verdadeiras e que não mantenho acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas em desacordo com o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Declaro, ainda, estar ciente de que eventual acumulação deverá atender às hipóteses constitucionalmente permitidas e aos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à compatibilidade de horários, quando exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Guamaré/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da candidata

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS

Eu, _____, inscrita no CPF sob o nº _____, candidata convocada para o cargo de Técnico em Saúde Bucal do Município de Guamaré/RN, DECLARO, para os devidos fins, que os bens móveis e imóveis de minha titularidade são os abaixo relacionados:

Nº	Bens Móvel/Imóvel	Valor

() Declaro não possuir bens móveis ou imóveis a relacionar nesta declaração.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, responsabilizando-me por sua exatidão, na forma da legislação aplicável.

Guamaré/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da candidata

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO DE INIDONEIDADE

Eu, _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do documento de identidade nº _____, residente e domiciliada à _____, candidata convocada para o cargo de Técnico em Saúde Bucal do Município de Guamaré/RN, DECLARO, para os devidos fins, que não estou cumprindo sanção de inidoneidade aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal que impeça meu ingresso ou exercício no cargo público, nos termos da legislação aplicável.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar as consequências legais cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Guamaré/RN, ____ de _____ de 2026. .

Assinatura da candidata

ANEXO V

DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS POR CARGO

CARGO Nº 63	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; e Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Saúde Bucal; e Registro Profissional no Órgão Competente.

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:1A8C2D63

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 747/2026

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “G” para a Classe “H”, conforme Memorando de nº. Memorando 007228/2026, do (a) servidor (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA**, matrícula nº 1415, PROFESSOR ESPECIALISTA N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 13 de outubro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:5E39DFA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 – 2ª CONVOCAÇÃO

O Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, considerando o resultado fracassado da primeira convocação da **Dispensa de Licitação nº 029/2026**, fica **REABERTO O PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS** de eventuais interessados, com início em **15 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 08h00min**, e encerramento em **20 de outubro de 2026 (terça-feira), às 14h00min**, nos termos do art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 001/2025, visando à seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS À BANDA NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, conforme especificações constantes no

Termo de Referência revisado. As propostas deverão contemplar obrigatoriamente a totalidade dos **06 (seis) itens e respectivos quantitativos**, não sendo admitidas propostas parciais. O Termo de Referência revisado poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@ielmomarinho.rn.gov.br. As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@ielmomarinho.rn.gov.br. A documentação necessária para fins de habilitação e contratação será solicitada posteriormente, apenas ao proponente cuja proposta for declarada vencedora, nos termos da legislação aplicável.

Ielmo Marinho/RN, 13 de outubro de 2026.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:F352AB98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA 480/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor **ANTONIO MARCOS DE FRANÇA**, inscrito no CPF nº .270.254-35, ocupante do cargo de Motorista, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinadas a custear despesas com hospedagem e alimentação, em razão de sua viagem a Brasília/DF, no período de 13 a 16 de outubro de 2026, para a realização de visitas aos Ministérios e o acompanhamento de demandas de interesse do Município junto aos órgãos do Governo Federal.

Art. 2º -Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 13 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:85DEE1F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 478/2026

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**; as Portarias: **Nº 472/2026; 473/2026; 474/2026; 475/2026; 476/2026 e 477/2026**, publicadas na Edição Nº **3896**, do Diário da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 13/10/2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:F12581E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 479/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ANA PAULA VARELA FONSECA, inscrita no CPF sob o nº. ***.304.504-87, para as atribuições inerentes ao cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Ipanguaçu/RN, 13/10/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:4AB31C56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 229/2026 – DIÁRIA

O(A) **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN** no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 1 diária, ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de cumprir agenda administrativa, no dia 06 de Outubro de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 06 de Outubro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:F06EE506

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 160920240001 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 160920240001

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚ/RN E A PESSOA DE SALATIEL MANASSES MAIA DE LIMA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚ, CNPJ-MF, Nº 70.031.612/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIZE CLEIRE DE LIMA MELO, GESTORA DO FUNDO, do outro lado, a pessoa de **SALATIEL MANASSES MAIA DE LIMA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o Nº **970.808.534-00**, com endereço a Rua Maria Pinheiro de Freitas, nº 796, Bairro: Felicidade, Itaú/RN – CEP: 59.855.000, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **SALATIEL MANASSES MAIA DE LIMA**, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a renovação contratual da locação de imóvel localizado na Rua Maria Pinheiro de Freitas, 805 no bairro Felicidade para atender as necessidades da atenção básica e acomodar profissionais lotados no PSF 1 deste município contidos no contrato, no valor total de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais), sendo em quatro parcelas mensal de **R\$ 1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a renovação da vigência contratual, com a finalidade de dar continuidade ao atendimento das necessidades da Atenção Básica de Saúde, bem como garantir a acomodação dos profissionais lotados no Programa Saúde da Família – PSF 1. A renovação contratual assegura a continuidade dos serviços públicos de saúde, mantendo a estrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades da equipe, sem prejuízos à assistência prestada à população. Dessa forma, a prorrogação da locação visa garantir a permanência dos serviços no local, contribuindo para a manutenção da qualidade e da regularidade do atendimento à comunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itaú/RN, em 16 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ITAÚ
CNPJ(MF) 70.031.612/0001-27
Pelo Contratante

SALATIEL MANASSES MAIA DE LIMA
CPF Nº 970.808.534-00
Pela Contratada

Publicado por:
Arivan Alves Brasil Júnior
Código Identificador:EF944109

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 037/2026

A Prefeitura Municipal de Jacanã/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026, junto 48.365.849 DOUGLAS SOUSA SILVA CNPJ 48.365.849/0001-95 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO VEÍCULO ONIBUS DE PLACA RQG 8C32 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ-RN, com valor global de R\$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais), ancorado no §7º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 450/2025.

Jacanã – RN, em 13 de Outubro de 2026.

CLAUDINEIDE SABINO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:DCA61E4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

A Prefeitura Municipal de Jacanã/RN, através da Secretária Municipal de Compras Públicas, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Secretaria Municipal de Compras Públicas, sediada na Rua João Fernandes, Nº 122, Centro, Jacanã/RN, ou acessando site www.jacana.rn.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até o dia 19 de Outubro de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: sec.comprasjacana@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 450/2025; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das

referidas normas. Informações: no horário das 8h às 13h dos dias úteis, no endereço Rua João Fernandes, Nº 122, Centro, Jaçanã/RN. Telefone: (84) 3295-2531

Jaçanã/RN, 13 de Outubro de 2026

ALANI REGIA DA SILVA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Compras Públicas

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:C6455301

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000018/2026 - PMJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo Aviso de Contratação Direta, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, de conformidade com o Despacho nº. 15, emitido pela Agente de Contratação, **ADJUDICO**o objeto do presente pleito a empresa **DESK CLEAR COMERCIO**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.695.571/0001-87, com proposta de preços no valor Global de **R\$ 46.755,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**, haja vista ter apresentado para a administração pública municipal proposta satisfatória, e abaixo do valor de referência. Publique-se.

Jandaíra/RN, 13 de outubro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:7F8CE192

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000018/2026 - PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Agente de contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000018/2026 - PMJ/RN**, a empresa **DESK CLEAR COMERCIO**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.695.571/0001-87, com proposta de preços no valor Global de **R\$ 46.755,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**, tendo como objeto aquisição de brinquedos destinados à distribuição gratuita em eventos comemorativos. Publique-se.

Jandaíra/RN, 13 de outubro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:D1DAEC27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº124/2026-GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE ocupante do cargo público efetivo de TÉCNICO AGROPECUÁRIO, ATUALMENTE EXERCENDO O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HIDRICOS, matrícula nº 418, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 13 de outubro a 11 de novembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2022/2023. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Em, 09 de outubro de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Pro Tempore

Port. Nº 015/2026 – GP CPF: 014.429.364-10

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:FCA9B23B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº297/2026-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a Senhora **ANTONIA BEATRIZ ALVES**, CPF/MF nº 110.566.694-89 do cargo público em comissão de Diretora de Desenvolvimento Econômico e Social – Símbolo CC2 – SEMPDES – Lei Municipal nº715/2025, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 13 de outubro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:80C9635D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº298/2026-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a Senhora **STEPHANY RAYANE TEIXEIRA BRITO**, CPF/MF nº 702.062.824-94 do cargo público em comissão de Coordenadora de Políticas Públicas e Igualdade

Racial – Símbolo CC3 – SEMASPH – Lei Municipal nº715/2025 c/c a Lei Complementar nº004/2025, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 13 de outubro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:F67B5177

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº299/2026-GP.**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **ANTONIA BEATRIZ ALVES**, CPF/MF nº 110.566.694-89 para exercer o cargo público em comissão de Diretora da UBS Hermiro Régis – Símbolo CC2 – SEMSAB – Lei Municipal nº715/2025, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 13 de outubro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:72535AAB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº300/2026-GP.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº124/2026-GS, datada de 09 de outubro de 2026, concedendo férias ao servidor **ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE**, ocupante do cargo público em comissão de Secretário Municipal Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um servidor para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos no período de gozo de férias do servidor **ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE**, compreendido entre 13 de outubro a 11 de novembro de 2026.

R E S O L V E:

Art.1º **DESIGNAR** o servidor **WILLI KESLE FERREIRA**, ocupante do cargo público em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, matrícula 1259, para responder pelo cargo público em comissão de Secretário Municipal de

Segurança Pública no período compreendido de 13 de outubro a 11 de novembro de 2026.

Art. 2º O servidor designado para responder pelo cargo público em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, não fará jus a nenhuma remuneração extra, em razão da acumulação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no período compreendido de 13 de outubro a 11 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 13 de outubro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:8676A8E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº301/2026-GP.**

Dispõe sobre a Implantação do Adicional de Insalubridade no percentual de 20%, do servidor Público Municipal **RODOLFO PINHEIRO VIEIRA**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a decisão Judicial, com trânsito em julgado, proferida nos autos do processo nº 0800147-36.2024.8.20.5137 determinando que o município de Janduís/RN proceda com a implantação de adicional de insalubridade no percentual de 20% no contracheque do servidor **RODOLFO PINHEIRO VIEIRA**.

R E S O L V E:

Art.1º Implantar o adicional de insalubridade no percentual de 20% no contracheque do servidor **RODOLFO PINHEIRO VIEIRA** ocupante do cargo público efetivo de **MOTORISTA**, matrícula 353, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com carga horaria semanal de 40 horas, conforme determina a sentença judicial proferida nos autos do processo nº. 0800147-36.2024.8.20.5137.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:0074CAAE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº302/2026-GP.**

Dispõe sobre a Implantação do Adicional de Insalubridade no percentual de 20%, da servidora Pública Municipal **CLENILDA DANTAS DA CUNHA**.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a decisão Judicial, com trânsito em julgado, proferida nos autos do processo nº 0800533-03.2023.8.20.5137 determinando que o município de Janduí/RN proceda com a implantação de adicional de insalubridade no percentual de 20% no contracheque da servidora CLENILDA DANTAS DA CUNHA.

R E S O L V E:

Art.1º Implantar o adicional de insalubridade no percentual de 20% no contracheque da servidora CLENILDA DANTAS DA CUNHA ocupante do cargo público efetivo de MERENDEIRA, matrícula 361, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel com carga horaria semanal de 40 horas, conforme determina a sentença judicial proferida nos autos do processo nº. 0800533-03.2023.8.20.5137.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí
Em 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:B88781EC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº303/2026-GP.

Concede abono de permanência, a servidora Pública Municipal VERENILDA ARRUDA DE MELO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o processo Judicial nº 0800505-35.2023.8.20.5137 no qual o juiz determina a imediata implantação, o que pressupõe a vontade da servidora de continuar trabalhando mesmo estando apta a se aposentar.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora VERENILDA ARRUDA DE MELO, ocupante do cargo público efetivo de PROFESSORA PM3, matrícula 167, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Centro Municipal de Educação Infantil Alice Pinheiro de Almeida, com carga horaria semanal de 40 horas, conforme determina sentença judicial sob o nº 0800505-35.2023.8.20.5137.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí
Em 13 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:846F8E6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3865/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3865/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025.

O Município de Janduí/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS; por intermédio do seu Pregoeiro, Francisco Cleber Torres, designado pela Portaria nº 303/2025-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE,, em **sessão pública eletrônica às 08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 29/10/2026, (quinta-feira)** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, objetivando o registros de preços da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de perfuração, vazão e limpeza de poços com fornecimento de materiais, assim atendendo as demandas da Secretaria municipal de agricultura, pecuária e recursos hídricos, no âmbito da administração municipal de Janduí/RN. além de se compatibilizar com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Decreto Municipal nº 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Janduí-RN, 13, de outubro de 2026.

OZAIAS PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Licitações e Contratos – Port. 270/2025

CPF: 108.364.304-50

Publicado por:

Julio Everton Gurgel da Silva

Código Identificador:DE3BE831

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO 95/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3912/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026

EXTRATO DO CONTRATO 95/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3912/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Contratado: 59.477.102 KALIENE DUARTE DE BRITO.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de abastecimento de água potável por meio de caminhão-pipa para transporte e distribuição nas escolas da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Prefeitura Municipal de Janduí/RN.

Base legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, observados os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor global do contrato: **R\$65.083,20, (sessenta e cinco mil e oitenta e três reais e vinte centavos),**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município referente ao exercício de 2026/2027.

- **DAS DOTAÇÕES, AÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS;**
- **02.060 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | 02.061 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**
- **AÇÃO: 2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL) | 2088 -**
- **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - CRECHE) | 2099 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA) | 2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB | 2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - EXCETO FUNDEB.**
-
- **FONTE: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos | 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT | 15430000 - Transferências do**
-
- **FUNDEB - Complementação da União – VAAR | 15461071 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Matrículas em Tempo Integral na educação Básica | 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino Janduí-RN, 07 de outubro de 2026**

Prefeitura Municipal de Janduí-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

59.477.102 Kaliene Duarte de Brito
CNPJ: 59.477.102/0001-45
KALINE DUARTE DE BRITO
Representante Legal
Contratada

Janduí-RN, 07 de outubro de 2026

Publicado por:
Julio Everton Gurgel da Silva
Código Identificador:07F365E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 249/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 803.021/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** ARAUJO GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.224.693/0001-95; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem em cães e gatos, por meio de Unidade Móvel de Esterilização Animal (Castramóvel), na zona urbana e rural do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de outubro de 2026; **VIGÊNCIA:** 13 de outubro de 2026 e termo final em 13 de outubro de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 1.178.754,00 (Um milhão cento e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais) **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.***.***-82 pelo Contratante e Anna Isabel Araújo Gomes de Assis, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.***.***-31 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 13 de outubro de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:D425BD52

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.525, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR e PROMULGAR** requerimento verbal apresentado em plenário pelo Vereador Alcides Cunha, do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó que **“Denomina de ‘Rosália Azevedo da Cunha’ uma das ruas Projetadas, n 1, no Loteamento Petrópolis 02, no Bairro Bela Vista”**, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.525.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.525 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 13 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.525, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“Denomina de ‘Rosália Azevedo da Cunha’ uma das ruas Projetadas, n 1, no Loteamento Petrópolis 02, no Bairro Bela Vista”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, SILVANA AZEVEDO DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica denominada de **“Denomina de ‘Rosália Azevedo da Cunha’ uma das ruas Projetadas, n 1, no Loteamento Petrópolis 02, no Bairro Bela Vista”**, devidamente identificada no croqui em anexo

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 13 de outubro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:95E84D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 09/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **MICHELE ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº 1532, ocupante do cargo de Agente Administrativa, da Secretaria Municipal de Finanças, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 13/10/2026 à 22/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 09 de outubro de 2026.

*PUBLICADO POR CORREÇÃO

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:3BD0E539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **VALBIANO MEDEIROS DO NASCIMENTO**, matrícula digital nº 1206265, ocupante do Visitador da Primeira Infância do SUAS, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, e Assistência Social, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 15/10/2026 à 24/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de outubro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:0C06688E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **GILTON AZEVEDO DE MEDEIROS**, matrícula nº 1150, ocupante do cargo de Guarda Municipal PA III, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 13/10/2026 à 01/11/2026, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de outubro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:E52E7C82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **DOUGLAS AZEVEDO DA CUNHA**, matrícula nº 1709, ocupante do cargo de Psicólogo PE I, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 13/10/2026 à 11/11/2026, correspondente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de outubro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:F7173E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **FRANCIMAR DE ARAÚJO GALVÃO**, matrícula nº 0349, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem PD III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 03/11/2026 à 02/12/2026, correspondente aos períodos aquisitivos 2023/2024 (15 dias) e 2024/2025 (15 dias).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de outubro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração.

Matrícula nº 1104

Publicado por:

Jarina Maria da Cunha Batista

Código Identificador:35054F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 294, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **JOSINALDO FERNANDES DE ARAÚJO**, matrícula 1351, ocupante do cargo de Gari PA.III, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 15 (quinze) dias de férias no período de 16/10/2026 à 30/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de outubro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Jarina Maria da Cunha Batista

Código Identificador:A3DE8404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 295, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **LIDEMBERG LUIS DOS SANTOS**, matrícula n.º 1955, ocupante do cargo Eletricista, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 16/10/2026 à 30/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de outubro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração

Mat.: 1104

Publicado por:

Jarina Maria da Cunha Batista

Código Identificador:4EA289D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 296, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração no dia 13/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **JOAQUIM MANOEL DE AZEVEDO JÚNIOR**, matrícula n.º 0840, ocupante do cargo de Digitador PD III, da Secretaria Municipal de Educação, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 16/10/2026 à 30/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022 (10 dias) e ao período aquisitivo 2022/2023 (5 dias).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de outubro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração.

Mat.: 1104

Publicado por:

Jarina Maria da Cunha Batista

Código Identificador:BD1194D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 297, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **ALCINEA LILIAM DE AZEVEDO**, matrícula nº 0677, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA III, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 14/10/2026 à 23/10/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de outubro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 1104

Publicado por:

Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:D4BC2D42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
13100001/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
13100001/2026

Processo Administrativo: Nº 4382/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de exames de imagem (mamografia bilateral), visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de José da Penha/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação legal no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, foi **DECLARADA DESERTO**, por não haver empresas habilitadas, conforme especificações descritas no Termo de Referência do referido Processo Administrativo.

Item deserto: 1

JOSÉ DA PENHA - RN, 13 de outubro de 2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:D16E0864

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08090007/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08090007/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 08090007/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: DENTECK LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 009/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipal, visando ao aparelhamento, modernização da infraestrutura, melhoria das condições de trabalho e ao fortalecimento da capacidade de prestação dos serviços públicos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 20.988,00 (vinte mil e novecentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO: 929 - 2 . 15903 . 12 . 361 . 3 . 2.135 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

862 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.205 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

861 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.205 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

860 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.205 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

850 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.189 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

849 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.189 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

848 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.189 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

657 - 2 . 15903 . 12 . 367 . 3 . 2.149 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

606 - 2 . 15903 . 12 . 361 . 3 . 2.135 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 08/09/2026 à 08/09/2027.

DATA DA ASSINATURA: 8 de setembro de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D9D95C6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20020002/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20020002/2025

CONTRATO Nº: 20020002/2025

TERMO ADITIVO: Segundo

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: JESSICA OLIVEIRA ARAUJO MAIA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 052.862.434-28

Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: 002/2025 Inexigibilidade, processo administrativo nº 03020001/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa física para Locação de prédio para o Anexo Administrativo para o funcionamento dos setores de CPL, Compras, Contabilidade, Controladoria, Arquivo, Protocolo, Secretaria de Planejamento, Tributação, Almoxarifado.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação/prorrogação do Contrato nº.17060001/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.320,00000 (quatro mil e trezentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA:.....2 – Município de José da Penha

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:.....4000 - Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:.....4101 – Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO:.....4 – Administração

SUBFUNÇÃO:.....122 – Administração Geral

PROGRAMA:.....1 – Apoio Administrativo

AÇÃO:.....2.10 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos,

DESPESA:.....45. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS:..... 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 01/11/2026 à 31/08/2026

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E64679D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº
102/2026 ATA DA SESSÃO

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, para apreciação da documentação encaminhada pela empresa: **55.607.814 RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA** - CNPJ: 55.607.814/0001-80, com sede na Rua Manoel Pereira da Cruz, nº 450, Apt. 01, Centro, Jucurutu/RN, visando o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN**.

Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, passando-se à análise da documentação apresentada pelo representante da requerente, que enviou a documentação para apreciação da Comissão de Contratação.

Passando à análise dos documentos de habilitação, identificamos que a empresa **55.607.814 RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA** - CNPJ: 55.607.814/0001-80 apresentou toda a documentação referente à Habilitação prevista no item 9 do Termo de Referência, estando **HABILITADA**.

Jucurutu/RN, 13 de outubro de 2026.

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente
(Assinado Digitalmente)

ADRIANO MOURA DA SILVA	VALDINEZ VIEIRA DA SILVA
Membro	Membro
(Assinado Digitalmente)	(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:455EF8CF

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº
102/2026 RESULTADO PROVISÓRIO

O Município de JUCURUTU/ RN TORNA PÚBLICO O **RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, CONFORME QUADRO ABAIXO:

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Itens
55.607.814 RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA - CNPJ: 55.607.814/0001-80	01, 02 e 03

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido: Não houve.

O interessado cujo pedido foi indeferido poderá interpor recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data desta publicação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Os recursos serão recebidos por meio eletrônico (e-mail: licitacao@jucurutu.m.gov.br) e serão dirigidos ao **Prefeito Municipal de Jucurutu/ RN** que, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

O RESULTADO DEFINITIVO DO **RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, será publicado na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – **FEMURN**, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, logo após a análise dos recursos.

Jucurutu/RN, 13 de outubro de 2026.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente Da Comissão De Contratação
(Assinado Digitalmente)

MINUTA DO RECURSO

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO PARA _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº ____, por seu representante abaixo qualificado, inscrito(a) no C.P.F. nº _____, em apresentar RECURSO a esta Comissão de Contratação do indeferimento do seu pedido de credenciamento para _____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado(s): __
Estamos cientes de que o não atendimento das regras e prazos contidos na legislação, no que se refere ao recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da Requerente
NOME E CPF

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:8B03BAB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 1.526, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026*

DECRETO Nº 1.526, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026*

Aprova o Projeto de Loteamento “Portal da Oiticica”, localizado à margem esquerda da Rodovia RN-118, no sentido Jucurutu-Caicó, nesta Cidade de Jucurutu, pertencente à empresa **LOTEAMENTO PORTAL DA OITICICA LTDA** (CNPJ 61.077.876/0001- 20), autoriza o seu registro no Primeiro Ofício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando competir-lhe, privativamente, representar o Município nas suas relações políticas, jurídicas e administrativas; exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração; e exercer outras atribuições e pratica, no interesse do Município, quaisquer outros atos que não estejam, explícita ou implicitamente, reservados a outro Poder pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual ou pela Lei Orgânica do Município, à luz do disposto dos incisos I, III e X, do art. 49 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Projeto do Loteamento “Portal da Oiticica”, pertencente à empresa **LOTEAMENTO PORTAL DA OITICICA LTDA** (CNPJ 61.077.876/0001-20), constante do Processo Administrativo nº 121, de 14 de maio de 2024 preenche as exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, assim como do Plano Diretor do Município;

Considerando o **TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO Nº 121/2024-7**, de cópia anexa, pelo qual foi concedido pelo Município a aprovação e autorização de registro do Projeto de Loteamento, ainda

que sem execução das obras de infraestrutura básica referente à iluminação pública, energia pública e domiciliar a que se refere o § 5º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, mediante caução da Quadra E (18 lotes) e fixação de prazo de 200 (duzentos) dias para sua execução pela **LOTEADORA**, sob pena de incorporação daqueles ao patrimônio municipal para fazer face à execução daquelas obras pelo Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de Loteamento “Portal da Oiticica”, localizado à margem esquerda da Rodovia RN-118, no sentido Jucurutu-Caicó, pertencente à empresa LOTEAMENTO PORTAL DA OITICICA LTDA (CNPJ 61.077.876/0001-20), cujos documentos constam do Processo Administrativo nº 121/2024, de 14 de maio de 2024.

Art. 2º. Em consequência da aprovação a que se refere o artigo anterior, é autorizado o Cartório de Registro Imobiliário a proceder o competente registro para os devidos fins, inclusive com o TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO Nº 121/2024-7 anexo, firmado entre o Município e a empresa LOTEAMENTO PORTAL DA OITICICA LTDA (CNPJ 61.077.876/0001-20).

Art. 3º É atribuída competência à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos para fiscalizar o cumprimento do projeto de loteamento de que trata o presente Decreto, inclusive no que se refere às áreas públicas que passarão ao domínio do Município, bem como à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento quanto procedimentos de natureza tributária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 17 de setembro de 2026

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:AD115D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 321 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 321 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor em serviço fora do município.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder quatro diárias e meia a servidora a seguir discriminado:

NOME: Andressa Bianca Azevedo da Costa
CARGO/FUNÇÃO: Diretora do departamento de turismo
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Esporte e Turismo
MATRÍCULA: 5341
CPF: ***.848.***-54
RG: 2.***.320

CIDADE DESTINO: Parnamirim/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá representar o Município de Jucurutu por meio da Secretaria Municipal do Esporte e Turismo, participar da 63ª Festa do Boi edição 2026 que acontece de 10 a 18 de outubro de 2026 na cidade de Parnamirim/RN, objetivando impulsionar o turismo e o empreendedorismo local, mostrando as potencialidades do município de Jucurutu. A participação da servidora é de suma importância para esse desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

TIPO DE VEÍCULO: Particular

(x) DIÁRIAS COM PERNOITE
() DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: dia 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2026.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: quatro diárias e meia

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 13 de outubro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:6A5D591E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO Nº 121/2024-7*

TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO Nº 121/2024-7*

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ 08.095.283/0001-04), com sede na Praça João Euzébio de Medeiros nº 14, nesta Cidade de Jucurutu, representado pelo seu Prefeito Municipal **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA** (CPF 061.xxx.xxx-83), de um lado, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa **LOTEAMENTO PORTAL DA OITICICA LTDA** (CNPJ 61.077.876/0001-20), com sede na Rua Coronel João Damasceno nº 269, Centro, também nesta Cidade de Jucurutu, representada pelo sócios com poderes de representação conferidos pela Cláusula VI do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, de outro lado, doravante denominada **LOTEADORA**, proprietária do terreno urbano localizado no Sítio “Caieira”, nesta Cidade de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, medindo uma área de 41.009,4936m² (quarenta e um mil e nove, vírgula quatro, nove, três e seis metros quadrados), com inscrição municipal nº 1.0001.002.04.0001.0012.5 sequencial 1.005187.2, devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO Nº 121/2024-7**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **LOTEADORA** se obriga a realizar a execução imediata das obras de infraestrutura básica, compreendendo a rede de energia elétrica domiciliar e a iluminação pública a que se refere o § 5º do art. 2º e diante da permissibilidade do art. 9º, ambos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, correspondente às Quadras A (lotes A1 a A30) e B (lotes B1 a B30), totalizando 60 (sessenta) lotes de 160,00m² cada do Loteamento Portal da Oiticica, pertencente à **LOTEADORA**;

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista o compromisso de execução imediata e a necessidade de custeio contínuo do projeto, o **MUNICÍPIO** concede a liberação e o desembaraço para fins comerciais exclusivamente dos lotes das Quadras A e B.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **LOTEADORA** se obriga a dar ao **MUNICÍPIO**

como garantia os lotes pertencentes à Quadra E (18 lotes) do Loteamento Portal da Oiticica, os quais não poderão ser comercializados pela **LOTEADORA** enquanto não concluídas as obras de infraestrutura básica referente a iluminação pública, energia elétrica pública e domiciliar a que se refere o § 5º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o que será estipulado o prazo máximo de 200 (duzentos) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Cartório do Primeiro Ofício, responsável pelo registro de imóveis deverá averbar a garantia de que trata o caput no registro do Loteamento Portal da Oiticica pertencente à **LOTEADORA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – Não sendo as obras concluídas no prazo estipulado na **CLÁUSULA SEGUNDA** caberá ao **MUNICÍPIO** executá-las, para cujo investimento serão utilizados os recursos da venda dos lotes incorporados ao patrimônio municipal, acrescidos da Taxa de Administração de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor total das obras, a ser suportado pela **LOTEADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – O presente **TERMO DE COMPROMISSO E**

CAUÇÃO Nº 121/2024-7 vai assinado pelas partes e testemunhas, devendo cópia ser juntada ao Decreto de aprovação do Loteamento “Portal da Oiticica”, de propriedade da **LOTEADORA**.

Jucurutu, 17 de setembro de 2026

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

LOTEAMENTO PORTAL DA OITICICA LTDA

CNPJ 61.077.876/0001-20

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

***Replicado por incorreção**

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:7BAA2E95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
DECRETO Nº 1.530, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026**

DECRETO Nº 1.530, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Jucurutu/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

b) Suplente: Gestor(a) Municipal do PBF e Cadastro Único;

c) Apoio Técnico: Coordenador(a) do CRAS, CREAS ou da Vigilância Socioassistencial.

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação;

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;

c) Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde;

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;

c) Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.

IV – Outros Setores do Poder Executivo (Opcional):

a) Titular: Secretário(a) de Planejamento ou Finanças;

b) Suplente: Diretor(a) ou Coordenador(a) da respectiva pasta.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Gabinete de Jucurutu, 9 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:16F76F76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 274, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação – CPA no âmbito do Município de Jucurutu/RN, para avaliar os requerimentos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos submetidos as Leis Complementares 45 e 47 de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 45/2026 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 47/2026 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.529 que regulamenta a Lei Complementar nº 45/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação -CPA, conforme instituída pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 45 de 13/05/2026.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação - CPA fica subdividida em três subcomissões identificadas de I, II e III,

responsável pelas avaliações dos pedidos de Progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos do Município de Jucurutu; regidos pela Lei Complementar nº 45 de 13/05/2026, bem como dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, regidos pela Lei Complementar nº 47 de 20/08/2026.

Art. 3º - A Subcomissão I ficará responsável pelas avaliações das Progressões Horizontais e Verticais requeridas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regidos pela lei Complementar nº 45 de 13/05/2026.

Parágrafo único: servidores nomeados para compor a Subcomissão I.

a) Neily Fabiane Moura de Oliveira - membro titular indicado por entidade sindical;

b) Francisco Donizete de Souza - membro titular indicado por entidade sindical;

c) Aldo Fernandes de Oliveira - membro titular indicado pelo executivo municipal;

d) Erifran Paulo de Souza - membro titular indicado pelo executivo municipal;

e) Cainhara Lopes Bezerra - membro titular indicado pelo executivo municipal;

Art. 4º - A Subcomissão II ficará responsável pelas avaliações das Progressões Horizontais e Verticais requeridas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, regidos pela Lei Complementar nº 45 de 13/05/2026 e pela Lei Complementar nº 47 de 20/08/2026.

Parágrafo único: servidores nomeados para compor a Subcomissão II.

(a) Isabel Liana de Amaral - membro titular indicado por entidade sindical;

(b) Breno Pereira de Souza - membro titular indicado por entidade sindical;

(c) Edilson Pereira da Silva - membro titular indicado pelo executivo municipal;

(d) Valcácia Mirella Medeiros membro titular - Membro indicado pelo executivo municipal;

(e) Denise Maria Melo da Silva- membro titular indicado pelo executivo municipal;

Art. 5º A Subcomissão III ficará responsável pelas avaliações das Progressões Horizontais e Verticais requeridas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Gabinete, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares, Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras, Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento, Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal do Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, regidos pela Lei Complementar 45 de 13/05/2026.

Parágrafo único: servidores nomeados para compor a Subcomissão III.

a) Mateus Medeiros do Nascimento - membro titular indicado por entidade sindical;

b) Francisco Campanha da Silva - membro titular indicado por entidade sindical;

c) Jessica Vicente de Souza Ferreira - membro titular indicado pelo executivo municipal;

d) Pedro Henrique Cassiano de Araújo - membro titular indicado pelo executivo municipal;

e) Adriano Moura da Silva - membro titular indicado pelo executivo municipal;

Art. 6º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação -CPA terão mandato de 2 anos a partir da publicação desta Portaria, permitido uma recondução de 2 anos, de acordo com o Art. 8º da Lei

Complementar nº 45/2026, e atuarão em conformidade com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares, observando as diretrizes do regulamento disposto no Decreto Nº 1.529 de 13/10/2026.

Art. 7º - A presidência da Comissão Permanente de Avaliação- CPA, fica na responsabilidade do servidor Aldo Fernandes de Oliveira.

Art. 8º - Em caso de ausência e impedimentos de algum membro atuar na subcomissão que está nomeado, o presidente substituirá por outro membro nomeado em outra subcomissão e nos casos omissos segue o disposto no regulamento do Decreto Municipal nº 1.529 de 13/10/2026, em consonância com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Avaliação – CPA, adotará metodologia e diretrizes de trabalho para realizar as avaliações dos requerimentos apresentados pelos servidores desde a publicação das Leis Complementares 45 e 47 de 2026.

Art. 10 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 13 de outubro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:1955CF7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 063/2025**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo correspondente a 23,15% (vinte e três vírgula quinze por cento) do valor originalmente contratado para os itens 1, 2 e 3, considerados conjuntamente**, do Contrato nº 063/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do Município de Jundiá/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: ESPIRITO SANTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL DOMINGOS LTDA

CNPJ: 55.678.341/0001-02

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 016/2025

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO; **AÇÃO:** 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 2074 – Conselho Tutelar da Criança e Adolescente (CTCA); **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; **AÇÃO:** 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS; **AÇÃO:** 2021 –

Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 2022 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 2023 – Execução da Quota Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental; 2027 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN; 2024 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE/ENS. FUNDAMENTAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 15500000 – Transferência do Salário-Educação; 15760000 – Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2036 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB-30%; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15430000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2108 – Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde; 2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS; 2058 – Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade – MAC; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16003130 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão; 26003130 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão; 26003120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 16003120 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 16003110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **AÇÃO:** 2076 – Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF – CRAS; 2080 – Manutenção do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único – ProcadSUAS; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; **AÇÃO:** 2085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I, "b" c/c Art. 125 da Lei nº 14.133/2021

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 17 de agosto de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza

P/ CONTRATADA: Adriano Coutinho da Silva

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:1BFD302C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
026/2026**

PROCESSO Nº 1877/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de câmera fotográfica digital profissional, tipo DSLR, destinada à realização dos serviços de emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN/RG, em parceria com o ITEP/RN.

Na oportunidade acato o parecer emitido pela procuradoria jurídica do município de Jundiá/RN e **AUTORIZO** e **HOMOLOGO**, bem como todos os atos decorrentes da DISPENSA DE LICITAÇÃO supra citada, acerca do enquadramento da despesa destinada à contratação do objeto referente a “contratação de empresa especializada para aquisição de câmera fotográfica digital profissional, tipo DSLR, destinada à realização dos serviços de emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN/RG, em parceria com o ITEP/RN” a empresa **68.197.890 LUCAS FELIPE FERNANDES FALCAO** – CNPJ: **68.197.890/0001-07**, perfazendo um total de **R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa e nove reais)**.

Encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÃO para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente **Dispensa de Licitação**.

Jundiá/RN, 13 de outubro de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1BB4D93C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN E A EMPRESA ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, QUE TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL, CONFORME ABNT – NBR 15296, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM À FROTA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN.

Aos 01 (um) dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis (2026), no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, instalada na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP 59.277-000, de um lado, a PREFEITURA DE LAGOA D'ANTA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Constitucional, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, portador do CPF: 055.596.224-51, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pai Domingos, Zona Rural, Lagoa D'Anta/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, CNPJ. Nº. 19.775.100/0001-18, neste ato representada por ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, CPF Nº. 081.816.964-84, em conformidade aos documentos anexos ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei Federal nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: ADITIVO NO QUANTITATIVO DE 25% AO LOTE 01, EM REGISTRO DE PREÇOS PARA

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL, CONFORME ABNT – NBR 15296, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM À FROTA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN. CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1129001/2022.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo encontra-se previsto no Artigo nº. 124, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Por força deste contrato, a vigência fica definida de 01 de setembro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 4ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato, ora aditivado.

Lagoa d'Anta/RN, 01 de setembro de 2026.

Signatários:

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
CNPJ. Nº. 19.775.100/0001-18
ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
CPF Nº. 081.816.964-84
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:74AF3141

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 04/2026 – SME

Dispõe sobre a comissão gestora do Fórum Municipal de Educação – FME, do município de Lagoa D'anta/RN, e dá outras providências

A Secretária Municipal de Educação do Município de Lagoa D'anta/RN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a lei nº 284/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação na rede municipal de ensino do município de Lagoa D'anta – RN;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 275/2026 que institui o Fórum Municipal de Educação do município de Lagoa D'anta - RN.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para fazer parte da Comissão Gestora do Fórum Municipal de Educação (FME):

I – Secretária Municipal de Educação – SME.

TITULAR: Joel Maurício Campos

SUPLENTE: Anderson Ferreira Alves

II – Secretária Municipal de Assistência Social

TITULAR: Edvânia Rodrigues da Silva

SUPLENTE: Inês Carmélia Ferreira Lopes Sales.

III – Câmara Municipal de Vereadores:

TITULAR: Maria Adriana freire

SUPLENTE: Carlos Duarte Batista

IV – Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Arnaldo Padilha do Rosário

Suplente: Lucas Pacifico Barbosa da Costa

V – Representante dos Professores da rede Municipal de Ensino

Titular: Jerusa Gomes da Silva Campos
 Suplente: Joseana Siqueira da Cruz
 VI – Representantes dos gestores
 Titular: Melânia da Silva Moraes
 Suplente: Albanise Padilha do Rosário
 VII – Representante de Pais de alunos
 Titular: Maria José da Silva Sena
 Suplente: Ana Valéria da Silva Campos
 VIII – Representantes do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente – CMDCA.
 Titular: Elizabeth de Lima Alves
 Suplente: Arlane Juliana Corcino Pessoa
 IX – Representantes do Conselho Tutelar:
 Titular: Angélica Dantas Costa
 Suplente: Everaldo Ribeiro

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Secretaria Municipal de Educação do município de Lagoa D'anta/RN, 07 de outubro de 2026.

CÁSSIA NELY FREIRE

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:93831C99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 277/2026 - FÉRIAS

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA 277, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder férias para o Servidora: **LUCILENE ALVES PEREIRA** matrícula: 2089, inscrita no CPF:875.XXX.XXX-91; Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ACS, **FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao período aquisitivo do Exercício de 2025, a ser gozado no período de 02/11/2026 a 01/12/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus, revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 13 de Outubro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:3F0021F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/2026 - GESTOR DE CONTRATOS

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 276 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por representantes da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GERALDO VITO DOS SANTOS TRINDADE**, inscrito no CPF sob o nº 107.843.334-83, residente e domiciliado na Rua Cel. Francisco Tomaz, s/n, Lagoa de Pedras/RN, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS** do Município de Lagoa de Pedras/RN, em substituição ao Sr. Francisco Marcelo de Souza.

Art. 2º Ao Gestor de Contratos ora nomeado, garantidas pela Administração as condições necessárias ao desempenho do encargo e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, no que for compatível com os contratos em execução:

I – Acompanhar a execução do contrato, desde a formalização até o recebimento definitivo, incluindo a fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a regularidade das condições de habilitação do contratado e o recolhimento de contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

III – Orientar os fiscais técnicos e administrativos;

IV – Emitir relatórios sobre a execução do contrato;

V – Avaliar solicitações de reequilíbrio, garantindo que o contrato se mantenha equilibrado;

VI – Realizar reuniões com a contratada, fiscais e comissões de recebimento para alinhamento dos procedimentos de gestão contratual e elaborar relatórios detalhados da execução;

VII – Emitir o termo de recebimento definitivo do objeto, comprovando o atendimento das exigências contratuais, conforme previsto na legislação;

VIII – Avaliar a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos entregues, garantindo que atendam às especificações contratadas.

Art. 3º Ao Gestor de Contratos nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, cópia das pastas contendo, no mínimo, os editais de licitação e seus anexos, os contratos com suas respectivas publicações e, oportunamente, seus aditamentos, garantindo-lhe o conhecimento dos objetos a serem geridos e fiscalizados.

Art. 4º Fica garantido ao Gestor de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativos aos contratos do Município de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 048/2026, no que se refere à nomeação do Sr. Francisco Marcelo de Souza como Gestor de Contratos, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08 de outubro de 2026**.

Leia-se, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa de Pedras/RN, 13 de outubro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:84B81D25

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 278, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, ALINHADO À POLÍTICA TERRITORIAL DE ALFABETIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (PRÓ-ALFA RN), DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e no art. 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Estado do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, e normatiza as instâncias estratégicas estaduais e territoriais de governança;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública do Município de Lagoa de Pedras/RN a até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens de alunos do 3º ao 5º ano.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Lagoa de Pedras (CEMA-LP), instância colegiada de caráter deliberativo, consultivo e de acompanhamento pedagógico e institucional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º O CEMA-LP tem como finalidade coordenar, planejar, acompanhar e avaliar a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Territorial Pró-Alfa RN no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lagoa de Pedras/RN.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA-LP) é composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME):

- 1 (um) Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;
- 1 (um) Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada / Pró-Alfa RN; 1 (um) Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- 1 (um) Coordenador Pedagógico da Educação Infantil.
- 1 (um) Coordenador Pedagógico da Educação Especial.
- 2 (dois) Formadores do Pro-Alfa da Trilha de Professores.
- 1 (um) Formador do Pro-Alfa da Trilha de Coordenadores.
- 1 (um) Formador do Pro-Alfa da Trilha de Gestores.

2. Representantes da Gestão Escolar e Docência:

- 1 (um) representante dos Gestores das Escolas da Zona Urbana;
- 1 (um) representante dos Gestores das Escolas da Zona Rural;
- 2 (dois) representantes dos Professores do Ensino Fundamental da rede municipal.

3. Representantes das Instâncias de Controle Social e Colegiados:

- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB (CACS-FUNDEB);

§ 1º Os membros titulares e suplentes indicados pelas respectivas instituições ou segmentos serão nomeados mediante Portaria do Poder

Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A função de membro do CEMA-LP não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Lagoa de Pedras (CEMA-LP):

1. Elaborar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização, alinhado à Política Territorial Pró-Alfa RN e às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
2. Acompanhar a meta municipal de alfabetização de 100% das crianças da rede pública até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
3. Analisar periodicamente os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas (Pró-Alfa RN / SAEB) do Município, propondo intervenções pedagógicas de correção de rumo;
4. Articular a oferta de programas de formação continuada para os professores alfabetizadores e gestores escolares;
5. Assegurar a distribuição equitativa e tempestiva dos materiais didáticos estruturados e acervos literários em todas as escolas da zona urbana e rural;
6. Validar as ações de recomposição de aprendizagem direcionadas aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagem alfabética;
7. Promover a integração das políticas municipais com as ações da Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) e do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CEMA-LP reunirá-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º As deliberações do CEMA-LP serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, sendo registradas em atas elaboradas pelo Secretário Executivo a ser designado na primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico, administrativo e logístico necessário para o pleno funcionamento do Comitê.

Art. 9º O CEMA-LP elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Portaria de nomeação de seus membros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 13 de outubro de 2026.

MERYSELMA TOMAZ PAULINO DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação de Lagoa de Pedras/RN

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:F2FDB81C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026**

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 92/2026 da Dispensa de Licitação nº 038/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS GESTANTES COM FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS GESTANTES, ORA ACOMPANHADAS PELO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 353/2017, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, conforme especificações descritas no termo de referência. As quais

deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 15 de outubro de 2026 até as 10h30min do dia 19 de outubro de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, situada na Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br

Lagoa de Velhos/RN, 13 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Agente de Contratação da PMLV/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:BD42C036

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026**

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1.778/2026, em especial as manifestações técnica e jurídica constantes dos autos, AUTORIZA, com fundamento no art. 72, inciso VIII, combinado com o art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026, cujo objeto é a contratação de taxas de credenciamento para participação de 08 (oito) participantes, sendo 06 (seis) estudantes expositores e 02 (dois) professores/coordenadores da Escola Municipal João XXIII, na FENECIT 2026 – Feira Nordestina de Ciências e Tecnologia, a realizar-se no período de 22 a 26 de novembro de 2026, na cidade de Recife/PE, contemplando os projetos científicos “GLICOBX: Caixa de Remédios Inteligente para Auxiliar o Tratamento do Diabetes Mellitus no Semiárido Potiguar” e “Uso de Repelentes Naturais como Alternativa Sustentável na Prevenção da Míiase Cutânea”, junto à entidade organizadora Academia Princípio do Saber, pelo valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), correspondente a 08 (oito) taxas de credenciamento, no valor individual de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) por participante.

Lagoa Nova/RN, 13 de outubro de 2026.

Assinatura: Iranildo Aciole da Silva – Prefeito Municipal.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:9CE7E346

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0455/2026 - GP**

Portaria nº 0455/2026 - GP

Lagoa Nova/RN, 13 de outubro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO ENTRE OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJRN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 46/2026-TJRN que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Lagoa Nova/RN;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 546/2026, de 11/08/2026, expedido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, através do Processo SIGAJUS nº 04101.076281/2026-56 — TJRN.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Cessão dos funcionários cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN, conforme tabela abaixo, para prestarem seus serviços neste órgão, e sem ônus a Corte de Justiça, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 46/2026-TJRN.

Nome	Função	Matrícula
Adriana Maria dos Santos Meneses	Agente Administrativa	1462
Ariveltânia Pereira dos Santos	Agente Administrativa	492
Georgina Patrícia Batista Nicolau	Agente Administrativa	367
Juliana Regina dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	1469
Laodiceia de Macena Maciel da Silva	Agente Administrativa	411
Maria da Guia Alves da Silva	Agente Administrativa	341
Nádia Alline dos Santos	Agente Administrativa	879
Núbia Cristina Mendes Cruz	Agente Administrativa	312

Art. 2º - A Cessão terá vigência de **1º de janeiro 2027 a 31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que observada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 46/2026-TJRN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Vinícius Guimarães Vítor

Código Identificador:BE4703D4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0456/2026 - GP**

Portaria nº 0456/2026 - GP Lagoa Nova/RN, 13 de outubro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO ENTRE OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJRN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 46/2026-TJRN que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Lagoa Nova/RN.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 546/2026, de 11/08/2026, expedido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, através do Processo SIGAJUS nº 04101.076281/2026-56 — TJRN.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a cessão funcional do servidor **HERYWELTON KAROL PEREIRA DA NOBREGA**, Função: Agente Administrativo, Matrícula: 0365, integrante do quadro de provimento efetivo do Município, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN, Comarca de Currais Novos/RN, **com ônus para o cedente**.

Art. 2º - A cessão vigorará no período de **04 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2028**, podendo ser prorrogada por igual período,

desde que observada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 46/2026-TJRN.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Vinícius Guimarães Victor
Código Identificador:81998EF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0457/2026 - GP

Portaria nº 0457/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de outubro de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **01 (uma) diária** ao servidor **Hal Amser Costa de Oliveira**, matrícula nº **3270**, ocupante do cargo de **Coordenador de Assuntos Agropecuários**, no valor unitário de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**, conforme valor estabelecido para o município de **Parnamirim**, totalizando **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**, destinadas ao custeio de despesas decorrentes de viagem ao referido município, no dia **15 de outubro de 2026**, com a finalidade de acompanhar um grupo de agricultores em visita técnica aos estandes da Festa do Boi 2026, bem como participar de palestras e seminários voltados à fruticultura, a partir das 9h do dia 15 de outubro de 2026, no Parque Aristóteles Fernandes, localizado na Rodovia Governador Mário Covas, nº 111–179, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, CEP 59150-000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Vinícius Guimarães Victor
Código Identificador:844F5A5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0458/2026 - GP

Portaria nº 0458/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 13 de outubro de 2026.

“DECLARA VAGO O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA DA SR(A). MARIA GILDETE ACIOLE BATISTA, SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de dezembro de 2007 -

Estatuto dos Servidores Municipais, o artigo 37 em seu § 10 da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar vago o cargo Auxiliar de Serviços Gerais, em virtude da aposentadoria da Sr(a). **Maria Gildete Aciole Batista**, matrícula nº 136, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Vinícius Guimarães Victor
Código Identificador:138FB117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
002/2025 – ADITIVO Nº 001 - JÁRDIA AYLLANE DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO(A): JÁRDIA AYLLANE DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.557– ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 059.XXX.XXX-05, DOMICILIADA NA AVENIDA 13 DE MAIO, PAIZINHO MARIA, Nº242 - CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **FISIOTERAPEUTA** PELO PERÍODO DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 A 12 DE ABRIL DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:F5E385C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 53/2026 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: RMB CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ: 41.297.934/0001-14

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva acréscimo quantitativo de serviços, conforme planilha de readequação, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA JOÃO LUÍS VICTOR, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

DO VALOR: Fica alterada a cláusula terceira do valor para o valor global de R\$ 130.589,15 (cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quinze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no art. 124, I, “b”, c/c o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, em 06 de outubro de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:E5F14B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 124/2024 DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: W M COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.141.714/0001-20

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 124/2024 por mais 12 (doze) meses, para: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROJETOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS EVENTOS INTERNOS E EXTERNOS, DIVULGAÇÕES DE CARÁTER LEGAL, EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SITE INSTITUCIONAL, CAMPANHAS DE ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, PESQUISA, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS E MERCADOLÓGICAS, CONTROLE DAS INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS CONTRATADAS NOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, TAIS COMO, JORNAL IMPRESSO E ONLINE, SITES, BLOGS E REDES SOCIAIS, TV, RÁDIO, OUTDOOR, MÍDIA EXTERIOR, DENTRE OUTROS.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 16 DE OUTUBRO DE 2026, encerrando-se em 15 DE OUTUBRO DE 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, em 23 de setembro de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:519B04A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 63/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: JOSE ADRIANO LEONCIO DA SILVA 09881694442

CNPJ: 42.067.540/0001-32

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 63/2025 por mais 12 (doze) meses, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE

VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 16 DE SETEMBRO DE 2026, encerrando-se em 15 DE SETEMBRO DE 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, em 15 de setembro de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:1E370129

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 000009/2026 – PMLS/RN

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2026 – PMLS/RN

O MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, através de seu Pregoeiro, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 000009/2026, com sessão realizada em 09/06/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, foi considerada FRACASSADA, face da ausência de documentos comprobatórios de habilitação dos participantes do certame. Lagoa Salgada, 13 de outubro de 2026.

RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ –
Pregoeiro.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:884A15A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 041/2026

DECRETO N. 41/2026 – GP

Regulamenta a concessão, o pagamento, a utilização e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN, destinadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores efetivos, servidores contratados, ocupantes de cargos em comissão e demais agentes públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa Salgada/RN.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para concessão e pagamento de diárias destinadas a custear despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana realizadas em razão de deslocamento eventual e transitório a serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para autorização, pagamento, utilização e prestação de contas das diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior controle, transparência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa com diárias;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, o pagamento, a utilização e a prestação de contas de diárias, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º A diária será concedida ao agente público que se deslocar, eventual e transitoriamente, para fora da sede do Município, no desempenho de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 3º A diária destina-se a indenizar despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento a serviço, compreendendo, conforme o caso:

I – alimentação;

II – hospedagem;

III – deslocamento urbano ou despesas correlatas indispensáveis ao cumprimento da missão oficial.

Parágrafo único. A diária possui natureza indenizatória, não constitui remuneração, vencimento, salário ou vantagem permanente e somente será devida quando caracterizado o efetivo deslocamento a serviço.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – sede: o Município de Lagoa Salgada/RN;

II – diária: indenização destinada ao custeio de despesas decorrentes de deslocamento eventual e transitório a serviço;

III – beneficiário: o agente público autorizado a receber diária;

IV – proponente: a autoridade responsável pela solicitação da diária;

V – ordenador de despesa: a autoridade competente para autorizar a realização da despesa;

VI – prestação de contas: conjunto de documentos e informações destinados a comprovar a realização da viagem e o cumprimento da finalidade que motivou a concessão da diária.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão receber diárias, observadas as condições estabelecidas neste Decreto e na legislação aplicável:

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretários Municipais;

IV – Procurador-Geral e demais ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;

V – servidores públicos efetivos;

VI – servidores contratados temporariamente, quando o deslocamento decorrer do exercício de suas atribuições;

VII – servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;

VIII – outros agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, quando houver previsão legal e o deslocamento atender ao interesse público.

§ 1º A concessão de diária ao Prefeito e ao Vice-Prefeito observará os mesmos princípios, requisitos de interesse público, comprovação do deslocamento e prestação de contas estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O fato de o agente público ocupar cargo eletivo, cargo em comissão ou função de confiança não dispensa a comprovação da necessidade do deslocamento e da finalidade pública da viagem.

§ 3º Não será concedida diária para deslocamento que constitua mera vantagem pessoal ou que não esteja diretamente relacionado ao exercício das atribuições públicas.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 6º A concessão de diária dependerá de autorização prévia da autoridade competente e será formalizada mediante documento próprio, contendo, no mínimo:

I – nome completo do beneficiário;

II – cargo ou função;

III – secretaria ou órgão de lotação;

IV – destino;

V – período do deslocamento;

VI – finalidade da viagem;

VII – quantidade de diárias;

VIII – valor unitário e valor total;

IX – meio de transporte utilizado;

X – identificação da dotação orçamentária;

XI – assinatura ou autorização da autoridade competente.

Art. 7º O pedido de concessão de diária deverá ser apresentado, preferencialmente, antes da realização da viagem, em prazo suficiente para permitir a análise da disponibilidade orçamentária e a emissão do respectivo empenho.

§ 1º Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas de urgência ou imprevisibilidade, o pedido poderá ser formalizado posteriormente, desde que demonstrado o interesse público e observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

§ 2º A excepcionalidade prevista no § 1º não poderá ser utilizada como procedimento habitual.

Art. 8º A autorização da diária dependerá da demonstração de que a viagem:

I – atende ao interesse público;

II – está relacionada às atribuições do cargo ou função;

III – é necessária ou conveniente para o serviço público;

IV – possui disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º É vedada a concessão de diária:

I – para deslocamento sem finalidade de interesse público;

II – para participação em eventos ou atividades estranhas às atribuições do beneficiário, salvo quando expressamente autorizada pela autoridade competente e demonstrado o interesse público;

III – quando o agente estiver afastado sem exercício de suas funções;

IV – quando o deslocamento não exigir despesas extraordinárias que justifiquem a indenização;

V – em duplicidade, quando as despesas já forem integralmente custeadas por outro órgão ou entidade pública ou privada;

VI – para período superior ao efetivamente necessário ao cumprimento da missão.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES

Art. 10. Os valores das diárias serão aqueles constantes do Anexo I deste Decreto, de acordo com o cargo ou função exercida e a localidade do deslocamento.

§ 1º Para fins de enquadramento, serão consideradas as seguintes categorias:

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretários Municipais e equivalentes;

IV – demais servidores, cargos comissionados e agentes públicos.

§ 2º O valor da diária será definido de acordo com a distância, localidade ou categoria do deslocamento, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 11. Quando o deslocamento compreender período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será observada a seguinte regra:

I – havendo necessidade de alimentação, sem pernoite, poderá ser concedida diária parcial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral;

II – havendo pernoite, será concedida diária integral, observados os critérios deste Decreto;

III – quando o Município ou outro órgão público custear integralmente a alimentação ou hospedagem, o valor da diária será reduzido na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 12. Quando a viagem for realizada em veículo oficial ou outro meio de transporte custeado diretamente pelo Município, a diária permanecerá destinada exclusivamente às despesas abrangidas por sua natureza indenizatória, não podendo ser utilizada para pagamento de combustível, manutenção ou outras despesas próprias do veículo.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE

Art. 13. O deslocamento a serviço poderá ser realizado:

I – em veículo oficial;

II – em veículo contratado pela Administração;

III – em transporte coletivo;

IV – em veículo particular do agente público, desde que previamente autorizado;

V – por outro meio de transporte adequado e autorizado pela Administração.

Art. 14. A utilização de veículo particular em serviço dependerá de autorização prévia e não gera, por si só, direito ao ressarcimento de despesas não previstas na legislação ou no ato autorizativo.

Parágrafo único. Eventual indenização por combustível, pedágio, estacionamento ou outras despesas de transporte somente poderá ocorrer quando houver previsão legal, disponibilidade orçamentária e comprovação documental.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO

Art. 15. O pagamento das diárias será realizado, preferencialmente, antes do início da viagem, após:

I – autorização da autoridade competente;

II – emissão do empenho;

III – liquidação da despesa, conforme a legislação financeira aplicável;

IV – observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. A quantidade de diárias será calculada com base no período efetivamente necessário ao cumprimento da missão.

Art. 17. O beneficiário não poderá receber diárias em quantidade superior ao período autorizado, salvo mediante autorização complementar devidamente justificada.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O beneficiário deverá prestar contas da diária recebida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do retorno à sede do Município.

Art. 19. A prestação de contas deverá conter:

I – relatório de viagem;

II – comprovação da realização da atividade que motivou o deslocamento;

III – comprovante de participação em reunião, evento, curso, congresso, audiência, visita técnica ou atividade equivalente, quando existente;

IV – documentos que demonstrem o deslocamento, quando disponíveis;

V – declaração do beneficiário quanto ao cumprimento da finalidade da viagem;

VI – comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado.

§ 1º A Administração poderá exigir documentos adicionais quando necessários à comprovação do interesse público e da efetiva realização da viagem.

§ 2º A ausência de documento específico não impedirá a análise da prestação de contas quando outros elementos forem suficientes para

comprovar a realização do deslocamento e o cumprimento da finalidade pública.

Art. 20. O beneficiário que receber diária e não realizar a viagem deverá restituir integralmente o valor recebido.

Art. 21. Havendo retorno antecipado, cancelamento parcial da viagem ou recebimento de quantidade superior à efetivamente utilizada, o beneficiário deverá restituir o valor correspondente ao período não utilizado.

Art. 22. A restituição de valores deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno ou cancelamento da viagem.

Parágrafo único. A restituição será realizada mediante documento de arrecadação ou outro procedimento definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 23. A Secretaria Municipal responsável pela execução orçamentária e financeira manterá controle das diárias concedidas, contendo, no mínimo:

I – nome do beneficiário;

II – cargo ou função;

III – destino;

IV – período da viagem;

V – finalidade;

VI – quantidade de diárias;

VII – valor pago;

VIII – situação da prestação de contas.

Art. 24. As informações relativas às diárias concedidas serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, observadas as exigências da legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais e transparência pública.

Art. 25. A autoridade responsável poderá determinar a suspensão de novas concessões de diárias ao beneficiário que estiver com prestação de contas pendente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. O beneficiário é responsável pela correta utilização dos recursos recebidos e pela apresentação tempestiva da prestação de contas.

Art. 27. A concessão de diária em desacordo com este Decreto sujeitará o responsável à apuração administrativa e às demais consequências previstas na legislação.

Art. 28. A prestação de contas considerada irregular poderá ensejar:

I – notificação para saneamento;

II – restituição dos valores;

III – desconto em folha, quando juridicamente cabível;

IV – inscrição do débito para cobrança administrativa ou judicial;

V – instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, quando houver indícios de irregularidade.

CAPÍTULO X

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. Quando o beneficiário se deslocar para localidade onde a hospedagem ou alimentação seja integralmente custeada pelo Município, por órgão público ou por entidade organizadora do evento, a diária será reduzida proporcionalmente às despesas custeadas.

Art. 30. Quando houver fornecimento apenas de alimentação ou apenas de hospedagem, será efetuado o abatimento correspondente, conforme os percentuais definidos pela Administração.

Art. 31. Nos deslocamentos para Brasília/DF, capitais de outros Estados ou outras localidades cujo custo de vida seja significativamente superior ao da sede municipal, poderão ser aplicados os valores específicos previstos no Anexo I.

Art. 32. Deslocamentos internacionais somente poderão gerar pagamento de diária quando houver autorização expressa da autoridade competente e observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA

Art. 33. Compete ao Prefeito Municipal:

I – autorizar as diárias destinadas ao próprio Prefeito;

II – autorizar as diárias destinadas ao Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais autoridades, quando assim definido pela organização administrativa;

III – delegar, mediante ato próprio, competência para autorização de diárias a outras autoridades.

Art. 34. A autoridade responsável pela autorização da despesa deverá verificar previamente:

I – a finalidade pública da viagem;

II – a necessidade do deslocamento;

III – a compatibilidade com as atribuições do beneficiário;

IV – a disponibilidade orçamentária;

V – o período e a quantidade de diárias solicitadas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 36. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes.

Art. 37. A execução da despesa deverá observar as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da legislação municipal e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir instruções normativas, formulários e orientações complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos municipais que tratem da mesma matéria, ressalvadas as situações constituídas sob a égide de legislação anterior.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 13 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:BB8D27C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**PREVLAJES
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 4/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAJES/RN.

Em observância ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21, bem como às regras estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, procedeu-se à análise da documentação de habilitação.

Inicialmente, registra-se que a presente análise recai sobre a empresa classificada em 1º lugar na fase de julgamento das propostas, conforme ordem de classificação previamente estabelecida.

Após análise da documentação apresentada, constatou-se que: A empresa **LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA**, CNPJ: 07.805.649/0001-29, apresentou toda a documentação exigida, atendendo aos requisitos legais e editalícios, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** para a contratação;

O julgamento fundamentou-se na **verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** conforme termo de referência.

Lajes/RN, em 07 de outubro de 2026.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador:327B7772

**PREVLAJES
JULGAMENTO COMPLEMENTAR DA PROPOSTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

Em atendimento às disposições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2026 e considerando as recomendações constantes do Parecer Jurídico, procedeu-se à reanálise da proposta apresentada pela empresa **LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **07.805.649/0001-29**, após negociação de preços realizada com fundamento no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme apontado pela Assessoria Jurídica, a proposta anteriormente ajustada, embora respeitasse os limites unitários máximos estabelecidos pela Administração, apresentou majoração dos valores dos itens 1, 2, 6, 8, 9 e 13, em relação à proposta originalmente apresentada, razão pela qual foi recomendada a realização de negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

Em atendimento à recomendação, a empresa apresentou nova proposta, datada de **08 de outubro de 2026**, com os seguintes valores:

LICITANTE	VALOR ANTERIOR	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME	R\$ 13.590,00	R\$ 11.749,60	CLASSIFICADA

Após análise da proposta negociada, constatou-se que os itens **1, 2, 6, 8, 9 e 13** retornaram aos valores unitários originalmente ofertados, enquanto os itens **3, 4, 7, 10, 11 e 15** foram adequados aos respectivos valores máximos estabelecidos no Anexo III do Aviso, permanecendo os demais itens dentro dos limites admitidos pela Administração.

Verificou-se, ainda, que o valor global foi reduzido de **R\$ 13.590,00 para R\$ 11.749,60 (onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, sem alteração dos quantitativos e das especificações do objeto, atendendo às recomendações constantes do Parecer Jurídico.

Diante do exposto, considerando o resultado da negociação e a conformidade dos preços unitários e global com os limites estabelecidos pela Administração, fica **MANTIDA A CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME**, no valor global negociado de **R\$ 11.749,60 (onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Lajes/RN, em 13 de outubro de 2026.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador:B9ABD60F

**PREVLAJES
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 04/2026**

Em atendimento ao disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e às regras estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2026 e seus anexos, procedeu-se à análise da proposta apresentada, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Após análise, verificou-se a seguinte proposta:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
1º	LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME	R\$ 17.039,13	R\$ 13.590,00	CLASSIFICADA

Inicialmente, constatou-se que, embora o valor global ofertado pela empresa **LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **07.805.649/0001-29**, estivesse dentro do limite estimado para a contratação, os valores unitários apresentados para os itens **3, 4, 7, 10, 11 e 15** encontravam-se acima dos respectivos valores máximos estabelecidos pela Administração.

Diante disso, foi realizada diligência, oportunizando à empresa a apresentação de proposta ajustada, mediante redistribuição dos valores unitários, desde que mantido inalterado o valor global originalmente ofertado de **R\$ 13.590,00**, respeitados os limites unitários máximos, os quantitativos, as especificações e as demais condições da proposta original.

Em resposta à diligência, a empresa encaminhou, em **06 de outubro de 2026, às 10h59**, proposta devidamente ajustada.

Após nova análise, verificou-se que todos os valores unitários passaram a respeitar os limites máximos estabelecidos pela Administração, permanecendo inalterado o valor global de R\$ 13.590,00 (treze mil, quinhentos e noventa reais).

Constatou-se, ainda, a manutenção dos quantitativos e das especificações do objeto, não havendo alteração do valor global originalmente ofertado.

Dessa forma, considerando o atendimento à diligência e a adequação da proposta às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2026, a proposta da empresa **LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME** é **JULGADA CLASSIFICADA**, no valor global de **R\$ 13.590,00 (treze mil, quinhentos e noventa reais)**, seguindo-se para a análise dos documentos de habilitação.

Lajes/RN, em 07 de outubro de 2026.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador:D651BD8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345.001886/2026-34
INTERESSADO: SEC. MUN. DE SAÚDE

ASSUNTO: registro de preços para a aquisição de materiais odontológicos destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços de saúde bucal da rede municipal de saúde do município de Lucrécia/RN, atendendo às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Lucrécia e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Lucrécia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA – RN** convoca a empresa Odontomaster Comercio de Produtos para Saúde LTDA, CNPJ (MF) 27.029.083/0001 - 06 para celebração da Ata de Registro de Preços nº 024/2026 originários do Pregão nº 014/2026 em até 5 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

Local: Rua Dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia - RN, Setor de licitações e Contratos, horário das 08:00 as 11:00.

Lucrécia/RN, 13/10/2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:0365A7C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345.001886/2026-34
INTERESSADO: SEC. MUN. DE SAÚDE

ASSUNTO: registro de preços para a aquisição de materiais odontológicos destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços de saúde bucal da rede municipal de saúde do município de Lucrécia/RN, atendendo às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Lucrécia e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Lucrécia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA – RN** convoca a empresa Multimed Dental LTDA, CNPJ (MF) 29.894.043/0001-40 para celebração da Ata de Registro de Preços nº 024/2026 originários do Pregão nº 014/2026 em até 5 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

Local: Rua Dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia - RN, Setor de licitações e Contratos, horário das 08:00 as 11:00.

Lucrécia/RN, 13/10/2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:2F969E71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12345.002586/2026-72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição contínua e gradual de materiais de limpeza e produtos de higienização

IMPUGNANTE: Luana Medeiros Ferreira (Pessoa Física)

1. DOS FATOS E DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, interposta por Luana Medeiros Ferreira, qualificada nos autos.

A impugnante insurge-se contra os itens 3.7.12, 3.7.13 e 5.12 do instrumento convocatório, os quais estabelecem a limitação de participação aos fornecedores qualificados como ME/EPP e sediados na Microrregião de Umarizal/RN, conforme o Decreto Municipal nº 1.012/2023.

A impugnante alega, em síntese, que a restrição geográfica gera reserva de mercado, violando a competitividade e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Da Tempestividade e Legitimidade:

A impugnação foi interposta tempestivamente por pessoa física com esteio no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 13.1 do Edital. Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade, CONHEÇO da impugnação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

No mérito, a pretensão da impugnante não merece prosperar, conforme demonstrado a seguir.

2.1. Da Autonomia Municipal e da Validade do Decreto Municipal nº 1.012/2023

O Município de Lucrécia/RN, no uso de suas atribuições constitucionais de auto-organização e gestão do interesse local (art. 30, I, da CF/88), editou o Decreto Municipal nº 1.012/2023 com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, em estrita harmonia com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A diretriz de fomento regional não constitui restrição indevida, mas sim a concretização de política pública legalmente autorizada para diminuir as disparidades regionais e fortalecer a economia local.

2.2. Do Atendimento Pleno aos Requisitos de Competitividade (Art. 49, II, da LC nº 123/2006)

Ao contrário do alegado pela impugnante, a limitação geográfica prevista no Edital não compromete a competitividade do certame nem inviabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa.

A fase preparatória desta licitação demonstrou satisfatoriamente a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos

enquadrados como ME/EPP sediados na Microrregião de Umarizal/RN aptos a fornecer os materiais de limpeza e higienização requisitados, cumprindo integralmente o requisito do art. 49, II, da LC nº 123/2006.

2.3. Da Natureza da Contratação: Fornecimento Contínuo e Gradual
Trata-se de Registro de Preços voltado à aquisição contínua e gradual de materiais de limpeza. A proximidade geográfica dos fornecedores é um fator técnico e operacional crítico para garantir:

1. Prontidão e agilidade nas entregas parceladas segundo a demanda das secretarias municipais;
2. Redução de custos logísticos e de frete;
3. Mitigação do risco de desabastecimento de insumos essenciais à manutenção dos serviços públicos municipais.

Assim, a opção regulamentar do Município respalda-se no binômio eficiência-efetividade, assegurando o fomento regional de forma proporcional e juridicamente hígida.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na autonomia legislativa do Município (art. 30, I, da CF/88), na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 47 e 48) e no Decreto Municipal nº 1.012/2023:

JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO interposta por Luana Medeiros Ferreira;

MANTENHO INALTERADAS as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, inclusive os itens 3.7.12, 3.7.13 e 5.12;

3. DETERMINO A MANUTENÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA do certame na data e horário previamente agendados.

Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico (BBMNET) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN.

Lucrécia/RN, 13 de outubro de 2026.

Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Lucrécia / RN

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:0598AFD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2026

Processo: Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026

Órgão/Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN (CNPJ: 08.357.618/0001-15)

Objeto: Seleção pública para provimento de cargos temporários e formação de cadastro de reserva para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social

Fundamentação Legal: Art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal da República, Decreto Municipal Nº 235/2026 e Sentença Homologatória nos autos da Ação Judicial Nº 0801237-66.2021.8.20.5143

Período de Inscrição: 19/10/2026 a 30/10/2026 (presencial, no Polo Universitário de Educação a Distância, das 08h às 12h)

Solicitação de Isenção da Taxa: 19/10/2026 a 20/10/2026. : <http://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>

Publicado por:
Maria Erismara Fernandes de Queiroz
Código Identificador:938CE28B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 005/2026 – SME.

Dispõe sobre a designação de integrante para a equipe técnica bolsista do Programa Municipal de Bolsa de Apoio Técnico à Política Municipal de Alfabetização – PROBOLSA RENALFA/CNCA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Executivo nº 232, de 09 de setembro de 2026, que institui o Programa Municipal de Bolsa de Apoio Técnico à Política Municipal de Alfabetização – PROBOLSA RENALFA/CNCA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ANA BEATRIZ DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 130.280.484-77, residente no Sítio Caiçara, para integrar a equipe técnica bolsista do Programa Municipal de Bolsa de Apoio Técnico à Política Municipal de Alfabetização – PROBOLSA RENALFA/CNCA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN, na condição de colaboradora de apoio técnico às ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A participação no Programa fica vinculada ao cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e das demais obrigações estabelecidas no Decreto Executivo nº 232/2026 e no Termo de Compromisso a ser firmado pela designada.

Art. 3º Nos termos do art. 6º do Decreto Executivo nº 232/2026, a bolsa mensal corresponde ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), condicionada à efetiva realização das atividades, à comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º A vigência desta Portaria será da data de sua publicação até 30 de novembro de 2026, podendo a participação ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas na regulamentação do Programa e na legislação aplicável.

Art. 5º A participação no PROBOLSA RENALFA/CNCA não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município, nem implica incorporação da bolsa à remuneração ou alteração de cargo ou função, conforme as disposições do Decreto Executivo nº 232/2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Marcelino Vieira/RN, 13 de outubro de 2026.

ZILMAR GALDINO DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Marcelino Vieira
Portaria 004/2025

Publicado por:
Francisca Edneide Cesario de Oliveira
Código Identificador:68F07953

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 384 -2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS, o Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor **JAIR RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 218, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2026, bem como o pagamento do 1/3 constitucional referente as mesmas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 13 de outubro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:898546A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385 -2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Professores Alfabetizadores para atuação nas ações de Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Martins/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fortalecer as ações pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver estratégias pedagógicas específicas para a superação das dificuldades de aprendizagem, com ênfase na leitura, na escrita e no desenvolvimento das habilidades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acompanhamento pedagógico dos estudantes que apresentam defasagens de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para exercerem a função de Professores Alfabetizadores nas ações de Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Martins/RN:

I – ANANDA CRISTHIA DA SILVA, MAT 90001597;

II – MEIRE MARIA DA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS, MAT 90001642;

Art. 2º Os profissionais designados atuarão no desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares, com foco na alfabetização, na leitura, na escrita, no desenvolvimento do raciocínio lógico e na consolidação das habilidades essenciais dos estudantes, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Pela atuação nas ações de Recomposição das Aprendizagens, será assegurada aos profissionais designados remuneração mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, desde que haja autorização legal específica, disponibilidade orçamentária e observância das normas aplicáveis.

Art. 4º Os efeitos administrativos e financeiros desta Portaria poderão retroagir a 1º de setembro de 2026, condicionados à comprovação do efetivo exercício das atividades no período, à existência de fundamento legal para a remuneração e ao cumprimento das exigências orçamentárias e financeiras pertinentes.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos profissionais designados, bem como atestar a efetiva execução dos serviços para fins administrativos e financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições relativas aos efeitos retroativos previstas no art. 4º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Martins/RN, 13 de outubro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito Municipal de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:C73F30D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 035/2026
Nº PROC. ADM. 0710004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 035/2026
Nº PROC. ADM. 0710004/2026

A prefeitura Municipal de MARTINS/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor GABRIEL CAMPOS AMORIM e tendo como autoridade PAULO CESAR GALDINO.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, À PACIENTES E ACOMPANHANTES CARENTES ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO, CIDADE DO NATAL/RN

Para demais informações contato via e-mail: compras@martins.rn.gov.br ou acesso pelo link: www.bnc.org.br ou www.martins.rn.gov.br.

FIM REC. PROPOSTA: 27/10/2026 às 08:00 horas

INÍCIO DISPUTA: 27/10/2026 09:00 horas

TIPO DE LANCE: Por Item

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

MARTINS-RN - 13/10/2026

GABRIEL CAMPOS AMORIM
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:E71060A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/2026-DPRH/SMA/PM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/2026-DPRH/SMA/PM

PORTARIA Nº 104/2026-DPRH/SMA/PM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **MARILEUZA GOMES OTAVIANO MARQUES**, matrícula nº. 0006, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, com vigência no período de: 05 de outubro de 2026 a 03 de novembro de 2026, conforme protocolo nº. 1.000/2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 05 de outubro de 2026.

DENISIA DA SILVA

Coordenadora de Gestão Pessoal e Departamento Pessoal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:AA871846

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105/2026-DPRH/SMA/PMM**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105/2026-DPRH/SMA/PMM**

PORTARIA Nº 105/2026-DPRH/SMA/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a **JOSÉ GILSON FERNANDES TAVARES**, matrícula nº. 4314, ocupante do cargo efetivo de Mensageiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, com vigência no período de: 06 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026, conforme protocolo nº. 1.001/2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2026.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 06 de outubro de 2026.

DENISIA DA SILVA

Coordenadora de Gestão Pessoal e Departamento Pessoal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:9CE036CE

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
088/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.318.474/0001-19.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM MAXARANGUAPE/RN – FNDE – CRECHE TIPO 2

VALOR: Valor Global: O valor total deste contrato R\$ 3.040.338,55 (três milhões quarenta mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 13/10/2026 com fim da vigência em 13/10/2027. Podendo ser prorrogável na forma da lei 14.133/21 e alterações posteriores
Data de assinatura do Termo Aditivo: 13 de outubro de 2026.

Fundamentação: Fundamenta-se na Lei 14.133/21 e em conformidade com os termos do processo administrativo nº 111/2025, Dispensa de Licitação nº 02/2025

Assinatura:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.

Contratada: FRANCISCO HÉLIO LOPES DE CARVALHO FILHO, CPF nº 084.XXX.XX4-50 – Sócio Administrador

Publicado por:

Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:74182413

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
091/2024.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: RD SOLUCOES LTD CNPJ: 43.357.757/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, PREVISTAS NO CONVÊNIO Nº 944649/2023 - M. CIDADES/CAIXA.

VALOR: Valor Global: R\$ 928.197,85 novecentos e vinte e oito mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas referentes ao presente objeto serão custeadas com recursos próprios, na seguinte dotação:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 13/10/2026 com fim da vigência em 13/10/2027. Podendo ser prorrogável na forma da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Data da Assinatura do termo Aditivo: 13/10/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se na Lei 14.133/21 e em conformidade com os termos do processo administrativo nº 083/2024, Concorrência Pública nº 001/2024.

ASSINATURA:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.

Contratada: RAMOM OLIVEIRA DA SILVA, Empresária, CPF nº 700.XXX.XX4-64.

Publicado por:

Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:218C1431

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 064/2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e nomeia seus membros, nos termos da Lei Municipal nº 576/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 576/2025, que dispõe sobre a criação da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Montanhas/RN;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 a 18 da referida Lei, que tratam da criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanhas – COMSEA**, órgão colegiado permanente, de caráter **consultivo e deliberativo**, conforme dispõe o art. 13 da Lei Municipal nº 576/2025.

Art. 2º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, para mandato de **02 (dois) anos**, admitida **uma recondução consecutiva**, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Municipal nº 576/2025.

Art. 3º O COMSEA será composto por **2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do poder público municipal**, garantindo-se a representação regionalizada e de gênero, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 576/2025.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

ELISANGELA MARIA SOARES DE FARIAS – Titular.
SIMONE DA SILVA FERNANDES – Suplente
(Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer)

WANDERLEY XIXIU DA SILVA – Titular
ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA – Suplente
(Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura)

MARIA KEROLAYNE FREIRE NERY – Titular
ALDAIR DA COSTA SOARES – Suplente
(Secretaria Municipal de Educação)

II – Representantes da Sociedade Civil:

MIGUEL MANOEL DOS SANTOS – Titular
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA – Suplente
(Entidade/Organização: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montanhas/RN)

PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA – Titular
REGINALDO PEDRO FIDELIS – Suplente
(Entidade/Organização: Associação Comunitária do Ingá de Santa Luzia)

ANA MARIA SABINO DA SILVA – Titular
MICHELE DE LIMA OLIVEIRA – Suplente
(Entidade/Organização: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Madureira)

ROBERNALDO BARBOSA DA SILVA – Titular
BRUNO BARBOSA DOS SANTOS – Suplente
(Entidade/Organização: Paróquia São João Batista)

SUELI COSTA FRANÇA – Titular
ZENILSON COSMO DO ROSÁRIO – Suplente
(Entidade/Organização: Associação Comunitária Capim Grosso)

EDIMILSON TOMÉ DA SILVA – Titular
JOÃO MARIA LUCAS DA SILVA – Suplente
(Entidade/Organização: Igreja de Cristo no Brasil)

Art. 4º A **Presidência do COMSEA** será exercida por **representante da sociedade civil**, conforme estabelece o art. 15, §3º, da Lei Municipal nº 576/2025, sendo a escolha realizada nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º A quantidade total de membros do COMSEA observará o disposto no **Regimento Interno**, conforme art. 15, §4º, da Lei Municipal nº 576/2025.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro do COMSEA é considerado de **relevante interesse público, não sendo remunerado**, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 576/2025.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montanhas/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:

Diva Larissa Gomes da Silva Costa

Código Identificador:7A413BB9

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2026

A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por intermédio do setor competente, torna pública a convocação da empresa **A B BISPO SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº **16.780.911/0001-19**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de acesso à internet, incluindo suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos administrativos do Município de Montanhas/RN, para que apresente a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no item 5.1.1 do Termo de Referência, integrante do instrumento convocatório.

A documentação deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para a contratação.

O não atendimento à presente convocação, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a adoção das medidas previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

Montanhas/RN, 13 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta da Silva Santos

Código Identificador:290258EF

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 29/2026

PROCESSO Nº 84/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADA: I C F D EMERENCIANO

CNPJ: 40.048.516/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em atividades de consultoria, atividades de apoio à gestão da saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2026.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 08 de outubro de 2026

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta da Silva Santos

Código Identificador:7F50F578

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

PROCESSO Nº 84/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADA: I C F D EMERENCIANO

CNPJ: 40.048.516/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em atividades de consultoria, atividades de apoio à gestão da saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 - Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2036 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS; **NATUREZA:** 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15001002

Montanhas/RN, 08 de outubro de 2026

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta da Silva Santos

Código Identificador:BCF06EAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026–
RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO**

A Administração Pública torna pública a presente retificação do Aviso de Dispensa de Licitação, para fins de correção da data-limite para recebimento das propostas, passando a prevalecer o prazo indicado nesta publicação.

Ficam mantidas as demais condições do aviso, desde que não conflitantes com a presente retificação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, por intermédio do Setor de Contratações, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas comerciais destinadas à formação da estimativa de preços e à identificação da proposta potencialmente mais vantajosa para a Administração, com vistas à futura contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, administrativos e orçamentários aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa em consultoria administrativa e apoio técnico especializado à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, com foco no fortalecimento da gestão pública e no aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, especialmente no Setor de Habitação.

A contratação se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para atender às demandas crescentes relacionadas à política habitacional, garantindo eficiência na gestão, conformidade com a legislação vigente e maior impacto social. A complexidade dos processos exige profissionais capacitados para orientar a administração municipal na execução de projetos, captação de recursos e articulação intersetorial.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A eventual contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite

legal vigente e sejam atendidos os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

A aferição do limite legal deverá observar as disposições do art. 75, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, para esse fim, os valores despendidos no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e as despesas realizadas com objetos de mesma natureza, conforme a legislação aplicável.

DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Os interessados deverão apresentar proposta para os itens abaixo, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pela Administração:

DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
1	ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA NA ÁREA HABITACIONAL, COM FOCO NO SETOR DE HABITAÇÃO, DIAGNOSTICO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DAS DEMANDAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO, PLANEJAMENTO E INDICADORES, RELATÓRIOS TÉCNICOS. COM OJETIVO DE CONTRIBUIR PARA UMA ADMINISTRAÇÃO MAIS ORGANIZADA, EFICIENTE E ORIENTADA A RESULTADOS, AUXILIANDO NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS RELACIONADAS À POLÍTICA PÚBLICA DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO.	Mês	12,000000	

DAS PROPOSTAS E CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

Endereço;

Telefone;

E-mail.

Razão Social

CNPJ

PROPOSTA COMERCIAL

Descrição do objeto;

Valor unitário;

Valor total por extenso;

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Data da emissão;

Proposta devidamente assinada por pessoa com poderes para representar a empresa.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documentos constitutivos da empresa e respectivos aditivos, conforme o caso.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

CNPJ;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Indicação do profissional técnico que será alocado na execução do objeto.

Documento de identificação do profissional indicado.

Comprovação de qualificação e/ou experiência do profissional indicado, compatível com as atividades a serem desempenhadas.

Essa comprovação poderá ocorrer, conforme o caso, por meio de:

- currículo profissional;

- certificados;

- diplomas;

- declarações de experiência;

- contratos anteriores;

- carteira de trabalho;

- atestados;
- registro em conselho de classe, quando aplicável.

Quando solicitado pela Administração, apresentação de documentos complementares para comprovar a legitimidade do atestado, como contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto ou outros documentos pertinentes.

DECLARAÇÃO

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Declaração de ciência e concordância com as condições do Aviso de Dispensa, do Termo de Referência e da futura contratação.

Declaração de ciência e concordância com a execução dos serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Declaração de ciência e concordância com a execução presencial diária dos serviços.

Declaração de ciência e concordância com a carga horária mínima de 35 horas semanais.

Declaração de ciência de que é vedada a execução remota como forma ordinária de prestação dos serviços.

Declaração de que assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no Aviso de Dispensa e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão contratual, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Declaração de que o profissional indicado ficará à disposição da Administração durante a carga horária contratada.

Declaração de que o profissional indicado não será compartilhado com outros contratos durante o período de execução da carga horária contratada.

Declaração de que a contratada será responsável pela gestão, remuneração, substituição, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais do profissional alocado.

Declaração de que aceita o controle de frequência do profissional por folha de ponto, registro de presença, relatório diário, relatório mensal ou outro instrumento definido pela fiscalização contratual.

Declaração de que eventuais ausências serão justificadas e que a contratada providenciará substituição ou compensação da carga horária, quando cabível.

DO JULGAMENTO

O julgamento das propostas observará o critério de **Menor Preço Global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições e demais exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta que não atender às especificações técnicas, apresentar preços incompatíveis com o mercado, contiver vícios insanáveis ou não observar as condições estabelecidas poderá ser desclassificada.

O fornecedor que deixar de apresentar documentação exigida ou não comprovar os requisitos necessários à contratação poderá ser inabilitado, observada a legislação aplicável.

jurídico e autorização da autoridade competente.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

As propostas comerciais e os eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até às 23h59 do dia **16 de outubro de 2026**, pelo e-mail compras@montealegre.rn.gov.br, ou protocolados presencialmente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, situada na Avenida João de Paiva, nº 15, Centro, CEP 59.182-000, no horário de funcionamento do órgão das 08:00 às 12:00 Horas e das 13:00 às 16:00 Horas.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados preferencialmente pelo e-mail acima indicado, dentro do prazo estabelecido, para que possam ser analisados pela Administração.

LINK

<https://pncp.gov.br/app/editalais/0836590000144/2026/25>

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação neste procedimento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e de seus anexos, quando houver. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

O presente Aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, observando-se o prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, quando aplicável, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A apresentação de proposta não gera direito à contratação, ficando a eventual aquisição condicionada à conclusão do processo administrativo, à comprovação da vantajosidade, ao atendimento dos requisitos legais e à autorização da autoridade competente.

A Administração poderá, mediante decisão devidamente fundamentada e observada a legislação aplicável, deixar de realizar a contratação, caso não sejam atendidos os requisitos legais, administrativos, técnicos ou orçamentários necessários.

A eventual contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante instrumento adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Publique-se.

Monte Alegre/RN, em 13 de outubro de 2026.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES

Agente de Contratação

Matrícula nº 000316

Publicado por:

Daiane Simões Araújo

Código Identificador:6C363F3C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 97/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: SILVA E MACEDO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 15.368.189/0001-47

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Exames e consultas especializadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação 2085 - Manutenção, Operacionalização e Gestão Administrativa e Funcional - Atenção Especializada

Natureza de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 050 - SERVIÇO MEDICO HOSPITAL, ODONTOLOGICO E LABORATORIAIS

Recurso específico - Vinculação: 008 - Transf. do SUS- Média e Alta Compl. e Hospilar-MAC.

Fonte de Recurso: O presente contrato será pago com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

VALOR: R\$ 66.420,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 14 de agosto de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

DATA: 14 de agosto de 2026.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e GLICIA VIEIRA DE MACEDO, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Tulio Tiago Ribeiro

Código Identificador:C2578151

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06102645/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrita no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.

CONTRATADA: 2P PRIME - LOCAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.301.538/0001-89.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, contemplando desinsetização, descupinização e desratização, nos prédios e áreas indicados pela Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, EPIs, produtos e materiais necessários à execução dos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 045/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.207,50 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato até 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1500100200 – Recursos não vinculados de impostos.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: JEFERSON RODRIGUES FELIX, Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE, e PEDRO PAULO DO N. LOURENÇO, representante legal, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:026787F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PE Nº 015/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PE Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10082615/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura de Monte das Gameleiras/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 015/2026, em favor da empresa inframencionada:

PHOSPODONT LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.451.626/0001-75 no importe de R\$ 2.019.805,26 (dois milhões e dezenove mil e oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos); SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.877.232/0001-72 no importe de R\$ 254.138,10 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e trinta e oito reais e dez centavos) e ODONTOMED T/A

LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.205.945/0001-04 no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) .

Monte das Gameleiras/RN, 13 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:BBA31D0A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 015/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10082615/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN.

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação, que teve como vencedores as seguintes empresas:

PHOSPODONT LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.451.626/0001-75 no importe de R\$ 2.019.805,26 (dois milhões e dezenove mil e oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos); SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.877.232/0001-72 no importe de R\$ 254.138,10 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e trinta e oito reais e dez centavos) e ODONTOMED T/A LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.205.945/0001-04 no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) .

Monte das Gameleiras/RN, 13 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:6183CA22

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a empresa 2P PRIME - LOCAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 59.301.538/0001-89, visando a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, contemplando desinsetização, descupinização e desratização, nos prédios e áreas indicados pela Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, no importe global R\$ 32.207,50 (trinta e dois mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Monte das Gameleiras/RN, 06 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:FCF6E3AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 147 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 147 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: REGINALDO MOYSES RIBEIRO DA SILVA

CPF 089.XXX.XXX-89

Cargo/Emprego/Função: MOTORISTA

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3 diárias	Alexandria/RN	14 a 17/10/2026	150,00	450,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem no transporte do(a) paciente, **Francisca Daci Bernardino da Silva** ao Hospital e Maternidade Joaquina de Queiroz para procedimento cirúrgico.

Rua Padre Carlos, S/N – Cascalho - Alexandria/RN, CEP 59.965-000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 13 de outubro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:CC6C7EB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raquel Melo Brasilino da Silva**, ocupante do cargo de Professor, licença-prêmio no período de 30 de setembro de 2026 a 28 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 13 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:789D1395

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jader Gomes Vieira**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio no período de 01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 13 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:74828529

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Suzi Simone da Silva Carvalho**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio no período de 01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 13 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:A77DBEB5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maeli Santos de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio no período de 01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 13 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:CA023D77

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 316/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vilma Damasceno da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio no período de 01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 13 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:0B37A468

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 317/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Sandra Lima de Abreu Patricio**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio no período de 01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 13 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:639E41FD

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 318/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria das Neves Costa do Nascimento**, ocupante do cargo de Professor, licença-prêmio no período de 07 de outubro de 2026 a 04 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 13 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:A0E0A354

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 319/2026**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **Ana Paula Saraiva de Queiroz**, ocupante do Cargo de Diretor Escolar Porte C, inscrita no CPF nº 708.***.***-69, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, do Município de Nísia Floresta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 30 de setembro de 2026

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:E151F026

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 320/2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Ana Paula Saraiva de Queiroz**, inscrita no CPF nº 708.***.***-69, para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 01 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:747A819E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de Orientador Pedagógico, a Sra. **Wilza Maria Luciano Rocha Cabral**, inscrita no CPF nº 202.***.***-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 30 de setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:F3C02A95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Wilza Maria Luciano Rocha Cabral**, inscrita no CPF nº 202.***.***-91, para exercer o cargo de Diretora Escolar Porte C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 01 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:26BE1403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Maria das Neves da Silva Souza**, inscrita no CPF nº 481.***.***-15, para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 02 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:7B0E62C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026131001 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0923001/2026

EXTRATO DO CONTRATO N. 2026131001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0923001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051001

PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN E EMPRESA 62.940.730 RITONIO FERNANDES BARROS, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 62.940.730/0001-20.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, REGISTRO FOTOGRÁFICO, CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS, CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIGITAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL E AUDIOVISUAL DESTINADO À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS, CAMPANHAS, COMUNICADOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.	12 MESES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SMPAF

DOTAÇÃO: 04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SMPAF

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 12 de outubro de 2027

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2026.

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, PREFEITO MUNICIPAL E 62.940.730 RITONIO FERNANDES BARROS, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 62.940.730/0001-20.

Publicado por:

Lázaro da Silva Almeida

Código Identificador:A57E3C3E

GABINETE CIVIL DO PREFEITO PORTARIA Nº 128/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 128/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o art. 2º da Portaria nº 121/2026, de 30 de setembro de 2026, para modificar a composição da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro, no âmbito do Departamento de Contratação e Convênios – DCC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 121/2026, de 30 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 1º de outubro de 2026 (Edição 3889), designou servidores para o exercício das funções administrativas especiais de Agente de Contratação/Pregoeiro e de Equipe de Apoio, no âmbito do Departamento de Contratação e Convênios – DCC;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Portaria prevê que as designações nela contidas podem ser revistas a qualquer tempo por conveniência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a composição da Equipe de Apoio às atuais demandas do Departamento de Contratação e Convênios – DCC;

RESOLVE:

Art. 1º O caput e os incisos do art. 2º da Portaria nº 121/2026, de 30 de setembro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Fica designado, para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro, o servidor LUCAS DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF nº 462.XXX.XX8-39.

....." (NR)

Art. 2º Fica dispensado o servidor **ANDRE PAIVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 116.XXX.XX4-81, da função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro de que trata a Portaria nº 121/2026.

Art. 3º Permanecem inalterados os §§ 1º e 2º do art. 2º e as demais disposições da Portaria nº 121/2026, de 30 de setembro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, devendo ser divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no sítio eletrônico oficial do Município.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 13 de outubro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elifran Dias Muniz

Código Identificador:7EB9B169

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03270/26 - DI 020/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraná/RN;
CONTRATADA: L E Duarte - Rua Projetada, S/N - Centro - Vieiropolis - PB, CNPJ Nº 44.387.463/0001-23, Objeto: fornecimento de refeições prontas destinadas a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Paraná–RN. Aditamento de valor; R\$ 8.000,00.

Paraná/RN, 02 de outubro de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE –

Prefeita

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:63EDA364

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03271/26 - DI 020/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraná/RN;
CONTRATADA: 65.609.749 Manoel Jose Sarmento - Rua Vereador Jose Miguel De Souza, 330 - Centro - Parana - RN, CNPJ nº 65.609.749/0001-86, Objeto: fornecimento de refeições prontas destinadas a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Paraná–RN. Aditamento de valor; R\$ 7.500,00.

Paraná/RN, 02 de outubro de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE –

Prefeita

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:849C99C3

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 511 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NAS UNIDADES DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANÁ/RN, SEGUNDO A LEI FEDERAL Nº 13.431/17 E O DECRETO Nº 9.603/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas, art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para regulamentar a implementação da escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência, no âmbito das redes municipais de educação, saúde e assistência social do município de Paraná/RN, conforme determinam a Lei Federal nº13.431 de 2017 e o Decreto nº9.603 de 2018.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Escuta Especializada o procedimento de entrevista sobre a situação de violência perante órgão da rede de proteção (saúde, educação e assistência social), limitado ao relato estritamente necessário para o acolhimento e a proteção da vítima.

Art. 3º. Esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência;

V - em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

VI - em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;

VII - na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

VIII - na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

IX - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

X - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

XI - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

XII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

Art. 4º. O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;

II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

III - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

IV - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

V - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. Para efeitos desta Política, são formas de violência: a violência física, a sexual, a psicológica e a institucional nos termos do art. 4º, da Lei federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) - qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) - o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) - qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) - abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) - exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) - tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

VIII - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

CAPÍTULO II

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 6º. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 1º. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

§ 2º. A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 3º. A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 4º. O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 5º. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 7º. São objetivos das diretrizes de que trata esta Lei, em harmonia com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência:

I - assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta na preservação da integridade física, psíquica e moral dos alunos, em observância ao art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA e ao art. 5º da Lei Federal nº 13.431/2017;

II - estabelecer mecanismos para a detecção precoce de sinais de violência, por meio da observação de indicadores físicos, alterações comportamentais, psicossociais e de rendimento escolar que possam sugerir vitimização;

III - implementar a Escuta Especializada no ambiente escolar como procedimento de acolhimento e entrevista humanizada, limitada ao relato estritamente necessário para evitar a revitimização e a violência institucional;

IV - garantir o fluxo de encaminhamento célere e articulado entre as unidades de ensino, Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Unidades de Saúde da Família - USFs, Policlínicas, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e os demais órgãos da rede de proteção, assegurando o atendimento intersetorial previsto no Decreto Federal nº 9.603/2018;

V - proporcionar um ambiente escolar seguro e acolhedor, com infraestrutura que garanta a privacidade e o sigilo das informações prestadas pela criança ou pelo adolescente.

Art. 8º. A escuta especializada é o procedimento que será realizado por profissional capacitado, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Seção I Do Profissional Habilitado

Art. 9º. A escuta especializada será realizada por profissional com nível superior da Rede de Promoção e Proteção, formada por profissionais da educação, da saúde e serviços de assistência social, devidamente habilitado no registro de órgão de classe, que terá como atribuição:

I - Realizar entrevista da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - Realizar registro de relatos;

III - Desenvolver serviços de natureza técnica, de prevenção, proteção e encaminhamento para a vítima ou testemunha de violência e seus responsáveis;

IV - Participar de audiências em Processo crime, ou inquéritos policiais nos casos em que realizou a escuta;

V - Participar de reuniões de rede para estudo de casos;

VI - Apresentar relatório de quantitativo de casos trimestralmente ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VII - Fazer encaminhamento aos órgãos de saúde e assistência social, conforme o caso;

VIII - Realizar a comunicação, por ofício, a autoridade policial quando o fato constitui Crime;

IX - Realizar a comunicação, por ofício, ao Conselho Tutelar;

X - Realizar a comunicação, por ofício, ao Ministério Público, nos casos de crime ou infração administrativa contra os direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º. O profissional deverá receber capacitação sobre a lei da escuta especializada.

§ 2º. O profissional será nomeado por portaria, a ser emitida pelo Secretário (a) da Assistência Social e aprovado pelo comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; e permanecerá em regime de sobreaviso, devendo atuar sempre que solicitado.

Seção II Da Capacitação dos Profissionais da Rede de Promoção e Proteção

Art. 10. Os Profissionais que atuam na rede promoção e proteção do município de Paraná/RN deverão participar periodicamente de cursos de capacitação, de acordo com suas funções e atribuições.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, deverão ser oferecidos:

I - cursos gerais com o objetivo de orientar e qualificar o acolhimento dos casos de violência para todos os profissionais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes;

II - cursos específicos sobre a escuta especializada para os técnicos de referência designados.

Seção III Do Local da Escuta Especializada

Art. 11. A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, de fácil acesso, com infraestrutura e espaço físico, preferencialmente já constituído, como referência de atendimento à população, que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 1º. A sala em que será realizada a escuta especializada conterá, pelo menos:

I - cadeiras;

II - brinquedos lúdicos, diversos;

III - livros;

IV - material de expediente;

V - e demais materiais que o profissional achar necessário para o correto atendimento.

§ 2º. O Município, a partir da data de início da vigência da presente lei, terá até 180 (cento e oitenta) dias para providenciar todos os itens do inciso anterior.

CAPÍTULO III

DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE A REDE DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL E OS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 12. Os profissionais da Rede de Promoção e Proteção Social do município de Paraná/RN poderão compartilhar com os órgãos do sistema de justiça, conforme o caso, as seguintes informações que contribuam para promover a proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e

IV - os encaminhamentos efetuados.

§ 1º. Todas as situações de violência, reveladas ou suspeitas, deverão ser notificadas ao Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e seguir o Fluxo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

§ 2º. Todos os profissionais deverão ter respeitadas as suas atribuições e competências, cabendo ao Sistema de Justiça e Segurança Pública averiguar a ocorrência de violência tipificada na Lei nº 13.431, de 2017, no Código Penal e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Até a implementação do protocolo de escuta especializada e acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas unidades das redes municipais de ensino, saúde e assistência social de Paraná/RN, o compartilhamento das informações deverá ser realizado por meio dos canais existentes e dos instrumentos previstos na legislação, resolução e protocolos.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de outubro de 2026.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:F2A69E81

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 512, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 508, de 10 de agosto de 2026, que criou a Ouvidoria da Câmara Municipal de Paraná/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 508, de 10 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Ouvidoria da Câmara, vinculada diretamente à Presidência do Legislativo, será composta por um Ouvidor designado pelo Chefe do Poder Legislativo, dentre os servidores ocupante de cargo em provimento efetivo.

§ 1º. O servidor designado para desempenhar a função de Ouvidor, perceberá uma gratificação mensal equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o padrão de vencimento de seu cargo.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com outras gratificações, devendo o servidor optar expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação.

§ 3º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 13 de outubro de 2026.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:CDB9FE75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

O Município de Paraú, através da Prefeitura Municipal, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 004/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública com vista a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do PNAE na Escola Municipal Padre Amaro e na Creche Municipal Almeida Júnior, mediante fornecimento parcelado, conforme este Edital, o Termo de Referência e os demais anexos.** O Edital encontra-se a disposição na sala da Comissão de Contratação, situada na Rua Capitão Manoel Martins, 84, Bairro: Centro, Paraú/RN, de segunda a sexta, em dias úteis, das 08h às 12h, ou através do e-mail: **departamentolicitacaoparau@gmail.com**. A entrega dos Envelopes de Habilitação e Projeto de Venda, deverá ser feita diretamente sala da Comissão de Contratação, situada na Rua Capitão Manoel Martins, 84, Bairro: Centro, Paraú/RN ou no email: **departamentolicitacaoparau@gmail.com**, no período de **14/10/2026 a 14/11/2026**.

Paraú/RN, 13 de outubro de 2026.

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:2A400123

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Paraú/RN, faz saber que estará realizando às 10h00min do dia **27/10/2026**, Sessão Pública do Pregão nº 009/2026, na modalidade Eletrônica para **Contratação de empresa(s)**

especializada(s) para o fornecimento de materiais esportivos e de apoio, vestuário e materiais de identificação, prestação de serviços de coordenação e instrução esportiva, bem como locação de estruturas e equipamentos de apoio, destinados à implementação e ao desenvolvimento do Projeto de Esporte no Município de Paraú/RN, em atendimento ao Convênio nº 641/2025 – Transferegov.br nº 980802, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Município de Paraú/RN. O edital com os anexos encontram-se a disposição dos interessados no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail: departamentolicitacaoparau@gmail.com.

Paraú/RN, 13 de outubro de 2026.

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS

Agente de Contratação.

Publicado por:

Fabiola de Araujo Moraes

Código Identificador:026A4CC0

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 024/2026**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Paraú/RN.

OBJETO: Aquisição de dieta enteral industrializada e kit para administração de dieta enteral, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraú/RN, conforme prescrições médicas e nutricionais, visando assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Agente de Contratação do Município de Paraú/RN, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 042/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 024/2026, vem apresentar a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e serviços, observados os limites legais aplicáveis.

Para o exercício de 2026, o limite estabelecido no referido dispositivo foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, passando a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor global da contratação pretendida é de **R\$ 23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais)**, enquadrando-se, portanto, no limite legal previsto para a contratação direta em razão do valor, observadas as disposições do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paraú/RN, visando assegurar o fornecimento de dieta enteral industrializada e dos respectivos kits de administração aos pacientes que necessitam de suporte nutricional especializado.

A necessidade encontra-se devidamente demonstrada nos artefatos de planejamento, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, que integram os autos.

III – DA EMPRESA SELECIONADA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após a realização da pesquisa mercadológica e a análise da proposta comercial apresentada, foi selecionada a empresa:

EMPRESA: VITTAMED COMERCIAL LTDA

CNPJ: 25.285.618/0001-76

ENDEREÇO: Rua Rodrigues Alves, nº 1146, Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN.

A contratação compreende os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Dieta enteral industrializada, líquida, completa e balanceada, tipo Isosource Soya, embalagem de 1 litro	500 unidades	R\$ 42,40	R\$ 21.200,00
02	Kit para administração de dieta enteral, composto por frasco graduado de 300 ml e equipo para infusão por gravidade	500 unidades	R\$ 4,24	R\$ 2.120,00
VALOR GLOBAL				R\$ 23.320,00

A escolha da empresa encontra-se fundamentada na justificativa de contratação e seleção do fornecedor, tendo sido constatada a compatibilidade dos preços ofertados com os valores apurados na pesquisa mercadológica.

IV – DA HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE JURÍDICA

A empresa selecionada apresentou a documentação de habilitação solicitada pela Administração, encontrando-se os respectivos documentos juntados aos autos do procedimento.

O processo foi submetido à Assessoria Jurídica do Município de Paraú/RN, para análise de regularidade jurídica e controle prévio de legalidade, nos termos dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por meio do **Parecer Jurídico datado de 13 de outubro de 2026**, subscrito pelo Assessor Jurídico **Edmar Eduardo de Moura Vieira, OAB/RN nº 4047**, a Assessoria Jurídica manifestou-se **favoravelmente à aprovação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 024/2026 e da respectiva minuta contratual**, reconhecendo a legalidade formal e material da contratação direta.

Registra-se, ainda, a necessidade de observância das recomendações constantes do referido parecer, especialmente quanto à comprovação da observância dos limites estabelecidos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à formalização da reserva orçamentária ou emissão da competente nota de empenho antes da celebração contratual.

V – DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante do exposto, considerando:

A necessidade da contratação devidamente demonstrada nos documentos de planejamento;

O enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado;

A documentação de habilitação apresentada pela empresa selecionada;

A manifestação jurídica favorável à regularidade do procedimento e à aprovação da minuta contratual;

DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026, vinculada ao **Processo Administrativo nº 042/2026**, para contratação da empresa **VITTAMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 25.285.618/0001-76**, pelo valor global de **R\$ 23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais)**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente declaração fica submetida à apreciação da autoridade competente, para fins de autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a verificação do atendimento das recomendações constantes do parecer jurídico.

VI – DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Prefeito Municipal de Paraú/RN**, para conhecimento, apreciação e, estando atendidos os requisitos legais e as recomendações jurídicas, autorização da contratação direta, com posterior adoção das providências necessárias à formalização contratual e à publicidade dos atos, nos termos da legislação vigente.

Paraú/RN, 13 de outubro de 2026.

TAMIRIS MURIELLY DE SOUSA LIMA

Matrícula nº 100532

Agente de Contratação

Portaria nº 026/2026

Publicado por:
Fabíola de Araujo Moraes
Código Identificador: FFF8D2C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 042/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Paraú/RN.

OBJETO: Aquisição de dieta enteral industrializada e kit para administração de dieta enteral, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraú/RN, conforme prescrições médicas e nutricionais, visando assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ/RN**, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade competente, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 042/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 024/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, aprovados pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025;

CONSIDERANDO a pesquisa mercadológica realizada pela Administração, que demonstrou a compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado, bem como a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, constantes dos autos;

CONSIDERANDO que a empresa **VITTAMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.285.618/0001-76, apresentou proposta comercial no valor global de **R\$ 23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais)**, compatível com o valor estimado para a contratação;

CONSIDERANDO a documentação de habilitação apresentada pela empresa selecionada e juntada aos autos do procedimento;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 13 de outubro de 2026, pelo Assessor Jurídico do Município, **Edmar Eduardo de Moura Vieira, OAB/RN nº 4047**, que se manifestou favoravelmente à aprovação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 024/2026 e da respectiva minuta contratual, reconhecendo a legalidade formal e material da contratação direta;

CONSIDERANDO a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação, reconhecendo o enquadramento legal da contratação e encaminhando os autos para apreciação da autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º – RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação nº 024/2026, referente ao Processo Administrativo nº 042/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo a regularidade do enquadramento legal da contratação direta, observadas as recomendações constantes do parecer jurídico.

Art. 2º – AUTORIZAR, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa **VITTAMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.285.618/0001-76, estabelecida na Rua Rodrigues Alves, nº 1146, Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN, pelo valor global de **R\$ 23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais)**, para fornecimento dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Dieta enteral industrializada, líquida, completa e balanceada, tipo Isosource Soya, embalagem de 1 litro	500 unidades	R\$ 42,40	R\$ 21.200,00
02	Kit para administração de dieta enteral, composto por frasco graduado de 300 ml e equipo para infusão por gravidade	500 unidades	R\$ 4,24	R\$ 2.120,00

Art. 3º – DETERMINAR que, previamente à formalização contratual, seja verificado e documentado nos autos o atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico, especialmente:

I – A juntada de certidão ou declaração que demonstre a observância dos limites previstos no art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, afastando a ocorrência de fracionamento indevido de despesas;

II – A definição e o registro da classificação orçamentária correspondente à despesa, com a emissão da competente Nota de Reserva Orçamentária ou Nota de Empenho, antes da assinatura do contrato e do início do fornecimento;

III – A verificação da regularidade e validade dos documentos de habilitação e das condições legais exigíveis à contratação, inclusive quanto à documentação sanitária pertinente.

Art. 4º – APROVAR a minuta do Termo de Contrato constante dos autos, em conformidade com a manifestação favorável da Assessoria Jurídica, autorizando sua formalização após o cumprimento das providências previstas no artigo anterior.

Art. 5º – DETERMINAR a adoção das providências necessárias à divulgação do ato que autoriza a contratação direta e do respectivo instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, observados os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º – ENCAMINHAR os autos à **Secretaria Municipal de Saúde de Paraú/RN**, para conhecimento e adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação, observadas as recomendações do parecer jurídico, as exigências legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 7º – Este Termo de Ratificação e Autorização produz efeitos a partir de sua assinatura, ficando a celebração contratual condicionada ao atendimento das providências prévias estabelecidas neste ato.

Paraú/RN, 13 de outubro de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíola de Araujo Moraes
Código Identificador: 726DFAF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
5.448/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 38/2026

A Pregoeira Municipal, juntamente com os Membros da Equipe de apoio, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2026, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE**

PARELHAS/RN, ABRANGENDO VEÍCULOS PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E AQUELES QUE VIEREM A INTEGRAR A FROTA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, VISANDO GARANTIR SUA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, marcada para o dia 14/10/2026 às 8 horas, está **SUSPensa**, em decorrência da apreciação das impugnações. Após ser realizado os devidos ajustes, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: licitacao@parelhas.rn.gov.br

Parelhas/RN, em 13 de outubro de 2026.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeira

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:BC7A0B5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
117/2022 PROCESSO Nº 8.377/2022 INEXIGIBILIDADE Nº
103/2022

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
117/2022

PROCESSO Nº 8.377/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 103/2022

CONTRATADA: F A B ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL EIRELI.

CNPJ: 23.361.094/0001-20.

OBJETO: Alterar a prorrogação de prazo do contrato administrativo 117/2022, referente a Inexigibilidade 103/2022, objetivado por **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL (CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL), VISANDO ASSESSORAMENTO AO PODER EXECUTIVO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA), FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRAB E DA HABITAÇÃO.** Em 180 dias.

DA ALTERAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão do prazo contratual em 180 dias, com fundamento no artigo 57, parágrafos 1º, inciso IV e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da superveniência da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

ASSINATURA: 09/10/2026.

VIGÊNCIA: 09/10/2026 a 09/04/2027.

Publicado por:

Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:7F63BAF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 6473/2026
CREDENCIAMENTO 11/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB MEDIDA, BEM COMO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ELEMENTOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS AMBIENTES DO CENTRO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

1. ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Credenciamento nº011/2026 realizada em 09

de outubro de 2026, nos termos da lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 183.583,50 (cento e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), sendo vencedor a empresa relacionada a seguir:

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Credenciamento nº 011/2026 realizada em 09 de outubro, Artigo 79, Inciso II da Lei nº 14.133 e alterações, em favor da empresa relacionada a seguir:

PLANEJADOS M.E. DECOART STUDIO DESING LTDA-
CNPJ: 52.197.359/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ao 36;
totalizando o valor de R\$ 183.583,50 (cento e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos),.

A empresa acima citada está convocada, através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 13 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:62864488

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS

PORTARIA N.º323/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º323/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento n.º41908/2026 apresentado pelo servidor (a), RANIELY CARLA AZEVEDO matrícula n.º1206222 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AUX DE CONSULT DENTARIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) RANIELY CARLA AZEVEDO matrícula n.º1212532 o gozo de férias no período de 14/10/2026 a 12/11/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 13 de outubro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:6D343CF5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 339/2026- GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 339/2026- GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar conforme Requerimento nº147 feito da servidora **MARIA DE FATIMA DE ARAÚJO**, ocupante do Cargo de Turismóloga, lotada na Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação, matrícula 1212257, do quadro efetivo desta municipalidade, conforme art. 53 c/c art. 54 da Lei Municipal nº003/1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 23 de setembro de 2026.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas (RN), 13 de outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislaine da Silva Costa
Código Identificador:9D5A6310

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2026-GP

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas na nova Lei Orgânica do Município de Patu,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a título de CESSÃO, para continuar exercendo suas funções junto a Direção do Fórum da Comarca de Patu/RN, a servidora **LINDALVA MAIA SANTOS**, matrícula nº **900656**.

Artigo 2º - A servidora cedida fica à disposição do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 03/11/2026 e término em 02/11/2028, sem ônus para o Tribunal, nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 29/2026, de 19/05/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 13 de outubro de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:1FCF69D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
ERRATA DE CORREÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-RN torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata na **ATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, durante o período letivo de 2026 – ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte na edição nº 3890, sob o código identificador nº 897C9996, no dia 02/10/2026, conforme as disposições a seguir alinhadas.
ONDE LÊ-SE: RENATA ALVES BEZERRA DA SILVA.
LEIA – SE: RENATA ALVES BEZERRA DE LIMA.

FRANCISCO VITORIANO R. DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:827F23F4

CPL
ERRATA DE CORREÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-RN torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata na **ATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2026 – ATA DE DEFINIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS DO PROJETO DE VENDA**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte na edição nº 3895, sob o código identificador nº C7BE7AAD, no dia 09/10/2026, conforme as disposições a seguir alinhadas.
ONDE LÊ-SE: RENATA ALVES BEZERRA DA SILVA.
LEIA – SE: RENATA ALVES BEZERRA DE LIMA.

FRANCISCO VITORIANO R. DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:709269EB

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, CNPJ: 08.113.995/0001-09**
Contratada: **IELMA DANTAS GOMES LISBOA, CPF: 096.817.974-69.**

Processo nº 1942/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e esporte no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN, durante o período letivo de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 10.954,08 (dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 09 de outubro de 2026, e encerrarão em 31 de dezembro de 2026.

Pedra Preta-RN, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

IELMA DANTAS GOMES LISBOA

CPF: 096.817.974-69

Contratada

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:8E3F9D64

CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,**

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratada: **LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA, CPF: 071.500.844-78.**

Processo nº 1942/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e esporte no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN, durante o período letivo de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 10.705,76 (dez mil, setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 09 de outubro de 2026, e encerrarão em 31 de dezembro de 2026.

Pedra Preta-RN, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA

CPF: 071.500.844-78

Contratada

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:F47788B6

CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,**

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratada: **MARIA VERONICE DA SILVA BARBOSA, CPF: 042.060.814-17.**

Processo nº 1942/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e esporte no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN, durante o período letivo de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 1.764,16 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 09 de outubro de 2026, e encerrarão em 31 de dezembro de 2026.

Pedra Preta-RN, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

MARIA VERONICE DA SILVA BARBOSA

CPF: 042.060.814-17

Contratada

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:0CED155F

CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,**
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratada: **MARICLEIS SANTANA DE LIMA, CPF: 070.463.044-32.**

Processo nº 1942/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e esporte no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN, durante o período letivo de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 1.738,80 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 09 de outubro de 2026, e encerrarão em 31 de dezembro de 2026.

Pedra Preta-RN, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

MARICLEIS SANTANA DE LIMA

CPF: 070.463.044-32

Contratada

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:5FCB1AAD

CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,**
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratada: **MARIA CLEONE FARIAS DA SILVA, CPF: 035.191.794-23.**

Processo nº 1942/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e esporte no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN, durante o período letivo de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 1.764,16 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 09 de outubro de 2026, e encerrarão em 31 de dezembro de 2026.

Pedra Preta-RN, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

MARIA CLEONE FARIAS DA SILVA

CPF: 035.191.794-23

Contratada

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:250D5F6A

CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,**
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratada: **ALESSANDRO BARBOSA RICARDO, CPF: 014.594.374-70.**

Processo nº 1942/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e esporte no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN, durante o período letivo de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 574,96 (quinhentos setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 09 de outubro de 2026, e encerrarão em 31 de dezembro de 2026.

Pedra Preta-RN, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

ALESSANDRO BARBOSA RICARDO

CPF: 014.594.374-70

Contratado

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:BB39DD68

CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, CNPJ: 08.113.995/0001-09**

Contratada: **JOSIVAM TEÓFILO DA SILVA, CPF: 099.591.724-81.**

Processo nº 1942/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e esporte no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN, durante o período letivo de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 3.157,12 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 09 de outubro de 2026, e encerrarão em 31 de dezembro de 2026.

Pedra Preta-RN, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

JOSIVAM TEÓFILO DA SILVA

CPF: 099.591.724-81

Contratado

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:1BF03DD1

CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, CNPJ: 08.113.995/0001-09**

Contratada: **RENATA ALVES BEZERRA DE LIMA, CPF: 044.907.004-23.**

Processo nº 1942/2026 – Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e esporte no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN, durante o período letivo de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 2.173,52 (dois mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 09 de outubro de 2026, e encerrarão em 31 de dezembro de 2026.

Pedra Preta-RN, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

RENATA ALVES BEZERRA DE LIMA

CPF: 044.907.004-23

Contratada

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:0946C839

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 28/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1178/2026**

Torna-se público que o Município de Pedro Avelino/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, sediada na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

O objeto da presente contratação direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de tanque de resfriamento de leite, destinado ao resfriamento, conservação e manutenção da qualidade do leite de cabra, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Pedro Avelino/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Anexo I – Termo de Referência, disponível na íntegra no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Recebimento das Propostas: As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Período para apresentação das propostas:

Início: 15/10/2026, às 09h00;

Encerramento: 20/10/2026, às 09h00.

Período de início da fase de lances:

Início: 20/10/2026, às 09h01;

Encerramento: 20/10/2026, às 15h01.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Habilitação: A documentação de habilitação será exigida apenas do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme o **Aviso de Contratação Direta** e o **Termo de Referência**.

Pedro Avelino/RN, 13 de outubro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Emanoel Jose Bezerra de Sena

Código Identificador:31637A87

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
19/2026**

Processo Administrativo 1180/2026 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e protetores de câmara de ar destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Pedro Avelino/RN, referentes aos **itens fracassados** no Pregão Eletrônico nº **07/2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2026 às 09h00 no [sitewww.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Abertura das Propostas: 27/10/2026 às 09h01 no [sitewww.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pedro Avelino–RN, 13 de outubro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA.

Pregoeiro.

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:C120DEC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
20/2026

Processo Administrativo 1181/2026 - Objeto:registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pedro Avelino/RN, decorrente dos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 13/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2026 às 15h00 no sitewww.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 27/10/2026 às 15h01 no sitewww.portaldecompraspublicas.com.br.

Pedro Avelino–RN, 13 de outubro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:74CDA8EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO-RN, torna público, para conhecimento das Secretarias, órgão municipais e demais interessados, o resultado do credenciamento em epígrafe, como segue: **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MEDIANTE FORNECIMENTO DE DIÁRIAS EM Pousada situada no Município de Pedro Avelino/RN, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, conforme demanda**, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CREDENCIADA:
JALDIR CRISVAGNER DE OLIVERA – CNPJ: 69.491.416/0001-56

Pedro Avelino-RN, 13 de outubro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:9F4FD346

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO-RN, torna público, para conhecimento das Secretarias, órgão municipais e demais interessados, o resultado do credenciamento em epígrafe, como segue: **OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de ensino de Ballet Clássico, mediante realização de aulas práticas e teóricas destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Pedro Avelino/RN**, compreendendo o planejamento pedagógico, execução das atividades, acompanhamento dos alunos, participação em apresentações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando previamente programadas, e demais atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto, em regime de contratação paralela e não excludente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não

excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CREDENCIADA:
PAMELA CHRISTINA CHAVES DE ALMEIDA – CNPJ: 66.505.831/0001-23
Pedro Avelino-RN, 13 de outubro de 2026.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:C759D8D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
26/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1158/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais destinados ao planejamento, organização e execução do Cursinho Preparatório IFRN e ENEM, compreendendo planejamento das atividades, aulas presenciais e online, materiais didáticos, revisões, aplicação e correção de simulados, acompanhamento do desempenho dos estudantes, orientação para os respectivos exames e relatórios de execução., conforme o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Federal nº 12.807/2025, In verbis:

Art. 75.É dispensável a licitação:

II- no caso de outros serviços e compras - valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois mil e onze centavos).

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO e AUTORIZO** a Dispensa de Licitação em epígrafe, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa **MARCO AURELIO VALERIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **68.421.284/0001-23**, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Determino a devida publicação do presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Avelino/RN, 02 de outubro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:4B6748E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 0049/2026 – SEGOV - INSTITUI A POLÍTICA
TERRITORIAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS DO
MUNICÍPIO DE PILÕES/RN – PRÓ-ALFA RN – E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 0049/2026 – SEGOV
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Município de Pilões/RN – Pró-Alfa RN – e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância da alfabetização das crianças para a garantia do direito à educação e para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Pilões, visando à melhoria da qualidade da educação pública;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação, da avaliação da aprendizagem e da adoção de estratégias pedagógicas voltadas à garantia da alfabetização das crianças;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Município de Pilões/RN, denominada Pró-Alfa RN, a ser implementada mediante a conjugação de esforços entre o Município de Pilões e o Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças matriculadas nas escolas públicas, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental, no território municipal, como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar, no território do Município de Pilões, os programas e as ações decorrentes da Pró-Alfa RN, sob a coordenação estratégica da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Pró-Alfa RN:

I – a colaboração entre os entes federativos, mediante interlocução contínua e cooperação mútua, fundamentadas em relações de confiança e transparência institucional;

II – o protagonismo do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Pilões no planejamento e na execução de ações voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da rede pública de ensino, com o assessoramento técnico e financeiro da União;

III – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV – a concepção de educação integral, considerando o educando em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, no âmbito de um projeto coletivo que envolva a escola, a família e outros parceiros;

V – a mobilização e o engajamento da sociedade, por meio de estratégias de comunicação, acompanhamento e controle social;

VI – o enfrentamento das desigualdades educacionais, com vistas à promoção da equidade e à garantia do acesso, da permanência e do sucesso na alfabetização, considerando as diferenças territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VII – o planejamento estratégico com foco nas necessidades da sala de aula, dos professores e dos estudantes, respeitando a liberdade, promovendo a tolerância e reconhecendo e valorizando a diversidade;

VIII – a formação continuada como componente essencial à profissionalização, integrada à valorização das experiências dos profissionais envolvidos e ao reconhecimento de seu protagonismo na construção do próprio conhecimento;

IX – a perspectiva discursiva da alfabetização e suas inter-relações com os processos de letramento, considerando o papel das interações,

da mediação e da ludicidade na aprendizagem das crianças, bem como a apropriação da linguagem escrita, que envolve a cultura escrita, o sistema de escrita alfabética, a leitura, a produção de textos escritos e a oralidade; e

X – o reconhecimento da importância de ampliar a compreensão dos profissionais da educação acerca dos processos e instrumentos de avaliação e de sua relação com a tomada de decisões pedagógicas voltadas à garantia da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Pró-Alfa RN no território do Município de Pilões:

I – o reconhecimento da autonomia do Município de Pilões e do papel articulador e coordenador da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) na implementação da política pública;

II – o reconhecimento do protagonismo do Município de Pilões na oferta da educação infantil e da atuação conjunta do Estado e do Município na oferta do ensino fundamental e no desenvolvimento dos processos de alfabetização, observadas as respectivas competências legais;

III – o reconhecimento da assistência técnica e financeira da União às redes públicas estaduais e municipais de ensino;

IV – o fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município de Pilões, com foco na promoção da equidade educacional no território municipal;

V – o enfrentamento das desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VI – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das instituições escolares; e

VII – a implementação de políticas de formação destinadas aos professores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Pró-Alfa RN:

I – instituir programas, projetos e ações destinados a fomentar a alfabetização das crianças, considerando as especificidades desse processo na educação infantil e a necessidade de sua consolidação até o final do 2º ano do ensino fundamental; e

II – promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências de leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 6º São objetivos específicos da Pró-Alfa RN:

I – instituir um modelo de gestão e governança que oriente, capacite, acompanhe, monitore e avalie a implementação e o desenvolvimento da política territorial de alfabetização de crianças no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Pilões;

II – garantir, de forma colaborativa, a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com foco na garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano e na recomposição das aprendizagens daquelas matriculadas no 3º, no 4º e no 5º ano que ainda não tenham alcançado esse direito;

III – assegurar a infraestrutura física e os insumos pedagógicos necessários aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à

alfabetização das crianças, considerando a adequação à faixa etária, às necessidades específicas de cada estudante e às práticas pedagógicas planejadas para as instituições de educação infantil e de ensino fundamental;

IV – implementar estratégias de identificação, reconhecimento, premiação e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas voltadas à garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por profissionais, escolas ou redes de ensino que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

V – implementar processos sistemáticos de avaliação diagnóstica, somativa e formativa da alfabetização, com matrizes alinhadas aos parâmetros definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), envolvendo a rede municipal de ensino e sob a orientação da equipe estadual do programa.

CAPÍTULO V

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Pró-Alfa RN será implementada no território do Município de Pilões pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), mediante estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e do ensino fundamental, especialmente de sua etapa inicial, e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as especificidades de cada etapa da educação básica.

Art. 8º A gestão, o acompanhamento e a avaliação das estratégias necessárias à consecução dos objetivos da Pró-Alfa RN no território do Município de Pilões observarão as orientações do Comitê Estratégico Municipal, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE/RN) e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de que trata o caput deste artigo apreciar e aprovar os direcionamentos da Pró-Alfa RN, orientar as ações desenvolvidas no território municipal e sistematizar dados que subsidiem a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º Para a implementação da Pró-Alfa RN, a Secretaria Municipal de Educação de Pilões atuará em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), com o apoio técnico e financeiro da União, mediante as seguintes estratégias:

I – fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município, com vistas à articulação e à mobilização das equipes e dos respectivos sistemas de ensino para a execução dos programas e das ações da Pró-Alfa RN, por meio do fortalecimento de uma rede de articuladores de gestão, formação e mobilização;

II – articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, a fim de subsidiar a tomada de decisões no âmbito da rede de ensino, das escolas e dos processos de ensino e aprendizagem, bem como disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes; e

III – prestação de assistência técnica e financeira para a formação de professores e gestores escolares, a disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e a melhoria da infraestrutura escolar.

Parágrafo único. Os programas e as ações de formação continuada e de produção de materiais didáticos complementares serão desenvolvidos com assessoria técnica e pedagógica de instituições de ensino superior do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. As estratégias de implementação da Pró-Alfa RN serão operacionalizadas por meio de programas e ações integradas, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), observados os seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e da gestão escolar;

III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;

IV – sistemas de avaliação; e

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 11. Para assessorar o acompanhamento e a melhoria contínua da implementação da Pró-Alfa RN no território do Município de Pilões, bem como das estratégias, dos projetos e das ações a ela relacionados, serão designados um(a) articulador(a) e dois(duas) formadores(as), que atuarão em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) e da Comissão de Acompanhamento Permanente, de caráter consultivo, composta por técnicos de setores estratégicos da Secretaria, representantes da UNDIME e representantes de setores da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da implementação da política instituída por este Decreto correrão à conta de recursos de fomento federal e de dotações orçamentárias consignadas ao Município de Pilões, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/RN, 13 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Isadora Lais Oliveira Sousa

Código Identificador:81A8A5B9

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 0050/2026 – SEGOV - INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CEMC) NO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DECRETO Nº 0050/2026 – SEGOV
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEMC) no Município de Pilões/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança

Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Pilões/RN ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e a necessidade de fortalecer as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os entes federativos e do fortalecimento do regime de colaboração para a implementação de políticas, programas e ações destinados à melhoria da qualidade da educação básica e à redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma instância municipal de caráter estratégico, consultivo e de assessoramento, destinada ao acompanhamento, ao monitoramento e ao aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, do acompanhamento sistemático dos resultados educacionais e da utilização de dados e evidências para subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das políticas públicas de alfabetização no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEMC), de caráter consultivo e de assessoramento, com a finalidade de subsidiar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento, no acompanhamento e no aprimoramento das políticas, dos programas e das ações desenvolvidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação promover, no âmbito do Município de Pilões/RN, a implementação das políticas, dos programas e das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e os demais órgãos e entidades envolvidos, observadas as respectivas competências e o regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEMC):

I – apreciar e emitir parecer sobre a proposta da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para sua elaboração, implementação e aperfeiçoamento;

II – acompanhar e apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação das políticas, dos programas e das ações desenvolvidos no âmbito do CNCA, propondo, quando necessário, recomendações para o seu aprimoramento;

III – sistematizar e analisar dados e informações educacionais que subsidiem a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos e as entidades envolvidos na implementação do Compromisso;

IV – acompanhar os indicadores e os resultados relacionados à alfabetização na rede municipal de ensino, propondo medidas que contribuam para a melhoria da aprendizagem das crianças;

V – promover o diálogo e a articulação entre os órgãos e as entidades envolvidos na execução das ações de alfabetização no território municipal; e

VI – propor medidas e estratégias destinadas ao fortalecimento das ações de alfabetização e à redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 4º O CEMC será composto por 5 (cinco) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação; e
II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 1º O Secretário Municipal de Educação exercerá a função de Coordenador do Comitê.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados por ato do Secretário Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 5º O CEMC reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum para a realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador do Comitê, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A participação no CEMC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º O CEMC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação deste Decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, bem como os procedimentos para a realização de suas reuniões e deliberações.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º As deliberações do CEMC serão formalizadas por meio de registros e atos próprios, conforme sua natureza, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e aos respectivos membros promover sua divulgação e encaminhamento no âmbito de suas competências.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pilões/RN, em 13 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA DE SOUSA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Isadora Lais Oliveira Sousa

Código Identificador:2B9F2D75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PILÕES/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILÕES, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Municipal que institui o Sistema Municipal de Ensino, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação 2026–2036;
 CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
 CONSIDERANDO o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;
 CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
 CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
 CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
 CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Pilões, Lei nº 366/2015 de 23 junho de 2015;
 CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0015/2024, de 27 de março de 2024, que homologou a resolução nº 02/2025 e dispõe sobre as diretrizes de implantação da Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para implantação, organização, funcionamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Pilões.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente destinada à garantia do direito à educação, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes mediante a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 3º A oferta da Educação Integral observará jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, alimentação escolar, convivência, higiene, estudos orientados e demais ações previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º A implementação, a consolidação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual devendo ser orientadas por diagnóstico periódico das condições de oferta, qualidade e equidade da Rede Municipal de Ensino e por Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação e as normas educacionais vigentes.

§ 1º O diagnóstico deverá considerar, entre outros aspectos:

A infraestrutura física, os espaços educativos e as condições de funcionamento das unidades escolares;

A disponibilidade e as condições de uso de equipamentos, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;

A composição, formação, disponibilidade e condições de trabalho dos profissionais da educação;

A oferta e a qualidade da alimentação escolar;

As condições de transporte escolar, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

A organização curricular, as práticas pedagógicas e a integração entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas;

Os indicadores de acesso, matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, fluxo escolar e conclusão;

As condições de equidade, inclusão e atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional;

A articulação intersetorial e a integração da escola com as famílias, a comunidade e o território; e

As condições de financiamento, manutenção e sustentabilidade da oferta de educação integral em tempo integral.

§ 2º O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá estabelecer, de forma progressiva e compatível com a capacidade administrativa, pedagógica, financeira e estrutural da Rede Municipal de Ensino:

As prioridades e os critérios para expansão da oferta;

As unidades escolares e etapas da educação básica contempladas;

As metas de ampliação de matrículas em tempo integral;

O cronograma de implementação e expansão;

A projeção das necessidades de infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;

As necessidades de profissionais da educação e respectivas ações de formação continuada;

A estimativa dos custos de implantação, manutenção e expansão da oferta;

As fontes e possibilidades de financiamento;

Os indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação; e

As estratégias para assegurar acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e equidade na expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º A elaboração e a atualização do diagnóstico e do Plano de Expansão deverão considerar a participação das unidades escolares, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, das instâncias de participação social e dos demais órgãos e instituições envolvidos na política educacional, observadas as competências de cada instância.

§ 4º O diagnóstico e o Plano de Expansão serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e manifestação, no âmbito de suas competências legais e normativas, sem prejuízo das demais instâncias de participação e controle social.

§ 5º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os resultados do diagnóstico, as prioridades educacionais do Município, as condições de infraestrutura e recursos humanos, a disponibilidade orçamentária e financeira e as metas estabelecidas nos instrumentos municipais de planejamento educacional vigentes.

§ 6º O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será monitorado anualmente e revisado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver alteração significativa nas condições educacionais, administrativas, orçamentárias, financeiras ou normativas que justifique sua atualização.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS

Art. 5º A Educação Integral fundamenta-se:

Na formação humana integral;

No direito à aprendizagem;

Na justiça curricular;

Na equidade;

Na inclusão;

Na valorização da diversidade;

Na gestão democrática;

Na intersetorialidade;

Na sustentabilidade socioambiental;

Na justiça climática.

Art. 6º A organização curricular deverá integrar conhecimentos científicos, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos, ambientais e sociais, valorizando os saberes do território e promovendo aprendizagens significativas.

Art. 7º Todos os tempos e espaços da escola possuem intencionalidade pedagógica e deverão contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º A Política Municipal observará os seguintes princípios:

Desenvolvimento integral;

Equidade;

Justiça curricular;

Educação inclusiva;

Gestão democrática;

Participação social;

Respeito à diversidade;

Direitos humanos;

Sustentabilidade;

Justiça climática;

Valorização dos profissionais da educação;

Qualidade social da educação.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

Ampliar o acesso, a permanência e a aprendizagem;

Reduzir desigualdades educacionais;

Fortalecer a equidade;
 Assegurar currículo integrado;
 Promover a inclusão;
 Fortalecer a cidadania;
 Desenvolver competências socioemocionais;
 Ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas;
 Fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
 Desenvolver ações intersetoriais;
 Promover cultura digital, ciência, tecnologia e inovação;
 Incentivar práticas de sustentabilidade e educação ambiental;
 Fortalecer a cultura de paz e os direitos humanos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 10. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da formação humana integral, da flexibilidade curricular, da equidade e da garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 11. A jornada escolar será organizada de forma a integrar atividades da Formação Geral Básica e práticas pedagógicas complementares, desenvolvidas em diferentes tempos e espaços educativos, observando a proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 12. A organização dos tempos escolares deverá contemplar, além das atividades curriculares:

Acolhimento dos estudantes;
 Alimentação escolar;
 Práticas corporais, esportivas e recreativas;
 Atividades culturais e artísticas;
 Momentos de estudo orientado;
 Projetos interdisciplinares;
 Atividades de pesquisa, inovação e investigação científica;
 Ações de convivência e desenvolvimento socioemocional.

Art. 13. Os espaços educativos compreendem as dependências da unidade escolar e os equipamentos públicos, culturais, esportivos, ambientais e comunitários utilizados como extensão do currículo, observada a intencionalidade pedagógica e as condições de segurança e acessibilidade.

Art. 14. A organização da jornada escolar deverá respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e do bem-estar dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado na perspectiva do currículo integrado, articulando conhecimentos científicos, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos, ambientais e sociais.

Art. 16. A organização curricular observará:

A Base Nacional Comum Curricular;
 O Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;
 O Documento Curricular Municipal;
 O Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
 As Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral.

Art. 17. As práticas pedagógicas deverão favorecer:

Interdisciplinaridade;
 Contextualização dos conhecimentos;
 Protagonismo estudantil;
 Aprendizagem colaborativa;
 Pesquisa e investigação;
 Resolução de problemas;
 Valorização dos saberes locais;
 Inclusão e acessibilidade.

Art. 18. A Rede Municipal poderá desenvolver Ateliês Pedagógicos, oficinas, projetos integradores, clubes de aprendizagem, laboratórios de experimentação e outras estratégias metodológicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 19. Os Ateliês ou oficinais pedagógicas constituem espaços de aprendizagem destinados ao desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas:

À cultura;
 Às artes;
 Ao esporte e lazer;
 À educação patrimonial;
 À educação ambiental;

À sustentabilidade;
 À cultura digital;
 À ciência, tecnologia e inovação;
 Aos direitos humanos;
 À cultura de paz;
 Ao empreendedorismo e à educação financeira;
 À iniciação científica e ao pensamento computacional.

Art. 20. As atividades curriculares poderão ser desenvolvidas em ambientes escolares e em outros espaços educativos do território, mediante planejamento pedagógico e acompanhamento da unidade escolar.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 21. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma colaborativa entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os Conselhos Escolares, as famílias e a comunidade.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

Coordenar a implementação da Política;
 Planejar sua expansão;
 Assegurar os recursos financeiros, humanos e pedagógicos necessários;
 Promover a formação continuada dos profissionais da educação;
 Elaborar orientações técnicas;
 Monitorar e avaliar a execução da Política;
 Promover a articulação intersetorial;
 Prestar assistência técnica às unidades escolares;
 Elaborar relatórios anuais de monitoramento.

Art. 23. Compete às unidades escolares:

Implementar a Política em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;
 Organizar tempos, espaços e práticas pedagógicas;
 Acompanhar a frequência e o desenvolvimento dos estudantes;
 Promover a participação das famílias;
 Articular parcerias com o território;
 Elaborar o Plano de Ação da Educação Integral;
 Desenvolver processos permanentes de avaliação.

Art. 24. Compete ao diretor (gestor) escolar assegurar as condições administrativas, pedagógicas e institucionais para a implementação da Educação Integral, promovendo a integração entre os profissionais da educação e a comunidade escolar.

Art. 25. Compete ao coordenador pedagógico acompanhar o planejamento curricular, orientar os professores, promover a integração das ações pedagógicas e monitorar o desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 26. Compete aos professores planejar e desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral, utilizando metodologias diversificadas, avaliações formativas e estratégias que favoreçam o protagonismo dos estudantes.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

Normatizar a oferta da Educação Integral;
 Acompanhar a implementação da Política;
 Emitir pareceres e orientações;
 Avaliar os resultados da Política;
 Exercer o controle social;
 Recomendar medidas para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 28. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática, da transparência, da participação social e da corresponsabilidade entre o poder público, a escola, as famílias e a comunidade.

Art. 29. As unidades escolares assegurarão a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Educação Integral, por meio:

Do Projeto Político-Pedagógico;
 Do Conselho Escolar;
 Das Assembleias Escolares;
 Das reuniões com as famílias;

Do Grêmio Estudantil, quando houver;

De outros mecanismos de participação previstos na legislação.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação promoverá espaços permanentes de diálogo, escuta e formação, fortalecendo os processos de participação social e o controle democrático das políticas educacionais.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 31. A Educação Integral será desenvolvida mediante articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, agricultura, direitos humanos e demais órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos de cooperação, convênios e parcerias com universidades, institutos federais, organizações da sociedade civil e demais instituições, visando fortalecer a Política Municipal de Educação Integral.

Art. 33. O território será reconhecido como espaço educativo, podendo ser utilizados, para fins pedagógicos:

Bibliotecas;

Museus;

Centros culturais;

Praças;

Equipamentos esportivos;

Unidades de saúde;

Áreas de preservação ambiental;

Espaços comunitários;

Demais equipamentos públicos existentes no município.

Art. 34. A utilização desses espaços deverá estar prevista no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e observar critérios de segurança, acessibilidade, planejamento pedagógico e acompanhamento dos estudantes.

CAPÍTULO X

DO ACESSO, DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS E DA PERMANÊNCIA

Art. 35. A expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, considerando:

O planejamento da Rede Municipal;

A disponibilidade orçamentária;

A infraestrutura das unidades escolares;

Os indicadores educacionais;

As metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 36. A ampliação das matrículas observará os princípios da equidade e da inclusão, priorizando:

Estudantes em situação de vulnerabilidade social;

Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Estudantes com defasagem idade-série;

Estudantes com baixo desempenho escolar;

Estudantes residentes em comunidades rurais;

Estudantes pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados.

Art. 37. Para garantir a permanência dos estudantes na Educação Integral, a Rede Municipal desenvolverá ações de:

Busca ativa escolar;

Acompanhamento sistemático da frequência;

Apoio pedagógico;

Fortalecimento dos vínculos entre escola e família;

Articulação com a rede de proteção social;

Acompanhamento intersetorial dos casos de vulnerabilidade.

Art. 38. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a inclusão, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes, observados os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade e da eliminação das barreiras à participação e à aprendizagem.

§ 1º Aos estudantes públicos da Educação Especial deverão ser assegurados os recursos de acessibilidade, os apoios necessários à participação e à aprendizagem e, quando cabível, o Atendimento

Educacional Especializado – AEE, em articulação com as demais ações pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º A identificação das necessidades educacionais e a organização dos apoios pedagógicos e de acessibilidade deverão considerar a avaliação pedagógica, o acompanhamento do estudante, as informações da família e os demais elementos disponíveis à escola, observadas as normas específicas da Educação Especial.

§ 3º A ausência de laudo ou diagnóstico médico não deverá, por si só, constituir impedimento à adoção de medidas pedagógicas, recursos de acessibilidade ou outros apoios educacionais necessários à participação e à aprendizagem do estudante.

§ 4º A oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e às demais ações de inclusão, considerando as necessidades específicas de cada estudante.

CAPÍTULO XI

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 39. A alimentação escolar integra a Política Municipal de Educação Integral e será organizada em conformidade com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 40. Durante a jornada ampliada, serão asseguradas refeições suficientes para atender às necessidades nutricionais dos estudantes, observadas as orientações do nutricionista responsável técnico.

Art. 41. A Rede Municipal desenvolverá ações permanentes de educação alimentar e nutricional, incentivando:

Hábitos alimentares saudáveis;

Consumo consciente;

Valorização da agricultura familiar;

Prevenção do desperdício de alimentos;

Sustentabilidade ambiental.

Art. 42. As ações de promoção da saúde serão desenvolvidas em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e contemplarão, entre outras:

Educação em saúde;

Saúde bucal;

Saúde mental;

Práticas corporais e esportivas;

Prevenção de violências;

Cultura de paz;

Promoção do bem-estar físico, emocional e social dos estudantes.

CAPÍTULO XII

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação assegurará programas permanentes de formação continuada para os profissionais da educação que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, articulados às necessidades da rede de ensino e às diretrizes desta Resolução.

Art. 44. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

Fundamentos da Educação Integral;

Currículo integrado e práticas interdisciplinares;

Avaliação formativa e desenvolvimento integral;

Educação inclusiva e atendimento à diversidade;

Metodologias ativas e inovação pedagógica;

Cultura digital, tecnologias educacionais e pensamento computacional;

Educação ambiental, sustentabilidade e justiça climática;

Direitos humanos, cultura de paz e convivência escolar;

Gestão democrática e participação social;

Monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a produção e a socialização de práticas pedagógicas inovadoras, promovendo espaços de estudo, pesquisa, intercâmbio de experiências e desenvolvimento profissional.

Art. 46. As equipes gestoras deverão garantir tempos institucionais destinados ao planejamento coletivo, à formação em serviço e à avaliação das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO XIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 47. A Política Municipal de Educação Integral será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, com a finalidade de acompanhar sua implementação, aferir resultados e subsidiar o aperfeiçoamento das ações.

Art. 48. O monitoramento considerará, entre outros, os seguintes indicadores:

Acesso e expansão das matrículas;
Permanência e frequência escolar;
Aprendizagem e desenvolvimento integral;
Equidade e inclusão;
Participação da comunidade escolar;
Infraestrutura e condições de funcionamento;
Formação dos profissionais da educação;
Utilização dos recursos financeiros;
Articulação intersetorial;
Satisfação da comunidade escolar.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação para análise e emissão de recomendações.

Art. 50. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução da Política, podendo realizar visitas técnicas, solicitar informações, emitir pareceres e propor medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 51. A Política Municipal de Educação Integral deverá ser avaliada periodicamente e revisada sempre que houver alterações na legislação educacional ou necessidade de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO XIV DO FINANCIAMENTO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 52. A implementação da Política Municipal de Educação Integral será financiada com recursos do orçamento municipal, das transferências constitucionais e legais, do FUNDEB, do Programa Escola em Tempo Integral e de outras fontes de financiamento destinadas à educação.

Art. 53. Os recursos financeiros serão aplicados prioritariamente em:

Manutenção e desenvolvimento das atividades pedagógicas;
Ampliação e adequação da infraestrutura escolar;
Alimentação escolar;
Aquisição de mobiliário, materiais didáticos e equipamentos;
Tecnologias educacionais e conectividade;
Formação continuada dos profissionais da educação;
Acessibilidade e inclusão;
Transporte escolar, quando necessário.

Art. 54. As unidades escolares deverão dispor, progressivamente, de infraestrutura compatível com a oferta da Educação Integral, incluindo:

Salas de aula adequadas;
Biblioteca ou espaço de leitura;
Refeitório;
Cozinha equipada;
Espaços para práticas esportivas e recreativas;
Laboratórios ou ambientes de aprendizagem;
Equipamentos tecnológicos e acesso à internet;
Ambientes acessíveis às pessoas com deficiência;
Espaços destinados ao desenvolvimento de atividades culturais e pedagógicas.

Art. 55. Na impossibilidade de utilização exclusiva da infraestrutura escolar, poderão ser utilizados equipamentos públicos e comunitários, observadas as condições de segurança, acessibilidade, planejamento pedagógico e responsabilidade institucional.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Propostas Curriculares e demais instrumentos institucionais às disposições desta Resolução.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação publicará orientações complementares para apoiar a implementação desta Resolução, sempre que necessário.

Art. 58. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 59. A Política Municipal de Educação Integral deverá ser implementada em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os Conselhos Escolares, as famílias, a comunidade e os demais órgãos e instituições parceiras.

Art. 60. A presente Resolução será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para fins de homologação, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, e da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Após a homologação, a presente Resolução será publicada nos meios oficiais do Município, produzindo seus efeitos na forma estabelecida neste ato normativo.

Art. 61. Fica revogada as demais disposições em contrário.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação Pilões/RN,
13 de outubro de 2026.**

MARIA POLIANA FERREIRA DE LIMA AQUINO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

BERNARDINO FRANCISCO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Bernardino Francisco da Silva Neto

Código Identificador:9CA0D6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/PILÕES Nº 001/2026

Homologa a Resolução CME/PILÕES nº 001/2026, que estabelece as normas para implementação, organização, funcionamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pilões, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos relativos ao direito à educação e à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e estabelece, em seu art. 15, § 3º, que os atos normativos dos Conselhos de Educação estão sujeitos à homologação pelo respectivo Poder Executivo;

CONSIDERANDO as normas nacionais que orientam a Educação Integral em Tempo Integral, especialmente as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026;

CONSIDERANDO a legislação municipal que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Pilões/RN e estabelece as competências dos órgãos responsáveis pela política educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a implementação, o acompanhamento e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, em consonância com os princípios da formação integral, da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e da garantia dos direitos de aprendizagem;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PILÕES nº 001/2026, que se manifesta favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pilões/RN;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Pilões, da Resolução CME/PILÕES nº 001/2026, de 13 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica **homologada** a Resolução CME/PILÕES nº 001/2026, de 13 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Pilões, que estabelece as normas para implementação, organização, funcionamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pilões/RN.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui referência para a organização e o desenvolvimento da oferta de educação em tempo integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os instrumentos municipais de planejamento educacional.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providências necessárias à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições da Resolução CME/PILÕES nº 001/2026 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover, de forma articulada com as unidades escolares e as instâncias de participação e controle social competentes, a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos institucionais às disposições da Política Municipal e da Resolução homologada por este Decreto.

Art. 4º A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão observar diagnóstico periódico das condições de oferta, qualidade e equidade da Rede Municipal de Ensino e o respectivo Plano de Expansão, nos termos estabelecidos pela Resolução CME/PILÕES nº 001/2026 e pela legislação e normas educacionais vigentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá o acompanhamento da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, produzindo as informações e os relatórios necessários ao monitoramento da política e ao exercício das competências de acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/RN, 13 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pilões/RN

Publicado por:

Bernardino Francisco da Silva Neto

Código Identificador:65241262

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA PARA DESIGNAR OS TITULARES E
SUPLENTE, PARA CONSTITUIREM O COMITÊ
ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO – CEMC**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILÕES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município de Pilões aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, instituído pela Lei n. 11.556, de 12 de junho de 2023;

Considerando que o referido Compromisso somente se efetivará com base no Regime de Colaboração e engajamento político estabelecido mediante intensa colaboração entre estado e município, tendo sua governança assentada no Comitê Estratégico Nacional – CENAC,

constituído pelo Ministro da Educação e representantes do CONSED e UNDIME;

Considerando que no âmbito municipal a governança se realizará a partir do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada– CEMC, instituído pelo Decreto nº 0050, 13 de outubro de 2026, que representará o coletivo da Secretária Municipal, estabelecendo as estratégias necessárias para a consecução dos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros – Titulares e Suplentes, para constituírem o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC, realizando a governança sistêmica do Compromisso no âmbito do território de Pilões:

TITULARES	SUPLENTE
Da Secretaria Municipal de Educação	
Francisco Reginaldo Linhares - Presidente	Marcia Lidiane Gomes Soares
Marcia Lidiane Gomes Soares	Ednalda Soares Pereira da Silva

Graciene Cavalcante de Melo Gama	Andrea Cristina da Silva
Macia Fabiana Carneiro de Paiva Sena	Jocimar Cesario da Costa
Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME	
Maria Poliana Ferreira de Lima Aquino	Dilvante Oliveira Ferreira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Pilões/RN, 13 de outubro de 2026.

BERNARDINO FRANCISCO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Bernardino Francisco da Silva Neto

Código Identificador:40096C45

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 913, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB -
RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 913, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB -
RETIFICAÇÃO**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 913, de 09 de Outubro de 2026-SEMSAB, que concedeu diária ao servidor(a) Mikael Anderson Anselmo de Oliveira;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material identificado na referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Nº 913, de 09 de Outubro de 2026-SEMSAB, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **05 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir servidores públicos para participar de evento Encontro Selo UNICEF.

Leia-se:

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **07 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir servidores públicos para participar de evento Encontro Selo UNICEF.

Publique-se, cumpra-se.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:6CFF66AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 922, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 922, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Marcos Adriano de Bessa**, inscrito no CPF sob o nº 048.XXX.XXX-16, matrícula funcional nº 808, ocupante do cargo de Motorista, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **30 de Setembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:2EB0DE3E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 923, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 923, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Martorano de Freitas Souza**, inscrito no CPF sob o nº 156.XXX.XXX-70, matrícula funcional nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **03 a 04 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:68BB9F42

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 924, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 924, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, 1/2 (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **08 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:97D67526

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 925, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 925, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Valter de Souza Neto**, inscrito no CPF sob o nº 701.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 756, ocupante do cargo de **Motorista**, 1/2 (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **09 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:7359D3F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 926, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 926, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº 658, ocupante do cargo de **Motorista**, 1/2 (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **08 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:264C00E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 927, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 927, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **09 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:674B9366

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 928, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 928, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 070.XXX.XXX-55, matrícula funcional nº 492, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **08 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:1A93F8A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 929, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 929, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **09 de Outubro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:36C07217

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

DECRETO Nº 1220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.632

DECRETO Nº 1220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.632

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 60.000,00

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL

189 12.361.0025.2296.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 542 1070
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
118 000 FUNDEB VAAT 70%

190 12.361.0025.2296.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 32.500,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 542 1070
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
118 000 FUNDEB VAAT 70%

289 12.365.0026.2298.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL 2.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 542 1070
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
118 000 FUNDEB VAAT 70%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL
102 12.361.0025.1050.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -22.900,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 1001
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

137 12.361.0025.2134.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -4.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

245 12.365.0026.2169.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL
247 12.365.0026.2169.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL -4.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

306 12.366.0024.2168.0000 GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 1070
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
112 000 Transferências do FUNDEB 60%

309 12.366.0024.2168.0000 GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 1070
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
112 000 Transferências do FUNDEB 60%

311 12.366.0024.2170.0000 GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 0000

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

313 12.366.0024.2170.0000 GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA -1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SEMTMA
386 04.695.0006.2138.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

387 04.695.0006.2138.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
472 10.301.0004.1238.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -1.100,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 600 0000
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
597 08.243.0012.2218.0000 APOIO AOS CONSELHEIROS DE GARANTIA DE DIREITOS E POLI -1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

664 08.244.0013.2210.0000 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLE -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

665 08.244.0013.2210.0000 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLE -1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

693 08.244.0014.2207.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 660 0000
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF
781 15.451.0007.2293.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

-60.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior

Código Identificador:C6257214

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
053 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 1217 DE 13 DE
OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1217 , DE 13 DE outubro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 608 de 01/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº608, de 01 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 13 de outubro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF
Ficha: 786 15.451.0007.2293.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAES 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF
Ficha: 770 15.451.0007.1227.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAES -18.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
Ficha: 784 15.451.0007.2293.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAES -4.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 791 15.451.0007.2317.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAES -27.500,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -50.000,00

Publicado por:

Everton Wagner da Silva Freitas

Código Identificador:1217D4BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
054 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 1219 DE 13 DE
OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1219 , DE 13 DE outubro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 608 de 01/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº608, de 01 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 13 de outubro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
Ficha: 459 10.301.0004.1236.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE 23.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 23.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
Ficha: 543 10.301.0004.2132.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE -23.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -23.000,00

Publicado por:

Everton Wagner da Silva Freitas

Código Identificador:8D5EDBAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
054 - DECRETO DE SUPLEMENTACAO N 1218 DE 13 DE
OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1218 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.632

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$41.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 41.000,00
02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECÉL

110 12.361.0025.1050.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 553 0000

553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
123 000 Transferências de Recursos do FNDE Refer

158 12.361.0025.2193.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 542 0000
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
119 000 FUNDEB VAAT 30%

220 12.365.0026.1170.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 553 0000
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
123 000 Transferências de Recursos do FNDE Refer

222 12.365.0026.1171.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL 6.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 542 0000
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
119 000 FUNDEB VAAT 30%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL

360 28.846.0029.2222.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS -10.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF
781 15.451.0007.2293.0000 GESTÃO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -11.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

02 15 00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA - SEMA
848 15.451.0030.1253.0000 INVESTIMENTO EM MOBILIDADE E ABASTECIMENTO NA ZONA R -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

849 15.451.0030.1253.0000 INVESTIMENTO EM MOBILIDADE E ABASTECIMENTO NA ZONA R -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 706 3110
706 Transferência Especial da União
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

-41.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:A8BAE59A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 023/2026 – PE/PMP

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 023/2026 – PE/PMP

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP – Lei Complementar nº 123/2006

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Prefeito Municipal e, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 004/2024 – GP/PMP, torna público que às 08h00min do dia 26 de outubro de 2026, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2026, tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de construção civil, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 688, de 26 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 695, de 27 de dezembro de 2023 e demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **26 de outubro de 2026, às 08h00min.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.gov.br/pncp, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso.

Portalegre/RN, 13 de outubro de 2026.

-

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 004/2024 – GP/PMP

Publicado por:

Eufrazio Dantas Rocha Junior

Código Identificador:F0108096

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2026-PE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2026 – PE, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes/RN.

Início das Propostas: 14/10/2026 às 9h00min.

Término das Propostas: 28/10/2026 às 09h00min.

Início da Sessão Pública: 28/10/2026 às 09h15min.

Plataforma: www.novabmmnet.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da CMRF, sito à **Rua JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Nº. 178 – BAIRRO: CENTRO – Rafael Fernandes-RN, no horário de 8:00 h às 17:00 hs** e na internet nos endereços:

www.novabmnet.com.br

Rafael Fernandes-RN, 13/10/2026.

JOAO VICTOR NEGREIROS DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:B0C67AF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Rafael Fernandes/RN, por meio do Prefeito Municipal, torna público, para os devidos fins e efeitos legais, a RATIFICAÇÃO do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026 – CIMOP, integrante do processo de Adesão nº CA0006/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizada pelo Ofício nº 066/2026 – CIMOP, de 11 de agosto de 2026, e com anuência formal do fornecedor manifestada em 08 de outubro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 260715CA0084

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: CA0006/2026
OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C (55,00 t), destinada à produção de massa asfáltica a frio para pavimentação, recuperação e manutenção de vias urbanas e rurais do Município de Rafael Fernandes/RN, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026 – CIMOP.

EMPRESA CONTRATADA:

• STRATURA ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 59.128.553/0021-10 — Item 3, Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C, 55,00 t — Ata de Registro de Preços nº 003/2026 – CIMOP — Valor: R\$ 246.229,50.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13 de outubro de 2026.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:F2ACC65C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA LEI MUNICIPAL Nº 477 - 2026 - PROGRAMA DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

LEI MUNICIPAL Nº 477/2026-GP

Rafael Godeiro-RN, em 13 de outubro de 2026.

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rafael Godeiro-RN, o Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destinado a reconhecer e valorizar unidades escolares que apresentem resultados e práticas pedagógicas de destaque.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Reconhecer e valorizar as escolas que desenvolvem práticas pedagógicas eficazes no processo de alfabetização;

II – Incentivar ações destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais;

III – Estimular a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem;

IV – Promover a troca de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal;

V – Fortalecer a cultura de acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica;

VI – Estimular o planejamento pedagógico fundamentado em evidências e dados educacionais;

VII – Reduzir desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;

VIII – Valorizar o trabalho dos profissionais da educação envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Poderão participar do Programa as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente do 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. A participação da unidade escolar será gratuita e estará condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO

Art. 4º O reconhecimento e a premiação das unidades escolares observarão critérios objetivos, considerando, entre outros aspectos:

I – Evolução dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

II – Percentual de estudantes alfabetizados na idade adequada;

III – Evolução dos níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – Redução dos percentuais de estudantes com dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

V – Implementação de ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens;

VI – Acompanhamento individual ou por níveis de aprendizagem dos estudantes;

VII – Utilização de avaliações diagnósticas, formativas e/ou externas para orientar o planejamento pedagógico;

VIII – Elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica;

IX – Frequência e participação dos estudantes nas atividades escolares;

X – Desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e exitosas;

XI – Participação e formação continuada dos profissionais da educação;

XII – Envolvimento da gestão escolar, coordenação pedagógica, professores e comunidade escolar;

XIII – Utilização adequada dos recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis;

XIV – Registro, sistematização e socialização das práticas consideradas exitosas;

XV – Promoção da equidade e atenção aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade ou com maiores dificuldades de aprendizagem.

Art. 5º Os critérios previstos no artigo anterior serão detalhados em instrumento próprio, denominado Matriz de Avaliação e Reconhecimento de Boas Práticas, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º A avaliação das escolas será realizada com base em evidências, documentos, registros pedagógicos, resultados de avaliações e demais informações definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar visitas técnicas às unidades escolares para verificar a implementação das práticas declaradas.

§ 2º As escolas deverão disponibilizar os documentos e registros necessários à comprovação das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IV DA PONTUAÇÃO E DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

Art. 7º As unidades escolares serão avaliadas mediante sistema de pontuação, com valor máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme a Matriz de Avaliação constante do Anexo I.

Art. 8º Para fins de reconhecimento, serão estabelecidas as seguintes categorias:

I – Certificação de Boas Práticas, para as escolas que alcançarem, no mínimo, 70 (setenta) pontos;

II – Destaque em Alfabetização, para as escolas que alcançarem, no mínimo, 80 (oitenta) pontos e apresentarem evolução significativa dos indicadores de alfabetização;

III – Destaque em Recomposição das Aprendizagens, para as escolas que alcançarem, no mínimo, 80 (oitenta) pontos e demonstrarem resultados relevantes na redução das defasagens de aprendizagem;

IV – Excelência em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, para as escolas que alcançarem, no mínimo, 90 (noventa) pontos e cumprirem os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, priorizando, sucessivamente:

I – Maior evolução percentual dos resultados de aprendizagem;

II – Maior redução do percentual de estudantes não alfabetizados ou com defasagem;

III – Maior percentual de estudantes alfabetizados;

IV – Maior pontuação nas práticas pedagógicas de intervenção e recomposição.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 9º As unidades escolares reconhecidas poderão receber, conforme sua categoria e disponibilidade orçamentária, as seguintes premiações:

I – Certificado ou selo oficial de reconhecimento;

II – Troféu ou placa de reconhecimento;

III – Aquisição de livros literários, paradidáticos e materiais pedagógicos para a unidade escolar;

IV – Equipamentos eletrônicos e de informática destinados às atividades pedagógicas;

V – Recursos ou materiais para fortalecimento de bibliotecas, salas de leitura e espaços de aprendizagem;

VI – materiais didáticos e recursos pedagógicos destinados à alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – Outros bens ou ações de natureza pedagógica definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Os bens adquiridos em razão da premiação serão destinados exclusivamente à unidade escolar contemplada e deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal, quando aplicável.

§ 2º A definição do tipo e do valor da premiação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação aplicável às contratações e aquisições públicas.

§ 3º A premiação não terá natureza de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária aos servidores públicos.

Art. 10. A premiação deverá ocorrer anualmente, em cerimônia pública promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preferencialmente em período definido no calendário oficial do Município.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 11. Fica instituída Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento de Boas Práticas, a ser designada por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. A Comissão será composta, preferencialmente, por representantes:

I – Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Da equipe técnica pedagógica;

III – Da área de avaliação e monitoramento educacional;

IV – Da gestão escolar;

V – Da coordenação pedagógica.

Art. 13. Compete à Comissão:

I – Analisar os dados e documentos apresentados pelas unidades escolares;

II – Aplicar a Matriz de Avaliação;

III – Realizar visitas técnicas, quando necessário;

IV – Atribuir a pontuação às unidades escolares;

V – Elaborar relatório final de avaliação;

VI – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a relação das escolas habilitadas ao reconhecimento e à premiação;

VII – Garantir transparência, isonomia e impessoalidade no processo de avaliação.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS RECURSOS

Art. 14. O resultado da avaliação será divulgado oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo, no mínimo, a relação das escolas reconhecidas e suas respectivas categorias.

Art. 15. Será assegurado às unidades escolares o direito de apresentar recurso contra o resultado da avaliação, no prazo e nas condições estabelecidas em edital ou regulamento específico.

Art. 16. Os procedimentos de avaliação, inscrição, apresentação de evidências, recursos, classificação e premiação poderão ser detalhados por meio de edital anual expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Parágrafo único. A premiação prevista nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, não gerando direito adquirido à entrega de determinado bem ou valor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A participação no Programa não implicará transferência de recursos financeiros diretamente aos servidores ou às escolas, salvo quando expressamente autorizada por legislação específica.

Art. 19. As boas práticas reconhecidas poderão ser sistematizadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de promover a disseminação de experiências exitosas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino Lopes dos Reis, em 13 de outubro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:041519D9

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA PORTARIA 133 - 2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARGARIDA MARIA NETA

PORTARIA Nº 133/2026 - GP

*CONCEDE DIÁRIA(S) A SERVIDOR E/OU
OCUPANTE DE CARGOS E/OU FUNÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e, CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção “V” da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER a **MARGARIDA MARIA NETA** 0,5 (meia) diária, no valor total de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para custear as despesas decorrentes de viagem à cidade de **Parnamirim/RN**, no

dia 14 de outubro de 2026, para participar da **64ª Festa do Boi**, evento voltado à valorização e ao fortalecimento do agronegócio, acompanhando a caravana de criadores de bovinos do Município de Rafael Godeiro/RN, no Parque Aristófares Fernandes. Durante o evento, serão tratados temas de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Município de Rafael Godeiro/RN. A saída está prevista para o dia 14 de outubro de 2026, com retorno na mesma data.

Art. 2º - Os “documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem” que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 13 de outubro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:C5DD1C8F

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA PORTARIA 134 - 2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ANTÔNIA ADRIANA SILVA MESQUITA

PORTARIA Nº 134/2026 - GP

*CONCEDE DIÁRIA(S) A SERVIDOR E/OU
OCUPANTE DE CARGOS E/OU FUNÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e, CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção “V” da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER a **ANTÔNIA ADRIANA SILVA MESQUITA** 0,5 (meia) diária, no valor total de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para custear as despesas decorrentes de viagem à cidade de **Parnamirim/RN**, no dia 14 de outubro de 2026, para participar da **64ª Festa do Boi**, evento voltado à valorização e ao fortalecimento do agronegócio, acompanhando a caravana de criadores de bovinos do Município de Rafael Godeiro/RN, no Parque Aristófares Fernandes. Durante o evento, serão tratados temas relacionados à Secretaria Municipal de Assistência Social, de interesse do Município de Rafael Godeiro/RN. A saída está prevista para o dia 14 de outubro de 2026, com retorno na mesma data.

Art. 2º - Os “documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem” que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 13 de outubro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:EDA0D37B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
131001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 28090001/2026

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
131001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADO: BRAVA COMUNICACAO VISUAL LTDA

OBJETIVO: Contratação de empresa para serviço de Confecção e instalação de letreiros, fachadas e Painéis em ACM e PVC, com iluminação em LED. Para atendimento a demanda de modernização do Centro Administrativo e da nova Praça do Acampamento II, de acordo com as especificações do projeto arquitetônico.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 52.100,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026

Unid. Orçamentária:	2016	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	0999	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Ação:	2056	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 13/10/2026 fim 13/10/2027

LOCAL DE DATA: RIACHO DA CRUZ/RN, 13/100/2026

ASSINANTES:

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO – PREFEITA MUNICIPAL
BRAVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CONTRATADO

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:365421D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 240/2026

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira**, CPF nº 030.***.***-30, motorista, 01 (uma) diária e meia, referente ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal/RN, nos dias 13 e 14 Outubro de 2026, para resolver assuntos do interesse da gestão junto a FEMURN.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 13 de Outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda Lopes Ferreira

Código Identificador:548C7050

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 080/2025 RIACHO DA CRUZ/RN, 13 DE
OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR, a Senhora NADJA CAROLINE MELO DE PAIVA RÊGO, Secretária de Administração e Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para assumir interinamente o cargo de Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente do Município de Riacho da Cruz/RN, a partir de 06 de Outubro de 2026 por um período indeterminado.

Artigo 2º - Durante o exercício do cargo que trata o art. 1º, não haverá acúmulo de remuneração.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para ao dia 06 de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 13 de Outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda Lopes Ferreira

Código Identificador:CC8B8D36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00065/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00065/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de veículo tipo Caminhão Pipa com capacidade para 11.000 litros para suprir as necessidades das Comunidades carentes deste município de Riacho de Santana–RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: M H F DE FREITAS EIRELI - R\$ 78.000,00.

Riacho de Santana - RN, 13 de Outubro de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:F7FD2350

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00065/2026. OBJETO: Locação de veículo tipo Caminhão Pipa com capacidade para 11.000 litros para suprir as necessidades das Comunidades carentes deste município de Riacho de Santana–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/10/2026.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:C0EC90A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 09040/25 - PE Nº 018/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: Real Executivo e Locadora Ltda – CNPJ:
33.725.449/0001-76

Objeto: Prorroga por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original cujo objeto é a locação de veículos destinados ao transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 14.133/21.
Riacho de Santana/RN, 04 de setembro de 2026.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante

e

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA BRANDÃO NETO –
Pela Contratada

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:0E02C98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 477/2026 RIACHO SANTANA/RN,
8 DE OUTUBRO DE 2026. - PUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 477/2026 RIACHO SANTANA/RN,
8 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 8 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:E36A594D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 478/2026 RIACHO SANTANA/RN,
8 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 478/2026 RIACHO SANTANA/RN,
8 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE SATIRO ELIAS DUARTE**, (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 8 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:D2F27DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 479/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 479/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **RAFAEL SANTOS DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:F4BAD6EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 480/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 480/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE LIMA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:AF19D579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 481/2026 RIACHO SANTANA/RN,
13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 481/2026 RIACHO SANTANA/RN,
13 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 12 de outubro do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 13 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:AA8AEA52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 482/2026 RIACHO SANTANA/RN,
13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 482/2026 RIACHO SANTANA/RN,
13 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDUARDO BATISTA DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 13 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:579161FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 483/2026 RIACHO SANTANA/RN,
13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 483/2026 RIACHO SANTANA/RN,
13 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 13 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:D5FA0903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 038/2026 RIACHO DE SANTANA/RN, 13 DE
OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 038/2026 RIACHO DE SANTANA/RN, 13 DE
OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º Designa a Senhora **TAMIRYS SUENYA BALDOINA DE LIRA**, CPF nº 087.871.984-95, para exercer a função de SUBCOORDENADORA DE GESTÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de outubro de 2026.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 13 de outubro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:081DAABF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
056/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2025

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Basílio Neto, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o nº 056/2025, com a empresa **R R LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.801.158/0001-87, sediado(a) na Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 1056, Tirol, Natal/RN. CEP: 59.015-110**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada destinada a realização de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no tocante ao cadastramento e acompanhamento dos contratos de repasses, via caixa econômica federal, convênios direto com os ministérios, emendas especiais, total operacionalizados pela plataforma TRANSFEREGOV, para atender as demandas da prefeitura municipal de Riachuelo/RN para fins de prorrogação de prazo de vigência, que vigorará a partir do dia 23 de outubro de 2026 até o dia 22 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Riachuelo/RN, 13 de outubro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 13 de outubro de 2026.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:14CA6B3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº046/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo – PMARF, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, eixos estratégicos, mecanismos de governança, formação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das aprendizagens no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio do Fogo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica do Município, que

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à aprendizagem, à alfabetização plena e ao domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e o Plano Municipal de Educação de Rio do Fogo;

CONSIDERANDO o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Rio do Fogo e as Diretrizes Curriculares do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças e fortalecer o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e apoiar a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos seguintes que apresentem defasagens;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as desigualdades educacionais e garantir condições equitativas de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação dos profissionais da educação, a gestão baseada em evidências, o acompanhamento pedagógico, a avaliação e o monitoramento das aprendizagens;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo – PMARF, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e fortalecer as condições necessárias para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do pensamento matemático de todas as crianças e estudantes.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente e será implementada de forma articulada às demais políticas educacionais do Município.

Art. 3º - A PMARF abrangerá prioritariamente:

- I – a Educação Infantil, especialmente no que se refere à inserção das crianças na cultura da leitura, da escrita, da oralidade e da linguagem matemática;
- II – os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano;
- III – os estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens ou necessidade de recomposição das aprendizagens;
- IV – os profissionais da educação envolvidos direta ou indiretamente com os processos de alfabetização e aprendizagem.

Art. 4º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará:

- I – a legislação educacional vigente;
- II – a BNCC;
- III – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV – as Diretrizes Curriculares do Estado do Rio Grande do Norte;
- V – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
- VI – o Plano Municipal de Educação;
- VII – as demais políticas, programas e ações educacionais do Município;
- VIII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 5º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – alfabetização:** processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, compreensão, produção textual e oralidade;
- II – letramento:** utilização social da leitura e da escrita em diferentes situações, contextos e finalidades;
- III – alfabetização matemática:** desenvolvimento de conhecimentos e habilidades relacionados ao raciocínio lógico, números, operações,

grandezas, medidas, espaço, forma, resolução de problemas e demais conhecimentos matemáticos essenciais;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas e sistemáticas destinadas a assegurar a consolidação das aprendizagens essenciais que não foram desenvolvidas ou consolidadas pelos estudantes;

V – gestão baseada em evidências: processo de tomada de decisões educacionais fundamentado em diagnósticos, avaliações, indicadores, pesquisas e demais evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à aprendizagem;
- II – centralidade da criança e do estudante;
- III - respeito às singularidades, potencialidades, ritmos e trajetórias de aprendizagem;
- IV – equidade educacional;
- V – educação inclusiva;
- VI – valorização da diversidade;
- VII – educação integral;
- VIII – redução das desigualdades educacionais;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – formação inicial e continuada;
- XI – gestão democrática;
- XII – participação social;
- XIII – cooperação institucional;
- XIV – gestão baseada em evidências;
- XV – planejamento, acompanhamento e avaliação permanentes;
- XVI – melhoria contínua da aprendizagem;
- XVII – inovação pedagógica;
- XVIII – Educação em Direitos Humanos;
- XIX – Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- XX – valorização das culturas afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas;
- XXI – promoção da Cultura de Paz;
- XXII – enfrentamento ao racismo, à discriminação, à violência e às demais formas de exclusão;
- XXIII – transparência e controle social;
- XXIV – corresponsabilidade pela garantia do direito de aprender.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir o direito à alfabetização de todas as crianças;
- II – assegurar que as crianças desenvolvam competências de leitura, escrita e oralidade;
- III – promover o desenvolvimento do pensamento matemático;
- IV – fortalecer a cultura da leitura e da escrita desde a Educação Infantil;
- V – assegurar condições para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- VI – promover a recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais;
- VII – reduzir as desigualdades educacionais;
- VIII – fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
- IX – ampliar a formação e o desenvolvimento profissional dos educadores;
- X – fortalecer a avaliação diagnóstica e formativa;
- XI – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico;
- XII – promover práticas educacionais inclusivas;
- XIII – assegurar atenção aos estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem;
- XIV – fortalecer a participação das famílias;
- XV – ampliar o acesso das crianças à literatura infantil;
- XVI – promover a alfabetização matemática;

- XVII – incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
- XVIII – ampliar o uso pedagógico das tecnologias;
- XIX – fortalecer a gestão pedagógica;
- XX – monitorar permanentemente os resultados da alfabetização;
- XXI – disseminar práticas pedagógicas exitosas;
- XXII – promover a melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º - A governança da PMARF será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as equipes gestoras e pedagógicas, os profissionais da educação, as famílias, os órgãos de participação social e demais instituições parceiras.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da PMARF;
- II – elaborar orientações técnicas e pedagógicas;
- III – estabelecer metas e estratégias;
- IV – promover formação continuada;
- V – apoiar as unidades escolares;
- VI – organizar processos de avaliação e monitoramento;
- VII – acompanhar os indicadores educacionais;
- VIII – apoiar ações de recomposição das aprendizagens;
- IX – disponibilizar materiais pedagógicos;
- X – promover ações de inclusão e equidade;
- XI – acompanhar os Planos Institucionais de Alfabetização;
- XII – elaborar relatórios periódicos;
- XIII – promover a avaliação da Política;
- XIV – articular ações com o Estado e a União;
- XV – fomentar parcerias institucionais;
- XVI – promover a disseminação de boas práticas.

Art. 10 - Compete às unidades escolares:

- I – implementar as ações da PMARF;
- II – elaborar seu Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
- III – realizar diagnóstico das aprendizagens;
- IV – acompanhar individualmente os estudantes;
- V – utilizar os resultados das avaliações no planejamento;
- VI – desenvolver ações de recomposição;
- VII – promover a participação das famílias;
- VIII – assegurar práticas inclusivas;
- IX – participar das ações de formação continuada;
- X – produzir registros e relatórios pedagógicos;
- XI – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 11 - Compete às equipes gestoras e coordenações pedagógicas:

- I – acompanhar o planejamento dos professores;
- II – analisar os resultados das avaliações;
- III – apoiar os processos de intervenção pedagógica;
- IV – acompanhar os estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- V – promover momentos de estudo e planejamento coletivo;
- VI – articular formação e prática pedagógica;
- VII – acompanhar a execução do Plano Institucional de Alfabetização;
- VIII – apoiar a participação das famílias.

CAPÍTULO V DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12 - Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo, como instância de acompanhamento, articulação, assessoramento e apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 - O Comitê será composto por representantes dos setores e instituições relacionados à educação municipal, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação da PMARF;
- II – analisar indicadores educacionais;
- III – acompanhar resultados das avaliações;
- IV – contribuir para a definição de estratégias;
- V – acompanhar as metas;
- VI – contribuir para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Alfabetização;
- VII – acompanhar ações de recomposição;
- VIII – propor ações de formação;
- IX – contribuir para a articulação interinstitucional;
- X – acompanhar a avaliação da Política;
- XI – propor medidas para melhoria dos resultados.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 15 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estratégicos:

- I – Governança e Gestão Educacional;
- II – Currículo, Alfabetização e Práticas Pedagógicas;
- III – Formação e Desenvolvimento Profissional;
- IV – Monitoramento, Avaliação e Gestão Baseada em Evidências;
- V – Equidade, Inclusão e Diversidade;
- VI – Programas, Projetos e Recomposição das Aprendizagens;
- VII – Participação Social e Corresponsabilização;
- VIII – Inovação, Tecnologia e Cultura Digital.

CAPÍTULO VII DO EIXO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 16 - A governança da Política deverá promover planejamento integrado, definição de responsabilidades, acompanhamento das metas, cooperação institucional e tomada de decisões baseada em evidências.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover mecanismos permanentes de articulação entre gestão educacional, escolas, profissionais, famílias e demais instituições envolvidas.

CAPÍTULO VIII DO CURRÍCULO, ALFABETIZAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 18 - As práticas pedagógicas de alfabetização deverão estar articuladas ao Currículo da Rede Municipal de Ensino e às aprendizagens essenciais previstas para cada etapa.

Art. 19 - As unidades escolares deverão promover experiências sistemáticas de:

- I – leitura;
- II – produção escrita;
- III – oralidade;
- IV – literatura;
- V – consciência fonológica;
- VI – compreensão textual;
- VII – produção de diferentes gêneros;
- VIII – alfabetização matemática;
- IX – resolução de problemas;
- X – jogos e atividades pedagógicas;
- XI – investigação e criatividade.

Art. 20 - A Política reconhecerá a importância das evidências científicas para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, sem estabelecer a adoção obrigatória de um único método de alfabetização.

Parágrafo único: As estratégias pedagógicas deverão considerar as características dos estudantes, das turmas e dos contextos escolares.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais envolvidos com a alfabetização.

Art. 22 - As ações formativas deverão considerar:

- I – as necessidades da rede;
- II – os resultados das avaliações;
- III – os desafios identificados pelas escolas;
- IV – as demandas dos profissionais;
- V – as evidências científicas;
- VI – as características do contexto municipal.

Art. 23 - A formação poderá contemplar:

- I – professores da Educação Infantil;
- II – professores alfabetizadores;
- III – professores dos Anos Iniciais;
- IV – professores da Educação Especial;
- V – coordenadores pedagógicos;
- VI – gestores escolares;
- VII – técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 24 - A formação continuada deverá articular conhecimentos teóricos, evidências científicas e práticas pedagógicas, promovendo impactos concretos no planejamento, na avaliação e no acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO X DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 25 - A Política assegurará ações destinadas à garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 26 - As ações da Política deverão considerar as necessidades dos estudantes, com atenção especial:

- I – aos estudantes público da Educação Especial, compreendendo aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
- II – aos estudantes com dificuldades ou defasagens de aprendizagem, inclusive aqueles que necessitem de recomposição das aprendizagens;
- III – aos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- IV – aos estudantes pertencentes a comunidades tradicionais ou a grupos historicamente excluídos;
- V – aos estudantes residentes em áreas rurais ou que enfrentem outras barreiras de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Parágrafo único. A oferta de apoio pedagógico deverá considerar as necessidades identificadas pela escola, sem depender exclusivamente da apresentação de diagnóstico ou laudo.

Art. 27 - As ações da Política deverão observar os princípios da educação antirracista, da Educação em Direitos Humanos, da valorização da diversidade e da Cultura de Paz.

CAPÍTULO XI DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão ações permanentes de identificação e recomposição das aprendizagens.

Art. 29 - As ações de recomposição deverão ser planejadas a partir de diagnósticos e considerar as habilidades essenciais não consolidadas.

Art. 30 - Os estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentarem defasagens relacionadas à alfabetização deverão receber acompanhamento pedagógico específico.

CAPÍTULO XII DO PLANO INSTITUCIONAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

Art. 31 - Cada unidade escolar deverá elaborar anualmente seu Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PIARA.

Art. 32 - O PIARA deverá estar articulado ao Projeto Político-Pedagógico e às metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 - O Plano deverá conter:

- I – diagnóstico;
- II – identificação das necessidades de aprendizagem;
- III – metas;
- IV – ações pedagógicas;
- V – estratégias de recomposição;
- VI – ações de inclusão e equidade;
- VII – cronograma;
- VIII – responsáveis;
- IX – indicadores;
- X – mecanismos de acompanhamento;
- XI – estratégias de participação das famílias.

CAPÍTULO XIII DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Alfabetização de Rio do Fogo, instrumento de planejamento e operacionalização da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 35 - O Plano Municipal de Alfabetização deverá estabelecer:

- I – diagnóstico da situação da alfabetização;
- II – objetivos;
- III – metas;
- IV – indicadores;
- V – ações estratégicas;
- VI – responsáveis;
- VII – cronograma;
- VIII – mecanismos de financiamento;
- IX – estratégias de monitoramento;
- X – mecanismos de avaliação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Alfabetização poderá ser revisado periodicamente, de acordo com os resultados do monitoramento e das avaliações.

CAPÍTULO XIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 36 - Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização de Rio do Fogo – SIMARF, como instrumento permanente de gestão da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 37 - O SIMARF terá como objetivos:

- I – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;
- II – subsidiar o planejamento pedagógico;
- III – produzir evidências para tomada de decisões;
- IV – acompanhar as metas;
- V – identificar desigualdades;
- VI – orientar intervenções pedagógicas;
- VII – acompanhar ações de recomposição;

VIII – fortalecer a cultura de avaliação.

Art. 38 - O SIMARF poderá utilizar:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – avaliações de fluência leitora;
- IV – instrumentos de acompanhamento individual;
- V – indicadores educacionais;
- VI – relatórios pedagógicos;
- VII – avaliações estaduais e nacionais;
- VIII – acompanhamento das habilidades essenciais;
- IX – acompanhamento da recomposição;
- X – outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A utilização articulada de sistemas de avaliação para diagnóstico e recomposição é coerente com as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO XV DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CORRESPONSABILIZAÇÃO

Art. 39 - A implementação da PMARF contará com a participação das famílias, profissionais da educação, unidades escolares, conselhos, comunidade e instituições parceiras.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas a fortalecer a participação das famílias no acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO XVI DA INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA DIGITAL

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação incentivará o uso pedagógico das tecnologias digitais como instrumentos de apoio à aprendizagem, à formação profissional, ao acompanhamento pedagógico e à gestão educacional.

Art. 42 - As ações poderão contemplar:

- I – recursos digitais;
- II – plataformas educacionais;
- III – materiais digitais;
- IV – ambientes virtuais;
- V – tecnologias assistivas;
- VI – formação para uso pedagógico das tecnologias;
- VII – inovação pedagógica.

Parágrafo único: A inclusão da dimensão digital é compatível com a LDB, que atualmente prevê a educação digital e o desenvolvimento de competências relacionadas ao letramento digital.

CAPÍTULO XVII DO FINANCIAMENTO

Art. 43 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será financiada por meio de recursos orçamentários próprios e de outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 44 - Poderão ser utilizados, observadas as normas legais aplicáveis:

- I – recursos próprios do Município destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II – recursos do FUNDEB, quando legalmente aplicáveis;
- III – recursos transferidos pela União;
- IV – recursos transferidos pelo Estado;
- V – programas e ações de assistência técnica e financeira;
- VI – recursos provenientes de convênios e parcerias legalmente constituídas;
- VII – outras fontes de financiamento permitidas pela legislação.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Educação deverá buscar, sempre que possível, a articulação com programas federais e

estaduais destinados à alfabetização, formação, avaliação, materiais pedagógicos, infraestrutura e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único: O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada prevê assistência técnica e financeira e contempla formação, materiais pedagógicos, infraestrutura e sistemas de avaliação.

CAPÍTULO XVIII DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento periódico da implementação da PMARF.

Art. 47 - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

- I – revisão das estratégias;
- II – formação continuada;
- III – planejamento pedagógico;
- IV – ações de recomposição;
- V – definição de novas metas;
- VI – melhoria dos processos de gestão.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a divulgação periódica de informações consolidadas sobre a execução da Política, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 49 - A PMARF será submetida a processo permanente de avaliação institucional considerará:

- I – cumprimento das metas;
- II – qualidade da implementação;
- III – evolução dos indicadores;
- IV – resultados das avaliações;
- V – ações de formação;
- VI – resultados da recomposição;
- VII – percepção das unidades escolares;
- VIII – contribuições dos profissionais;
- IX – participação das famílias.

CAPÍTULO XIX DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 50 - Os resultados produzidos pelo monitoramento e pela avaliação deverão orientar processos permanentes de aperfeiçoamento da Política.

Art. 51 - A melhoria contínua deverá contemplar:

- I – revisão das estratégias pedagógicas;
- II – fortalecimento da formação continuada;
- III – aperfeiçoamento da gestão;
- IV – atualização dos instrumentos de acompanhamento;
- V – disseminação de práticas exitosas;
- VI – fortalecimento da cultura de planejamento e avaliação;
- VII – incentivo à inovação.

CAPÍTULO XX DA REVISÃO DA POLÍTICA

Art. 52 - A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente, considerando:

- I – a evolução dos indicadores educacionais;
- II – os resultados das avaliações internas e externas;
- III – os dados produzidos pelo SIMARF;
- IV – atualizações da legislação;
- V – contribuições das unidades escolares;
- VI – contribuições dos profissionais;
- VII – contribuições das famílias;
- VIII – contribuições do Conselho Municipal de Educação;
- IX – contribuições do Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 53 - A revisão da Política deverá preservar seus princípios fundamentais e promover seu aperfeiçoamento de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XXI DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação gradual da PMARF, observados os seguintes prazos, contados da publicação deste Decreto:

- I – até 60 dias para regulamentar a composição e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;
- II – até 90 dias para instalar o Comitê Municipal de Alfabetização;
- III – até 180 dias para elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;
- IV – até o início do ano letivo seguinte para orientar as unidades escolares na elaboração do PIARA;
- V – até 180 dias para definir os instrumentos e procedimentos iniciais do SIMARF.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Alfabetização estabelecerá o cronograma das demais etapas de implementação da Política.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente aqueles destinados a regulamentar:

- I – o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;
- II – o funcionamento do SIMARF;
- III – os procedimentos de avaliação e monitoramento;
- IV – os instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
- V – a elaboração dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
- VI – a elaboração e execução do Plano Municipal de Alfabetização;
- VII – os programas e projetos de alfabetização;
- VIII – as ações de formação continuada;
- IX – os demais instrumentos necessários à implementação da Política.

Art. 56 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com:

- I – o Plano Municipal de Educação;
- II – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
- III – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- IV – o Plano Municipal de Alfabetização;
- V – os Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
- VI – as demais políticas educacionais do Município.

Art. 57 - A implementação da PMARF observará os princípios da gestão democrática, cooperação institucional, transparência, equidade, inclusão, eficiência administrativa, melhoria contínua da aprendizagem e garantia do direito à educação de qualidade.

Art. 58 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2026.

Rio do Fogo/RN, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:1FDDECC2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL AUDIENCIA PUBLICA LDO/LOA-2027

A prefeitura municipal de Rio do Fogo/RN, através do Prefeito Municipal e nos termos do inciso I do Par. Único do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** os Senhores e Senhoras da zona rural e urbana do município, para se fazerem presentes na 1ª audiência pública a ser realizada na sede da CAMARA MUNICIPAL no dia 15/10/2025 para participar da apresentação da LDO e LOA para exercício 2027.

Essa audiência terá início às 9:00 com a primeira chamada, e as 9:30 na segunda chamada, onde serão apresentadas as prioridades do município, nas principais áreas de atuação do poder público municipal.

Contamos com a sua presença.

RIO DO FOGO/RN, em 09 de outubro de 2026

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:47CB9B80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**GABINETE DO(A) PREFEITA
PORTARIA Nº 202/2026–GP**

Rodolfo Fernandes/RN, 13 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a emissão de Certificado de Credenciamento às Organizações da Sociedade Civil – OSC consideradas aptas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PMRF, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a lei orgânica municipal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 004/2025 e nº 061/2026, que regulamentam, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, a qualificação como Organização Social e a celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PMRF, de 23 de setembro de 2026, que instituiu o Credenciamento Permanente de Organizações da Sociedade Civil – OSC para eventual e futura celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento por meio da Portaria nº 191/2026–GP, de 14 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de análise e julgamento da documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, após a realização de diligências, conforme Ata de Análise e Julgamento da Documentação Após Diligência, datada de 08 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PMRF), que determinam a emissão de Certificado de Credenciamento por meio de ato formal da gestão, com a devida publicação no Diário Oficial do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **CREDENCIADAS**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PMRF, as seguintes Organizações da Sociedade Civil – OSC, consideradas **APTAS** pela Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento, para eventual e futura celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o Município de Rodolfo Fernandes/RN, por meio de suas unidades orçamentárias:

I – ORGANIZAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA – ONASC.

CNPJ: 50.937.925/0001-31

Endereço: Rua José Miguel Bezerra, 82 – Centro – Santana do Seridó/RN – CEP: 59.350-000

E-mail institucional: onascrn@gmail.com

Representante Legal: Renata Medeiros Santos

Telefone de contato: 84 99800-4571

Áreas de atuação com capacidade técnica comprovada: ASSISTÊNCIA SOCIAL; CULTURA; TRABALHO, EMPREGO E RENDA e MEIO AMBIENTE

II – INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RN – IGRN

CNPJ: 47.436.348/0001-90

Endereço: Avenida Romualdo Galvão nº 517 – Tirol - Natal/RN - CEP: 59.020-640

E-mail institucional: assessortecnico01@igsrn.org.br

Representante Legal: Francisco Erivaldo da Silva Monteiro

Telefone de contato: (84) 2010-2224

Áreas de atuação com capacidade técnica comprovada: Educação, Esporte, Cultura, Saúde, Assistência Social e Gestão Administrativa, em consonância com suas finalidades estatutárias e atividades institucionais.

III – INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS

CNPJ: 55.170.976/0001-02

Endereço: Rua Dr. Raul Lafayette, nº 191 - Sala 1301 - Edifício Universal Empresarial Center - Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51.021-220

E-mail institucional: ipasoficialbr@gmail.com

Representante Legal: Renata Cintya de Aquino Lopes

Telefone de contato: (84) 98111-7011

Áreas de atuação com capacidade técnica comprovada: Educação; Esporte; Cultura; Saúde; Assistência Social; e Gestão Administrativa, nos limites de suas finalidades estatutárias e da capacidade técnica comprovada.

IV – INSTITUTO PROFESSORA ROSÁRIO CABRAL – IPRC

CNPJ: 04.777.936/0001-84

Endereço: Rua Senador João Câmara, nº 199 - sala 03 – Centro - Assu/RN - CEP: 59.650-000

E-mail institucional: vladimi@ipcr.org.br

Representante Legal: Vladimi Silva Gonçalves Cabral

Telefone de contato: (84) 99913-2039

Áreas de atuação com capacidade técnica comprovada:

Parágrafo único. As informações detalhadas de cada Organização da Sociedade Civil credenciada constam dos respectivos requerimentos de credenciamento e da documentação que integra o Processo Administrativo do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PMRF.

Art. 2º. O credenciamento ora formalizado confere às Organizações da Sociedade Civil relacionadas no art. 1º, o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**, habilitando-as a participar de futuras convocações para apresentação de Proposta e Plano de Trabalho, com vistas à eventual celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

I – Tratando-se de Termo de Fomento, a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil, será (ão) preliminarmente convocada(s) pela administração pública para apresentar(em) Estudo Prévio ou Relatório de Diagnóstico com levantamento de necessidades ou Projeto

Técnico, em conformidade com as informações constantes no documento de convocação da administração pública; caso em que a convocação obedecerá ao critério constante no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PMRF.

§ 1º. O credenciamento não gera direito subjetivo à celebração de parceria, constituindo apenas condição prévia de habilitação, conforme disposto no item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PMRF.

§ 2º. A convocação das entidades credenciadas para celebração de parceria observará os critérios estabelecidos no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), podendo adotar a ordem cronológica de credenciamento, o rodízio entre entidades credenciadas ou a adequação às políticas públicas de educação e áreas afins.

Art. 3º. O credenciamento terá validade de **02 (dois) anos**, contados da data de publicação desta Portaria, admitida sua prorrogação por igual período, a critério do Município de Rodolfo Fernandes, desde que mantidas as condições de habilitação da entidade, nos termos do item 8.1 do Termo de Referência e do item 15.2 do Edital.

Parágrafo único. Durante o prazo de validade do credenciamento, as Organizações da Sociedade Civil deverão manter atualizadas todas as informações e documentos apresentados no ato do credenciamento, comunicando formalmente à Administração Pública qualquer alteração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ocorrência, nos termos do item 14 do Edital.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil credenciadas que, quando regularmente convocadas, não atenderem à convocação para apresentação de Proposta e Plano de Trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, serão substituídas pela entidade posteriormente credenciada, conforme item 7.3.1 do Edital.

Art. 5º. O credenciamento poderá ser cassado a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no item 11 do Edital e no item 12 do Termo de Referência, especialmente:
I – descumprimento das condições estabelecidas no Edital;

II – perda de quaisquer dos requisitos exigidos para o credenciamento;

III – apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;

IV – prática de irregularidades na execução de parcerias firmadas com a Administração Pública;

V – não atendimento às solicitações ou diligências promovidas pela Administração Pública;

VI – dissolução, extinção ou paralisação das atividades da entidade;

VII – manifestação expressa da própria Organização da Sociedade Civil solicitando seu descredenciamento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Rodolfo Fernandes/RN, 13 de outubro de 2026.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:A0F46E2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 065/2026-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 13 de outubro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para o servidor Jair Moura Barbosa, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias, inscrito no CPF sob o nº 043.xxx.354-xx, para participar da Reunião - Avaliação do 2º e 3º ciclos das Pesquisas entomológicas, da nova metodologia BRI Aedes (Implantada pelo MS) e outros, que acontecerá no dia 15 de outubro de 2026, das 8h30min às 12h30min, no Auditório da V URSAP, localizada na Rua José Ferreira de Medeiros, 138, Centro, Santa Cruz/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Daliane de Moura Pires

Código Identificador:A406D71B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 2.161, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Cruz/RN, para o dia 30 de outubro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.209, de 22 de dezembro de 2025, que estabeleceu o dia 30 de outubro de 2026 como ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de harmonizar o calendário de funcionamento das repartições públicas municipais com o calendário estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a regularidade do atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Santa Cruz/RN.

Art. 2º O ponto facultativo de que trata este Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, especialmente:

I – os serviços de urgência e emergência em saúde, incluindo o Hospital Municipal Aluizio Bezerra e o Centro de Saúde da Família, localizado no bairro Paraíso;

II – os serviços de operacionalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – os serviços de limpeza urbana;

IV – os serviços de assistência social que, por sua natureza, exijam continuidade do atendimento; e

V – os demais serviços cuja paralisação ou interrupção possa comprometer o interesse público ou causar prejuízo à população.

Parágrafo único. Os gestores das unidades e dos órgãos responsáveis pelos serviços mencionados neste artigo deverão organizar o funcionamento em regime de plantão ou escala, conforme a necessidade de cada serviço, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do atendimento à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 13 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:FF8F2DF0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1738/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **YANE SARA PONTES DA SILVA**, CPF:700.XXX.XXX-30, para o cargo de **Subcoordenadora de Atenção a Criança**, símbolo CC-4, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1 de outubro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:7F76AE3F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1739/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LARISSA SINARA SOARES COSTA**, CPF:098.XXX.XXX-90, para o cargo de **Coordenadora de Proteção Social**, símbolo CC-3, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1 de outubro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:1C67B80A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1740/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **FRANCISCO CELESTINO DA SILVA**, CPF:061.XXX.XXX-09, do cargo de **Encarrado**, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:BC0F0AE1

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1741/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **SHYRLEY SUNARA DE OLIVEIRA**, CPF:031.XXX.XXX-02, do cargo de **Coordenadora de Atenção a Criança e ao Adolescente**, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:57A287A3

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 10.1742/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCISCO CELESTINO DA SILVA**, CPF:061.XXX.XXX-09, para o cargo de **Coordenador de Administração de Patrimônios Públicos**, símbolo CC-3, vinculado a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **2 de outubro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:B76B9F92

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 10.1743/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas 3 (três) diárias com pernoite, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), à servidora **DALVA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº 1533452-1, ocupante do cargo de **Subcoordenadora de Turismo**, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste município, para custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de **Parnamirim/RN**, nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2026, para prestar suporte técnico e operacional às artesãs do município de Santa Cruz/RN durante a montagem, exposição e acompanhamento das atividades no evento **64ª Festa do Boi**, realizado no Parque Aristófares Fernandes.

Art. 2º - A diária concedida à servidora destina-se ao custeio das despesas com alimentação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de outubro de 2026. Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:EE233D93

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 10.1744/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Paternidade, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor comissionado **DEYVISSON MIGUEL DA SILVA RAMOS FERREIRA**, Mat. 1530127, Secretário Municipal Tributação e Arrecadação, que solicita usufruto de licença paternidade, anexando a Declaração de Nascimento de sua filha;

CONSIDERANDO o disposto na legislação aplicável à concessão de licença paternidade aos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor comissionado **DEYVISSON MIGUEL DA SILVA RAMOS FERREIRA**, matrícula nº 1530127, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 08 de outubro de 2026, com término em 17 de outubro de 2026.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, o Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções laborativas, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, dia **13 de outubro de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de outubro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:61C4AC6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2505/2026

COMUNICADO

O Município de Santa Maria/RN, através de sua Agente de Contratação, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 35, 28 de outubro de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço, objetivando os Serviços de manutenção e recuperação de unidade dessalinizadora instalada na comunidade de Bancos, zona rural do município de Santa Maria/RN. Os interessados deverão solicitar o termo de referência através do e-mail: compras@santamaria.rn.gov.br e posteriormente encaminhar sua proposta de preço até às 13h do dia 16 de outubro.

Santa Maria, 13 de outubro 2026.

BRENA MERIZE DIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:B0DB2BBE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2506/2026**

COMUNICADO

O Município de Santa Maria/RN, através de sua Agente de Contratação, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 35, 28 de outubro de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço, objetivando os serviços de manutenção e reparação de gabinetes odontológicos pertencentes ao município de Santa Maria/RN. Os interessados deverão solicitar o termo de referência através do e-mail: compras@santamaria.rn.gov.br e posteriormente encaminhar sua proposta de preço até às 13h do dia 16 de outubro.

Santa Maria, 13 de outubro 2026.

BRENA MERIZE DIAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:525D862C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026 - INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 10/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2106/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93.

CONTRATADA: A & S SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ nº 32.956.600/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, visando ao acompanhamento, orientação e apoio técnico aos procedimentos de contratação pública da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** para o período de 12 (doze) meses. A proposta juntada aos autos apresenta esses valores para execução do objeto.

VIGÊNCIA: 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: **02.003 – Secretaria Municipal de Administração**

Ação: **2.007 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: **15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.** A disponibilidade orçamentária foi formalmente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c”, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

Santa Maria/RN, 10 de setembro de 2026.

RANIERY SOARES DA CÂMARA

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:09360260

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 42.2026- INSTITUI E ORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA
ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA
MARIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 42/2026/SEMEC

Institui e organiza a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Maria/RN, e dá outras providências.

RANIERY SOARES CÂMARA, PREFEITO DE SANTA MARIA/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de organizar, de forma integrada e adequada à realidade do Município, as ações administrativas e pedagógicas voltadas à alfabetização,

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, com equidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Nacional de Educação e a legislação que o suceder;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, o Plano Municipal de Educação de Santa Maria/RN e o Referencial Curricular do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e as ações desenvolvidas em regime de colaboração com os municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a articulação entre gestão, acompanhamento pedagógico, formação continuada, avaliação, fluência leitora, uso pedagógico dos resultados e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a realidade administrativa e educacional de Santa Maria/RN, que requer uma estrutura integrada, funcional e compatível com os recursos humanos disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituição. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Maria/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, destinada a organizar, articular, acompanhar e monitorar as ações municipais voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Parágrafo único. A estrutura atuará de forma integrada à Política Municipal de Alfabetização de Santa Maria/RN, ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMA, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, à RENALFA, ao Pró-Alfa RN e aos demais instrumentos de gestão, formação, avaliação e monitoramento da educação.

Art. 2º – Finalidade. A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização tem por finalidade assegurar uma organização municipal capaz de apoiar as escolas, acompanhar as aprendizagens, fortalecer as práticas pedagógicas e subsidiar a tomada de decisões educacionais, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º – Princípios. A atuação da estrutura observará os princípios da colaboração, equidade, inclusão, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática, acompanhamento contínuo da aprendizagem, uso pedagógico das avaliações, respeito às especificidades territoriais e garantia do direito de aprender.

Art. 4º – Composição. A estrutura será organizada a partir das funções e dos profissionais já integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da rede municipal, podendo compreender:

I – Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação institucional e pelas condições administrativas necessárias à execução da política;

II – equipe técnica-pedagógica municipal, responsável pelo acompanhamento pedagógico e pela articulação das ações educacionais da rede;

III – referência municipal de alfabetização e/ou Articulação Municipal da RENALFA, quando designada, responsável pela articulação das ações específicas de alfabetização e pelo regime de colaboração;

IV – gestores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares, responsáveis pelo acompanhamento das ações de alfabetização no âmbito das escolas;

V – professores e demais profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização, avaliação e recomposição das aprendizagens;

VI – Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMA, como instância de articulação, participação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, nos termos de sua Portaria específica.

Art. 5º – Atribuições da Secretaria Municipal de Educação. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; assegurar as condições administrativas e pedagógicas para seu desenvolvimento; designar os profissionais responsáveis pelas funções previstas nesta Portaria; articular as ações com o CNCA, RENALFA e Pró-Alfa RN; e acompanhar metas, resultados e indicadores da alfabetização.

Art. 6º – Atribuições da equipe técnica-pedagógica. Compete à equipe técnica-pedagógica planejar e acompanhar as ações da rede; apoiar as unidades escolares; organizar e acompanhar a formação continuada; analisar resultados das avaliações; orientar o uso pedagógico dos dados; acompanhar ações de recomposição das aprendizagens; e promover a articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação do Campo e Educação Inclusiva.

Art. 7º – Atribuições da referência municipal de alfabetização/RENALFA. Compete ao profissional designado articular as ações municipais de alfabetização; acompanhar as orientações do CNCA, RENALFA e Pró-Alfa RN; apoiar ações de avaliação e fluência leitora; subsidiar a equipe pedagógica com informações e análises; promover a articulação entre Secretaria e escolas; e sistematizar ações, avanços, dificuldades e encaminhamentos.

Art. 8º – Atribuições das unidades escolares. Compete aos gestores e coordenadores pedagógicos acompanhar as ações de alfabetização, apoiar os professores no planejamento, promover a análise dos resultados de aprendizagem, acompanhar estudantes que necessitem de apoio ou recomposição, fortalecer a participação das famílias e manter comunicação permanente com a equipe da Secretaria.

Art. 9º – Articulação com o CEMA. A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização manterá articulação permanente com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMA, especialmente para análise de resultados, acompanhamento das ações, definição de encaminhamentos e fortalecimento da participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional.

Art. 10º – Designação dos profissionais. Os profissionais responsáveis pelas funções previstas nesta Portaria serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a organização da rede, a disponibilidade de servidores e as necessidades de acompanhamento da política de alfabetização.

Art. 11º – Flexibilidade da estrutura. A composição da estrutura poderá ser atualizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sempre que houver alteração de servidores, reorganização administrativa, mudança nas necessidades da rede ou novas orientações decorrentes do regime de colaboração.

Art. 12º – Ausência de criação de cargos. A presente Portaria não implica, por si só, criação de cargos, funções gratificadas ou aumento de despesa, devendo as atribuições ser desempenhadas, preferencialmente, por profissionais integrantes da estrutura existente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 13º – Disposições finais. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas a legislação educacional vigente e as normas municipais pertinentes.

Art. 14º – Vigência. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria/RN, 08 de outubro de 2026.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN

Publicado por:

Alenуска Maiara Martins Bezerra

Código Identificador:E52E6A2B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0185/2026/PMSS/CD/ADM DE 09 DE
OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA N.º 0185/2026/PMSS/CD/ADM de 09 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **PREFEITA MUNICIPAL**, para realizar viagem a cidade de Parnamirim – RN, no dia 13 de outubro de 2026, com a finalidade de participar do **Dia do Algodão**, durante a 64ª Festa do Boi, que acontecerá no espaço da Agência Sebrae, no Parque Aristóфанes Fernandes. O evento é voltado à celebração do potencial do algodão agroecológico produzido na região do Seridó, valorizando os produtores, parceiros e toda a cadeia produtiva. Ressalta-se que o município integra o **Programa AgroSertão**, iniciativa que fortalece a cotonicultura agroecológica e incentiva o desenvolvimento sustentável da produção de algodão na região, tornando a participação no evento uma oportunidade de troca de experiências, fortalecimento de parcerias e valorização da agricultura local, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0185/2026/PMSS/CD/ADM de 09 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

MARCIO ALVES DE AZEVEDO

Secretário de Governo

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:56298A2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0186/2026/PMSS/CD/ADM DE 09 DE
OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA N.º 0186/2026/PMSS/CD/ADM de 09 de outubro de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vice-Prefeito, o Sr. **CAIO CABRAL BEZERRA**, 01 (uma) diária, em decorrência de sua viagem a cidade de Parnamirim – RN, no dia 13 de outubro de 2026, com a finalidade de participar do **Dia do Algodão**, durante a 64ª Festa do Boi, que acontecerá no espaço da Agência Sebrae, no Parque Aristóфанes Fernandes. O evento é voltado à celebração do potencial do algodão agroecológico produzido na região do Seridó, valorizando os produtores, parceiros e toda a cadeia produtiva. Ressalta-se que o município integra o **Programa AgroSertão**, iniciativa que fortalece a cotonicultura agroecológica e incentiva o desenvolvimento sustentável da produção de algodão na região, tornando a participação no evento uma oportunidade de troca de experiências, fortalecimento de parcerias e valorização da agricultura local, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 0186/2026/PMSS/CD/ADM de 09 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:92F1517A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

Convocamos a empresa: META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.866.388/0001-70, adjudicada e homologada no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026 originária do PROCESSO ADMINISTRATIVO de Nº 2523/2026, tendo como objeto “Aquisição de equipamento para Média e Alta Complexidade, para execução de recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 41420003/2025, proposta nº 10709689000125002, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (item remanescente do pregão eletrônico 019/2026)” para a devida assinatura do respectivo CONTRATO ADMINISTRATIVO a partir do dia 14 de outubro de 2026.

Em tempo, registramos que a empresa supracitada, deverá comparecer ao setor de contratações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail: gestor.fiscaldecontratospmss@outlook.com, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 13 de outubro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:5A520777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025 DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2025.08.0225

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – CNPJ n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO: ERISON FELIPE FONSECA DE ARAÚJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o CPF n.º ***.654.***-**, residente na Rua Pedro Velho n.º 476 – Caicó/RN.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por mais doze meses a partir de sua assinatura, conforme previsto na sua Cláusula 2.ª e no artigo 107.

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ulteriores.

SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e ERISON FELIPE FONSECA DE ARAÚJO – pela Contratada.

São Fernando/RN, 06 de Outubro 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:339A8619

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ADESÃO 03/2022

CONTRATADO	OBJETO
D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.295.246/0001-04	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 10(dez) meses do prazo de vigência para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 29 de maio de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:090ED7C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220148/2022 PROCESSO DE ADESÃO Nº 029/2022

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN
CONTRATADA:	CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO LTDA
CNPJ:	36.182.708/0001-58
OBJETO:	Sexto Termo Aditivo de antecipação de renovação de prazo, com vigência de 25 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2027, referente ao Contrato nº 20220148/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos com condutor, para atender a demanda dos órgãos da administração pública municipal de São José do Campestre/RN.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA:	25 de setembro de 2026
ASSINATURA:	Eribaldo Lima / Prefeito Municipal

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:3FCD822E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 13 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Unificado do

Município de São José do Campestre/RN (Edital nº 001/2025) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, assim como pela Lei Municipal nº 433, de 10.03.1997 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDO a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.023, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a homologação parcial do resultado definitivo do Concurso Público Unificado (Edital nº 001/2025), ocorrida por meio do Decreto nº 08, de 08 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) em 08 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o provimento obedece à rigorosa ordem de classificação, respeitando-se as reservas legais para candidatos PPIQ (30%) e Pessoas com Deficiência (5%), nos termos do Art. 3º do referido Decreto de Homologação;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos de investidura previstos no Art. 7º da Lei Municipal nº 443/97, incluindo a aptidão física e mental atestada por inspeção médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, em caráter efetivo, para exercerem cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, os candidatos relacionados no **Anexo Único** desta Portaria, aprovados no Concurso Público Unificado regido pelo Edital nº 001/2025, homologado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 08, em 08 de abril de 2026.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o caput observa a ordem de classificação dos candidatos constante das listas de resultado definitivo publicadas em de 2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 08/2026 e com o Edital nº 001/2025.

Art. 2º - A investidura nos cargos públicos decorrente desta nomeação efetivar-se-á com a posse, que será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Posse perante a autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 3º - O servidor nomeado e empossado deverá entrar em exercício no respectivo órgão ou unidade de lotação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração de ofício, nos termos do art. 16, § 1º, c/c art. 34, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Municipal nº 443/1997.

Parágrafo único - O início do exercício será registrado nos assentamentos funcionais do servidor, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 4º - A lotação inicial dos servidores nomeados dar-se-á nas Secretarias/Unidades indicadas no Anexo Único desta Portaria, competindo aos respectivos titulares definir o local preciso de exercício e a distribuição das atribuições inerentes ao cargo, observada a legislação vigente e o edital do concurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas às unidades orçamentárias responsáveis pelos cargos providos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASS.	CARGA HORÁRIA	SETOR DE LOTAÇÃO
CLEIDJANE ANTERO DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	7º - AMPLA CONCORRÊNCIA	40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:E027F400

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 479/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	09 de outubro de 2026	310,00	155,00

R\$ 155,00

TOTAL

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 10 de outubro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de outubro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:A5705F3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 480/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	09 de outubro de 2026	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 13 de outubro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de outubro de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Carla de Medeiros

Código Identificador:05001C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 481/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	09 de outubro de 2026	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 15 de outubro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de outubro de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Carla de Medeiros

Código Identificador:A818ECB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

Processo Administrativo nº 3348/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

ADJUDICO e HOMOLOGO, o presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, do julgamento do Operador de Compra Direta, referente a Dispensa Eletrônica Nº 023/2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 213 de 18 de Janeiro de 2024, referente ao processo licitatório supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as):**

GASLIFE RN OXIGENIO LTDA - CNPJ: 40.503.176/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): Lote 01; totalizando o valor de **R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentaria: 09.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2059 - Manutenção as Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Ação: 2049 - Incentivo Financeiro da APS - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2055 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

São Paulo do Potengi - RN, 13 de outubro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:DEC7BCCB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026

Processo:3529/2026

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP) e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de inscrições para participação de servidores públicos da Prefeitura do Município de São Paulo do Potengi/RN no evento Pregão Week 2026, promovido pelo Grupo Negócios Públicos, a ser realizado no período de 19 a 23 de outubro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, na modalidade presencial, com carga horária de 30 (trinta) horas, destinado à capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional em licitações e contratações públicas, especialmente quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
Credor/Fornecedor: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIIS, inscrito sob. o CNPJ: 10.498.974/0002-81

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	16.001 - Controladoria Geral do Município - Controladoria Geral do Município
Ação:	2104 - Manutenção das Ações da Controladoria Geral
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	124 - CONTROLE INTERNO
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	04.001 - Sec.Mun.de Finanças e Planejamento - Sec.Mun.de Finanças e Planejamento
Ação:	2012 - Manutenção das Ações Secretaria de Finanças e Planejamento
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Valor: 17.700,00, (dezessete mil e setecentos reais).

São Paulo do Potengi/RN, 13 de outubro de 2026

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:BA46ABF6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

Processo:3529/2026

O Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, considerando o parecer jurídico constante nos autos e demais elementos que instruem o Processo Administrativo que trata da contratação da empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIIS**, inscrito sob. o CNPJ: 10.498.974/0002-81 no valor total de 17.700,00, (dezessete mil e setecentos reais). Objetivando Contratação de inscrições para participação de servidores públicos da Prefeitura do Município de São Paulo do Potengi/RN no evento Pregão Week 2026, promovido pelo Grupo Negócios Públicos, a ser realizado no período de 19 a 23 de outubro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, na modalidade presencial, com carga horária de 30 (trinta) horas, destinado à capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional em licitações e contratações públicas, especialmente quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021. **RATIFICO** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Contratação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de outubro de 2026

EUGÊNIO PACELLI ARAUJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:E71101B8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3348/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN**, através do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal nº 213 de 18 de janeiro de 2025, verbi:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.
RESOLVE

DISPENSARa licitação, com fundamento no Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, **DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, o** seguinte objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em favor da Empresa: **GASLIFE RN OXIGENIO LTDA**, inscrito sob. o CNPJ: 40.503.176/0001-80 no valor total de R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentaria: 09.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2055 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2049 - Incentivo Financeiro da APS - Atenção Primária à Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2059 - Manutenção as Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 3348/2026, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo administrativo em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de outubro de 2026

EUGÊNIO PACELLI ARAUJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Diego Dias da Silva

Código Identificador:DAAA0BD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. **CONTRATADO(A):** G F DE SOUZA SP AUTO CLIMA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.061.437/0001-78. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a Contratação de empresa especializado na realização de reparos e manutenção nos sistemas de ar-condicionado automotivo da frota municipal de São Paulo do Potengi/RN. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tendo como objetivo a prorrogação da vigência contratual que tem o término da vigência em 15/10/2026. O presente Termo Aditivo passará a vigorar com início em 16 de outubro de 2026 e finalizando em 30 de julho de 2027. **DO VALOR:** O presente Termo Aditivo tendo como objetivo reajuste de valor pelo índice IPCA no percentual de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento). Pelos serviços deste contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 58.692,47 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), de acordo com as ordens de serviços emitidas. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no artigo 105, art. 106, art. 107 e art. 136, todos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 13 de outubro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –

Prefeito Municipal – Contratante

e

GILBERTO FERREIRA DE SOUZA -

P/ Contratado.

Publicado por:

Bruno José de Araújo Lima

Código Identificador:C8CD69F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025 PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 55548159-2025

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

. CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

Aos 26 de Junho do ano de 2026, o **Município de São Tomé/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, São Tomé/RN – CEP: 59.400- 000, através de seu Prefeito o Sr. Josinaldo Amaro de Lima, inscrito no CPF nº 736.994.404 -72, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa: **DENTAL IPO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 50.567.060/0001-69**, com endereço na: **R RUDI HORST, 34 SALA 12, CENTRO, Iporã do Oeste/SC, CEP: 89899-000**, Representada por: **ELCI TRICHES BERTI** - CPF: **828.231.039-53**, resolveram:

Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços Nº 25/2025 por mais 12 (doze) meses e renovar seus quantitativos registrados na proporção utilizada, obedecidas às condições estabelecidas na cláusula segunda da Ata, Lei nº. 14.133/2021, e Art. 10 do Decreto Municipal nº 141/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município.

As obrigações da CONTRATADA e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 04/2025 e Termo de Referência, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

São Tomé RN 26 de Junho de 2026

(Assinado Eletronicamente)

Município de São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito

Dental Ipo LTDA

CNPJ: 50.567.060/0001-69

ELCI TRICHES BERTI

CPF: 828.231.039-53

Representante

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:D09990C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 1.301, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o direito à educação previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de São Tomé, Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- monitorar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- analisar os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;
- propor estratégias para melhoria dos índices de alfabetização;
- acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;
- incentivar ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições parceiras;
- emitir recomendações técnicas para subsidiar decisões da gestão educacional;
- elaborar relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas;
- acompanhar o cumprimento das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- Articulação Municipal da Política de Alfabetização;
- Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Coordenadores Pedagógicos;
- Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Representante da Educação Especial;
- Representante da Educação Infantil;
- Representante da sociedade civil com atuação ou reconhecida experiência na promoção da diversidade, da inclusão, da igualdade e do respeito às diferenças, especialmente em ações voltadas à defesa de grupos historicamente vulnerabilizados ou sub-representados.
- outros profissionais ou instituições convidadas, sempre que a pauta justificar sua participação.

Parágrafo único. Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância, sem necessidade de nova designação para cada ausência isolada.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Comitê será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal ou por servidor(a) por ele(a) designado(a).

Art. 7º O Comitê reunir-se-á:

- ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;
- extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, deliberações e encaminhamentos.

Art. 9º A participação dos membros no Comitê constitui serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:7EF81F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº.118, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA COSTA, Delegado de Polícia da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula 157.845-6, a quantia de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 08/09 e 09/09 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 09/09 e 10/09 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 15/09 e 16/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 17/09 e 18/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 21/09 e 22/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 22/09 e 23/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 23/09 e 24/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias) do mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:91B31CAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº.
119, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. FRANCISCO ALVES FEITOSA NETO, Policial Civil da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula 249379-9 a quantia de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 08/09 e 09/09 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 09/09 e 10/09 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 15/09 e 16/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 17/09 e 18/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 21/09 e 22/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 22/09 e 23/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 23/09 e 24/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias) do mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:16567BBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.120, DE 09 OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ALEXANDRO JOSÉ DA SILVA, Policial Civil da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula 194.966-7, a quantia de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 08/09 e 09/09 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 09/09 e 10/09 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 15/09 e 16/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 17/09 e 18/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 21/09 e 22/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 22/09 e 23/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 23/09 e 24/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias) do mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:A7FEE162

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.121, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. MARCIO VIANA DE MEDEIROS, Policial Civil da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula 197.209-0, a quantia de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 08/09 e 09/09 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 09/09 e 10/09 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 15/09 e 16/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 17/09 e 18/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 21/09 e 22/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 22/09 e 23/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 23/09 e 24/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias) do mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:0319AE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.122, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, Policial Civil da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula167.259-2, a quantia R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 08/09 e 09/09 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 09/09 e 10/09 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 15/09 e 16/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 17/09 e 18/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 21/09 e 22/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 22/09 e 23/09 das 18:00 às 06:00h (2 diárias), 23/09 e 24/09 das 18:00 às 06:00 (2 diárias) do mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A5293A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.123, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ROGERIO CESAR DE ALMEIDA PINTO, Policial Civil da 34ª DP – São Tomé/RN, matrícula 207.237-8, a quantia de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) referente a 14 (quatorze) diárias operacionais integrais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 08/09 e 09/09 das 18:00h às 6:00h (2 diárias), 09/09 e

10/09 das 18:00h às 06:00h (02 diárias), 15/09 e 16/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 17/09 e 18/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 21/09 e 22/09 das 18:00h às 06:00h (2 diárias), 22/09 e 23/09 das 18:00 às 06:00h (2 diárias), 23/09 e 24/09 das 18:00 às 06:00 (2 diárias) do mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:8C7AEB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.124, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ANTÔNIO MARCILIO VIEIRA DE MORAIS, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 2015196, inscrito no CPF nº XXX.536.714-XX a quantia de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) referente a 06 (seis) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4BDAC427

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.125, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. EDUARDO LEMOS DA SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 2078678, inscrito no CPF nº XXX.386.044-XX a quantia de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta quatro reais e quarenta centavos) referente a 6 (seis) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:F5F19485

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.126, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. FRANCISCO MARIO GOMES DA SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 165698-8, inscrito no CPF nº XXX.420.624-XX a quantia de R\$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 3 (três) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:DB6D7BB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.127, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. GERIAN LUCIO DA SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 207.892-9, inscrito no CPF nº XXX.648.454-XX a quantia de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) referente a 06 (seis) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:569F31A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.128, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ISAILTON ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 246873-5, inscrito no CPF nº XXX.808.444-XX a quantia de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) referente a 6 (seis) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:4AC9C656

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.129, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. José Adrião do Vale Neto, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 245.300-2, inscrito no CPF nº XXX.262.493-XX a quantia de R\$ 1.181,40 (um mil cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) referente a 11 (onze) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:059F4ED9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.130, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. MELQUIAS MOREIRA DA SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 2080656, inscrito no CPF

nº XXX.294.034-XX a quantia de R\$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 3 (três) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:577DE974

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.131, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. RONNIERY BEZERRA DA SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula nº 164140-9, inscrito no CPF nº XXX.047.734-XX a quantia de R\$ 322,20 (trezentos e vinte dois reais e vinte centavos) referente a 03 (três) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:D9D145F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.132, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. Ewerton Douglas Silva de Lima, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 227.179-6, inscrito no CPF nº XXX.820.524-XX a quantia de R\$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 3 (três) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:A2432E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.133, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. José Carlos do Nascimento, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 054.713-1, inscrito no CPF nº XXX.312.144-XX a quantia de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) referente a 06 (seis) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:60EDA2CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. Rubens Gonçalves da Silva Pereira, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 250.903-2, inscrito no CPF nº XXX.817.404-XX a quantia de R\$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 03 (três) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de setembro do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:A6F6959D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2026/SMARH, DE 13 DE OUTUBRO DE
2026.

Concede diária(s) a AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quartos) diária a servidora **AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES**, Mat. 247, ocupante da função de **ADMINISTRADOR** deste Município, para custear as despesas decorrentes da viagem à cidade de Natal/RN, no dia 07 de outubro de 2026, para comparecimento à empresa ASP AUTOMAÇÃO, a fim de tratar de assuntos relacionados ao contrato firmado entre a referida empresa e o Município, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 13 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ SALES SOARES DE MARIA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0D5D0E87

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 420-A/2026/GAB/PREF DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

São Vicente – RN, 07 de outubro de 2026.

Concede diária(s) ao Senhor ANDRÉ LUIZ SALES SOARES DE MARIA, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida $\frac{3}{4}$ de diária ao servidor **ANDRE LUIZ SALES SOARES DE MARIA**, Mat. 807, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, deste Município, para custear despesas com alimentação, combustível entre outros, durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, no dia 08 de outubro de 2026, para tratar de assuntos relacionados ao Município de São Vicente/RN, conforme Comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:D7EFA592

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 425/2026/GAB/PREF, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diária(s) a **DIÊGO GABRIEL ARAÚJO SOARES** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida $\frac{3}{4}$ (três quarto) diária ao servidor **DIÊGO GABRIEL ARAÚJO SOARES**, Mat. 60433, ocupante da função de **SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 13 de outubro de 2026, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 13 de outubro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B99D5A83

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 426/2026/GAB/PREF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a contratação de empresa especializada no controle reprodutivo por meio de esterilização cirúrgica (castração) para cães e gatos ou outra solução mais adequada.

Membro: Marcos Antônio Júnior (Mat. 997).

Membro: Joyce Fernandes de Medeiros (Mat. 60424)

Membro: Stepherson David Araújo Soares, (Mat: 60456)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 13 de outubro de 2026.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C02A8AD1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 427/2026/GAB/PREF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diária(s) a **JOSENILSON DINIZ SOARES** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida $\frac{3}{4}$ de diária ao servidor **JOSENILSON DINIZ SOARES**, Mat. 350, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 14 de outubro de 2026, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente/RN, 13 de outubro de 2026

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ECB21FD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428/2026/GAB/PREF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 322/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o servidor ERIC YAN DA SILVA, CPF: 142.XXX.XXX-07, MAT. 60436, para atuar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 322/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a MATHEUS NUNES LIMA, CNPJ: 41.186.111/0001-11.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 13 de outubro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1EAEC5D6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2026 - SMARH/RH

CONCEDE AS FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ADIANTE NOMINADOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos aos requerimentos protocolados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidores, adiante nominados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000012	GENILSON DE OLIVEIRA	02/10/2025 A 01/10/2026	05/10/2026 A 03/11/2026
000783	JOSÉ FAUSTINO DA SILVA	04/05/2025 A 03/05/2026	01/10/2026 A 30/10/2026
000849	MÔNICA PEREIRA DA SILVA	06/10/2025 A 05/10/2026	06/10/2026 A 04/11/2026

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor em 29 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 29 de setembro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:6E1CF1A8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2026 - SMARH/RH

Concede as férias regulamentares, a servidores adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Agricultura ao requerimento protocolado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidores, adiante nominados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000465	RODRIGO SALVIANO SILVA	02/03/2025 A 01/03/2026	13/10/2026 A 11/11/2026
000865	VICENTE BALBINO DE MEDEIROS	03/01/2025 A 02/01/2026	01/10/2026 A 30/10/2026

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor em 29 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 29 de setembro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:025673AD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2026 - SMARH/RH

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados pelos servidores adiante nominados,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares, a servidores adiante nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
001238	HIORRANY BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	17/04/2025 a 16/04/2026	05/10/2026 a 03/11/2026
060452	RAMON RONDINELY PEREIRA DA COSTA	01/08/2025 a 31/07/2026	06/10/2026 a 04/11/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 29 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 29 de setembro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:EC9E0052

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2026 - SMARH/RH

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES, CONVERTENDO 1/3 EM PECÚNIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 100, parágrafo único da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal aos requerimentos protocolados;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidores, convertendo 1/3 em pecúnia, lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento**, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000351	ADRIANA DE PAULA ARAÚJO SILVA PEREIRA	22/12/2024 A 21/12/2025	15/10/2026 A 13/11/2026
000349	DANIEL FIRMINO DA SILVA	22/12/2024 A 21/12/2025	05/10/2026 A 03/11/2026

Art. 2.º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidor, convertendo 1/3 em pecúnia, lotado na **Secretaria Municipal de Transporte**, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
001050	FABIO VALENTIM DE MEDEIROS	03/08/2025 A 02/08/2026	01/10/2026 A 30/10/2026

Art. 3.º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidor, convertendo 1/3 em pecúnia, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DE
060456	STEPHERSON DAVID ARAÚJO SOARES	06/10/2025 A 05/10/2026	06/10/2026 A 04/11/2026	A

Art. 4.º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidores, convertendo 1/3 em pecúnia, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DE
001167	ANA BEATRIZ SILVA	14/03/2025 A 13/03/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	A
001085	LUCAS ALVES BALBINO	01/02/2025 A 31/01/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	A
001073	NATHAN LUCIO DE LIMA	01/01/2024 A 31/12/2024	01/10/2026 A 30/10/2026	A

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor em 29 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de setembro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:989F3688

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160/2026 - SMARH/RH

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, MOTORISTAS E VIGILANTE LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a lei nº 547/2015 que concede a gratificação de Adicional Noturno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a gratificação de adicional noturno aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, motoristas e vigilante, lotados na Unidade Mista de Saúde, referente a escala do mês de Setembro/2026:

RELAÇÃO DE SERVIDORES				
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	ADICIONAL NOTURNO
001	0000868	Ana Gabriella Medeiros de	Enfermeira	56h

		Araújo		
002	000058	Ana Neilma Pinheiro das Neves	Enfermeira	40h
003	0000771	Aureliano Miguel da Silva Neto	Enfermeiro	48h
004	0000468	Carlito Grazianne de Medeiros	Motorista	48h
005	0000338	Carlos Daniel Rodrigues dos Santos	Coveiro	120h
006	0000792	Didia de Oliveira	Enfermeira	48h
007	0000239	Gedson Michael dos Anjos Ribeiro	Motorista	48h
008	0000886	Igor Fagner Alves dos Santos	Motorista	48h
009	0000899	Johnny Everthon Fernandes Costa	Motorista	48h
010	0000258	José Carlos Dantas	Motorista	48h
011	0000787	José Medeiros Lima	Motorista	48h
012	0000301	Josenilson Soares Vicente	Motorista	48h
013	0000784	Josué Arnoud da Silva Oliveira	Motorista	48h
014	0000782	Luciano José Apolinário Xavier	Motorista	48h
015	0000752	Magnus Kely Soares de Azevedo	Enfermeiro	48h
016	0060443	Maria Franselma dos Santos Medeiros	Téc. de Enfermagem	48h
017	0000397	Otília Cristina de Souza	Aux. de Enfermagem	48h
018	0000786	Pedro Julião da Silva	Motorista	48h
019	0000785	Ronaldo Salviano Silva	Motorista	48h
020	0000887	Sebastião José de Lima neto	Motorista	40h
021	0000740	Terezinha Neta dos Santos Rodrigues	Téc. de Enfermagem	48h
022	0000770	Thaise Soares Dantas de Araújo	Enfermeira	40h

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 06 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 06 de outubro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:BAD9970B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162/2026 - SMARH/RH

Concede 01 (uma) Licença Prêmio por assiduidade a servidora que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Art. 36 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 004/2010 de 05 de Janeiro de 2010 – Que Dispõe sobre o plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal;

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal e Educação;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) licença prêmio por assiduidade, a Servidora Sra. **DAMIANA MERCIA PEREIRA DA SILVA**, Mat. 000264, ocupante do cargo de **Professor I Nível 3 Classe I**, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Felício (CEMEI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo:

LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
1ª	01/03/2007 à 28/02/2012	17/09/2026 à 15/12/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 17 de setembro de 2026, revogadas as disposições ao contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 09 de outubro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:CE65BB8B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163/2026 - SMARH/RH

NOMEIA A SUPLENTE DE CONSELHEIRA TUTELAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TITULAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 64 Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 538, de 05 de maio de 2015, dispondo sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 024/2024, de 09 de Janeiro de 2024, que nomeou o Conselheiro Tutelar, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 161/2026 - SMARH/RH que concedeu afastamento temporário da Conselheira Tutelar, **JOSIVANDA PEREIRA DE SOUZA CUNHA**, no período de **11 de outubro de 2026 à 30 de novembro de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Suplente de Conselheira Tutelar, Sra. **FATIMA FERREIRA SOARES NOBRE**, para compor o Conselho Tutelar do município de São Vicente/RN, em razão do afastamento temporário de Conselheira Titular acima mencionada.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 13 de outubro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:A9419AE6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE – PORTARIA Nº 163/2026 - SMARH/RH

Aos treze dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e seis, perante a Prefeita Municipal de São Vicente, Sra. **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, a mesma empossou a Sra. **FATIMA FERREIRA SOARES NOBRE**, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** do município de São Vicente/RN, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 538/2015, de 05 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a empossada eleita no dia 01 de outubro de 2023 como primeira Suplente para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando o exercício em 11 de outubro de 2026, para substituir por **50 (cinquenta) dias**, a Conselheira Tutelar **JOSIVANDA PEREIRA DE SOUZA CUNHA**, que se encontra afastada temporariamente no período de **11 de outubro de 2026 à 30 de novembro de 2026**, conforme Portaria de nomeação nº 163/2026 - SMARH/RH, de 13 de outubro de 2026.

Cumpridas as exigências legais, a Sra. Prefeita declarou-a empossada e mandou que se lavrasse o presente Termo de Posse.

Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, 13 de outubro de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

FATIMA FERREIRA SOARES NOBRE

Conselheira Tutelar

Publicado por:

Suely Dhreysan Araujo Costa

Código Identificador:A6F765AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 080/2026

PROCESSO Nº 053/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - CC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

Contratado: **ELIANI MAURÍCIO DE OLIVEIRA – CPF: 837.864-814-15**

Objeto: Alteração quantitativa do contrato nº 080/2026, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em todos os itens.

Valor do Reajuste: R\$3.208,50 (três mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos)

Vigência: 13/10/2026 à 31/12/2026.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de outubro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:4FF77A84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PSICÓLOGO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO(A) E ASSISTENTE SOCIAL

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a CONVOCAÇÃO da candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada para o cargo de PSICÓLOGO(A), para fins de apresentação da documentação necessária à contratação temporária.

1. DA CANDIDATA CONVOCADA

CARGO: PSICÓLOGO(A)

2º lugar – **REBECA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO RAMOS** – 30,0 pontos.

2. DA APRESENTAÇÃO

A candidata convocada deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, junto ao setor competente da Administração Municipal, para receber as orientações e apresentar a documentação exigida para formalização da contratação temporária, observadas as disposições do Edital e da legislação vigente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

A candidata deverá apresentar os documentos pessoais, comprovação da escolaridade e habilitação profissional exigidas para o cargo, registro no respectivo Conselho de Classe, quando aplicável, além dos

demais documentos previstos no Edital e solicitados pelo setor competente.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convocação decorre da necessidade administrativa de preenchimento de vaga para o cargo de Psicólogo(a), observada a classificação homologada no Processo Seletivo Simplificado.

A contratação ficará condicionada à apresentação e à regularidade da documentação exigida, ao cumprimento dos requisitos previstos no Edital e à observância da legislação aplicável.

O não comparecimento da candidata no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração Municipal poderá ensejar as consequências previstas no Edital, assegurada a observância das normas pertinentes.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 13 de outubro de 2026.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:6A90EB1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025004802

O Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.146.680/0001-68, com sede na PRAÇA SALVIANO GOMES 186, representado por HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GTH SOLUCAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 57.642.966/0001-40, com sede na RUA DAS GARÇAS, 8082, PINTIBUM, Natal-RN, CEP 59067-330, representada por CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 137, inciso III., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 22 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CNPJ(MF) 08.146.680/0001-68

Contratante

GTH SOLUCAO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 57.642.966/0001-40

Contratado(a)

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:864DF4E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025021602

O Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.146.680/0001-68, com sede

na PRAÇA SALVIANO GOMES 186, representado por HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GTH SOLUCAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 57.642.966/0001-40, com sede na RUA DAS GARÇAS, 8082, PINTIBUM, Natal-RN, CEP 59067-330, representada por CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 137, inciso III., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 29 de Maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO

CNPJ(MF) 08.146.680/0001-68

Contratante

GTH SOLUCAO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 57.642.966/0001-40

Contratado(a)

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:551EB527

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23368/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.372/0001-75

CONTRATADO: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO – COAFS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.426.441/0001-64.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede municipal de educação básica, com recursos do FNDE/PNAE, referentes ao período de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 009/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.732,40 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, período no qual deverão ser realizadas as entregas dos gêneros alimentícios, em conformidade com o cronograma estabelecido na Cláusula Quarta e com as condições previstas na Chamada Pública nº 009/2026.

Serra Negra do Norte-RN, em 13 de outubro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito Municipal.

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO – COAFS

Pelo Contratado

Publicado por:

Yan Souza Lopes

Código Identificador:65187BDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 354/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Epaminondas Belo dos Santos					
Cargo/função: Motorista		CPF: 033.XXX.964-60		Quantidade: ½ (meia)	
Destino: Patos		Data: 06/10/2026		Valor Unitário(R\$): 80,00	Valor Total (R\$): 40,00
☐ Valor Integral				TOTAL: R\$ 40,00	
☒ 50% (cinquenta por cento) do Valor					
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir o paciente E.B. para exame cardiológico no Hospital São Francisco na cidade de Patos - PB. Ressarcimento.					

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza

Código Identificador:7F6D0365

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 355/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa					
Cargo/função: Motorista		CPF: 052.XXX.834-44		Quantidade: 1 (uma)	
Destino: Natal		Data: 08/10/2026		Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor Total (R\$): 150,00
☒ (X) Valor Integral				TOTAL: R\$ 150,00	
☐ () 50% (cinquenta por cento) do Valor					
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir o paciente J.S.O.F. interno no Hospital Regional do Seridó para realizar exames no Hospital Gizelda Trigueiro em Natal-RN. Ressarcimento.					

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:3CCDEC3C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 356/2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Hélio Araújo do Nascimento			
Cargo/função: Motorista	CPF: 035.XXX.244-36	Quantidade: ½ (meia)	
Destino: Caicó	Data: 12/10/2026	Valor Unitário(R\$): 80,00	Valor Total (R\$): 40,00
☐ Valor Integral ☒ 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 40,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir paciente de nome J.A.T.S.F. para o Hospital Telecila Freitas. Ressarcimento.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:68FC94C

**GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 928, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

DENOMINA O POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO SAUDADE DE “POSTO DE SAÚDE AURINETE BEZERRA ARAÚJO VIANA DE MELO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN**, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Posto de Saúde Aurinete Bezerra Araújo Viana de Melo" o posto de saúde do Sítio Saudade, localizado na zona rural do município de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências para fixação de placa com a denominação estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de outubro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:F631DFF8

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 113/2026**

Renova termo de cessão de servidora do quadro efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 12/2025 e o Ofício nº 751/2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar o ato de cessão da servidora **Zoraide Lopes da Silva** (matrícula 1447) para lotação no Ponto de Inclusão Digital (PID) na sede deste município, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 12/2025 e solicitação do Tribunal, oficializada através do Ofício nº 17/2025 – GP/TJRN, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os ônus da referida cessão correrão por conta do órgão cedente, ficando para com o órgão cedido a responsabilidade do pagamento do auxílio-alimentação nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 12/2025

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor no dia 02 de fevereiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de outubro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:9DEA2673

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADM: Nº 0206002/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação, referente ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, Processo Adm: Nº 0206002/2026, licitação na modalidade concorrência eletrônica, tipo Menor Preço global, Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub-50, no Município de Serrinha dos Pintos/RN, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o correspondente procedimento licitatório em favor de: Empresas vencedoras valor total: R\$ 3.165.380,00 (três milhões e cento e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais): LM EMPREENDIMENTOS LTDA (30907741000111) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 3.165.380,00 (três milhões e cento e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais).

SERRINHA DOS PINTOS (RN), quarta-feira, 13 de outubro de 2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:FAD35965

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 153/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE
FISCAL DO CONTRATO Nº 131001/2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 153/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 131001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato Nº 131001/2026. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN e a empresa L. P. DA SILVA AUTOMACAO, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.339.161/0001-20 com sede a Rua Estevam Diniz, SN, térreo, centro – Catolé do Rocha/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) Francisco Lazaro da Silva, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: 077.222.154-59, cujo objeto é a contratação de apresentação de show artístico de CHUVISCO DO ACORDEON, em comemoração à 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

I – Servidor: Nome: AURIVAN VIEIRA DE MORAIS - CPF: 030.498.554-60 - Matrícula: 156.2000

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 13 de outubro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:AAC8B200

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 180204/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADA: ART
VIANA CONSTRUTORA LTDA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE RESUMO
DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
180204/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS
PINTOS/RN

CONTRATADA: ART VIANA CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda do Termo de Contratual, para acréscimo do valor, de forma conjunta e indissociável, bem como alterar a Cláusula Terceira que visa o reequilíbrio de valor adequando de R\$ 63,114,08 (SESSENTA E TRÊS MIL CENTO E QUATORZE REAIS E OITO CENTAVOS) que corresponde a 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) conforme Índice de IGP-M, perfazendo assim o valor total de R\$ 669.014,08 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUATORZE REAIS E OITO CENTAVOS) com a finalidade de assegurar a continuidade da execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo 202404290001, originários Concorrência Eletrônica nº 002/2024, objeto do Processo Administrativo nº 12030002/2024

VALOR: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato Original, o valor da contratação, anteriormente fixado em R\$ 605.900,00 (seiscentos e cinco mil e novecentos reais), fica acrescido do valor de R\$ 63.114,08 (sessenta e três mil, cento e quatorze reais e oito centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, correspondente a 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), conforme a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2026:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, na dotação: 1086.0214.021400.13.392.0031.44905100.17060000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS DE EVENTOS - Obras e Instalações, Obras e Instalações. No valor de 669.014,08 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUATORZE REAIS E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra-se fundamentado no art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autorizam a alteração do valor do contrato em razão de acréscimo quantitativo do objeto, desde que demonstrada a necessidade da Administração e observados os limites legais estabelecidos.

LOCAL DE DATA: Serrinha dos Pintos/RN, 30 de setembro de 2026

ASSINANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN-
CONTRATANTE

ART VIANA CONSTRUTORA LTDA- CONTRATADO

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:511A63C1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
00031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250900031/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
00031/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
00031/2026

O PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando à Contratação de apresentação de show artístico de CHUVISCO DO ACORDEON, em comemoração à 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS), correspondentes

à contratação acima solicitada, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21 da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa L. P. DA SILVA AUTOMACAO, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 13/10/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador: 1A3EB6E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº 011001/2026. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebook, nobreak e equipamentos de rede, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Severiano Melo/RN.. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R\$)
1389 - 68.548.151 ISABELA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	1	23.400,00

- Valor total de R\$ 23.400,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 13/10/2026.

SEVERIANO MELO - RN, 13/10/2026

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador: 8E24024F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 20250506/2026
Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – Sistema de Registro de Preços
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Recorrente: SANITIZE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento**, para afastar a declaração municipal de adimplência como fundamento de inabilitação e reformar a decisão que habilitou a empresa ECOLIMP SOLUÇÕES E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Mantém a inabilitação da recorrente SANITIZE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA e das empresas M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e PLANO A SERVIÇOS LTDA. Em razão da inabilitação de todas as participantes, **declara fracassada** a Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e determina a revisão do edital para eventual nova licitação.

Tangará/RN, 13 de outubro de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador: E9DD9AA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 720260041

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 720260041
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720260041
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-0041
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.667/0001-58.
CONTRATADA: DESTAQUE BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.837/0001-88, estabelecida no Sítio Poço Vermelho, nº 40, Zona Rural, Apodi/RN, representada legalmente pela Sra. MARIA ELIANA OLIVEIRA PENHA FREITAS.
OBJETO: Aquisição de materiais personalizados destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Educação de Tenente Ananias/RN, por ocasião da realização de projetos, campanhas, eventos, atividades educacionais e datas comemorativas integrantes do calendário escolar e institucional da Secretaria, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 59.272,50 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0008.2013.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: DAYANE DA SILVA BATISTA JACOME, Prefeita Municipal, pela CONTRATANTE, e MARIA ELIANA OLIVEIRA PENHA FREITAS, representante legal, pela CONTRATADA.

Tenente Ananias/RN, 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jose Verissimo de Oliveira Queiroz
Código Identificador: 072E7FC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA
MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 19 de outubro de 2026**, receberá Pesquisa de Preços, visando à obtenção de valores de referência para **abertura de processo licitatório para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes de informática, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN**. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 39/2026, que pode ser acessada pelo link: https://drive.google.com/file/d/1Ud0LOuEa9vVNnzq8BKObquZ6z2MU_6X/view?usp=sharing

As empresas que desejarem apresentar pesquisa de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica deverão baixá-la através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br

Portanto, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado anteriormente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de outubro de 2026.

JADSON JUAN DANTAS

Coord. de Departamento de Compras

Publicado por:

Jadson Juan Dantas

Código Identificador:AC5B251E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 251/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU**

PORTARIA Nº 251/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): **MARCIA CRISTINA ALVES BARBOZA** ocupante do Cargo de **SECRETARIA DE SAUDE** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIARIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **Participar De Reunião Administrativa Junto a Equipe De Câmara Técnica Da SESAP/ Regulação**, no período: de **14/10/2026 à 14/10/2026**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIARIA	400,00	400,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 13 de outubro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cacilda Alves de Sousa Victor

Código Identificador:BD4B7BD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA
FORMA ELETRÔNICA Nº 007/2026.**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº
007/2026.**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal, **torna público através** da comissão de contratação e/ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portarias nº 012/2025 e 205/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO SALDO REMANESCENTE DA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN. - LOTE 3. CONTRATO DE REPASSE Nº 944736/2023/MCIDADES/CAIXA NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29/10/2026, às 09h00min. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 15/10/2026 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tibau do Sul/RN, 13 de outubro de 2026.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA

Agente de Contratação.

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Mederos

Código Identificador:8570B082

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 559, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Crianças na Rede Pública Municipal de Ensino de Timbaúba dos Batistas/RN, por meio da Política Alfabetiza Timbaúba - PMALFTB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Timbaúba dos Batistas – RN, a Política Municipal de Alfabetização de Timbaúba dos Batistas – Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

Parágrafo único. A Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB terá como foco prioritário os anos iniciais do Ensino Fundamental, em articulação e interlocução com a Educação Infantil, especialmente com a pré-escola, respeitadas as finalidades e especificidades de cada etapa.

Art. 2º - A Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB será implementada em regime de colaboração e em articulação com as políticas, programas, planos e normas educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, respeitada a autonomia municipal.

Art. 3º - A Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Municipal de Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Para os fins desta Lei, a alfabetização compreende a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento articulado da oralidade, da consciência fonológica, das relações entre fonemas e grafemas, da leitura, da fluência, da compreensão, da produção escrita, do vocabulário, do letramento e do pensamento matemático, em práticas de linguagem, literatura e situações significativas de aprendizagem.

Art. 5º - A Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB, reconhecerá a contribuição da ciência da leitura e de conhecimentos científicos sobre o ensino e a aprendizagem, utilizando evidências, dados educacionais e conhecimentos pedagógicos para qualificar as práticas educativas, respeitados o pluralismo de ideias.

Art. 6º - São princípios da Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB:

- I – Garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- II – Equidade, inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças;
- III – Centralidade da aprendizagem e das necessidades dos estudantes;
- IV – Valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;
- V – Planejamento estratégico orientado às necessidades das entidades escolares, dos profissionais da educação e dos estudantes, observados o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
- VI – Protagonismo do Município, em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, no planejamento, na implementação e no acompanhamento de ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;
- VII – Participação das famílias e da comunidade;
- VIII – Continuidade das políticas públicas e respeito às características sociais, culturais e territoriais de Timbaúba dos Batistas/RN.
- IX – Planejamento, monitoramento e avaliação pautados em evidências científicas e indicadores educacionais.
- X – Reconhecimento da importância da avaliação educacional e da ampliação da compreensão dos profissionais acerca de seus processos e instrumentos, especialmente quanto à utilização dos resultados para subsidiar a tomada de decisões pedagógicas destinadas à garantia da aprendizagem.

Art. 7º - São diretrizes da Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB:

- I – Articular a Educação Infantil (pré-escola) e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
- II – Promover práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas e contextualizadas;
- III – Integrar formação, planejamento, avaliação, intervenção e recomposição das aprendizagens;
- IV – Fortalecer o regime de colaboração entre o Município, O Estado do Rio Grande do Norte e a União, com foco na promoção da equidade educacional e na melhoria dos resultados de aprendizagem;
- V – Assegurar equidade, inclusão e acessibilidade;

VI – Garantir acesso a livros, literatura, materiais e recursos pedagógicos;

VII – Acompanhar continuamente as condições e os resultados da aprendizagem;

VIII – promover o uso pedagógico de tecnologias, plataformas digitais, aplicativos e outros recursos que contribuam para o ensino, a aprendizagem e o acompanhamento da alfabetização;

IX – integrar as políticas, programas e ações municipais de alfabetização;

X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Art. 8º. São objetivos da Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB:

I – Instituir e desenvolver programas, projetos e ações destinados ao fortalecimento da alfabetização das crianças, consideradas as especificidades da Educação Infantil e a necessidade de consolidação do processo de alfabetização até o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – Estabelecer modelo de gestão e governança destinado a orientar, capacitar, acompanhar, monitorar e avaliar a implantação, a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização de Crianças;

III – Garantir, de forma colaborativa, a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização das crianças até o 2º (segundo) ano e na recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos que ainda não tenham consolidado as competências e habilidades esperadas;

IV – Assegurar infraestrutura, serviços, recursos pedagógicos e condições de acessibilidade necessários aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização, consideradas a faixa etária, as necessidades específicas dos estudantes e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Implementar estratégias destinadas à identificação, ao reconhecimento, à premiação e à divulgação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas voltadas à garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por profissionais e unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; e

VI – Implementar processo sistemático de avaliações diagnósticas, formativas e somativas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com os parâmetros definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º. Constituem diretrizes para a organização e implementação da Política Municipal de Alfabetização de Crianças de Timbaúba dos Batistas- Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB:

I – O reconhecimento da autonomia do Município de Timbaúba dos Batistas/RN na organização, no planejamento e na execução de suas ações educacionais, em articulação com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do regime de colaboração;

II – O reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no planejamento, na implementação e no acompanhamento das ações destinadas à alfabetização das crianças e à recomposição das aprendizagens;

III – O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado do Rio Grande do Norte e a União, com vistas à articulação de políticas, programas, ações, recursos e estratégias que contribuam para a melhoria da alfabetização e para a promoção da equidade educacional;

IV – O enfrentamento das desigualdades educacionais, assegurando, na perspectiva da equidade, condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e sucesso escolar, considerando as especificidades socioeconômicas, territoriais, raciais, culturais, de gênero e as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

V – A centralidade dos processos de ensino e aprendizagem, considerando as necessidades pedagógicas das unidades escolares, das turmas, dos professores e dos estudantes, com base em evidências, diagnósticos e resultados de aprendizagem;

Art. 10. – As estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização de Timbaúba dos Batistas – PMALFTB serão operacionalizadas por meio de programas, projetos e ações integradas, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, considerando os seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão e Governança;
- II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- III – Materiais Didáticos e Pedagógicos Complementares;
- IV – Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens; e
- V – Reconhecimento Educacional, Valorização de Boas Práticas e Incentivos.

Parágrafo único. Os eixos estruturantes previstos neste artigo deverão orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, de forma articulada às políticas educacionais estadual e nacional.

Art. 11. – Para a gestão, o acompanhamento e a avaliação das estratégias necessárias à consecução dos objetivos da Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB, fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal**, composto por representantes:

- I – Da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II – Das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; e
- III – Do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A composição, a organização, as competências específicas e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal poderão ser disciplinados por ato do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. – Para fins de reconhecimento educacional e valorização das boas práticas, o Município poderá instituir mecanismos próprios de reconhecimento destinados às unidades escolares, aos profissionais da educação, às equipes pedagógicas e a outros atores da Rede Municipal de Ensino que apresentem experiências exitosas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º. Os mecanismos de reconhecimento de que trata o caput poderão considerar, entre outros aspectos:

- I – A evolução dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
- II – A redução das desigualdades educacionais;
- III – O desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- IV – A efetividade das ações de recomposição das aprendizagens;
- V – O acompanhamento e a permanência dos estudantes;
- VI – A participação dos profissionais em ações de formação continuada; e
- VII – O desenvolvimento de práticas de gestão pedagógica voltadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 2º. Os critérios, categorias, formas de reconhecimento, procedimentos de seleção e demais aspectos relacionados às iniciativas municipais previstas neste artigo serão definidos em regulamento próprio, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 13. – O Município promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização, de acordo com as necessidades da Rede e em articulação com as políticas educacionais nacional e estadual.

Art. 14. – A Rede Municipal utilizará avaliações diagnósticas, formativas e externas, desenvolvidas pelo próprio Município ou em parceria com instituições públicas e privadas, para orientar o planejamento, o acompanhamento e as intervenções pedagógicas.

Art. 15. – Os resultados das avaliações terão finalidade pedagógica e de gestão, não podendo decisões educacionais fundamentar-se exclusivamente em um único instrumento ou indicador.

Art. 16. – Identificadas dificuldades de aprendizagem, a unidade escolar promoverá intervenção pedagógica adequada e de forma contínua, acompanhamento dos estudantes e ações de recomposição, conforme suas necessidades e as condições da Rede.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 17. – A Política Municipal Alfabetiza Timbaúba- PMALFTB, assegurará aos estudantes público da Educação Especial o direito à alfabetização, com equidade, acessibilidade e participação, considerando suas necessidades específicas, os recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da legislação.

Art. 18. – A deficiência, o transtorno ou outra condição específica do estudante não poderá, isoladamente, fundamentar a negativa do direito à alfabetização ou a restrição de sua participação nas experiências de aprendizagem.

Art. 19. – A família constitui parceira do processo de alfabetização, cabendo à escola promover comunicação, orientação e participação, sem transferir às famílias responsabilidades próprias do Poder Público e dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 20. – A Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB integrará os programas, projetos, ações, formações, avaliações e estratégias de alfabetização desenvolvidos pelo Município.

Art. 21. – O Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB e as demais iniciativas municipais já desenvolvidas ou que venham a ser instituídas integrarão o conjunto das ações educacionais, fortalecendo a educação municipal.

Art. 22. – O Município manterá articulação com o CNCA, a Pró-Alfa RN, a RENALFA e demais políticas e programas educacionais pertinentes, observadas as competências e normas de cada ente.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA, DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 23. – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB, cabendo-lhe planejar, articular, acompanhar e avaliar sua implementação.

Art. 24. – A implementação da Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB será orientada por instrumentos de planejamento e monitoramento definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo compreender plano de ação, metas, indicadores e estratégias de acompanhamento.

Art. 25. – O acompanhamento da Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB será realizado pelo Comitê Estratégico

Municipal da Política de Alfabetização, instituído no âmbito do Município, podendo contar, quando necessário, com a participação do Conselho Municipal de Educação e de outras instituições ou instâncias de participação e controle social, respeitadas suas competências legais.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 26. – As ações da Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB serão financiadas por dotações orçamentárias próprias e por recursos legalmente destinados à educação, inclusive transferências da União e do Estado, FUNDEB, programas, convênios, termos de cooperação e outras fontes admitidas em lei, observados o PPA, a LDO, a LOA e a legislação aplicável.

Art. 27. – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer procedimentos, instrumentos e mecanismos necessários à sua execução, sem alterar seus princípios, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. – As ações, programas e projetos municipais de alfabetização existentes na data de publicação desta Lei poderão ser adequados e integrados à Política Municipal Alfabetiza Timbaúba – PMALFTB, preservadas suas finalidades e observada a legislação vigente.

Art. 29. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 30. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas/RN, 13 de outubro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fachine
Código Identificador:42C71667

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 059/2026 - GPMTB

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a pedido da Servidora **LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA**, CPF 052.227.164-22, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao Quadro dos Servidores Públicos Permanentes do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, **LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA**, pelo período de 03 (três) meses, de 13 de outubro de 2026 a 13 de janeiro de 2026, relativo ao período aquisitivo 2005/2009.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas /RN, 13 de outubro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:

Ralina Fernandes Santos de França Medeiros
Código Identificador:B60A6474

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 058/2026 - GPMTB

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a pedido da Servidora **EDILEUZA DA SILVA XAVIER**, CPF 042.053.604-36, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DA SAÚDE**, pertencente ao Quadro dos Servidores Públicos Permanentes do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, **LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA**, pelo período de 03 (três) meses, de 13 de setembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026, relativo ao período aquisitivo 2019/2024.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas /RN, 13 de outubro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:

Ralina Fernandes Santos de França Medeiros
Código Identificador:9C96C2E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 741, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **FRANCISCA CAMILA DOS SANTOS NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Coordenadora de Pesca, junto a Secretaria de Pesca e Aquicultura, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 14/03/2025 à 13/03/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:E15C92A6

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 742, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor DIEGO FERNANDES BEZERRA, ocupante do cargo de Assessor Especial, junto a Secretaria de Esporte e Lazer, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 14/03/2025 à 13/03/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:2C343463

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 743, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo, Projetos e Licenciamentos, junto a Secretaria de Meio Ambiente, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/04/2025 à 01/04/2026, que serão gozadas a partir de 09/11/2026 à 08/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:FA82AAFD

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 744, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor FRANCISCO BATISTA DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 04/10/2025 à 03/10/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:DEF61A43

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 745, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora FRANCISCA ALZIRENE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Dentista, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/06/2025 à 31/05/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:9B6D6354

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 746, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora IZABEL CRISTINA FIDELES, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:26FB60AB

GABINETE CIVIL**PORTARIA Nº 747, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS NERY, ocupante do cargo de Coveiro, junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/07/2024 à 09/07/2025, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:D69907F4

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 748, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE
ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora KATIENE MARIA DA SILVA ROCHA, ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 22/04/2025 à 21/04/2026, que serão gozadas a partir de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:6C18AE7D

GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 41/2026;

O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, por intermédio de sua autoridade competente, considerando o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2026 e o critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto**, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE ADJUDICAR** os itens abaixo à empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL TOUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.697.939/0001-08**, que ofertou **desconto de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento)** sobre os valores de referência:

Item	Código	Descrição	Valor de referência	Desconto
1	0025473	Gasolina comum	R\$ 4.000.000,00	0,55%
2	0025474	Gasolina aditivada	R\$ 2.000.000,00	0,55%
3	0025475	Óleo diesel	R\$ 3.000.000,00	0,55%
4	0025476	Óleo diesel S10	R\$ 4.014.000,00	0,55%

A contratação deverá observar o percentual de desconto adjudicado e as condições previstas no edital, no termo de referência e na proposta vencedora. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os valores totais acima representam estimativas calculadas sobre os valores de

referência, e as aquisições dependerão das necessidades da Administração e dos quantitativos efetivamente demandados. Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis quanto à homologação e à formalização da Ata de Registro de Preços.
Touros/RN, 13 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:AA10BD08

GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 41/2026;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2026 e a conclusão das fases do procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGA** o resultado do certame e **RATIFICA A ADJUDICAÇÃO** dos itens abaixo à empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL TOUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.697.939/0001-08**.

Item	Código	Descrição	Marca/modelo	Valor estimado de referência;	Desconto(%)
1	0025473	Gasolina comum	Ipiranga	R\$ 4.000.000,00	0,55%
2	0025474	Gasolina aditivada	Ipiranga	R\$ 2.000.000,00	0,55%
3	0025475	Óleo diesel	Ipiranga	R\$ 3.000.000,00	0,55%
4	0025476	Óleo diesel S10	Ipiranga	R\$ 4.014.000,00	0,55%

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os valores e quantitativos têm caráter estimativo. A contratação e as aquisições ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observadas as condições previstas no edital, no termo de referência e na Ata de Registro de Preços. Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização da Ata de Registro de Preços e à publicação deste resultado, na forma da legislação aplicável.
Touros/RN, 13 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:6F1ACF4A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 057/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE
ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Abimael Tavares da Cruz, Mat. 0023-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se do Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:450F457B

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 058/2026-SAAE**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Ajosenildo Noberto Clemente Mat. 0024-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se do Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:3CC53766

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 059/2026-SAAE**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Alexandre França Mat. 0030-1, ocupante do cargo efetivo de

Operador de Bombas, posicionando-se do Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:3786EB0C

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 060/2026-SAAE**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Edivan da Silva Perciliano Mat. 0036-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar e Serviços Gerais, posicionando-se no Padrão **A** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:FC1FFF9E

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 061/2026-SAAE**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Esequias Dias Tavares Mat. 0041-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se do Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:A3B3287B

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 062/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Gilvan Pacheco da Silva Mat. 0007-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se no Padrão **A** – Nível **IV**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:80F86745

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 063/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Jânio Antunes da Silva Mat. 0021-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se do Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:C14C006C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 064/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor João Maria Ferreira Mat. 0038-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se do Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:C177A671

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 065/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor João Maria Paulino da Silva Mat. 0019-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se do Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:8F7719CB

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 066/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Joacildo Augusto Barbalho Filho Mat. 00426-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se no Padrão **A** Nível **IV**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:CD956601

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 067/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Luciano Ribeiro de Oliveira Mat. 0025-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se do Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** - Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:5D750C83

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 068/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Mitelino a Hora Juvêncio Mat. 00428-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** - Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:2C608F95

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 069/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Natanael Dias Tavares Mat. 0026-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se do Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** - Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:3343E8F3

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 070/2026-SAAE****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Paulo Batista Figueiredo Mat. 0040-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se do Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** - Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:89BA053D

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 071/2026-SAAE****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Paulo Sergio França Cruz Mat. 0029-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas, posicionando-se do Padrão **A** – Nível **IV** para o Padrão **A** - Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 09 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:223423B6

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 072/2026-SAAE****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Alisson Jefferson Oliveira da Costa Mat. 0037-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, posicionando-se no Padrão **B** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 13 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:302E9C78

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 073/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Cláudio de Oliveira França Mat. 0010-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, posicionando-se no Padrão **B** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 13 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS
Presidente - SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:AF68C3A4

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 074/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Sebastião Celso Ferreira Mat. 0009-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, posicionando-se no Padrão **B** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 13 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS
Presidente - SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:28A1678A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 075/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional da servidora Edvânia Câmara França de Farias Mat. 0022-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, posicionando-se no Padrão **B** Nível **V**, passando a mesma a ser remunerada de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 13 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS
Presidente - SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:BC21FE15

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 076/2026-SAAE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional da servidora Francineide Araújo da Silva Mat. 0039-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, posicionando-se no Padrão **B** Nível **V**, passando a mesma a ser remunerada de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 13 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:4B67FE88

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 077/2026-SAAE**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Lucrécio Gomes de Oliveira Mat. 0011-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, posicionando-se no Padrão **B** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 13 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:6280D9C6

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 078/2026-SAAE**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional do servidor Marlus Monteiro de Sousa Mat. 0035-1, ocupante do cargo efetivo de

Fiscal, posicionando-se no Padrão **B** Nível **V**, passando o mesmo a ser remunerado de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 13 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:2283E657

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 079/2026-SAAE**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE CLASSE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 010/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO os Arts. 11, 17 e 21 da Lei Municipal de nº 511/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o enquadramento funcional da servidora Tereza Cristina Pereira Silva Mat. 0014-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, posicionando-se no Padrão **B** Nível **V**, passando a mesma a ser remunerada de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Touros /RN, 13 de outubro de 2026.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente - SAAE

Publicado por:

Claudio de Oliveira França

Código Identificador:54159751

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
- PE**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de UMARIZAL-RN, através do Fundo Municipal de Saúde deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 072/2026, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, às 09:00 horas do dia 29 de outubro 2026, tipo menor preço, para **registro de preços para aquisição de medicamentos para farmácia básica e Cras I para atender as necessidades da saúde, através do Fundo Municipal de Saúde deste município**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na plataforma

www.portaldecompraspublicas.com.br da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.**

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal nº 11.462/2023, e Decreto Municipal nº 009/2024, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Edital e seus anexos disponível na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, no site http://www.umarizal.rn.gov.br a partir da sua publicação, na sede da Prefeitura na Av. Gavião, 19 - Centro, Umarizal-RN, das 8:00h às 12:00h, bem como será enviado através de solicitação no endereço de e-mail: licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com.

Umarizal – RN, 13 de outubro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:062E5643

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - PE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de UMARIZAL-RN, através da Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais de Saúde, e o da Assistência Social deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 073/2026, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**, às 09:00 horas do dia 30 de outubro 2026, tipo menor preço, para **registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota das Secretarias Municipais deste Município**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.**

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal nº 11.462/2023, e Decreto Municipal nº 009/2024, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Edital e seus anexos disponível na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, no site http://www.umarizal.rn.gov.br a partir da sua publicação, na sede da Prefeitura na Av. Gavião, 19 - Centro, Umarizal-RN, das 8:00h às 12:00h, bem como será enviado através de solicitação no endereço de e-mail: licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com.

Umarizal – RN, 13 de outubro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:35969BC7

CPL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 074/2026 da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2026, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação da atração artística e recreativa “Palhaços da Alegria”, destinada à realização de apresentações e atividades lúdicas e recreativas na**

programação comemorativa alusiva ao Dia das Crianças, voltada aos alunos da rede municipal de ensino deste Município, no valor de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 07 de outubro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:2C2B492A

CPL

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

CONTRATO: Nº 092/2026

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 038/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN**

CONTRATADO: **DEYVES AUGUSTO GOMES DE PAIVA**

OBJETO: Contratação da atração artística e recreativa “Palhaços da Alegria”, destinada à realização de apresentações e atividades lúdicas e recreativas na programação comemorativa alusiva ao Dia das Crianças, voltada aos alunos da rede municipal de ensino deste Município.

VALOR TOTAL: **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo – 06.001 – Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto – 13.392.0005.2089 – Apoio a Eventos Culturais Públicos e Privados - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Festividades e Homenagens, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de outubro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:57C4F6E8

CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação da atração artística e recreativa “Palhaços da Alegria”, destinada à realização de apresentações e atividades lúdicas e recreativas na programação comemorativa alusiva ao Dia das Crianças, voltada aos alunos da rede municipal de ensino deste Município.

CONTRATADO: **DEYVES AUGUSTO GOMES DE PAIVA**

VALOR TOTAL: **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal.

Umarizal – RN, 07 de outubro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:B65A76B5

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação nº 038/2026, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação da atração artística e recreativa “Palhaços da Alegria”, destinada à realização de apresentações e atividades lúdicas e recreativas na programação comemorativa alusiva ao Dia das Crianças, voltada aos alunos da rede municipal de ensino deste Município.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 07 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:ED02BBE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE

**DESPACHO/DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
09002.000079/2026**

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09002.000079/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) lavadora de roupas tipo lava e seca, com capacidade mínima de 14 kg, destinada ao atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde – UMS de Upanema/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Agente de Contratação, que declarou fracassada a Dispensa de Licitação nº 055/2026, em razão da inabilitação das proponentes participantes e da impossibilidade de negociação dos preços ofertados, superiores ao valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO a inexistência de propostas válidas que atendam aos requisitos estabelecidos no procedimento, conforme registrado nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Unidade Mista de Saúde, bem como a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade;

DECIDO:

I – ACOLHER a decisão do Agente de Contratação que declarou fracassada a Dispensa de Licitação nº 055/2026, referente ao Processo Administrativo nº 09002.000079/2026, mantendo-se o resultado do procedimento nos termos da decisão proferida.

II – DETERMINAR a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifeste quanto à permanência da necessidade da contratação e, em caso positivo, confirme a atualidade das especificações técnicas e do quantitativo pretendido.

III – DETERMINAR que, confirmada a necessidade da aquisição, sejam adotadas as providências administrativas necessárias à instauração de novo procedimento de contratação, mediante dispensa de licitação ou modalidade licitatória cabível, conforme o enquadramento legal, precedido da atualização da pesquisa de preços e da revisão dos documentos de planejamento, a fim de assegurar a compatibilidade do orçamento estimado com os preços praticados no mercado e ampliar a possibilidade de obtenção de propostas válidas e vantajosas para a Administração.

IV – DETERMINAR que os setores competentes observem, no novo procedimento, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 040/2026, da Lei Municipal nº 887/2025 e demais normas aplicáveis.

V – ENCAMINHEM-SE os autos aos setores competentes para cumprimento das providências acima determinadas, com posterior prosseguimento administrativo, caso confirmada a necessidade da contratação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Upanema/RN, 13 de outubro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:A9860556

CHEFIA DE GABINETE

**PORTARIA Nº 0521/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 –
GPMU.**

**PORTARIA Nº 0521/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 –
GPMU.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária do Servidor **AISAMAQUE DALYTON FAGUNDES CNOCEIÇÃO:**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais), totalizando R\$ R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais), ao senhor **AISAMAQUE DALYTON FAGUNDES CNOCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Parnamirim/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de Evento da festa do boi.

Local de destino: Parnamirim/RN;

Período do Afastamento: 13 de outubro de 2026;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:653C4F1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 04-/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 04-/2026

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, por intermédio da SEC. MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública, na modalidade CONCORRÊNCIA, do **tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, cujo objeto é a **contratação de empresa destinada a execução da PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN COM ASFALTO PMF, CONFORME EMENDA 202544650007**. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site <https://sala.novobbmnet.com.br/intermediate-page> até o dia 03/11/2026 às 08h10min, quando iniciará às 08h30min, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site <http://venhaver.rn.gov.br>.

Venha-Ver/RN, 13 de outubro de 2026.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:72CE5996

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO 83/2025 – ADITIVO 128/2026

MUNICÍPIO DE VENHA-VER, através da SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESEN. COMUNITÁRIO, SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 83/2025 – PMVV**
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 05/2025.
OBJETO: Aquisição de forma fracionada e continua para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias solicitantes.
CONTRATADA: M F GONÇALVES GOMES LTDA, CNPJ 60.843.684/0001-15.
O presente termo aditivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:9680DF91

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 58/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 58/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: 52.277.917 DAMIAO SOARES DE SOUSA,
CNPJ: 52.277.917/0001-31

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 58/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração temática, com fornecimento de materiais, estrutura, montagem, manutenção e desmontagem, destinados à ambientação dos eventos comemorativos, culturais, cívicos e religiosos promovidos pela Prefeitura Municipal de Venha Ver (RN).

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 48 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 1 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 07/10/2026 à 07/10/2027.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:1A93F743

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 56/2026

Termo de Credenciamento nº 56/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Bairro centro, na cidade de Venha-Ver/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cleitom Jacome da Costa, inscrito no CPF sob nº 025.041.434-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do Fundo Municipal – Saúde / Fundo Municipal - Assistência Social / Sec. Mun. - Administração e tributação / Gabinete do Prefeito / Sec. Mun. Obras e Serviços Urbanos / Sec. Municipal de Educação e Desportos / Sec. Mun. -Agricultura e Recursos Hídricos, doravante denominado **CONTRATADA**, e de outro lado a **empresa ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 16.917.533/0001-72**, de comum acordo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do credenciamento de nº 02/2026, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, sem motorista e sem fornecimento de combustível, de pequeno, médio e grande porte, para atendimento das necessidades da(s) secretaria(s) municipal(is) de Venha-Ver, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, pelo prazo de vigência do credenciamento, mediante convocação conforme a demanda

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento, será conforme requerimento de credenciamento, apresentado pela empresa, que segue em anexo, que representa o total da prestação dos serviços/ fornecimento descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelo fornecimento pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês e/ou comprovação da vantajosidade na aquisição de peças, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a

data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços e fornecimentos realizados.

2.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços ou peças fornecidas, as requisições dos municípios, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

2.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

2.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.11 A Administração Municipal de Venha-Ver emitirá uma autorização para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

2.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços e fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dele.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO.

A entrega dos itens será conforme cláusula 05 do termo de referência “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

6.6 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, do termo ou do extrato do termo, no Diário Oficial.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços e fornecimentos.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços e fornecimentos contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral

atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f) Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

12.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato/ termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, conveniência e oportunidade para a continuidade da contratação, devidamente justificados, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A prorrogação estará condicionada à manutenção das condições contratuais, à vantajosidade para a Administração e à existência de dotação orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo antes do término da vigência contratual. o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Venha-Ver/RN, 07 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO

Sec. Mun. de Administração e Tributação

DAMIR DA SILVA BEZERRA

Sec Municipal de Saúde

MARIA CAMILA CHAVES RODRIGUES

Sec Municipal de Assistência Social e Desen. Comunitário

EDIMAR FERREIRA DE SOUZA

Sec. Municipal de Educação e Desporto

FRANCISCO DE ASSIS DE QUEIROZ

Gabinete do Prefeito

TARCISIO ALVES DA SILVA

Subsecretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

DAMIÃO FERNANDES DA SILVA

Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 16.917.533/0001-72

Credenciada

TESTEMUNHA

1 _____ -

CPF: _____

TESTEMUNHA

2 _____ -

CPF: _____

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:EBABBC3E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 59/2026**

Termo de Credenciamento nº 59/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Bairro centro, na cidade de Venha-Ver/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cleitom Jacome da Costa, inscrito no CPF sob nº 025.041.434-19, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Municipal – Saúde / Fundo Municipal - Assistência Social / Sec. Mun. - Administração e tributação / Gabinete do Prefeito / Sec. Mun. Obras e Serviços Urbanos / Sec. Municipal de Educação e Desportos / Sec. Mun. -Agricultura e Recursos Hídricos, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado a **empresa DUARTE & MARTINS LTDA** CNPJ: 04.934.590/0001-80, de comum acordo e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do credenciamento de nº 02/2026, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, sem motorista e sem fornecimento de combustível, de pequeno, médio e grande porte, para atendimento das necessidades da(s) secretaria(s) municipal(is) de Venha-Ver, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, pelo prazo de vigência do credenciamento, mediante convocação conforme a demanda

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento, será conforme requerimento de credenciamento, apresentado pela empresa, que segue em anexo, que representa o total da prestação dos serviços/fornecimento descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelo fornecimento pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês e/ou comprovação da vantajosidade na aquisição de peças, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços e fornecimentos realizados.

2.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços ou peças fornecidas, as requisições dos municípios, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

2.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

2.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.11 A Administração Municipal de Venha-Ver emitirá uma autorização para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

2.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços e fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dele.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO.

A entrega dos itens será conforme cláusula 05 do termo de referência “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

6.6 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, do termo ou do extrato do termo, no Diário Oficial.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços e fornecimentos.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços e fornecimentos contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e

quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f) Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

12.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato/ termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, conveniência e oportunidade para a continuidade da contratação, devidamente justificados, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A prorrogação estará condicionada à manutenção das condições contratuais, à vantajosidade para a Administração e à existência de dotação orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo antes do término da vigência contratual. o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Venha-Ver/RN, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO

Sec. Mun. de Administração e Tributação

DAMIR DA SILVA BEZERRA

Sec Municipal de Saúde

MARIA CAMILA CHAVES RODRIGUES

Sec Municipal de Assistência Social e Desen. Comunitário

EDIMAR FERREIRA DE SOUZA

Sec. Municipal de Educação e Desporto

FRANCISCO DE ASSIS DE QUEIROZ

Gabinete do Prefeito

TARCISIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

DAMIÃO FERNANDES DA SILVA

Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

DUARTE & MARTINS LTDA

CNPJ: 04.934.590/0001-80

Credenciada

TESTEMUNHA 1 _____ - CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ - CPF: _____

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador: 72C04CF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2026

Termo de Credenciamento nº 60/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Bairro centro, na cidade de Venha-Ver/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cleitom Jacome da Costa, inscrito no CPF sob nº 025.041.434-19, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Municipal – Saúde / Fundo Municipal - Assistência Social / Sec. Mun. - Administração e tributação / Gabinete do Prefeito / Sec. Mun. Obras e Serviços Urbanos / Sec. Municipal de Educação e Desportos / Sec. Mun. -Agricultura e Recursos Hídricos, doravante denominado CONTRATADA, e de outro lado a **empresa GABRIEL VIANA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA** CNPJ: 54.607.334/0001-57, de comum acordo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do credenciamento de nº 02/2026, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, sem motorista e sem fornecimento de combustível, de pequeno, médio e grande porte, para atendimento das necessidades da(s) secretaria(s) municipal(is) de Venha-Ver, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, pelo prazo de vigência do credenciamento, mediante convocação conforme a demanda

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento, será conforme requerimento de credenciamento, apresentado pela empresa, que segue em anexo, que representa o total da prestação dos serviços/ fornecimento descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelo fornecimento pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês e/ou comprovação da vantajosidade na aquisição de peças, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços e fornecimentos realizados.

2.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços ou peças fornecidas, as requisições dos municípios, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

2.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

2.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.11 A Administração Municipal de Venha-Ver emitirá uma autorização para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

2.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços e fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempregado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dele.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO.

A entrega dos itens será conforme cláusula 05 do termo de referência “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

6.6 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, do termo ou do extrato do termo, no Diário Oficial.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços e fornecimentos.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços e fornecimentos contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE,

prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f) Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia,

para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

12.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato/ termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, conveniência e oportunidade para a continuidade da contratação, devidamente justificados, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A prorrogação estará condicionada à manutenção das condições contratuais, à vantajosidade para a Administração e à existência de dotação orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo antes do término da vigência contratual. o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Venha-Ver/RN, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO

Sec. Mun. de Administração e Tributação

DAMIR DA SILVA BEZERRA

Sec Municipal de Saúde

MARIA CAMILA CHAVES RODRIGUES

Sec Municipal de Assistência Social e Desen. Comunitário

EDIMAR FERREIRA DE SOUZA

Sec. Municipal de Educação e Desporto

FRANCISCO DE ASSIS DE QUEIROZ

Gabinete do Prefeito

TARCISIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

DAMIÃO FERNANDES DA SILVA

Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

GABRIEL VIANA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 54.607.334/0001-57

Credenciada

TESTEMUNHA 1 _____ - CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ - CPF: _____

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:E4CB9A27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA 2027

A prefeitura municipal de Vera Cruz/RN, através do Prefeito Municipal e nos termos do inciso I do Par. Único do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** os Senhores e Senhoras da zona rural e urbana do município, para se fazerem presentes na 1ª audiência pública da Lei Orçamentária Anual - LOA 2027, que irá ser realizada na sede da Câmara Municipal, no dia 14/10/2026.

Essa audiência terá início às 09:00 com a primeira chamada, e as 09h30 na segunda chamada, onde serão apresentadas as prioridades do município, nas principais áreas de atuação do poder público municipal.

Contamos com a sua presença.

Vera Cruz/RN, em 13 de outubro de 2026

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:32BFF6C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2026

Aprova os Fluxos de Atendimento Geral e Setoriais da Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Vera Cruz/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a existência da **Resolução nº 002/2023 do CMDCA de Vera Cruz/RN**, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social;

DECRETA:

Art. 1º Ficam formalmente aprovados os **Fluxos de Atendimento Geral e Setoriais** da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município de Vera Cruz/RN, com o objetivo de garantir a escuta protegida e evitar a revitimização.

Art. 2º Os procedimentos práticos de atendimento de cada setor ficam institucionalizados na forma dos Anexos integrantes deste Decreto, divididos em:

I - Anexo I: Fluxo Geral da Rede e Porta de Entrada;

II - Anexo II: Fluxo Setorial da Saúde;

III - Anexo III: Fluxo Setorial da Educação;

IV - Anexo IV: Fluxo Setorial da Assistência Social (CRAS, CREAS e SCFV);

V - Anexo V: Fluxo Setorial do Conselho Tutelar;

VI - Anexo VI: Fluxo Integrado com a Segurança Pública e o Sistema de Justiça.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/RN, 13 de Outubro de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2026

ANEXO I – FLUXO GERAL DA REDE E PORTA DE ENTRADA

• **Identificação:** Qualquer cidadão ou servidor público que suspeite ou presencie violência contra crianças/adolescentes deve comunicar o fato imediatamente.

• **Portas de Entrada:** Os principais canais de recepção de demandas são as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as Escolas Municipais, os CRAS/CREAS e o Conselho Tutelar.

• **Encaminhamento:** Uma vez acolhida a situação por qualquer setor da rede, a informação deve ser compartilhada imediatamente de forma confidencial com o Conselho Tutelar e registrada no sistema municipal.

ANEXO II – FLUXO SETORIAL DA SAÚDE

• **Acolhimento na UBS:** O profissional de saúde (médico, enfermeiro ou técnico) realiza o atendimento inicial clínico garantindo a privacidade e humanização do paciente.

• **Notificação Compulsória:** É obrigatório o preenchimento imediato da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada do SINAN em até 24 horas.

• **Procedimento Médico:** Em casos de violência física recente ou violência sexual aguda, o paciente é encaminhado imediatamente ao serviço de referência hospitalar de urgência para profilaxias necessárias..

Cuidado Contínuo: Agendamento de suporte psicológico na rede municipal de saúde mental e comunicação direta ao Conselho Tutelar.

ANEXO III – FLUXO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

• **Identificação na Escola:** Professores ou gestores escolares que percebam alterações de comportamento, isolamento, marcas físicas ou relatos espontâneos devem acolher o aluno discretamente.

• **Atitude Proibida:** É expressamente proibido aos profissionais da educação realizar investigações, interrogatórios ou perguntas detalhadas sobre o abuso para evitar a revitimização.

• **Ação Imediata:** A direção escolar deve lavar ata interna confidencial e acionar formalmente o Conselho Tutelar no mesmo dia letivo.

• **Acompanhamento Escolar:** Garantia da permanência escolar do aluno com acompanhamento da orientação pedagógica, sem exposição do caso aos demais estudantes ou professores não envolvidos no acolhimento.

ANEXO IV – FLUXO SETORIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS E CREAS)

• **Atendimento no CRAS:** Situações identificadas como vulnerabilidade social leve sem violação grave de direitos recebem o acompanhamento preventivo do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família).

• **Atendimento no CREAS:** Casos confirmados ou com suspeita fundada de violência física, psicológica, negligência grave ou abuso sexual são encaminhados ao CREAS para acompanhamento especializado pelo PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).

• **Plano de Acompanhamento:** Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) focado na superação do trauma e na reorganização familiar, mantendo articulação constante com o Conselho Tutelar.

ANEXO V – FLUXO SETORIAL DO CONSELHO TUTELAR

• **Recebimento da Denúncia:** O conselheiro tutelar plantonista registra a denúncia de forma imediata no SIPIA (Sistema de Informação para a infância e Adolescência).

• **Aplicação de medidas:** Aplicação imediata das medidas de proteção cabíveis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

• **Articulação com a Rede:** Requisição formal de serviços de saúde, matrícula escolar emergencial ou inclusão da família em programas socioassistenciais, monitorando o cumprimento dos prazos pelas secretarias.

ANEXO VI – FLUXO DA SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA DE JUSTIÇA

- **Registro de Ocorrência:** Encaminhamento do caso à Delegacia de Polícia Civil para a instauração de inquérito policial.
- **Coleta de Provas:** A oitava da criança ou adolescente ocorrerá estritamente através do procedimento de **Depoimento Especializado**, em ambiente humanizado, conduzido por profissional capacitado judicialmente.
- **Medidas de Urgência:** Acionamento do Ministério Público para representação de medidas protetivas urgentes de afastamento do agressor do lar, visando salvaguardar a integridade da vítima.

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:D1D50761

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 193/2026

PORTARIA Nº 193/2026

Dispõe sobre o arquivamento de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, especialmente pela Lei Municipal nº 329/2008 e pela Lei Municipal nº 725/2024, e

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Corregedoria da Guarda Municipal de Vera Cruz/RN pela Lei Municipal nº 725/2024, especialmente quanto à apuração de possíveis infrações disciplinares e à adoção das providências administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO a instauração de Sindicância Administrativa pela Corregedoria da Guarda Municipal de Vera Cruz/RN, por meio da Portaria nº 01/2026 – Corregedoria/GMVC, destinada à apuração dos fatos relacionados ao objeto da Portaria nº 156/2026 – GP, de 12 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a realização das diligências necessárias à apuração dos fatos objeto da Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO a conclusão da apuração administrativa e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito ou a aplicação de medida disciplinar, nos termos da legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que o afastamento cautelar e preventivo determinado pela Portaria nº 156/2026 – GP possui natureza exclusivamente cautelar e não constitui penalidade disciplinar, conforme expressamente estabelecido em seu art. 4º;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Corregedoria da Guarda Municipal de Vera Cruz/RN, por meio da Portaria nº 01/2026 – Corregedoria/GMVC, destinada à apuração dos fatos relacionados ao objeto da Portaria nº 156/2026 – GP, de 12 de agosto de 2026, em razão da conclusão da apuração administrativa e da inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito ou a adoção de medida disciplinar.

Art. 2º Fica determinado o encerramento da Sindicância Administrativa, com o devido registro e arquivamento dos autos, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

Art. 3º Em razão do arquivamento da Sindicância e da cessação da medida cautelar anteriormente determinada, fica o Comando da Guarda Municipal de Vera Cruz/RN ciente para que adote as providências necessárias ao retorno do servidor às suas atividades funcionais regulares, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A presente Portaria não importa em aplicação de penalidade disciplinar, mantendo-se preservados os direitos funcionais decorrentes do encerramento da medida cautelar, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A Corregedoria da Guarda Municipal de Vera Cruz/RN deverá proceder às anotações, comunicações e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/RN, 09 de Outubro de 2026.

JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:1D6ED140

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02006.000699/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, com sede na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia-RN CEP 59335-000 inscrito no CNPJ: Nº. **08.181.562/0001-90**

CONTRATADO: **21.254.158 AIRAN CRISANTO PONTES** inscrito no CNPJ: Nº. **21.254.158/0001-68**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA OU ARTISTA PROFISSIONAL PARA PROMOÇÃO DE SHOW CULTURAL EM CELEBRAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2026.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006.12.122.006.2074. – MANUT DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

FLORÂNIA-RN, 13 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alex Silva de Azevedo

Código Identificador:B2A52E26

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02006.000753/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, com sede na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia-RN CEP 59335-000 inscrito no CNPJ: Nº. **08.181.562/0001-90**

CONTRATADO: **KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO 04538894419** inscrita no CNPJ **38.051.708/0001-44**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO 04538894419 PARA PROMOÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SISTEMA, NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2026, EM CELEBRAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, NA CIDADE DE FLORÂNIA/RN**
VALOR: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.006.12.122.006.2074. – MANUT DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica.

BASE LEGAL: Art. 74,inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

FLORÂNIA-RN, 13 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:4D2752FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA POR
MENOR PREÇO - 7/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Florânia					
Prefeitura Municipal de Florânia					
Concorrência por Menor Preço - 7/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0014977 - CONSTRUCAO DE ROTATORIA COM LETREIRO MONUMENTAL SERRA DO CAJUEIRO. AREA DA OBRA 95M. DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. - Valor Referência: R\$ 81,671,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Adjudicado em: 13/10/2026 - 08:14:07 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	NÃO SE APLICA	não aplicável	1	R\$ 77.988,15
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:831F521E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA POR
MENOR PREÇO - 9/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Florânia					
Prefeitura Municipal de Florânia					
Concorrência por Menor Preço - 9/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0015036 - EXECUCAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO DA PRACA PuBLICA DENOMINADA "PASSAGEM DAS FLORES". AREA ESTIMADA DA OBRA: 1.530,73M. DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. - Valor Referência: R\$ 792.968,77					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
NEW CONSTRUTORA LTDA	Adjudicado em: 13/10/2026 - 12:12:45 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	diversos	diversos	1	R\$ 792.968,77
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:F28675E0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA POR
MENOR PREÇO - 7/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Florânia			
Prefeitura Municipal de Florânia			
Concorrência por Menor Preço - 7/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - 0014977 - CONSTRUCAO DE ROTATORIA COM LETREIRO MONUMENTAL SERRA DO CAJUEIRO. AREA DA OBRA 95M. DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 81.671,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	77.988,15	R\$ 77.988,15	Homologado em 13/10/2026 08:14:17 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:5601C6C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA POR
MENOR PREÇO - 9/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Florânia			
Prefeitura Municipal de Florânia			
Concorrência por Menor Preço - 9/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - 0015036 - EXECUCAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO DA PRACA PuBLICA DENOMINADA "PASSAGEM DAS FLORES". AREA ESTIMADA DA OBRA: 1.530,73M. DEMAIS ESPECIFICACOES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 792.968,77			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NEW CONSTRUTORA LTDA	792.968,77	R\$ 792.968,77	Homologado em 13/10/2026 12:12:55 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:BC12E1CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 134/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 616 de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das Servidoras Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, Licença Maternidade, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **PAULA CHRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 1375, contados a partir do dia **16/09/2026** com término em **14/03/2027**, sem prejuízo da remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 616.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 13 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:1B15962B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 135/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDOa Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDOrequerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDOo Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal **SANZIA FREDERICA MEDEIROS BATISTA SILVA**, merendeira, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 46, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **21/10/2026** com término em **18/01/2027**, **nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 13 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
 Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
 Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:0FF354F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 136/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDOa Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDOrequerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDOo Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença do servidor:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal **JOSÉ LEÃO AZEVÊDO**, vigia, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 112, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **01/10/2026** com término em **29/12/2027**, **nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
 Em 13 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
 Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
 Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:47A9F71B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 04/2026

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ao servidor, **RONALDO DE MEDEIROS ENEAS**, operador de máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Agricultura, período de **2025/2026**, contados a partir do dia **01/10/2026** com término em **30/10/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
 Em 13 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
 Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
 Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Marianna Domingos da Silva
Código Identificador:43D7001D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 217/2026 – FMS*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a servidora **MARIA AURELIA DE MORAIS NETA NUNES**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia **08/10/2026** com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/06/2026, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09/10/2026

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:A4E6AC03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260001.2026**

O **Município de APODI/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 18/09/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 18/08/2026**, processo administrativo n.º 2027000065/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca do Município de Apodi/RN.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 26/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: COMERCIAL BRENOL LTDA - ME		
CNPJ: 05.427.021/0001-01	Telefone:	Email:
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 230 / CENTRO / APODI / RN / 59700-000		
Representante: BRENO CABRAL GALVÃO - CPF: 762.459.934-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0001341 - 8791 - Motor Bomba Submerso de 1,0cv, trifásico: Com 10 estágio p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 0,6 e máxima: 3,6 m³/h. altura manométrica em (mca) mínima: 44 e máxima: 100, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO/EBARA	UNIDADE	6,000000	1.840,000	11.040,00
2	0001342 - 8801 - Motor Bomba Submerso de 1,0cv, Monofásico: Com 10 estágio p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 0,6 e máxima: 3,6 m³/h. altura manométrica em (mca) mínima: 44 e máxima: 100, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO/EBARA	UNIDADE	3,000000	2.120,000	6.360,00
3	0001343 - 8804 - Motor Bomba Submerso, 1,5Cv trifásico: Com 15 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 0,6 e máxima: 3,6m³/h. altura manométrica em (mca) mínima: 67 e máxima: 148, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO/EBARA	UNIDADE	2,000000	2.200,000	4.400,00
4	0001344 - 8809 - Motor Bomba Submerso, 2,0Cv trifásico: Com 12 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 1,5 e máxima: 6,5m³/h. altura manométrica em (mca) mínima: 48 e máxima: 127, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO/EBARA	UNIDADE	5,000000	2.420,000	12.100,00
5	0001345 - 8812 - Motor Bomba Submerso, 3,0Cv trifásico: Com 11 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 5,0 e máxima: 13,0m³/h. altura manométrica em (mca) mínima: 27 e máxima: 89, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO/EBARA	UNIDADE	4,000000	3.920,000	15.680,00
6	0001346 - 8814 - Motor Bomba Submerso, 4,0Cv trifásico: Com 13 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 5,0 e máxima: 13,0m³/h. altura manométrica em (mca) mínima: 35 e máxima: 107, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO/EBARA	UNIDADE	6,000000	7.050,000	42.300,00
7	0001347 - 8818 - Motor Bomba Submerso, 5,0Cv trifásico: Com 14 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 02", vazão em (m³/h) mínima: 7,0 e máxima: 17. altura manométrica em (mca) mínima: 45,5 e máxima: 123,5, para sistema de abastecimento e irrigação.	LEÃO/EBARA	UNIDADE	4,000000	8.720,000	34.880,00
VALOR GLOBAL R\$						126.760,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E PESCA**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 09 de outubro de 2026.

.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

Comercial Brenol LTDA - ME
CNPJ: 05.427.021/0001-01
Rep. Por:
BRENO CABRAL GALVÃO,
CPF: 76245993415. Fornecedor 1.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:5714AF19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 - P.E. Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN; FORNECEDOR REGISTRADO: DOIS IRMAOS VIAGENS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.233.421/0001-68, VENCEDORA DOS LOTES 4 E 5, NO VALOR TOTAL DE R\$ 573.600,00 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 09/10/2026 A 08/10/2027, CONFORME OS ITENS DA PLANILHA ABAIXO:

Nº	ITEM	UND	QNT	V.UNT.	V.TOTAL
4	VEÍCULO DO TIPO VAN 15 LUGARES, COM MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 2.2 LITROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CV, CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAGS FRONTAIS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM E ENTRADAS USB, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE E TRASEIRA COM EIXO RÍGIDO, FREIOS ABS, SENDO OS DIANTEIROS A DISCOS VENTILADOS E TAMBOR NOS TRASEIROS, COMPRIMENTO MÁXIMO DE 6,40 M, LARGURA MÁXIMA 2,10 M, ALTURA MÁXIMA DE 2,80 M, DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE EIXOS DE 4,10 M, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1.650 KG, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, CÂMERA E SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS. ANO DE FABRICAÇÃO: 2015	DIÁRIA	264	R\$ 1.600,00	R\$ 422.400,00
5	VEÍCULO LEVE, TIPO SEDAN, COM MOTOR 1.0 LITRO, COM 3 CILINDROS, FLEX, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CAVALOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS OU AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS, TANQUE DE ATÉ 50 LITROS, PNEUS 185/65 R15, FREIOS ABS, AR-CONDICIONADO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, BANCO TRASEIRO REBATÍVEL, CHAVE TRADICIONAL (TIPO CANIVETE), CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIRO COM AJUSTE DE ALTURA, VIDROS ELÉTRICO DIANTEIROS, RETROVISORES MANUAIS, CONEXÃO BLUETOOTH, CONEXÃO USB, CONTA-GIROS, ESPELHAMENTO DA TELA DO CELULAR, INDICADOR DE TEMPERATURA EXTERNA, CENTRAL MULTIMÍDIA E NAVEGADOR GPS, RÁDIO, SISTEMA DE SOM, TERMÔMETRO DO LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, 4 AIRBAGS (FRONTAIS E LATERAIS DIANTEIROS), ALARME ANTIFURTO, CÂMERA TRASEIRA PARA MANOBRAS, FARÓIS COM REFLETORES EM LED OU HALÓGENOS E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO	MÊS	24	R\$ 6.300,00	R\$ 151.200,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Órgão Gerenciador

ALDECY GRACIANO DE OLIVEIRA
Dois Irmãos Viagens e Turismo LTDA
CNPJ 23.233.421/0001-68
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:6656E582

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 042-021/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82, referente à **contratação de empresa para a aquisição de coleção de livros voltados à educação financeira, destinada ao desenvolvimento de atividades educacionais com alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

Item	Material	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	10745 - Livro integrante de coleção voltada à educação financeira, destinado aos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, para a construção de hábitos financeiros saudáveis, apresentando uma jornada de aprendizado sobre educação financeira, com abordagem lúdica, acessível e adequada à faixa etária, que favoreça o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e comportamentos relacionados ao uso consciente do dinheiro, às escolhas, ao planejamento, à economia e ao consumo responsável.	UND	7	128,00	896,00
2	10746 - Livro integrante de coleção voltada à educação financeira, destinado aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para a construção de hábitos financeiros saudáveis, apresentando uma jornada de aprendizado sobre educação financeira, com abordagem lúdica, acessível e adequada à faixa etária, que favoreça o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e comportamentos relacionados ao uso consciente do dinheiro, às escolhas, ao planejamento, à economia e ao consumo responsável.	UND	8	128,00	1.024,00
3	10747 - Livro integrante de coleção voltada à educação financeira, destinado aos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para a construção de hábitos financeiros saudáveis, apresentando uma jornada de aprendizado sobre educação financeira, com abordagem lúdica, acessível e adequada à	UND	6	128,00	768,00

	faixa etária, que favoreça o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e comportamentos relacionados ao uso consciente do dinheiro, às escolhas, ao planejamento, à economia e ao consumo responsável.				
4	10748 - Livro integrante de coleção voltada à educação financeira, destinado aos alunos do 4º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para a construção de hábitos financeiros saudáveis, apresentando uma jornada de aprendizado sobre educação financeira, com abordagem lúdica, acessível e adequada à faixa etária, que favoreça o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e comportamentos relacionados ao uso consciente do dinheiro, às escolhas, ao planejamento, à economia e ao consumo responsável.	UND	8	128,00	1.024,00
5	10749 - Livro integrante de coleção voltada à educação financeira, destinado aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para a construção de hábitos financeiros saudáveis, apresentando uma jornada de aprendizado sobre educação financeira, com abordagem lúdica, acessível e adequada à faixa etária, que favoreça o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e comportamentos relacionados ao uso consciente do dinheiro, às escolhas, ao planejamento, à economia e ao consumo responsável.	UND	8	128,00	1.024,00
Total Geral					4.736,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Coronel João Pessoa/RN, 13 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

FRANCISCA DALIANA BEZERRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:D7C1ED33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1341, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 28.498/2026			
SERVIDOR: Franciêlo Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Parnamirim/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 25/09/2026	HORA: 5h	PREVISÃO DE RETORNO: 25/09/2026	HORA: 16h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)		VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Parnamirim/RN para conduzir familiares de adolescentes que cumprem medida socioeducativa ara visita no CASE/Pitimbu.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 18 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:65283365

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELAÇÃO ORDEM CRONOLÓGICA SETEMBRO/2026

Relação ordem cronológica setembro de 2026.

RECURSO: Recursos Próprios – FUS

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
A.B. Pascoal Farmácia de Manipulação ME	3.196,14	11/09/2026	18/09/2026	Sim	Não

A.B. Pascoal Farmácia de Manipulação ME	4.795,39	11/09/2026	18/09/2026	Sim	Não
Tuiuiu Serviços Médicos LTDA	1.440,00	11/09/2026	18/09/2026	Sim	Não
Francisca Leidimar Ferreira da Silva	800,00	11/09/2026	18/09/2026	Sim	Não
Adriano da Silva Lucena (Matriz e Filiais)	3.200,00	22/09/2026	29/09/2026	Sim	Não
Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME	1.850,00	24/09/2026	01/10/2026	Sim	Não
Coelho & Augusto Clínica Médica	25.000,00	24/09/2026	01/10/2026	Sim	Não
Cristian Lauan Fernandes da Silva	1.889,69	25/09/2026	02/10/2026	Sim	Não
Liga de Assistência Social de P. dos Ferros	3.500,00	25/09/2026	02/10/2026	Sim	Não
Sueleide Costa Batista Barros	3.300,00	28/09/2026	05/10/2026	Sim	Não
Sterelize Lixo Hospitalar – LTDA – ME	4.760,00	01/10/2026	08/10/2026	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	19.004,34	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Tuiuiu Serviços Médicos LTDA	2.200,02	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.882,84	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	8.014,85	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	7.829,55	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Serviços Medicos LTDA	2.674,18	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	6.937,83	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.435,77	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.854,16	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.821,33	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.767,13	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.459,59	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	1.924,23	05/10/2026	13/10/2026	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	1.277,98	05/10/2026	13/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.520,72	14/09/2026	14/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.821,33	14/09/2026	14/10/2026	Sim	Não
Medical Saúde Exames e Serviços Médicos LTDA	1.480,00	14/09/2026	14/10/2026	Sim	Não
Serviços Medicos LTDA	2.674,18	18/09/2026	18/10/2026	Sim	Não
Amanda Nagila Viana Monte	650,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
Francisca Leidimar Ferreira da Silva	800,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
Ewerton Laercio de Queiroz Filgueira	4.500,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
Cooperativa de Trabalho, Serviços e Conservação - Cooplimpe	44.011,70	30/09/2026	30/10/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	10.340,15	08/10/2026	08/11/2026	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	24.149,93	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Tuiuiu Serviços Médicos LTDA	2.566,69	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.545,55	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	8.318,34	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.795,55	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	6.188,82	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	8.133,86	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.674,19	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.699,78	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
D F de S. Silva	3.422,93	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.903,87	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	29.771,15	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Galeria da Construção LTDA	6.000,88	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não

RECURSOS – Fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade Mulher

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Tuiuiu Serviços Médicos LTDA	7.920,00	11/09/2026	18/09/2026	Sim	Não
Tuiuiu Serviços Médicos LTDA	11.366,77	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Tuiuiu Serviços Médicos LTDA	11.733,44	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não

Recurso: BRASIL SORRIDENTE

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
T Holanda Ferreira de Paiva	14.766,82	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não

RECURSOS – RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTAR

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pro Saúde Distribuidora LTDA	20.086,50	11/09/2026	18/09/2026	Sim	Não

RECURSOS – EMENDA FEDERAL

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
J B M Distribuidora de Material Hospitalar LTDA	10.900,31	22/09/2026	29/09/2026	Sim	Não
J B M Distribuidora de Material Hospitalar LTDA	564,05	22/09/2026	29/09/2026	Sim	Não
J B M Distribuidora de Material Hospitalar LTDA	5.537,73	29/09/2026	06/10/2026	Sim	Não
Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME	6.011,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME	6.000,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
Ewerton Laercio de Queiroz Filgueira	5.500,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.952,82	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
D F de S. Silva	3.481,91	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não

Recurso: Recursos Próprios – FPM

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
J & D Artigos Esportivos LTDA - ME	2.971,00	11/09/2026	18/09/2026	Sim	Não
Aldemir Guedes Rego	2.500,00	11/09/2026	18/09/2026	Sim	Não
Espaço Reduzido Home Center LTDA ME	2.303,12	16/09/2026	23/09/2026	Sim	Não
Aldemir Guedes Rego	2.500,00	18/09/2026	25/09/2026	Sim	Não
M Guedes Duarte	3.200,00	22/09/2026	29/09/2026	Sim	Não
Josiene Rego Fernandes Jeronimo	2.706,00	23/09/2026	30/09/2026	Sim	Não
Aldemir Guedes Rego	2.500,00	23/09/2026	30/09/2026	Sim	Não
Carvalho Costa Sociedade Individual de Advocacia	4.499,54	23/09/2026	30/09/2026	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	1.740,00	24/09/2026	01/10/2026	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	1.663,70	24/09/2026	01/10/2026	Sim	Não
Clistenes Fernando Leite de Oliveira	469,04	28/09/2026	05/10/2026	Sim	Não
Rede de Saúde Clinica da Família LTDA	1.621,00	28/09/2026	05/10/2026	Sim	Não

A R S de Oliveira	1.600,00	29/09/2026	06/10/2026	Sim	Não
A R S de Oliveira	5.000,00	29/09/2026	06/10/2026	Sim	Não
Maria Rosilene Ferreira Silva	16.405,07	29/09/2026	06/10/2026	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	4.200,00	30/09/2026	07/10/2026	Sim	Não
Giullyana Lucenia Batalha Rocha Fernandes Lobo	6.314,00	30/09/2026	07/10/2026	Sim	Não
José Fernandes Martins Junior	3.157,00	30/09/2026	07/10/2026	Sim	Não
Ronaldo Cosme Bezerra LTDA	1.250,00	01/10/2026	08/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.993,82	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	495,16	14/09/2026	14/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.928,96	14/09/2026	14/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.962,02	16/09/2026	16/10/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	9.299,95	17/09/2026	17/10/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	19.264,45	17/09/2026	17/10/2026	Sim	Não
Vanessa Suenia Oliveira de Souza	1.600,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	786,45	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP	5.592,76	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	3.000,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
Alves e Vieira e Serviços para Gestão Pública LTDA	10.000,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
Ewerton Laercio de Queiroz Filgueira	2.200,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	11.490,00	23/09/2026	23/10/2026	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	7.800,00	23/09/2026	23/10/2026	Não	Sim
Queiroz Contabilidade LTDA - ME	15.100,00	29/09/2026	29/10/2026	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	47.375,43	30/09/2026	30/10/2026	Sim	Não
Cooperativa de Trabalho, Serviços e Conservação - Cooplimpe	38.592,57	30/09/2026	30/10/2026	Sim	Não
Cooperativa de Trabalho, Serviços e Conservação - Cooplimpe	28.804,30	30/09/2026	30/10/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	22.706,67	08/10/2026	08/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	7.638,91	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	5.287,17	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.747,35	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.896,35	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	7.069,72	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	12.158,91	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	13.257,97	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Galeria da Construção LTDA	15.001,13	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não

Recurso: Iluminação Pública - COSIP

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
H7 Empreendimentos e Serviços de Iluminação LTDA	9.933,00	01/09/2026	01/10/2026	Sim	Não

Recurso: Recurso Emenda Senado Federal, Transferência Especial da União

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Stratura Asfaltos LTDA	138.401,21	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Stratura Asfaltos LTDA	130.439,49	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não

Recurso: Recursos FNDE – QSE

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	16.031,88	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Rede Net Comercio, Serviços de Tecnologia Limitada-ME	1.408,96	02/10/2026	09/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.185,60	10/09/2026	10/10/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	9.599,91	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	10.580,89	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	12.750,00	23/09/2026	23/10/2026	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	12.750,00	23/09/2026	23/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	7.296,81	24/09/2026	24/10/2026	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	18.035,54	08/10/2026	08/11/2026	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	11.487,50	08/10/2026	08/11/2026	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	1.687,00	08/10/2026	08/11/2026	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	2.878,91	08/10/2026	08/11/2026	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	7.669,77	09/10/2026	09/11/2026	Não	Não

Recurso: Recurso próprio – Livre Movimento da Educação

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Ewerton Laercio de Queiroz Filgueira	4.500,00	23/09/2026	30/09/2026	Sim	Não
J P Comércio e Peças LTDA	5.600,00	23/09/2026	30/09/2026	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	5.358,00	23/09/2026	30/09/2026	Sim	Não
Cristian Lauan Fernandes da Silva	924,55	24/09/2026	01/10/2026	Sim	Não
Clistenes Fernando Leite de Oliveira	554,73	28/09/2026	05/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	7.710,13	10/09/2026	10/10/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.122,72	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	7.053,92	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	1.966,12	05/10/2026	13/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	23.309,32	15/09/2026	15/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.877,20	16/09/2026	16/10/2026	Sim	Não
Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	3.000,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
R L Representações e Consultoria Educacional LTD	2.284,80	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não
Abraão Melo Moreira Palhano - EPP	3.949,72	24/09/2026	24/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	24.292,35	24/09/2026	24/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	14.458,63	08/10/2026	08/11/2026	Sim	Não
Galeria da Construção LTDA	7.009,48	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não

Recurso: Recurso Próprio – FUNDEB 30% COMPL VAAT

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.169,31	16/09/2026	16/10/2026	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	61.642,57	01/10/2026	01/11/2026	Não	Não

Recurso: Recurso Próprio – FUNDEB 30%

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
--------------	-----------	--------------------	----------------------	---------------------	------------

Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.156,96	16/09/2026	16/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.565,00	16/09/2026	16/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.991,47	16/09/2026	16/10/2026	Sim	Não
Abrahão Melo Moreira Palhano - EPP	3.661,01	24/09/2026	24/10/2026	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	154.725,32	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	10.872,39	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	57.489,12	01/10/2026	01/11/2026	Não	Não
D F de S. Silva	3.627,15	09/10/2026	09/11/2026	Não	Não

Recurso: Recursos Transporte Escolar, Recursos do Estado – PETERN

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
J P Comércio e Peças LTDA	4.160,00	23/09/2026	30/09/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	2.074,80	11/09/2026	11/10/2026	Sim	Não

Recurso: Recursos do FNDE - PNATE

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento efetuado?	Pendências
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	8.407,88	22/09/2026	29/09/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	24.117,71	08/10/2026	08/11/2026	Sim	Não

Recurso: Recursos FNDE – PNAE

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Aurineide Pereira de Souza	460,41	02/09/2026	02/10/2026	Sim	Não
Aurineide Pereira de Souza	181,50	02/09/2026	02/10/2026	Sim	Não
Aurineide Pereira de Souza	427,80	02/09/2026	02/10/2026	Sim	Não
Aurineide Pereira de Souza	129,43	02/09/2026	02/10/2026	Sim	Não
Aurineide Pereira de Souza	1.068,52	02/09/2026	02/10/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	92,38	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	92,38	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	462,38	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	355,38	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	1.012,21	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	511,70	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	253,44	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	484,14	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	270,04	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	1.215,75	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.882,20	08/09/2026	08/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.566,82	15/09/2026	15/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	7.326,81	15/09/2026	15/10/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	396,19	22/09/2026	22/10/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	6.514,87	22/09/2026	22/10/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	3.846,28	22/09/2026	22/10/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	616,51	22/09/2026	22/10/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	3.092,44	22/09/2026	22/10/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	118,56	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	475,23	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	154,13	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	5.443,88	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	616,51	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	396,19	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	2.285,24	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	1.976,00	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	276,64	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	138,32	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	152,15	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	69,16	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	69,16	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.890,16	08/10/2026	08/11/2026	Sim	Não

Recurso: Recurso do FNAS – Procad SUAS - Proteção Social Básica

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
M N Nogueira Informática LTDA EPP	5.997,00	09/10/2026	19/10/2026	Sim	Não

Recurso: Assistência Social, Recurso Convenio Construção de Casa Populares

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
LM Empreendimentos LTDA	214.952,02	28/09/2026	28/10/2026	Sim	Não

Recurso: Recurso Próprio Assistência FMAS – Livre Movimento da Assistência

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Antonia Nayara Pereira Fernandes Sociedade Individual de Advocacia	3.500,00	11/09/2026	18/09/2026	Sim	Não
Cruzeiro Optical Mix LTDA	27.276,00	14/09/2026	21/09/2026	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	1.603,15	24/09/2026	01/10/2026	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	1.572,00	24/09/2026	01/10/2026	Sim	Não
Cruzeiro Optical Mix LTDA	26.427,40	25/09/2026	02/10/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	611,32	17/09/2026	17/10/2026	Sim	Não
F. D. Pereira Lemos	122,00	24/09/2026	24/10/2026	Sim	Não
F. D. Pereira Lemos	800,00	24/09/2026	24/10/2026	Sim	Não
F. D. Pereira Lemos	800,00	24/09/2026	24/10/2026	Sim	Não
F. D. Pereira Lemos	2.318,00	24/09/2026	24/10/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	382,45	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não

Encanto/RN, 01/10/2026.

MARIA VANÚBIA GAMELEIRA CAMPOS
Portaria nº 022/2021

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:24021E1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 37-2026

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 37/2026

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.071.382,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 604/2025, de 01 dezembro de 2025 - LOA 2026,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.071.382,00 (um milhão setenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 003 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 36	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.30.1.500.0000	7.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	7.000,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 118	02.006.12.361.0112.2021.3.3.90.30.1.500.1001	110.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 123	02.006.12.361.0112.2021.3.3.90.37.1.500.1001	17.900,00
	Natureza de despesa - Locação de Mão-de-obra	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 124	02.006.12.361.0112.2021.3.3.90.39.1.500.1001	7.252,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 177	02.006.12.365.0112.2071.3.1.90.11.1.543.1070	65.000,00
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
Cód. red.: 181	02.006.12.365.0112.2072.3.1.90.11.1.543.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
	Sub-Total:	210.152,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 221	02.007.27.813.0121.2032.3.3.90.37.1.500.0000	34.400,00
	Natureza de despesa - Locação de Mão-de-obra	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 222	02.007.27.813.0121.2032.3.3.90.39.1.500.0000	600,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	35.000,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 281	02.009.15.452.0124.2033.3.3.90.37.1.500.0000	275.100,00
	Natureza de despesa - Locação de Mão-de-obra	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 282	02.009.15.452.0124.2033.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	276.100,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 010 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 310	02.010.20.606.0126.2058.3.3.90.30.1.704.0000	70.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
Cód. red.: 312	02.010.20.606.0126.2058.3.3.90.39.1.500.0000	4.850,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 331	02.010.20.606.0127.2034.3.3.90.39.1.500.0000	270,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total:		75.120,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 401	02.015.08.122.0133.2045.3.3.90.14.1.669.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 406	02.015.08.122.0133.2045.3.3.90.37.1.669.0000	3.420,00
	Natureza de despesa - Locação de Mão-de-obra	
	Fonte de recurso - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 409	02.015.08.122.0133.2045.3.3.90.92.1.669.0000	26.500,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	Sub-Total:	32.920,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 447	03.001.10.301.0114.1078.3.3.90.30.1.600.3110	22.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	

Cód. red.: 453	03.001.10.301.0114.1087.3.3.90.32.1.600.0000	27.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 468	03.001.10.301.0114.2036.3.3.90.37.1.500.1002	11.040,00
	Natureza de despesa - Locação de Mão-de-obra	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 481	03.001.10.301.0114.2037.3.3.90.30.1.600.0000	200.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 528	03.001.10.302.0118.2040.3.3.50.85.1.500.1002	131.050,00
	Natureza de despesa - Contrato de Gestão	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 546	03.001.10.303.0116.2010.3.3.90.30.1.500.1002	40.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	431.090,00
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 571	04.001.08.122.0138.2083.3.3.90.30.1.660.0000	4.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Sub-Total:	4.000,00
	Total Parcial Suplementado:	1.071.382,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 003 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 31	02.003.04.122.0104.2017.3.1.90.92.1.500.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 34	02.003.04.122.0104.2017.3.3.71.70.1.500.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 39	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.35.1.500.0000	2.400,00
	Natureza de despesa - Serviços de Consultoria	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 40	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.36.1.500.0000	6.600,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 41	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.37.1.500.0000	50.000,00
	Natureza de despesa - Locação de Mão-de-obra	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 42	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.39.1.500.0000	22.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 49	02.003.04.123.0103.2084.3.1.90.91.1.500.0000	300.000,00
	Natureza de despesa - Sentenças Judiciais	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 51	02.003.04.126.0104.2067.3.3.90.39.1.500.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 52	02.003.04.126.0104.2067.4.4.90.52.1.500.0000	16.550,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	412.550,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 72	02.004.04.129.0105.1024.3.3.90.39.1.500.0000	15.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	

	Sub-Total:	15.000,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 005 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 73	02.005.04.122.0136.1025.4.4.90.52.1.500.0000	8.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	8.000,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 87	02.006.12.122.0111.1031.4.4.90.52.1.500.1001	15.300,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 89	02.006.12.126.0110.2068.4.4.90.52.1.500.1001	20.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 89	02.006.12.126.0110.2068.4.4.90.52.1.569.0000	30.863,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	Sub-Total:	66.163,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
Anulação parcial ou total de dotação		

Cód. red.: 438	02.999.04.122.0099.9999.9.9.99.99.1.500.0000	150.000,00
	Natureza de despesa - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	150.000,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 629	03.001.10.301.0014.1120.3.3.90.30.2.600.3120	16.169,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	
Cód. red.: 463	03.001.10.301.0114.2036.3.3.90.30.1.500.1002	50.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 463	03.001.10.301.0114.2036.3.3.90.30.1.635.0000	40.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
Cód. red.: 466	03.001.10.301.0114.2036.3.3.90.35.1.500.1002	13.200,00
	Natureza de despesa - Serviços de Consultoria	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 470	03.001.10.301.0114.2036.3.3.90.48.1.500.1002	3.000,00
	Natureza de despesa - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 471	03.001.10.301.0114.2036.3.3.90.91.1.500.1002	5.500,00
	Natureza de despesa - Sentenças Judiciais	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 472	03.001.10.301.0114.2036.3.3.90.92.1.500.1002	2.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 481	03.001.10.301.0114.2037.3.3.90.30.1.500.1002	160.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 494	03.001.10.301.0114.2038.3.3.90.36.1.500.1002	1.500,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 494	03.001.10.301.0114.2038.3.3.90.36.1.600.0000	1.500,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
	- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 495	03.001.10.301.0114.2038.3.3.90.39.1.500.1002	10.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 495	03.001.10.301.0114.2038.3.3.90.39.1.600.0000	6.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
	- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Cód. red.: 503	03.001.10.301.0114.2039.3.3.90.30.1.500.1002	2.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 503	03.001.10.301.0114.2039.3.3.90.30.1.600.0000	1.400,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 506	03.001.10.301.0114.2039.3.3.90.39.1.500.1002	3.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 506	03.001.10.301.0114.2039.3.3.90.39.1.600.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 510	03.001.10.301.0114.2074.3.3.90.39.1.600.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 510	03.001.10.301.0114.2074.3.3.90.39.1.601.0000	12.000,00

	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 510	03.001.10.301.0114.2074.3.3.90.39.1.621.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 511	03.001.10.301.0114.2074.4.4.90.52.1.601.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 513	03.001.10.301.0114.2076.3.3.90.30.1.500.1002	2.500,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 514	03.001.10.301.0114.2076.3.3.90.36.1.500.1002	1.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 515	03.001.10.301.0114.2076.3.3.90.39.1.500.1002	1.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 516	03.001.10.301.0114.2076.4.4.90.52.1.500.1002	3.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 520	03.001.10.302.0118.1085.3.3.90.30.1.500.1002	1.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 520	03.001.10.302.0118.1085.3.3.90.30.1.600.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Cód. red.: 520	03.001.10.302.0118.1085.3.3.90.30.1.600.3110	3.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 521	03.001.10.302.0118.1085.3.3.90.36.1.500.1002	500,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 521	03.001.10.302.0118.1085.3.3.90.36.1.600.0000	500,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 522	03.001.10.302.0118.1085.3.3.90.39.1.500.1002	1.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 522	03.001.10.302.0118.1085.3.3.90.39.1.600.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 523	03.001.10.302.0118.1085.4.4.90.52.1.500.1002	1.500,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 523	03.001.10.302.0118.1085.4.4.90.52.1.600.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 523	03.001.10.302.0118.1085.4.4.90.52.1.601.0000	2.500,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 529	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.14.1.500.1002	10.000,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 529	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.14.1.600.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 530	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.30.1.500.1002	20.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 531	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.32.1.500.1002	5.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 531	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.32.1.600.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Cód. red.: 532	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.33.1.500.1002	1.400,00
	Natureza de despesa - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 532	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.33.1.600.0000	600,00
	Natureza de despesa - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 533	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.36.1.500.1002	12.400,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 534	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.37.1.600.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Locação de Mão-de-obra	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 537	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.92.1.500.1002	1.500,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	419.669,00
	Total Parcial Reduzido:	1.071.382,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 2 de setembro de 2026.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS

CPF: 038.973.444-67

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:125A1506**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
IDENTIFICAÇÃO DO PLANO****I – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO****Nome do Ente**

Município de José da Penha (RN) – Secretaria Municipal de Educação

DENOMINAÇÃO DA Política de Alfabetização

Política Municipal de Alfabetização – Decreto Municipal nº 192/2026

Período de VIGÊNCIA DO PLANO

O Plano terá vigência de quatro anos com atividades previstas em cronograma anual de janeiro a dezembro além de relatório anual

II – CONTEXTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO**Contexto da política pública de alfabetização:**

O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de José da Penha-RN constitui instrumento estratégico para garantir a ampla divulgação das ações, metas, resultados e boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização. Fundamenta-se nos princípios da gestão democrática, da transparência, da participação social e da corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade.

O Plano está alinhado à Política Municipal de Alfabetização (Decreto Municipal nº 192/2026), ao Plano Municipal de Educação, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e às demais diretrizes nacionais e estaduais voltadas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada.

Principais ações que precisam ser comunicadas:

metas municipais e Plano Anual de Alfabetização;
resultados das avaliações diagnósticas, da fluência leitora e das avaliações externas, divulgados de forma ética e pedagógica;
formações continuadas e devolutivas pedagógicas às escolas;
projetos e boas práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidos pelas unidades escolares;
campanhas de mobilização das famílias e da comunidade, como “Família que Lê, Criança que Aprende”;
evolução dos indicadores do CNCA e prestação pública de resultados.

Mensagens-chave a serem reforçadas continuamente:

toda criança tem direito de aprender a ler e escrever na idade adequada;
a alfabetização é responsabilidade compartilhada entre escola, família e poder público;
o acompanhamento sistemático das aprendizagens permite intervenções pedagógicas mais eficazes;
os resultados das avaliações são instrumentos para orientar o planejamento pedagógico e promover a melhoria contínua;
o compromisso com a alfabetização requer formação permanente, colaboração e monitoramento;
o reconhecimento das boas práticas fortalece a qualidade da educação municipal.

Este Plano integra a Política Municipal de Alfabetização e deverá ser implementado por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio dos respectivos Planos Locais de Comunicação.

III – Objetivos dO PLANO de comunicação**Objetivo geral:**

Promover uma comunicação sistemática, transparente e participativa sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo o engajamento dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e da comunidade na garantia da aprendizagem de todas as crianças.

Objetivos específicos:

- 1º Divulgar amplamente os objetivos, princípios e metas da Política Municipal de Alfabetização;
- 2º Mobilizar toda a comunidade escolar em torno do compromisso com a alfabetização na idade certa;
- 3º Incentivar a participação ativa das famílias no processo de alfabetização;
- 4º Fortalecer a cultura do acompanhamento pedagógico baseado em evidências;
- 5º Divulgar os resultados das avaliações diagnósticas, de fluência leitora e das avaliações externas de forma ética e pedagógica;
- 6º Dar visibilidade às boas práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas pelas unidades escolares;
- 7º Promover a valorização dos professores alfabetizadores e das equipes gestoras;
- 8º Assegurar transparência na execução das ações previstas na política municipal.

IV – estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados DO PLANO:

Ações Estratégia de Comunicação	Finalidade	Público	Classificação do Público	Eixo da política ou CNCA	Canal/meio de comunicação	Periodicidade ou período	Responsável
Estratégia 1 – Mobilização e engajamento das famílias no acompanhamento das ações de alfabetização							
Campanha de mobilização das famílias	Sensibilizar e convocar as famílias para participar do processo de alfabetização	Pais e responsáveis; estudantes	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Escolas; redes sociais institucionais; site oficial da Prefeitura	Fevereiro	Secretaria Municipal de Educação; Diretores escolares

	das crianças						
Campanha “Família que Lê, Criança que Aprende” Desafios semanais de leitura; rodas de leitura com familiares e orientações para a rotina de leitura em casa	Incentivar a leitura em família e a criação de rotina de leitura em casa	Pais e responsáveis; estudantes	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Escolas (rodas de leitura); desafios de leitura enviados semanalmente; redes sociais institucionais	Campanha em fevereiro; desafios de leitura semanais	Secretaria Municipal de Educação; Professores; Diretores escolares
Reuniões pedagógicas por turma e apresentações para pais e responsáveis Divulgação das metas da escola e dos avanços coletivos das turmas, preservando a identidade dos estudantes	Compartilhar metas e avanços e fortalecer o diálogo entre escola e família	Pais e responsáveis	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Reuniões presenciais nas escolas; murais de acompanhamento das ações	Periódica	Diretores escolares; Coordenadores pedagógicos; Professores
Oficinas para pais e orientações de leitura e escrita para casa	Orientar as famílias sobre como apoiar a alfabetização no ambiente familiar	Pais e responsáveis	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Oficinas nas escolas; materiais orientadores enviados para casa	Periódica	Professores; Coordenadores pedagógicos; Secretaria Municipal de Educação (produção dos materiais)
Exposição dos projetos de leitura e socialização dos resultados pedagógicos nas escolas	Dar visibilidade ao trabalho da escola e aproximar as famílias das ações escolares	Pais e responsáveis; comunidade escolar	Interno e Externo	Eixo V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas	Exposições e murais nas escolas; reuniões com pais	Periódica	Diretores escolares
Estratégia 2 – Fortalecimento da comunicação interna entre Secretaria, gestores e unidades escolares							
Divulgação do Plano Anual de Alfabetização e do calendário anual da política	Dar conhecimento prévio das ações, metas e prazos da política a toda a rede	Diretores escolares; coordenadores pedagógicos; professores; equipe técnica da Secretaria	Interno	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	E-mail institucional; reunião técnica; site oficial da Prefeitura	Janeiro	Secretaria Municipal de Educação
Divulgação das metas municipais	Alinhar a rede e a comunidade em torno das metas e do compromisso com a alfabetização na idade certa	Diretores escolares; coordenadores pedagógicos; professores; famílias e comunidade	Interno e Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Reuniões técnicas; site oficial da Prefeitura; redes sociais institucionais	Março	Secretaria Municipal de Educação
Reuniões técnicas com gestores e coordenadores	Alinhar a execução da política, analisar dados e encaminhar ações	Diretores escolares; coordenadores pedagógicos; equipe técnica da Secretaria; Coordenador Municipal de Alfabetização	Interno	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Reuniões técnicas	Mensal	Secretaria Municipal de Educação
Boletins informativos e materiais orientadores para escolas e famílias	Manter a rede informada sobre programas, projetos e ações e orientar a prática	Gestores; professores; equipe técnica; famílias	Interno e Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Boletins informativos; materiais orientadores; e-mail institucional	Trimestral	Secretaria Municipal de Educação
Devolutivas das avaliações diagnósticas Devolutiva da avaliação diagnóstica inicial e orientação sobre o uso dos dados	Orientar o planejamento pedagógico e as intervenções com base em evidências	Diretores escolares; coordenadores pedagógicos; professores da Educação Infantil, do 1º e 2º ano e do AEE	Interno	Eixo IV – Sistemas de avaliação	Reuniões de devolutiva; painéis de indicadores educacionais	Abril (avaliação diagnóstica inicial)	Secretaria Municipal de Educação; Coordenadores pedagógicos
Estratégia 3 – Sensibilização e engajamento dos profissionais da educação em torno das prioridades da política							
Encontros de formação continuada e grupos colaborativos de estudo	Fortalecer a formação permanente, a colaboração e a cultura de acompanhamento pedagógico baseado em evidências	Professores; coordenadores pedagógicos; diretores escolares	Interno	Eixo II – Formação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar	Encontros de formação continuada; grupos colaborativos de estudo	Periódica	Secretaria Municipal de Educação; Coordenadores pedagógicos
Mostra de boas práticas e socialização de experiências exitosas entre escolas	Reconhecer e valorizar professores alfabetizadores e equipes gestoras e compartilhar práticas exitosas	Professores; equipes gestoras	Interno	Eixo V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas	Mostra de boas práticas; encontros de socialização; divulgação de projetos inovadores em mídias institucionais	Junho (mostra de boas práticas); novembro (socialização das experiências exitosas)	Secretaria Municipal de Educação; Comitê Estratégico Municipal (apoio)
Fórum anual de alfabetização e Seminário Municipal de Alfabetização Inclui o seminário de boas práticas	Promover o debate, a valorização dos professores e a divulgação de boas práticas	Professores; gestores; instituições parceiras; comunidade	Interno e Externo	Eixo V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas	Fórum de Alfabetização; Seminário Municipal de Alfabetização	Fórum: anual; Seminário: setembro	Secretaria Municipal de Educação
Estratégia 4 – Fortalecimento da comunicação em regime de colaboração entre os diferentes entes e atores envolvidos							
Reuniões do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização	Acompanhar a implementação da política, analisar indicadores, propor melhorias e apoiar as ações de mobilização	Membros do Comitê Estratégico Municipal; Secretaria Municipal de Educação	Interno	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Reuniões do Comitê	Periódica	Comitê Estratégico Municipal; Secretaria Municipal de Educação
Reuniões e apresentações aos conselhos e ao Fórum Municipal de Educação	Compartilhar informações sobre a execução e os resultados da política, assegurando transparência e participação social	Conselho Municipal de Educação; Conselho do FUNDEB; Fórum Municipal de Educação; conselhos escolares	Interno e Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Reuniões dos conselhos e do Fórum Municipal de Educação	Periódica	Secretaria Municipal de Educação
Audiências públicas e prestação pública de resultados	Prestar contas das ações e dos resultados da política às instâncias de controle, aos parceiros e à sociedade	Poder Executivo; Poder Legislativo; Ministério Público; instituições parceiras; conselhos; comunidade em geral	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Audiências públicas; publicações em mídias institucionais	Dezembro (prestação pública de resultados)	Secretaria Municipal de Educação; Comitê Estratégico Municipal
Estratégia 5 – Ampliação da transparência e da divulgação dos resultados da política							
Painéis de indicadores e boletins trimestrais de alfabetização Percentual de crianças alfabetizadas; evolução da fluência leitora; resultados das avaliações diagnósticas por escola e por rede (de forma agregada); frequência escolar; participação nas formações; cumprimento das metas municipais; indicadores do CNCA e das avaliações externas	Assegurar transparência e subsidiar as decisões pedagógicas com evidências, respeitando a privacidade dos estudantes	Gestores; professores; famílias; comunidade; Comitê Estratégico Municipal	Interno e Externo	Eixo IV – Sistemas de avaliação	Painéis de indicadores da rede; boletins trimestrais; site oficial da Prefeitura; redes sociais institucionais	Trimestral	Secretaria Municipal de Educação
Relatórios semestral e anual da Política Municipal de Alfabetização Ações executadas, projetos das unidades escolares e cumprimento das metas	Prestar contas da execução da política e orientar o aperfeiçoamento das ações	Comitê Estratégico Municipal; Conselho Municipal de Educação; Conselho do FUNDEB; Poder Executivo	Interno e Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Relatórios publicados; reuniões do Comitê e dos conselhos; site oficial da Prefeitura	Semestral (agosto) e anual (dezembro)	Secretaria Municipal de Educação; Comitê Estratégico Municipal

municipais		Legislativo; Ministério Público; comunidade					
Divulgação dos avanços da aprendizagem	Dar visibilidade, de forma coletiva e ética, à evolução das aprendizagens da rede	Comunidade escolar; famílias; comunidade em geral	Interno e Externo	Eixo IV – Sistemas de avaliação	Mídias institucionais; reuniões com pais; murais nas escolas	Outubro	Secretaria Municipal de Educação; Diretores escolares
Estratégia 6 – Aproximação da política de alfabetização com a comunidade escolar e a sociedade							
Comunicação digital permanente	Notícias e vídeos informativos, vídeos educativos e podcasts voltados às famílias	Manter a divulgação permanente das ações da política e orientar as famílias	Famílias; comunidade em geral; meios de comunicação locais	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Site oficial da Prefeitura; redes sociais institucionais; e-mail institucional; aplicativos oficiais; vídeos educativos; podcasts	Secretaria Municipal de Educação
Mobilização comunitária	Dia Municipal da Leitura, feiras literárias, mostras de produção textual, saraus, concursos literários, campanhas de valorização da alfabetização e encontros com a comunidade	Valorizar a leitura e a escrita e mobilizar toda a comunidade em torno do compromisso com a alfabetização na idade certa	Estudantes; famílias; comunidade em geral	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Eventos nas escolas e encontros com a comunidade; mídias institucionais	Conforme calendário anual da política
							Secretaria Municipal de Educação; Diretores escolares; Professores

V - acompanhamento/monitoramento e avaliação do plano de comunicação

A Secretaria Municipal de Educação coordena e supervisiona a execução deste Plano de Comunicação. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização acompanhará a execução do Plano, analisará os indicadores, proporá melhorias e apoiará as ações de mobilização, por meio dos indicadores-chave de desempenho abaixo.

Indicadores-chave de desempenho:

- percentual de ações de comunicação executadas;
- número de campanhas realizadas;
- participação das famílias nas reuniões e eventos;
- alcance das publicações institucionais;
- participação dos profissionais nas ações formativas;
- quantidade de materiais produzidos;
- nível de conhecimento da comunidade sobre a Política Municipal de Alfabetização;
- cumprimento do cronograma anual;
- divulgação tempestiva dos resultados das avaliações.

Anualmente será elaborado relatório avaliativo contendo recomendações para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano reafirma o compromisso do Município de José da Penha/RN com a garantia do direito de alfabetização, fortalecendo a comunicação entre escola, família e comunidade em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Local e data: José da Penha-RN, 13 de outubro de 2026

FRANCISCA ANATANIA MAIA BESSA

Responsável/Gestor do Plano de Comunicação

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C00F80B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 091/2026 – SMS

Portaria nº 091/2026 – SMS

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se especifica e da outras providencias.”

A Secretária Municipal Interina de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 0355/2025 de 26/06/2025 e pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 14º do Decreto Municipal nº 1400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus à indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso, conforme Anexo I; Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, matrícula nº 178, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. DA CHEGADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
RGL – 1E20	Natal – RN	06h:00min	18h:00min	01.08.2026	R\$ 60,00	Encaminhada paciente para o hospital walfredo gurgel
RGL – 1E20	Natal – RN	05h:30min	01h:30min	02.08.2026	R\$ 60,00	Paciente com corpo estranho (espinha de peixe), na orangefaringe
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	22h:20min	01h:10min	02.08.2026	R\$ 30,00	Transportar puerpera para recolhimento pos parto na maternidade ana bezerra
TST – 0J87	Santa Cruz – RN	08h:30min	12h:30min	04.08.2026	R\$ 30,00	Gestante encaminhada para avaliação obstetrica
OJW – 4H07	Santa Cruz – RN	18h:30min	22h:10min	07.08.2026	R\$ 30,00	Segue paciente para remover paciente de hemodialise
OJW – 4H07	Natal – RN	05h:00min	13h:45min	07.08.2026	R\$ 60,00	Paciente com objeto estranho no globo ocular direito encaminhado para oftalmo

TSQ – 2B25	Santa Cruz – RN	06h:00min	17h:10min	13.08.2026	R\$ 30,00	Remoção de paciente para viagem eletiva da secretaria de saúde com paciente para hemodialise
RGL – 1E20	Natal – RN	11h:00min	21h:40min	17.08.2026	R\$ 60,00	Segue para avaliação e retorno com especialista
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	16h:40min	23h:00min	20.08.2026	R\$ 30,00	Gestante encaminhada para avaliação obstétrica
RGL – 1E20	Caicó – RN	05h:00min	10h:36min	21.08.2026	R\$ 30,00	Paciente acamado irá realizar exame em caicó
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	18h:30min	21h:50min	21.08.2026	R\$ 30,00	Hemodialise
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	13h:00min	17h:40min	21.08.2026	R\$ 30,00	Paciente realizado hemodialise
RGL – 2D27	Santa Cruz – RN	04h:30min	08h:10min	22.08.2026	R\$ 30,00	Transportar gestante no hospital de referencia em parto
TSQ – 2B37	Santa Cruz – RN	08h:30min	16h:00min	22.08.2026	R\$ 30,00	Transportar paciente para serviço de hemodialise
RGL – 2D27	Natal – RN	18h:50min	02h:40min	24.08.2026	R\$ 60,00	Paciente apresentando fratura e encaminhada para avaliação especializada
RGL – 2D27	Natal – RN	05h:00min	15h:50min	24.08.2026	R\$ 60,00	Paciente após po. Retorno
RGI – 5A31	Caicó – RN	06h:00min	12h:30min	27.08.2026	R\$ 30,00	Realizar TC
TSQ – 2B37	Natal – RN	03h:00min	16h:00min	31.08.2026	R\$ 30,00	Consulta com oftalmologista

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.
 Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

João Paulo de Macedo Costa

Código Identificador:83928772

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 092/2026 – SMS

Portaria nº 092/2026 – SMS

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se especifica e da outras providencias.”

A Secretária Municipal Interina de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 0355/2025 de 26/06/2025 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 14º do Decreto Municipal nº 1400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus à indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso, conforme Anexo I;

Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FERNANDO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 1451, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. DA CHEADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	18h:30min	23h:30min	04.09.2026	R\$ 30,00	Transportar paciente de alta do serviço de referencia
OJY – 0C58	Santa Cruz – RN	11h:30min	17h:30min	04.09.2026	R\$ 30,00	Paciente RN. Foi para retorno pediátrico
TSV – 4D58	Natal – RN	22h:06min	08h:30min	08.09.2026	R\$ 60,00	Remoção de paciente encaminhada ao hospital hospvida para confecção de GTM.
RGI – 5A31	Santa Cruz – RN	19h:00min	22h:15min	09.09.2026	R\$ 30,00	Hemodiálise
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	13h:00min	16h:30min	09.09.2026	R\$ 30,00	Pacinet para hemodiálise
TSV – 4D58	Natal – RN	04h:55min	14h:30min	10.09.2026	R\$ 60,00	Paciente de viagem agendada pela SMS
OJW – 4H07	Natal – RN	22h:30min	07h:30min	10.09.2026	R\$ 60,00	Paciente encaminhado para avaliação pediátrica no HWG
OJW – 4H07	Natal - RN	09h:00min	16h:50min	17.09.2026	R\$ 60,00	Paciente de hemodiálise
OJW – 4H07	Santa Cruz – RN	13h:00min	18h:30min	18.09.2026	R\$ 30,00	Segue para realizar hemodiálise
TST – 0J87	Natal – RN	10h:00min	20h:00min	19.09.2026	R\$ 60,00	Remoção de paciente da huab
TST – 0J87	Natal – RN	05h:00min	18h:10min	20.09.2026	R\$ 60,00	Remoção de paciente interno no hospital HRMC que segue para Deoclecio Marques fazer exames de TC
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	19h:00min	00h:12min	20.09.2026	R\$ 30,00	Remoção de paciente para avaliação obstétrica
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	19h:00min	23h:30min	23.09.2026	R\$ 30,00	Segue paciente para avaliação
RGI – 5A31	Natal – RN	08h:30min	20h:32min	28.09.2026	R\$ 60,00	Remoção de paciente apresentando trauma em razão de queda de própria altura e encaminhada

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.
 Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

João Paulo de Macedo Costa

Código Identificador:57ED6DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 093/2026 – SMS

Portaria nº 093/2026 – SMS

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se especifica e da outras providencias.”

A Secretária Municipal Interina de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 0355/2025 de 26/06/2025 e pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Art. 14º do Decreto Municipal nº 1400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus à indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso, conforme Anexo I;
Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FRANCISCO LEONALDO DA SILVA**, matrícula nº 3581, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. DA CHEGADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
OJW – 4H07	Santa Cruz – RN	14h:30min	18h:47min	02.09.2026	R\$ 30,00	Remoção de paciente para avaliação obstétrica
TSV – 4D58	Natal – RN	10h:40min	00h:06min	05.09.2026	R\$ 60,00	Paciente vítima de acidente de moto foi conduzido ao hmgw para tomografia
RGL – 1E20	Natal – RN	10h:00min	22h:30min	10.09.2026	R\$ 60,00	Paciente gestante com pico hipertensivo. Encaminhado para avaliação obstétrica no mejc
TST – 0J87	Natal – RN	16h:40min	23h:12min	13.09.2026	R\$ 60,00	Paciente de alta hospitalar do hmgw
TST – 0J87	Santa Cruz – RN	12h:20min	16h:30min	13.09.2026	R\$ 30,00	Avaliação obstétrica em Santa Cruz na maternidade ana bezerra
TSQ – 0J87	Santa Cruz – RN	08h:35min	14h:30min	14.09.2026	R\$ 30,00	Segue para troca de fistula
TSV – 4D58	Natal – RN	04h:00min	15h:35min	15.09.2026	R\$ 60,00	Paciente maria fernanda ferreira lopes foi conduzida para uma consulta no hospital onofre lopes
TST – 0J87	Santa Cruz – RN	19h:10min	00h:43min	17.09.2026	R\$ 30,00	Gestante em trabalho de parto para avaliação
TSV – 4D58	Natal – RN	08h:00min	17h:46min	18.09.2026	R\$ 60,00	Segue para avaliação e conduta
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	09h:10min	12h:59min	20.09.2026	R\$ 30,00	Paciente gestante encaminhada para avaliação obstétrica
TST – 0J87	Natal – RN	20h:10min	04h:15min	20.09.2026	R\$ 60,00	Remoção de paciente oncológico para ser atendido em uma unidade de suporte que ele já está inserido
TST – 0J87	Santa Cruz – RN	09h:00min	16h:30min	22.09.2026	R\$ 30,00	Hemodialise
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	13h:00min	17h:30min	25.09.2026	R\$ 30,00	Paciente puerperio liberada do leito 1069 pre parto e puerperio – PPP
TST – 0J87	Natal – RN	10h:00min	21h:10min	28.09.2026	R\$ 60,00	Paciente realiza acomp. Com especialistas
OJW – 4H07	Natal – RN	04h:00min	13h:29min	30.09.2026	R\$ 60,00	Paciente pos po para retorno
TSV – 4D58	Natal – RN	22h:56min	09h:15min	30.09.2026	R\$ 60,00	A paciente foi encaminhada para o walfredo gurgel com fratura no braço

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

João Paulo de Macedo Costa

Código Identificador:7B81C5E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 094/2026 – SMS

Portaria nº 094/2026 – SMS

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se especifica e da outras providencias.”

A Secretária Municipal Interina de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 0355/2025 de 26/06/2025 e pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Art. 14º do Decreto Municipal nº 1400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus à indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso, conforme Anexo I;
Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ITAMAR GUIMARÃES DOMINGOS**, matrícula nº 780, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. DA CHEGADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
TSV – 4D58	Natal – RN	12h:00min	19h:52min	02.09.2026	R\$ 60,00	Paciente irá para consulta
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	13h:30min	17h:30min	04.09.2026	R\$ 30,00	Paciente puerpera liberada do leito 106, enfermeira pós parto + RN + acomp. Aguarda remoção
TSQ – 2B07	Santa Cruz – RN	09h:00min	17h:29min	05.09.2026	R\$ 30,00	Transportar paciente para hemodialise em santa cruz
RGI – 5A31	Natal – RN	12h:15min	21h:34min	07.09.2026	R\$ 60,00	Segue paciente para avaliação e conduta paciente tentou suicídio ateando fogo no próprio corpo. Sofreu queimadura 2º grau.
RGI – 5A31	Natal – RN	03h:30min	15h:10min	09.09.2026	R\$ 60,00	Paciente pos p.o. retornará para reavaliação
TST – 0J87	Natal – RN	20h:00min	05h:24min	10.09.2026	R\$ 60,00	Paciente vítima de fratura exposta de polegar da mão direita. Encaminhado para avaliação ortopedica
TSQ – 2B37	Natal – RN	10h:00min	19h:05min	16.09.2026	R\$ 60,00	Paciente para consulta no hospital luiz antonio em natal
RGL – 1E20	Natal – RN	21h:00min	03h:23min	17.09.2026	R\$ 60,00	Paciente com fratura no cotovelo, segue para avaliação com ortopedista
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	13h:45min	18h:06min	17.09.2026	R\$ 30,00	Gestante encaminhada para avaliação obstétrica
RGL – 2D27	Natal – RN	14h:45min	00h:11min	22.09.2026	R\$ 60,00	Paciente com quadro de distensão abdominal há 07 dias. Encaminhado para avaliação hapiida
RQG – 3H23	Natal – RN	09h:30min	20h:46min	23.09.2026	R\$ 60,00	Paciente para realizar exame no onofre lopes
RGL – 2D27	Caicó – RN	11h:40min	17h:30min	24.09.2026	R\$ 30,00	Paciente com historico de um AVC há 03 dias e hoje apresenta deficit motora lado direito facill enncaminhado tc
TSQ – 2B07	Santa Cruz – RN	09h:00min	16h:33min	26.09.2026	R\$ 30,00	Conduzir paciente para hemodialise

RGI – 5A31	Santa Cruz – RN	13h:40min	18h:35min	27.09.2026	R\$ 30,00	Paciente de alta hospitalar
RGI – 5A31	Caicó – RN	09h:00min	15h:30min	30.09.2026	R\$ 30,00	Paciente para realizar exame de tomografia de abdomen

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo de Macedo Costa
Código Identificador:16864342

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 095/2026 – SMS

Portaria nº 095/2026 – SMS

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se especifica e da outras providencias.”

A Secretária Municipal Interina de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 0355/2025 de 26/06/2025 e pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 14º do Decreto Municipal nº 1400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus à indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso, conforme Anexo I; Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSÉ MARIANO DE MEDEIROS**, matrícula nº 191, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. DA CHEGADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
TSV – 4D28	Natal – RN	20h:35min	02h:55min	01.09.2026	R\$ 60,00	Paciente encaminhado para o hospital maria alice
TSV – 4D58	Natal – RN	09h:50min	17h:00min	07.09.2026	R\$ 60,00	Paciente de alta hospitalar
TST – 0J87	Caicó – RN	11h:30min	17h:30min	09.09.2026	R\$ 30,00	Transportar paciente acamado para consulta na liga em caicó
OJW – 4H07	Santa Cruz – RN	18h:20min	22h:50min	11.09.2026	R\$ 30,00	Segue para hemodialise
RGI – 5A31	Santa Cruz – RN	13h:20min	16h:20min	16.09.2026	R\$ 30,00	Segue para avaliação e conduta
TST – 0J87	Natal – RN	13h:16min	22h:30min	18.09.2026	R\$ 60,00	Segue pacinete para avliação e conduta, paciente com fratura na clavícula
OJW – 4H07	Santa Cruz – RN	20h:10min	00h:08min	19.09.2026	R\$ 30,00	Pacinete encaminhada para avaliação obstétrica
TSQ – 2B25	Natal – RN	11h:00min	18h:50min	20.09.2026	R\$ 60,00	Paciente para realizar cirurgia
RGL – 2D27	Natal – RN	13h:35min	23h:50min	21.09.2026	R\$ 60,00	Paciente para afazer avaliação de ortopedista suspeita de fratura
TSV – 4D58	Natal – RN	15h:20min	22h:50min	26.09.2026	R\$ 60,00	Paciente de alta no HUOL

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo de Macedo Costa
Código Identificador:A7F590D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 096/2026 – SMS

Portaria nº 096/2026 – SMS

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se especifica e da outras providencias.”

A Secretária Municipal Interina de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 0355/2025 de 26/06/2025 e pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 14º do Decreto Municipal nº 1400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus à indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso, conforme Anexo I; Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **PEDRO VITURINO PEREIRA**, matrícula nº 3649, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. CHEGADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	13h:30min	22h:00min	02.09.2026	R\$ 30,00	Remoção de paciente para hemodialise
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	17h:00min	20h:30min	12.09.2026	R\$ 30,00	Serviço de referencia
RGL – 2D27	Santa Cruz – RN	02h:00min	06h:00min	13.09.2026	R\$ 30,00	Transportar paciente gestante em TP no hospital ana bezerra
TST – 0J87	Santa Cruz – RN	17h:00min	22h:00min	14.09.2026	R\$ 30,00	Segue para avaliação obstetrica

QGR – 6112	Natal – RN	05h:00min	16h:00min	14.09.2026	R\$ 60,00	Pacinete com fratura em perna
TSV – 4D58	Santa Cruz – RN	14h:00min	20h:00min	19.09.2026	R\$ 30,00	Remoção de gestante para avaliação obstétrica
QGR – 6112	Santa Cruz – RN	13h:00min	17h:00min	21.09.2026	R\$ 30,00	Segue para hemodialise
RGL – 1E20	Natal – RN	06h:00min	13h:00min	24.09.2026	R\$ 60,00	Paciente segue para consulta de deambular
TST – 0J87	Natal – RN	18h:00min	03h:00min	24.09.2026	R\$ 60,00	Paciente em po, leito 13, clínica cirúrgica
OJW – 4H07	Natal – RN	04h:00min	12h:00min	29.09.2026	R\$ 60,00	Paciente para retorno pos operatorio

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo de Macedo Costa
Código Identificador:7A5AF211

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 097/2026 – SMS

Portaria nº 097/2026 – SMS

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se especifica e da outras providencias.”

A Secretária Municipal Interina de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 0355/2025 de 26/06/2025 e pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Art. 14º do Decreto Municipal nº 1400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus à indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso, conforme Anexo I;
Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **RENALDO PEREIRA SILVA TAVARES**, matrícula nº 3400, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. DA CHEADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
TST – 0J87	Natal – RN	03h:00min	14h:00min	02.09.2026	R\$ 60,00	Pacienrte com cirurgia na cabeça e fratura na perna irá para reavaliação
RGL – 2D27	Santa Cruz - RN	09h:21min	13h:23min	03.09.2026	R\$ 30,00	Remoção de paciente gestante para avaliação obstétrica
RGL – 1E20	Natal – RN	17h:40min	00h:30min	03.09.2026	R\$ 60,00	Remoção de paciente apresentando fratura evidenciada em RX e encaminhada ao hospital Walfredo Gurgel
TST – 0J87	Natal – RN	06:17min	17h:28min	06.09.2026	R\$ 60,00	Paciente com AVC, segue para avaliação especializada
TST – 0J87	Natal – RN	15h:52min	12h:20min	16.09.2026	R\$ 60,00	Segue para avaliação e conduta
OJW – 4H07	Natal – RN	10h:11min	22h:30min	17.09.2026	R\$ 60,00	Paciente gestante encaminhada para avaliação obstétrica especial
OJW – 4H07	Natal – RN	02h:30min	15h:00min	18.09.2026	R\$ 60,00	Paciente vitima de acidente de moto, encaminhado para Walfredo Gurgel, para avaliação de pancada na cabeça
RGI – 5A31	Natal – RN	13h:52min	20h:30min	20.09.2026	R\$ 60,00	Remoção de alta hospitalar na maternidade januario cicco
RGL – 1E20	Natal – RN	16h:02min	20h:03min	22.09.2026	R\$ 60,00	Remover paciente de alta hospitalar em santa cruz
TST – 0J87	Natal – RN	01h:57min	07h:30min	23.09.2026	R\$ 30,00	Transferencia de puerpera e RN após nasciemnto
OJW – 4H07	Caicó – RN	16h:02min	22h:30min	25.09.2026	R\$ 30,00	Paciente com suspeita de AVC encaminhado para realizar TC
TST – 4H07	Natal – RN	23h:10min	07h:30min	27.09.2026	R\$ 60,00	Transportar paciente para atendimento especializado
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	08h:59min	12h:48min	27.09.2026	R\$ 30,00	Transportar paciente para internamento em serviço especializado

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo de Macedo Costa
Código Identificador:99BABE1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 098/2026 – SMS

Portaria nº 098/2026 – SMS

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se especifica e da outras providencias.”

A Secretária Municipal Interina de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 0355/2025 de 26/06/2025 e pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Art. 14º do Decreto Municipal nº 1400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus à indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso, conforme Anexo I;
Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO**, matrícula nº 3261, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. DA CHEADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
OJW – 4H07	Santa Cruz – RN	02h:30min	05h:40min	02.09.2026	R\$ 30,00	Encaminhada para serviço de referencia em obstetricia
OJW – 4H07	Santa Cruz – RN	20h:40min	00h:30min	03.09.2026	R\$ 30,00	Remoção de paciente para avaliação obstetrica
TSV – 4D58	Natal – RN	17h:00min	00h:10min	04.09.2026	R\$ 60,00	Paciente de alta hospitalar necessita de transporte para retornar ao municipio
OJW – 4H07	Santa Cruz – RN	13h:30min	22h:00min	07.09.2026	R\$ 30,00	Segue para realizar hemodialise
TSQ – 2B25	Natal – RN	16h:50min	01h:00min	09.09.2026	R\$ 60,00	Segue para avaliação e conduta
OJW – 4H07	Natal – RN	03h:30min	15h:00min	09.09.2026	R\$ 60,00	Remoção de paciente para retorno ortopedico
OJW – 4H07	Caicó – RN	08h:00min	16h:20min	11.09.2026	R\$ 30,00	Paciente irá para consulta em caicó
TSV – 4D58	Caicó – RN	06h:00min	19h:00min	11.09.2026	R\$ 30,00	Paciente para realizar quimioterapia
RGL – 1E20	Caicó – RN	22h:00min	03h:20min	14.09.2026	R\$ 30,00	Paciente foi para avaliação.
RGI – 5A31	Natal – RN	03h:30min	14h:00min	29.09.2026	R\$ 60,00	Remoção de paciente
RGI – 5A31	Caicó – RN	15h:45min	20h:30min	29.09.2026	R\$ 30,00	Paciente liberado 14-c clinica medica, aguarda remoção
OJW – 4H07	Natal – RN	04h:00min	12h:45min	30.09.2026	R\$ 60,00	Retorno ortopedico
TSV – 8B28	Natal – RN	18h:00min	03h:30min	30.09.2026	R\$ 60,00	Pegar bolsa de plaquetas

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo de Macedo Costa
Código Identificador:D8DA80D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 099/2026 – SMS

Portaria nº 099/2026 – SMS

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se especifica e da outras providencias.”

A Secretária Municipal Interina de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 0355/2025 de 26/06/2025 e pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Art. 14º do Decreto Municipal nº 1400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus à indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso, conforme Anexo I;
Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

Resolve:
Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSAIR RAIMUNDO COSTA**, matrícula nº 183, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. DA CHEADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
TSQ – 2B27	Santa Cruz – RN	09h:00min	16h:20min	01.09.2026	R\$ 30,00	Paciente de hemodialise
TSV – 4D58	Natal – RN	15h:30min	23h:25min	03.09.2026	R\$ 60,00	Remoção de paciente interna para internamento em natal
TSV – 4D58	Natal – RN	04h:00min	12h:55min	07.09.2026	R\$ 60,00	Segue para consula especializada
RGL – 1E20	Natal – RN	14h:00min	23h:50min	08.09.2026	R\$ 60,00	Remoção de gestante de alto risco regulada para avaliação na maternidade januario cicco
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	13h:00min	16h:20min	09.09.2026	R\$ 30,00	Paciente em possivel quadro de abortamento segue para avalição e conduta especializada
RGI – 5A31	Santa Cruz – RN	12h:20min	18h:00min	11.09.2026	R\$ 30,00	Hemodialise
TSQ – 2B25	Santa Cruz – RN	09h:00min	16h:20min	15.09.2026	R\$ 30,00	Paciente de hemodialise
TSQ – 2B07	Santa Cruz – RN	09h:00min	16h:20min	19.09.2026	R\$ 30,00	Remoção de paciente para amanhã peça para hemodialise
RGL – 2D27	Santa Cruz – RN	18h:20min	21h:50min	20.09.2026	R\$ 30,00	Remoção de paicnete d ealta hospitalar
OJW – 4H07	Santa Cruz – RN	11h:30min	18h:00min	23.09.2026	R\$ 30,00	Segue regulada para avaliação e conduta especializada
TST – 0J87	Natal – RN	20h:30min	04h:00min	23.09.2026	R\$ 60,00	Encaminhado para serviço de referencia
RGL – 1E20	Santa Cruz – RN	16h:20min	21h:00min	25.09.2026	R\$ 30,00	Paciente liberada do leito 4069 pediatria mae+bebe+acomp.
RGL – 1E20	Natal – RN	16h:00min	23h:20min	27.09.2026	R\$ 60,00	Transporte paciente para internação em hospital psiquiatrico
TSV – 4D58	Natal – RN	06h:00min	15h:20min	28.09.2026	R\$ 60,00	Paciente po
TSV – 4D58	Natal – RN	18h:00min	00h:30min	28.09.2026	R\$ 60,00	Viagem para deixar caixa termica com a prova cruzada do hemonorte
RGL – 2D27	Natal – RN	11h:10min	20h:50min	30.09.2026	R\$ 60,00	Segue para avaliação e conduta

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo de Macedo Costa
Código Identificador:132A441D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

Ata De Registro De Preços Nº 023/2026

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede no(a) Rua dos Poderes, 256, Centro, na cidade de Lucrécia - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.045/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Antônio Walter de Araújo, empossado conforme termo publicado no Diário da FEMURN em 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 120.672-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 014/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Lucrécia (FEMURN) do dia 11/09/2026, processo administrativo n.º 12345.001886/2026-34, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais odontológicos destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços de saúde bucal da rede municipal de saúde do município de Lucrécia/RN, atendendo às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Lucrécia e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Lucrécia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: Diogo Diogenes Medeiros Diniz

CNPJ: 69.247.496/0001-07

End. Rua Ze Satiro, 50B, São Geraldo, Pau dos Ferros/RN.

Tel. 84 9603-6100

E-mail: diogodiogenesmd@gmail.com

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	6780 - APLICADOR MICROBRUSH REGULAR Fibras não-absorventes. * Forma esférica. * Ponta flexível	unid	DENTSCARE	1.530	6,49	9.929,70
6	6786 - AGULHA GENGIVAL LONGA 30G C/100 * Descartável; * Fabricada em aço inox 304 e polipropileno; * Esterilizado por óxido de etileno; * Cânulas siliconizadas com indicador de bisel; * Produto atóxico; * Apirrogênico.	unid	PROCARE	60	22,19	1.331,40
31	6919 - OLEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML MAQUIRA	FC	IODONTOSUL	30	18,05	541,50
36	6927 - PEDRA POMES ULTRA FINO PÓ 100G * Pó extra fino. * Abrasivo.	unid	AAF DO BRASIL / PRODONTO	10	14,78	147,80
37	6929 - PINÇA CLINICA * Aço inox. * Autoclavável.	unid	MARINOX	40	9,09	363,60
86	6837 - CARTAO P/ RX ODONTOLOGICO DE 2 FUROS C/100 UND GRAFICA PRESSING	unid	AAF DO BRASIL / PRODONTO	500	9,91	4.955,00
87	6838 - CIMENTO ENDODONTICO PÓ +LIQ. Endofill apresenta boa tolerância pelos tecidos apicais, radiopacidade e impermeabilidade. * Possui fina granulação, proporcionando uma mistura homogênea e um perfeito escoamento. * Cimento endodôntico à base de Óxido de Zinco e Eugenol.	unid	MAQUIRA	25	21,56	539,00
88	6842 - CLOREXIDINA 0,12% 1000 ML * Sabor menta. * Válvula tipo pump. * Antisséptico 0,12%.	LT	RIOQUIMICA	35	11,29	395,15
89	6843 - COLGADURA INDIVIDUAL INOX MAC	unid	IODONTOSUL	30	3,10	93,00
90	6845 - CORETA DE LUCAS * Aço inox. * Autoclavável	unid	GOLGRAN	10	3,19	31,90
98	6860 - ESPELHO CLINICO * Aço inox. * Autoclavável	unid	SS WHITE	200	4,20	840,00
99	6862 - ESCOVA DE ROBSON PLANA BRANCA Para uso em contra ângulo - baixa rotação.	unid	AAF DO BRASIL / PRODONTO	200	1,23	246,00
100	6863 - ESCOVA DENTAL ADULTO Com cerdas em formato V que alcançam os dentes do fundo e limpam as áreas difíceis de alcançar. * Com limpador de língua suave que ajuda a remover cuidadosamente as bactérias que causam mau hálito.	unid	ALG BRASIL	300	0,79	237,00
104	6870 - FILME PARA RX ODONTOLOGICO INFANTIL CX C/100 Filme E-Speed. * Velocidade intermediária (Velocidade E).	unid	KODAK	18	137,74	2.479,32
105	5870 - FIO DENTAL COM 100 MT	RL	ALG BRASIL	30	1,50	45,00
107	6873 - FIXADOR DENTAL PARA RX 475ML * Conteúdo: Sulfato de sódio, dietileno glycol, hidroquinona.	FC	IODONTOSUL	160	12,37	1.979,20
108	6874 - FLUORGEL NEUTRO 200ML * Excelente proteção pela rápida absorção de flúor pelo esmalte em apenas 1 minuto. * Gel Acidulado a 1,23%.	FC	IODONTOSUL	80	5,16	412,80
110	6877 - FORCEPS 151 * Aço inox. * Autoclavável.	unid	6B INVENT GERMANY INOX	15	35,49	532,35
111	6878 - FORCEPS 16 * Aço inox. * Autoclavável	unid	6B INVENT GERMANY INOX	15	35,49	532,35
112	6879 - FORCEPS 18L * Aço inox. * Autoclavável	unid	6B INVENT GERMANY INOX	15	35,49	532,35
113	6880 - FORCEPS 18R * Aço inox. * Autoclavável.	unid	6B INVENT GERMANY INOX	15	35,49	532,35
114	6881 - FORCEPS 65 * Aço inox. * Autoclavável.	unid	6B INVENT GERMANY INOX	15	35,49	532,35
115	6882 - FORCEPS 69 * Aço inox. * Autoclavável	unid	6B INVENT GERMANY INOX	15	35,49	532,35
117	6884 - FORCEPS17 * Aço inox. * Autoclavável.	unid	6B INVENT GERMANY INOX	15	35,49	532,35
118	6885 - FORMOCRESOL (AN) DE 10ML A formulação do FORMOCRESOL obedece a padrões orientados pelas pesquisas atuais, sendo, portanto, mais diluído que a composição padrão de Buckley, mas tendo a mesma ou superior eficácia e uma maior compatibilidade biológica. * Sua função é fixar as polpas vivas, mantendo-as inertes e possibilitando a conservação do dente decíduo até uma época próxima da queda fisiológica (pulpotomia). *	unid	MAQUIRA	22	10,31	226,82

	Possui ação antibacteriana potente pela ação de seus componentes, o que justifica seu uso em curativos de demora em tratamentos endodônticos.					
120	6893 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. Insolúveis em HCl: 0.03% Cloretos (Cl): 0.005% Compostos Sulfurosos (SO4): 0.1% Metais Pesados (Pb): 0.003% Ferro (Fe): 0.05% Magnésio e Sais Alcalinos (como SO4): 1.0% Prazo de validade mínimo: 2 anos Embalagem com certificado de análise contendo lote, fabricante, data de fabricação, data de validade e impurezas.	FC	MAQUIRA	21	4,34	91,14
123	6896 - IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO+LIQ Autopolimerizável. * Indicado para todas as classes de restauração (dentes deciduos); * Cimentação provisória de coroas; * É um cimento de presa rápida; * Possui grande adesão ao esmalte e a dentina; * Ótima consistência para manuseio;	FC	DENTSCARE	32	22,35	715,20
125	6899 - SUGADOR CIRURGICO Possui três diâmetros de pontas, que permitem sugar em várias situações cirúrgicas. * Sugador embalado individualmente, estéril, descartável e atóxico. * Tubo com exclusiva curvatura confeccionado em PVC rígido. * Diâmetro do tubo: 5mm. * Ponteiros e porta-filtro confeccionado em polietileno de alta densidade. * Diâmetro das ponteiros: 2,5mm e 3,0mm.	CX	QUALYBLESS	110	18,27	2.009,70
128	6903 - KIT LIMAS ROTATÓRIAS PROTAPER 21MM D1 (1 anel branco no cabo), 2 D2 (2 anéis) e 2 D3 (3 anéis). * O instrumento D1 é indicado para o terço cervical, possui 16mm de comprimento e diâmetro da ponta de 0,30mm. * O instrumento D2 é indicado para o terço médio, possui 18mm de comprimento e diâmetro da ponta de 0,25mm. * O instrumento D3 é indicado para o terço apical, possui 22mm de comprimento e diâmetro da ponta de 0,20mm.	KT	GOLGRAN	25	59,94	1.498,50
129	6904 - KIT LIMAS ROTATÓRIAS PROTAPER 25MM D1 (1 anel branco no cabo), 2 D2 (2 anéis) e 2 D3 (3 anéis). * O instrumento D1 é indicado para o terço cervical, possui 16mm de comprimento e diâmetro da ponta de 0,30mm. * O instrumento D2 é indicado para o terço médio, possui 18mm de comprimento e diâmetro da ponta de 0,25mm. * O instrumento D3 é indicado para o terço apical, possui 22mm de comprimento e diâmetro da ponta de 0,20mm.	KT	EURODONTO	25	110,49	2.762,25
130	6905 - KIT LIMAS ROTATÓRIAS PROTAPER 31MM D1 (1 anel branco no cabo), 2 D2 (2 anéis) e 2 D3 (3 anéis). * O instrumento D1 é indicado para o terço cervical, possui 16mm de comprimento e diâmetro da ponta de 0,30mm. * O instrumento D2 é indicado para o terço médio, possui 18mm de comprimento e diâmetro da ponta de 0,25mm. * O instrumento D3 é indicado para o terço apical, possui 22mm de comprimento e diâmetro da ponta de 0,20mm.	unid	EURODONTO	25	98,99	2.474,75
134	6909 - LIMAS TIPO K 1ª SERIE 15 A 40 * Lima manual de Aço inoxidável com secção transversal quadrangular; * Muito resistente, alta durabilidade. * Validade: Indeterminada;	KT	EURODONTO	20	12,59	251,80
135	6910 - LIMAS TIPO K 1ª SERIE 45 A 80 Lima manual de Aço inoxidável com secção transversal quadrangular; * Muito resistente, alta durabilidade. * Validade: Indeterminada;	KT	EURODONTO	20	14,03	280,60
138	6935 - PINÇA KELLY CURVA * Aço inox. * Autoclavável.	unid	ABC	10	21,23	212,30
139	6936 - PINÇA KELLY RETA * Aço inox. * Autoclavável.	unid	ABC	10	17,46	174,60
140	6937 - PINÇA TIPO ADSON * Aço inox. * Autoclavável	unid	ABC	10	10,01	100,10
141	6938 - PINÇA TIPO ALLIS * Aço inox. * Autoclavável.	unid	GOLGRAN	10	22,78	227,80
143	9939 - LEÇOL DE BORRACHA	CX	MADEITEX	40	14,63	585,20
146	6790 - ALAVANCAS RETAS * Aço inox. * Autoclavável	unid	MARINOX	25	25,62	640,50
Total (RS):						40.545,08

A quantidade mínima de compra para cada item é de uma unidade, e a validade dos mesmos coincide coma validade desta ata de registro de preços.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lucrécia.

Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Sec. Mun. de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lucrécia – RN, 13 de outubro de 2026.

DIOGO DIOGENES MEDEIROS DINIZ	ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Responsável	Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:7A18060A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

O município de Montanhas/RN ao que dispõe o art. 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem interessar que estará realizando processo de **Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço lote**, na hipótese do **Art. 75, inciso II** da referida Lei e concomitante ao Decreto Municipal nº 298/2023 e demais legislações aplicáveis na intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As propostas e documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pelo e-mail: **licitagov.montanhas@gmail.com**.

Período de envio e recebimento:

Início: 14/10/2026 às 8:00h; Término: 16/10/2026 às 23:59h.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados à execução de ações de paisagismo urbano em praças, canteiros centrais, rotatórias e demais espaços públicos do Município de Montanhas/RN, conforme termo de referência, anexos.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.9. No caso de pessoa física inscrição CPF, RG e comprovante de residência atualizado.

4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da

Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) (**APENAS PARA PESSOA JURÍCA**)

4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.9. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.10. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os anexos abaixo citados, devem ser solicitados no e-mail: **licitagov.montanhas@gmail.com**

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Minuta de Contrato;
c) ANEXO III – Modelo de Proposta

Montanhas/RN, 13 de outubro de 2026

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência: O registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados à execução de ações de paisagismo urbano em praças, canteiros centrais, rotatórias e demais espaços públicos do Município de Montanhas/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I – PLANTAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
1	GRAMA ESMERALDA	m ²	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
2	PALMEIRA IMPERIAL COM ALTURA MÍNIMA DE 2 METROS	un	35	R\$ 144,74	R\$ 5.065,90
3	TUIA IMPERIAL/HOLANDESA COM ALTURA MÍNIMA DE 2 METROS	un	6	R\$ 196,70	R\$ 1.180,20
4	ESPIRRADEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1 METRO	un	10	R\$ 30,49	R\$ 304,90
5	LANTANA – AMARELA, VERMELHA, ROSA E BRANCA COM ALTURA MÍNIMA DE 30 CM	un	30	R\$ 4,67	R\$ 140,10
6	DRACENA COLORAMA COM ALTURA MÍNIMA DE 1 METRO	un	15	R\$ 67,00	R\$ 1.005,00
7	COROA DE CRISTO COM ALTURA MÍNIMA DE 40 CM	un	10	R\$ 18,93	R\$ 189,30
8	PALMEIRA RHAPIS COM ALTURA MÍNIMA DE 1 METRO	un	10	R\$ 33,25	R\$ 332,50
9	COSTELA DE ADÃO COM ALTURA MÍNIMA DE 40 CM	un	10	R\$ 66,00	R\$ 660,00
10	IXORA – VERMELHA E AMARELA COM ALTURA MÍNIMA DE 40 CM	un	50	R\$ 12,36	R\$ 618,00
11	JASMIM – LARANJA COM ALTURA MÍNIMA DE 1 METRO	un	25	R\$ 39,07	R\$ 976,75
12	HELICONIA PAPAGAIO COM ALTURA MÍNIMA DE 50 CM	un	10	R\$ 35,37	R\$ 353,70
13	TREPADEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 40 CM	un	15	R\$ 29,67	R\$ 445,05
14	ZAMIOCULCA COM ALTURA MÍNIMA DE 40 CM	un	15	R\$ 42,66	R\$ 639,90
15	ROSINHA DO SOL COM ALTURA MÍNIMA DE 10 CM - 15 MUDAS	un	5	R\$ 27,42	R\$ 137,10
16	FLOR NOVE HORAS COM ALTURA MÍNIMA DE 30 CM	un	50	R\$ 5,08	R\$ 254,00
17	MUDAS DE PLANTAS FRUTÍFERAS – PINHA, CAJUEIRO DE SETE MESES, JAMBO, LARANJA E LIMÃO COM ALTURA MÍNIMA DE 1 METRO	un	25	R\$ 27,17	R\$ 679,25

LOTE II – PEDRAS E ADUBO					
18	ADUBO ORGÂNICO 40 KG	sa	25	R\$ 114,58	R\$ 2.864,50
19	ADUBO NPK 20 KG	sa	10	R\$ 158,33	R\$ 1.583,30
20	PEDRAS DE ARGILA EXPANDIDA EM JARDINAGEM 50 L	sa	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
21	PEDRAS DOLOMITA BRANCA 40 KG	sa	25	R\$ 46,93	R\$ 3.050,45

Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sendo admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o Art. 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento dos itens acima descritos será de forma parcelada nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda contido na fase interna deste processo de contratação, bem como na necessidade da secretaria municipal de Meio Ambiente.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

Desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 16, inciso I, do decreto Municipal 298/2023 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2024. Edição 3191 que faculta este instrumento por ocasião de dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da lei nº 14.133 de 2021.

DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de materiais de paisagismo urbano justifica-se pela necessidade de fortalecer as políticas públicas ambientais e urbanísticas no Município de Montanhas/RN, promovendo a melhoria estética e a valorização dos espaços públicos, bem como a ampliação da cobertura vegetal nas áreas urbanas.

A insuficiência de materiais específicos compromete a execução das atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente no que se refere à revitalização de praças, canteiros centrais, rotatórias e demais áreas públicas, impactando negativamente a estética urbana, a qualidade do ar e o bem-estar coletivo.

A intervenção por meio de ações estruturadas de paisagismo contribui para a ampliação da cobertura vegetal, mitigação das ilhas de calor, melhoria da qualidade do ar, proteção do solo contra processos erosivos e valorização do patrimônio público municipal. Ademais, tais medidas fortalecem políticas públicas ambientais, promovendo o equilíbrio ecológico, responsabilidade socioambiental e qualidade de vida à população.

A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da administração pública e às diretrizes ambientais vigentes, promovendo sustentabilidade, planejamento urbano adequado e responsabilidade socioambiental.

Portanto, a aquisição dos materiais mostra-se essencial para a efetividade das ações de revitalização urbana e manutenção das áreas verdes, representando investimento de relevante interesse público para o Município de Montanhas/RN.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à execução de ações de paisagismo urbano, com fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

Os materiais a serem adquiridos serão utilizados na implantação, manutenção e revitalização de áreas verdes, incluindo praças, canteiros centrais, rotatórias e demais espaços públicos, visando à melhoria estética, ambiental e urbanística do Município.

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, mediante requisições emitidas pelos setores competentes, garantindo a reposição adequada dos insumos necessários à execução dos serviços, evitando descontinuidade nas atividades de paisagismo.

A contratação por meio de Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de flexibilidade na aquisição dos materiais, possibilitando à Administração realizar pedidos conforme a real necessidade, otimizando recursos públicos e assegurando maior eficiência na gestão dos serviços.

CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas relacionadas à aquisição e utilização dos materiais destinados às ações de paisagismo urbano, desde o planejamento até a destinação final dos resíduos gerados, observando princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Inicia-se com o planejamento da contratação, a partir do levantamento das necessidades da Administração, definição das especificações técnicas, estimativa de quantitativos e realização do competente procedimento de contratação para formalização da Ata de Registro de Preços.

Na fase de execução, ocorre o fornecimento parcelado dos materiais pela empresa contratada, conforme demandas encaminhadas pelos setores responsáveis, assegurando a continuidade das atividades de implantação, manutenção e revitalização dos espaços públicos.

Durante a utilização, os materiais serão aplicados nas áreas de paisagismo urbano, contribuindo para a melhoria estética, ambiental e da qualidade de vida da população, devendo ser observadas boas práticas de uso, armazenamento e manejo.

Ao final do ciclo, eventuais resíduos oriundos das atividades deverão receber destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, priorizando, sempre que possível, a reutilização, reciclagem ou descarte ambientalmente correto.

DO CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO

O ciclo de vida da contratação compreende o conjunto de fases que vão desde o planejamento até o encerramento da Ata de Registro de Preços, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento do interesse público.

Inicia-se com a fase de planejamento, que envolve a identificação da necessidade da Administração, elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD, definição das especificações do objeto, estimativa de quantitativos e pesquisa de preços, culminando na elaboração deste Termo de Referência.

Na sequência, ocorre a fase de seleção do fornecedor, por meio do competente Procedimento de contratação direta, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, com a posterior formalização da Ata de Registro de Preços.

A fase de gestão e execução contratual compreende o acompanhamento das solicitações de fornecimento, a entrega parcelada dos materiais conforme a demanda, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como o controle de qualidade dos produtos fornecidos.

Por fim, o ciclo se encerra com a vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo a avaliação dos resultados alcançados, a verificação do atendimento das necessidades administrativas e, quando necessário, a adoção de providências para nova contratação, assegurando a continuidade dos serviços.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos de contratação:

Requisitos Gerais:

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento;

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos;

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, respeitando as normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis.

Requisitos Técnicos:

Os materiais destinados ao paisagismo urbano (plantas, insumos, ferramentas, entre outros) deverão atender aos padrões de qualidade e às especificações exigidas, garantindo durabilidade e eficiência na aplicação;

No caso de mudas e plantas, estas deverão apresentar bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, com adequado desenvolvimento;

Insumos como terra vegetal, adubos e fertilizantes deverão possuir composição adequada e estar dentro dos padrões recomendados para uso em paisagismo;

Quando aplicável, os materiais deverão possuir certificações ou atender às normas técnicas vigentes.

Requisitos de Entrega:

As entregas deverão ser realizadas em local indicado pela Administração, dentro do território do Município;

O prazo de entrega deverá ser previamente definido na ordem de fornecimento, devendo ser rigorosamente cumprido pela contratada;

A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga dos materiais, sem ônus adicional para a Administração;

Os materiais poderão ser recusados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações exigidas.

Requisitos de Sustentabilidade:

Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais provenientes de fontes sustentáveis e que causem menor impacto ambiental;

A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes quanto à produção, transporte e fornecimento dos materiais;

Recomenda-se a adoção de práticas que favoreçam a redução de resíduos e o uso racional de recursos naturais.

Condições de Garantia:

A contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de itens que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desacordo com o solicitado;

A substituição deverá ocorrer no prazo a ser definido pela Administração, sem custos adicionais.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

10.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.

10.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço informado pela secretaria demandante.

Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

12.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

8

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

12.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

12.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, via DISPENSA, com o critério de Julgamento pelo Menor preço por agrupamento de itens "lote". Conforme estabelece o Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a natureza dos itens/lote a serem adquiridos, que guardam relação entre si, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens/lote por grupo

A adoção da tal medida se faz necessária, e adequada, para padronizar as rotinas da Administração, bem como evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina das contratações, diante de eventuais desconpassos decorrentes do fornecimento de produtos por diferentes fornecedores, uma vez que, lidar com menos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos.

Para o caso específico, a adoção do agrupamento para fins de seleção da(s) empresa(s) fornecedora(s) não compromete a competitividade devido os participantes fazerem parte do mesmo mercado e justifica-se pelo aumento da atratividade e competitividade de itens/lote (economia de escala) que, isoladamente, são desinteressantes para o mercado em termos de preço, o que, dentro do agrupamento, não ocorrerá.

É legítima a adoção da licitação por Grupos formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens/lote isolados exigirá elevado número de contratações, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão TCU nº 5.301/2013 – 2ª Câmara).

Por fim, é favorável o agrupamento em Grupos com itens/lote de mesmas características, para fins de licitação, como forma de conferir maior competitividade ao certame (Decisão TCU nº 393/1994 – Plenário e Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário).

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O **custo estimado total da contratação** será definido com base em **pesquisa de preços de mercado**, a ser realizada pelo setor competente, conforme previsto na legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

17.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

17.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A dotação orçamentária será informado pela secretaria municipal de finanças.

Montanhas/RN, 02 de setembro de 2026.

WILLANY PORCIDONIO SOARES DA SILVA

Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO - SRP Nº XXX/XXXX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME A INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO MARCOLINO NETO**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 171907 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 434.682.927-91, residente e domiciliado na Rua são João, nº 50, centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa identificada na cláusula segunda desta Ata, doravante designado FORNECEDOR, considerando o julgamento da **Dispensa nº XXX/XXX** e **Processo Administrativo nº XXX/XXXX**, resolvem registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificado no Termo de Referência, anexo da **Dispensa nº XXX/XXXX**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta apresentada, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do fornecimento, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ/MF Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CPF/MF Nº: XXXXXXXXXXXX	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ XXXXXX	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item **4.1.1** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

O acréscimo de quantitativo de item previsto na Ata de Registro de Preço vigente poderá ser realizado desde que:

Seja devidamente justificado pela necessidade superveniente e não previsto inicialmente, com base em relatório técnico ou solicitação formal do órgão demandante;

O percentual de acréscimo não exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente previsto para o item registrado na Ata de Registro de Preços;

Seja garantida a manutenção das condições inicialmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a preços, prazos e especificações;

Haja anuência prévia do fornecedor.

REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do para prestação do serviço ou fornecimento, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Montanhas/RN, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA**

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ de nº _____ (cnpj da empresa) _____, com sede _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, para fins contratação com o município de Montanhas, apresenta proposta de preços para Dispensa de nº _____ cujo objeto de contratação é _____.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL

_____ (cidade e estado) _____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nº da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva

Código Identificador:852741C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES****GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2026 – GCP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.****PORTARIA Nº 127/2026 – GCP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

Designa a servidora TALYTA ARAÚJO LIMA, Engenheira Civil, para atuar como Fiscal Técnica dos contratos de obras e serviços de engenharia e do contrato de prestação dos serviços do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Município de Olho D'Água do Borges/RN, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 104, inciso III, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e nos arts. 7º, § 6º, e 14 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que a fiscalização de obras e serviços de engenharia exige conhecimento técnico especializado e constitui atividade privativa de profissional legalmente habilitado, sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Lei Federal nº 6.496/1977);

CONSIDERANDO que a servidora TALYTA ARAÚJO LIMA, nomeada para o cargo de Técnico de Nível Superior – CC3 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Transportes pela Portaria nº 056/2025, é Engenheira Civil regularmente registrada no CREA sob o nº 212.115.851-0;

CONSIDERANDO a conveniência de concentrar a fiscalização técnica das obras e serviços de engenharia em profissional habilitado do quadro municipal, assegurando uniformidade de critérios e continuidade no acompanhamento da execução;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **TALYTA ARAÚJO LIMA**, CPF nº 107.XXX.XX4-18, matrícula nº [número], ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior – CC3, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Transportes, Engenheira Civil, CREA nº 212.115.851-0, para atuar como **Fiscal Técnica de todos os contratos de obras e serviços de engenharia** firmados pelo Município de Olho D'Água do Borges/RN, inclusive pelos seus fundos municipais.

§ 1º A designação alcança:

- I – os contratos de obras e serviços de engenharia vigentes na data de publicação desta Portaria, relacionados no Anexo I;
- II – os contratos de obras e serviços de engenharia que vierem a ser firmados após a publicação desta Portaria, a partir da data de sua assinatura, independentemente de nova designação;
- III – as obras executadas com recursos de transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares e instrumentos congêneres, sem prejuízo das exigências específicas do concedente;
- IV – o Contrato nº 2026100501, de prestação emergencial dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, firmado com a empresa CONSTRUTORA MINEIRO LTDA-ME, bem como o contrato que vier a sucedê-lo para o mesmo objeto.

§ 2º Para cada novo contrato abrangido pelo inciso II do § 1º, o Departamento de Contratação e Convênios – DCC fará juntar cópia desta Portaria aos autos e comunicará a fiscal, por escrito, em até 5 (cinco) dias da assinatura, encaminhando cópia do contrato, do projeto básico ou executivo, do orçamento, do cronograma físico-financeiro e da proposta do contratado.

§ 3º A autoridade competente poderá, por ato específico, designar outro fiscal para determinado contrato, em razão do volume de demandas, da complexidade ou da especialidade do objeto, hipótese em que a designação específica prevalecerá sobre esta Portaria.

§ 4º A relação de contratos constante do Anexo I é meramente enunciativa e poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, para inclusão, exclusão ou atualização de contratos e de seus dados, em razão de novas contratações, aditivos, prorrogações, rescisões, encerramentos ou designações específicas, sem necessidade de alteração do corpo desta Portaria e sem prejuízo da abrangência prevista nos incisos II a IV do § 1º.

Art. 2º Compete à Fiscal Técnica acompanhar a execução das obras e serviços de engenharia, verificando sua conformidade com o contrato, o projeto, as especificações técnicas, as normas da ABNT e a proposta do contratado, especialmente:

- I – Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização de cada contrato e exigir do contratado a apresentação da ART de execução antes do início dos serviços;
- II – Emitir ou acompanhar a ordem de serviço e verificar a instalação do canteiro, a placa de obra e a presença do responsável técnico do contratado;
- III – anotar no Diário de Obra ou em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Realizar as medições dos serviços efetivamente executados e elaborar ou atestar os boletins de medição, com memória de cálculo e registro fotográfico, como condição para a liquidação da despesa;
- V – Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando atrasos e desvios;
- VI – Verificar a qualidade dos materiais e serviços, exigindo, quando cabível, ensaios e controle tecnológico, e rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato;
- VII – analisar tecnicamente os pedidos de aditivo de prazo, de acréscimo ou supressão de quantitativos e de reequilíbrio, emitindo parecer técnico ao Gestor de Contratos;
- VIII – receber provisoriamente a obra ou o serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IX – Exigir do contratado, ao final, a entrega da documentação técnica pertinente, inclusive projetos “como construído” (as built), quando previstos;
- X – Prestar as informações técnicas solicitadas pelos órgãos de controle, pelo concedente dos recursos e pelos sistemas oficiais de acompanhamento de obras.

Parágrafo único. No contrato de limpeza urbana referido no inciso IV do § 1º do art. 1º, compete ainda à Fiscal Técnica: emitir ou acompanhar as Ordens de Serviço, verificando setores, vias, quantitativos e justificativa de cada serviço; conferir o Diário de Execução, os registros fotográficos e a planilha de medição mensal; aferir mensalmente o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e aplicar o fator de ajuste correspondente; e realizar, em conjunto com o fiscal administrativo, o recebimento provisório dos serviços, glosando os não executados ou executados em desacordo com o contrato.

Art. 3º A Fiscal Técnica reportar-se-á ao Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Transportes, ou ao da unidade demandante, a quem encaminhará relatórios periódicos e comunicará, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência (art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo único. A Fiscal Técnica será auxiliada pela assessoria jurídica e pelo controle interno do Município e poderá contar, quando necessário, com terceiro contratado para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes, nos termos do art. 117, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Em observância ao princípio da segregação de funções, é vedado à Fiscal Técnica:

- I – Fiscalizar contrato decorrente de certame que tenha conduzido como Agente de Contratação, Pregoeiro ou membro de Equipe de Apoio;
- II – Acumular a fiscalização e a gestão do mesmo contrato;
- III – atuar em contrato no qual tenha interesse direto ou indireto, ou em que se verifique qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Antes do início do exercício, a Fiscal Técnica firmará o Termo de Ciência e Declaração constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º A designação vigorará até ulterior revogação e, em relação a cada contrato, até o recebimento definitivo do objeto e o encerramento contratual.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias de designação de fiscais anteriormente expedidas para os contratos de obras e serviços de engenharia, ressalvadas as designações específicas de que trata o § 3º do art. 1º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no sítio eletrônico oficial do Município.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 13 de outubro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VIGENTES

Nº	Contrato (nº/ano)	Processo / modalidade	Contratado(a)	Objeto	Fonte de recursos	Vigência
1	Contrato nº 2026022501/2026 – valor: R\$ 2.131.802,42	Processo Administrativo nº 1124002/2025 – Concorrência Eletrônica nº 003/2025	RD SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.357.757/0001-40	Ampliação da Escola Municipal Antônio Carlos de Paiva – repactuação com o MEC/FNDE – padrão FNDE, na Rua Raimundo Nonato Oliveira, s/n, zona urbana	Convênio/repasse MEC/FNDE (fontes 15700000 e 17060000) e recursos próprios – MDE (fonte 15001001)	05/03/2026 a 05/03/2027, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021
2	Contrato nº 2026030401/2026 – valor: R\$ 855.066,22	Processo Administrativo nº 1202002/2025 – Concorrência Eletrônica nº 004/2025	RD SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.357.757/0001-40	Construção de quadra escolar coberta com vestiários, projeto padrão FNDE, na Rua Hildo Dias da Cunha, zona urbana – repactuação pelo Termo de Compromisso nº 16675, vinculado ao Convênio nº 8530, ID nº 1007913, firmado com o MEC/FNDE	Convênio MEC/FNDE (fontes 15700000 e 17060000) e recursos próprios – MDE (fonte 15001001)	05/03/2026 a 05/03/2027, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021
3	Contrato nº 2026100501 – valor global estimado: R\$ 1.705.643,77	Processo Administrativo nº 0827003/2026 – Dispensa de Licitação nº 021001/2026 (emergencial, art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)	CONSTRUTORA MINEIRO LTDA-ME, CNPJ nº 18.238.339/0001-96	Execução emergencial dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos	Recursos próprios (fonte 15000000)	05/10/2026 a 26/08/2027, vedada a prorrogação, com encerramento antecipado no início da execução do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Nota: a relação acima tem caráter enunciativo e poderá ser alterada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, para inclusão, exclusão ou atualização de contratos, na forma do § 4º do art. 1º desta Portaria.

Publicado por:

Elifran Dias Muniz

Código Identificador:6D20AFC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026 PROCESSO Nº 6.887/2026 DISPENSA Nº 41/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026

PROCESSO Nº 6.887/2026
DISPENSA Nº 41/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, preparo, acondicionamento, transporte e entrega de pizzas, destinadas aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Parelhas /RN, para realização de ação institucional em alusão ao Dia das Crianças.

Data da Assinatura: 13/10/2026.

Vigência: 13/10/2026 até 15/10/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS

Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

J. P. ARAUJO FIDELES, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.513.075/0001-55, com sede na rua Antônio Maximiano da Costa, 143, Maria Terceira, Parelhas/RN, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) João Paulo Araújo Fideles, inscrito no CPF N° 089.***.***- 08.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	Fornecimento de pizza grande, preparada com massa, molho de tomate, queijo e demais ingredientes, em sabores variados, devidamente assada, acondicionada de forma higiênica e adequada para transporte e distribuição nas escolas municipais, destinada às comemorações do Dia das Crianças.	Uni	370	R\$ 35,00	R\$ 12.950,00
02	Fornecimento de pizza tipo brotinhotamanho individual, preparada com massa, molho de tomate, queijo e demais ingredientes, em sabores variados, devidamente assada, acondicionada de forma higiênica e adequada para transporte e distribuição nas escolas municipais, destinada às comemorações do Dia das Crianças.	Uni	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
				Total do vencedor:	R\$ 15.450,00

Ação: 2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Fonte: 15000000.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:7AF10D41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2026 PROCESSO Nº 6.642/2026 CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2026

PROCESSO Nº 6.642/2026
CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

Objeto: SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS.

Data da Assinatura: 13/10/2026.

Vigência: 13/10/2026 até 13/10/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS

Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

R L DA SILVA ROSAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.434.565/0001-05, com sede à Rua VICENTE MESQUITA 858 ANEXO A/ LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59063-650, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Rogério Lourenço da Silva Rosas**, inscrito no CPF N° 077.***.***- 85.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	0029181 – COLECISTECTOMIA.	Uni	500	R\$ 3.070,26	R\$ 1.535.130,00
02	0029190 - LCA - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR.	Uni	200	R\$ 32.022,55	R\$ 6.404.510,00
03	0029183 - HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL..	Uni	500	R\$ 2.632,59	R\$ 1.316.295,00
04	0029184 - HISTERECTOMIA TOTAL..	Uni	200	R\$ 1.889,26	R\$ 377.852,00
05	0029185 - CISTO PILONIDAL.	Uni	100	R\$ 287,44	R\$ 28.744,00
06	0029186 - LAQUEADURA TUBARIA.	Uni	300	R\$ 1.980,98	R\$ 594.294,00
07	0029187 - CIRURGIA DE BARTOLINECTOMIA.	Uni	100	R\$ 170,64	R\$ 17.064,00
08	0029188 - DEISCENCIA DE FERIDA CIRURGICA.	Uni	100	R\$ 1.063,78	R\$ 106.378,00
09	0029189 – VASECTOMIA.	Uni	200	R\$ 1.801,55	R\$ 360.310,00
				Total do vencedor:	R\$ 10.740.577,00

Ação: 2121
Fontes de recurso: 15001002 16210000 16000000 16003110 16003120 16003130.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:627CD2C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026 PROCESSO Nº 6.244/2026 CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026

PROCESSO Nº 6.244/2026
CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Data da Assinatura: 13/10/2026.

Vigência: 13/10/2026 até 13/10/2027.

Contratante:**MUNICÍPIO DE PARELHAS****Representante:** Tiago de Medeiros Almeida.**Contratada:**

R L DA SILVA ROSAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.434.565/0001-05, com sede à Rua VICENTE MESQUITA 858 ANEXO A/ LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59063-650, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Rogério Lourenço da Silva Rosas**, inscrito no CPF Nº 077.***.***- 85.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	0029038 - MEDICO ORTOPEDISTA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO REALIZACAO DE CONSULTAS, AVALIACAO CLINICA, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE DOENCAS E LESOES DO SISTEMA MUSCULOESQUELETICO, INCLUINDO OSSOS, ARTICULACOES, MUSCULOS, TENDONES E LIGAMENTOS, CONFORME DEMANDA DA UNIDADE DE SAUDE E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS APLICAVEIS. REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU TITULO DE ESPECIALISTA NA AREA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.	Uni	300	R\$ 2.899,94	R\$ 869.982,00
02	0029039 - MEDICO ANGIOLOGISTA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO CONSULTAS, AVALIACAO, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO CLINICO DAS DOENCAS DO SISTEMA VASCULAR, INCLUINDO ARTERIAS, VEIAS E VASOS LINFATICOS, CONFORME NECESSIDADE DOS PACIENTES E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM ANGIOLOGIA OU TITULO DE ESPECIALISTA NA AREA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.	Uni	300	R\$ 3.049,91	R\$ 914.973,00
03	0029040 - MEDICO NEUROLOGISTA ADULTO - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA ADULTO, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO CONSULTAS, AVALIACAO CLINICA, INVESTIGACAO DIAGNOSTICA, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE DOENCAS E TRANSTORNOS QUE ACOMETEM O SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFERICO EM PACIENTES ADULTOS, CONFORME INDICACAO MEDICA E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM NEUROLOGIA OU TITULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.	Uni	365	R\$ 2.999,94	R\$ 1.094.978,10
04	0029041 - MEDICO NEUROLOGISTA INFANTIL - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA INFANTIL, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO CONSULTAS, AVALIACAO CLINICA, INVESTIGACAO DIAGNOSTICA, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE DOENCAS E ALTERACOES NEUROLÓGICAS EM CRIANCAS E ADOLESCENTES, INCLUINDO TRANSTORNOS DO DESENVOLVIMENTO NEUROLÓGICO, EPILEPSIAS, CEFALÉIAS E DEMAIS CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS, CONFORME INDICACAO MEDICA. REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA OU TITULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA, COM FORMACAO OU QUALIFICACAO COMPATIVEL COM A ATUACAO EM NEUROLOGIA INFANTIL/PEDIATRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.	Uni	365	R\$ 3.199,91	R\$ 1.167.967,15
05	0029042 - MEDICO DERMATOLOGISTA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO CONSULTAS, AVALIACAO, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE DOENCAS DA PELE, CABELOS, UNHAS E MUCOSAS, INCLUINDO AFECCOES INFLAMATORIAS, INFECCIOSAS, ALERGICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DERMATOLÓGICAS, CONFORME DEMANDA ASSISTENCIAL. REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM DERMATOLOGIA OU TITULO DE ESPECIALISTA NA AREA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.	Uni	300	R\$ 2.899,94	R\$ 869.982,00
06	0029043 - MEDICO REUMATOLOGISTA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO CONSULTAS, AVALIACAO CLINICA, INVESTIGACAO DIAGNOSTICA, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE DOENCAS REUMATICAS E MUSCULOESQUELETICAS, INCLUINDO DOENCAS INFLAMATORIAS, AUTOIMUNES, DEGENERATIVAS E DEMAIS PATOLOGIAS RELACIONADAS AO APARELHO LOCOMOTOR. REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM REUMATOLOGIA OU TITULO DE ESPECIALISTA NA AREA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.	Uni	365	R\$ 3.049,91	R\$ 1.113.217,15
07	0029044 - MEDICO PSIQUIATRA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO CONSULTAS, AVALIACAO CLINICA E PSIQUIATRICA, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS, INCLUINDO MANEJO TERAPEUTICO E ACOMPANHAMENTO DA EVOLUCAO CLINICA DOS PACIENTES, CONFORME PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS E NECESSIDADES DA REDE DE ATENCAO A SAUDE. REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM PSIQUIATRIA OU TITULO DE ESPECIALISTA NA AREA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.	Uni	365	R\$ 2.999,94	R\$ 1.094.978,10
08	0029045 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO CONSULTAS, AVALIACAO,	Uni	365	R\$ 3.049,91	R\$ 1.113.217,15

	DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE DOENCAS E ALTERACOES RELACIONADAS AO OUVIDO, NARIZ, SEIOS PARANASAIS, GARGANTA, LARINGE E DEMAIS ESTRUTURAS RELACIONADAS A ESPECIALIDADE. REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA OU TITULO DE ESPECIALISTA NA AREA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.				
09	0029046 - MEDICO CARDIOLOGISTA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO CONSULTAS, AVALIACAO CLINICA, INVESTIGACAO DIAGNOSTICA, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DAS DOENCAS E ALTERACOES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR, INCLUINDO PREVENCAO, DIAGNOSTICO E MANEJO DE FATORES DE RISCO E DOENCAS CARDIACAS, CONFORME INDICACAO MEDICA E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS.REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM CARDIOLOGIA OU TITULO DE ESPECIALISTA NA AREA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.	Uni	365	R\$ 2.899,94	R\$ 1.058.478,10
10	0029047 - MEDICO CLINICO GERAL PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CLINICA MEDICA, EM PLANTOES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COMPREENDENDO A REALIZACAO DE CONSULTAS, AVALIACAO CLINICA, ANAMNESE, EXAME FISICO, DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES, QUANDO NECESSARIO, ABRANGENDO A PREVENCAO, IDENTIFICACAO E MANEJO DE DOENCAS E AGRAVOS A SAUDE, BEM COMO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS CLINICAS DE CARATER ELETIVO E/OU DE URGENCIA, CONFORME A NECESSIDADE DA UNIDADE DE SAUDE, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS E NORMAS VIGENTES.REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM CLINICA MEDICA OU TITULO DE ESPECIALISTA NA AREA, QUANDO EXIGIVEL PARA O EXERCICIO DA ATIVIDADE ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.		365	R\$ 3.091,61	R\$ 1.128.437,65
				Total do vencedor:	R\$ 10.426.210,40

AÇÃO: 2005
FONTE: 15001002

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:FD4EF198

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026 PROCESSO Nº 6.244/2026 CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026

PROCESSO Nº 6.244/2026
CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Data da Assinatura: 13/10/2026.

Vigência: 13/10/2026 até 13/10/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS
Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

SERV SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.235.736/0001-06, com sede no Avenida Amintas Barros, 3700, Sala 1601 Torre B, Lagoa Nova, Natal/RN, 59075-810, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Alexandre Barbosa Alves, inscrito no CPF Nº 107.***.***- 95.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	0029038 - MEDICO ORTOPEDISTA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO REALIZACAO DE CONSULTAS, AVALIACAO CLINICA, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE DOENCAS E LESOES DO SISTEMA MUSCULOESQUELETICO, INCLUINDO OSSOS, ARTICULACOES, MUSCULOS, TENDONES E LIGAMENTOS, CONFORME DEMANDA DA UNIDADE DE SAUDE E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS APLICAVEIS. REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA OU TITULO DE ESPECIALISTA NA AREA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.	Uni	300	R\$ 2.899,94	R\$ 869.982,00
05	0029042 - MEDICO DERMATOLOGISTA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO CONSULTAS, AVALIACAO, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE DOENCAS DA PELE, CABELO, UNHAS E MUCOSAS, INCLUINDO AFECCOES INFLAMATORIAS, INFECCIOSAS, ALERGICAS E DEMAIS CONDICOES DERMATOLÓGICAS, CONFORME DEMANDA ASSISTENCIAL. REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM DERMATOLOGIA OU TITULO DE	Uni	300	R\$ 2.899,94	R\$ 869.982,00

	ESPECIALISTA NA AREA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.				
07	0029044 - MEDICO PSIQUIATRA - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, EM PLANTOES 24 HORAS, COMPREENDENDO CONSULTAS, AVALIACAO CLINICA E PSIQUIATRICA, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS, INCLUINDO MANEJO TERAPEUTICO E ACOMPANHAMENTO DA EVOLUCAO CLINICA DOS PACIENTES, CONFORME PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS E NECESSIDADES DA REDE DE ATENCAO A SAUDE. REQUISITOS: GRADUACAO EM MEDICINA; RESIDENCIA MEDICA EM PSIQUIATRIA OU TITULO DE ESPECIALISTA NA AREA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E/OU COM REGISTRO DE QUALIFICACAO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM); E REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRM COMPETENTE.		365	R\$ 2.999,94	R\$ 1.094.978,10
				Total do vencedor:	R\$ 2.834.942,10

AÇÃO: 2005
FONTE: 15001002

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:6DF87092

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 297, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 297, de 07 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2026 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2859/2025 de 12 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2026 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2026, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.
Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2026, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					255,05
07.001 Sec. Munic.de Assist. Social, Trab. Hab. e Esporte					255,05
	1050 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				255,05
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	255,05
Anexo II (Redução)					255,05
06.001 Fundo Municipal de Saúde					255,05
	1067 Reforma e Ampliação do Hospital Dr. José Augusto Dantas				255,05
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	255,05

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:26941540

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 298, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 298, de 07 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2026 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2859/2025 de 12 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2026 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2026, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.
Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2026, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					47,88
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					47,88
	2112	Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE			47,88
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	47,88
Anexo II (Redução)					47,88
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					47,88
	2044	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura			47,88
		3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001	47,88

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:BC600D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 299, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 299, de 08 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2859/2025, de 12 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de Outubro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					287.000,00
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					287.000,00
	2121	Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade			287.000,00
		3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16210000 0001	287.000,00

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
FONTE 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
			Em R\$
2026	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO
jan/26	47.753,42	2.592,26	
fev/26	47.753,42	2.239,17	- 45.514,25
mar/26	47.753,41	2.760,54	- 44.992,87
abr/26	47.753,42	2.312,07	- 45.441,35
mai/26	47.753,41	767,98	- 46.985,43
jun/26	47.753,41	1.876,13	- 45.877,28
jul/26	47.753,41	251.594,87	203.841,46
ago/26	47.753,43	1.121,32	- 46.632,11

set/26	47.753,42	250.126,60	202.373,18
out/26	47.753,42	250.000,00	202.246,58
nov/26	-		-
dez/26	-		-
TOTAL	477.534,17	765.390,94	333.017,93
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			477.534,17
2 - Receita Arrecadada até o período			765.390,94
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			- 287.856,77
4- Frustração de Receita no período (1 - 2)			-
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			287.000,00
5.1 Utilizado em Outubro/2026 - Decreto 299/2026			287.000,00
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):			856,77

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:A62DD07E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 300, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 300, de 09 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2026 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2859/2025 de 12 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2026 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2026, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.
Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2026, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					132,70
04.001 Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planeja					132,70
	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal das Finanças, da Tributação e do Planejamento				132,70
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	132,70
Anexo II (Redução)					132,70
02.001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria					132,70
	2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				132,70
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	132,70

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:8CBD4373

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
Nome do Ente

Município de Riacho de Santana/RN – Secretaria Municipal de Educação
DENOMINAÇÃO DA Política de Alfabetização

Política Municipal de Alfabetização – Lei Municipal nº 444/2026

Período de VIGÊNCIA DO PLANO

O Plano terá vigência de quatro anos com atividades previstas em cronograma anual de janeiro a dezembro além de relatório anual

II – CONTEXTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO
Contexto da política pública de alfabetização:

O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Riacho de Santana/RN constitui instrumento estratégico para garantir a ampla divulgação das ações, metas, resultados e boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização. Fundamenta-se nos

princípios da gestão democrática, da transparência, da participação social e da corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade.

O Plano está alinhado à Política Municipal de Alfabetização (Lei Municipal nº 444/2026), ao Plano Municipal de Educação, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e às demais diretrizes nacionais e estaduais voltadas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Principais ações que precisam ser comunicadas:

metas municipais e Plano Anual de Alfabetização;
resultados das avaliações diagnósticas, da fluência leitora e das avaliações externas, divulgados de forma ética e pedagógica;
formações continuadas e devolutivas pedagógicas às escolas;
projetos e boas práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidos pelas unidades escolares;
campanhas de mobilização das famílias e da comunidade, como “Família que Lê, Criança que Aprende”;
evolução dos indicadores do CNCA e prestação pública de resultados.

Mensagens-chave a serem reforçadas continuamente:

toda criança tem direito de aprender a ler e escrever na idade certa;
a alfabetização é responsabilidade compartilhada entre escola, família e poder público;
o acompanhamento sistemático das aprendizagens permite intervenções pedagógicas mais eficazes;
os resultados das avaliações são instrumentos para orientar o planejamento pedagógico e promover a melhoria contínua;
o compromisso com a alfabetização requer formação permanente, colaboração e monitoramento;
o reconhecimento das boas práticas fortalece a qualidade da educação municipal.

Este Plano integra a Política Municipal de Alfabetização e deverá ser implementado por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio dos respectivos Planos Locais de Comunicação.

III – Objetivos do PLANO de comunicação

Objetivo geral:

Promover uma comunicação sistemática, transparente e participativa sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo o engajamento dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e da comunidade na garantia da aprendizagem de todas as crianças.

Objetivos específicos:

- 1º Divulgar amplamente os objetivos, princípios e metas da Política Municipal de Alfabetização;
- 2º Mobilizar toda a comunidade escolar em torno do compromisso com a alfabetização na idade certa;
- 3º Incentivar a participação ativa das famílias no processo de alfabetização;
- 4º Fortalecer a cultura do acompanhamento pedagógico baseado em evidências;
- 5º Divulgar os resultados das avaliações diagnósticas, de fluência leitora e das avaliações externas de forma ética e pedagógica;
- 6º Dar visibilidade às boas práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas pelas unidades escolares;
- 7º Promover a valorização dos professores alfabetizadores e das equipes gestoras;
- 8º Assegurar transparência na execução das ações previstas na política municipal.

IV – estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados DO PLANO:

Ações de Comunicação	Estratégia	Finalidade	Público	Classificação do Público	Eixo da política ou CNCA	Canal/meio de comunicação	Periodicidade ou período	Responsável
Estratégia 1 – Mobilização e engajamento das famílias no acompanhamento das ações de alfabetização								
Campanha de mobilização das famílias		Sensibilizar e convocar as famílias para participar do processo de alfabetização das crianças	Pais e responsáveis; estudantes	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Escolas; redes sociais institucionais; site oficial da Prefeitura	Fevereiro	Secretaria Municipal de Educação; Diretores escolares
Campanha “Família que Lê, Criança que Aprende”		Incentivar a leitura em família e a criação de rotina de leitura em casa	Pais e responsáveis; estudantes	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Escolas (rodas de leitura); desafios de leitura enviados semanalmente; redes sociais institucionais	Campanha em fevereiro; desafios de leitura semanais	Secretaria Municipal de Educação; Professores; Diretores escolares
Reuniões pedagógicas por turma e apresentações para pais e responsáveis		Compartilhar metas e avanços e fortalecer o diálogo entre escola e família	Pais e responsáveis	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Reuniões presenciais nas escolas; murais de acompanhamento das ações	Periódica	Diretores escolares; Coordenadores pedagógicos; Professores
Oficinas para pais e orientações de leitura e escrita para casa		Orientar as famílias sobre como apoiar a alfabetização no ambiente familiar	Pais e responsáveis	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Oficinas nas escolas; materiais orientadores enviados para casa	Periódica	Professores; Coordenadores pedagógicos; Secretaria Municipal de Educação (produção dos materiais)
Exposição dos projetos de leitura e socialização dos resultados pedagógicos nas escolas		Dar visibilidade ao trabalho da escola e aproximar as famílias das ações escolares	Pais e responsáveis; comunidade escolar	Interno e Externo	Eixo V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas	Exposições e murais nas escolas; reuniões com pais	Periódica	Diretores escolares
Estratégia 2 – Fortalecimento da comunicação interna entre Secretaria, gestores e unidades escolares								
Divulgação do Plano Anual de Alfabetização e do calendário anual da política		Dar conhecimento prévio das ações, metas e prazos da política a toda a rede	Diretores escolares; coordenadores pedagógicos; professores; equipe técnica da Secretaria	Interno	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	E-mail institucional; reunião técnica; site oficial da Prefeitura	Janeiro	Secretaria Municipal de Educação
Divulgação das metas municipais		Alinhar a rede e a comunidade em torno das metas e do compromisso com a alfabetização na idade	Diretores escolares; coordenadores pedagógicos; professores; famílias e	Interno e Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Reuniões técnicas; site oficial da Prefeitura; redes sociais institucionais	Março	Secretaria Municipal de Educação

	certa	comunidade						
Reuniões técnicas com gestores e coordenadores	Alinhar a execução da política, analisar dados e encaminhar ações	Diretores escolares; coordenadores pedagógicos; equipe técnica da Secretaria; Coordenador Municipal de Alfabetização	Interno	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Reuniões técnicas	Mensal	Secretaria Municipal de Educação	
Boletins informativos e materiais orientadores para escolas e famílias	Manter a rede informada sobre programas, projetos e ações e orientar a prática	Gestores; professores; equipe técnica; famílias	Interno e Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Boletins informativos; materiais orientadores; e-mail institucional	Trimestral	Secretaria Municipal de Educação	
Devolutivas das avaliações diagnósticas	Orientar o planejamento pedagógico e as intervenções com base em evidências	Diretores escolares; coordenadores pedagógicos; professores da Educação Infantil, do 1º e 2º ano e do AEE	Interno	Eixo IV – Sistemas de avaliação	Reuniões de devolutiva; painéis de indicadores educacionais	Abril (avaliação diagnóstica inicial)	Secretaria Municipal de Educação; Coordenadores pedagógicos	
Estratégia 3 – Sensibilização e engajamento dos profissionais da educação em torno das prioridades da política								
Encontros de formação continuada e grupos colaborativos de estudo	Fortalecer a formação permanente, a colaboração e a cultura de acompanhamento pedagógico baseado em evidências	Professores; coordenadores pedagógicos; diretores escolares	Interno	Eixo II – Formação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar	Encontros de formação continuada; grupos colaborativos de estudo	Periódica	Secretaria Municipal de Educação; Coordenadores pedagógicos	
Mostra de boas práticas e socialização de experiências exitosas entre escolas	Reconhecer e valorizar professores alfabetizadores e equipes gestoras e compartilhar práticas exitosas	Professores; equipes gestoras	Interno	Eixo V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas	Mostra de boas práticas; encontros de socialização; divulgação de projetos inovadores em mídias institucionais	Junho (mostra de boas práticas); novembro (socialização das experiências exitosas)	Secretaria Municipal de Educação; Comitê Estratégico Municipal (apoio)	
Fórum anual de alfabetização e Seminário Municipal de Alfabetização	Promover o debate, a valorização dos professores e a divulgação de boas práticas	Professores; gestores; instituições parceiras; comunidade	Interno e Externo	Eixo V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas	Fórum de Alfabetização; Seminário Municipal de Alfabetização	Fórum: anual; Seminário: setembro	Secretaria Municipal de Educação	
Estratégia 4 – Fortalecimento da comunicação em regime de colaboração entre os diferentes entes e atores envolvidos								
Reuniões do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização	Acompanhar a implementação da política, analisar indicadores, propor melhorias e apoiar as ações de mobilização	Membros do Comitê Estratégico Municipal; Secretaria Municipal de Educação	Interno	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Reuniões do Comitê	Periódica	Comitê Estratégico Municipal; Secretaria Municipal de Educação	
Reuniões e apresentações aos conselhos e ao Fórum Municipal de Educação	Compartilhar informações sobre a execução e os resultados da política, assegurando transparência e participação social	Conselho Municipal de Educação; Conselho do FUNDEB; Fórum Municipal de Educação; conselhos escolares	Interno e Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Reuniões dos conselhos e do Fórum Municipal de Educação	Periódica	Secretaria Municipal de Educação	
Audiências públicas e prestação pública de resultados	Prestar contas das ações e dos resultados da política às instâncias de controle, aos parceiros e à sociedade	Poder Executivo; Poder Legislativo; Ministério Público; instituições parceiras; conselhos; comunidade em geral	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Audiências públicas; publicações em mídias institucionais	Dezembro (prestação pública de resultados)	Secretaria Municipal de Educação; Comitê Estratégico Municipal	
Estratégia 5 – Ampliação da transparência e da divulgação dos resultados da política								
Painéis de indicadores e boletins trimestrais de alfabetização	Percentual de crianças alfabetizadas; evolução da fluência leitora; resultados das avaliações diagnósticas por escola e por rede (de forma agregada); frequência escolar; participação nas formações; cumprimento das metas municipais; indicadores do CNCA e das avaliações externas	Assegurar transparência e subsidiar as decisões pedagógicas com evidências, respeitando a privacidade dos estudantes	Gestores; professores; famílias; comunidade; Comitê Estratégico Municipal	Interno e Externo	Eixo IV – Sistemas de avaliação	Painéis de indicadores da rede; boletins trimestrais; site oficial da Prefeitura; redes sociais institucionais	Trimestral	Secretaria Municipal de Educação
Relatórios semestral e anual da Política Municipal de Alfabetização	Prestar contas da execução da política e orientar o aperfeiçoamento das ações	Comitê Estratégico Municipal; Conselho Municipal de Educação; Conselho do FUNDEB; Poder Executivo e Legislativo; Ministério Público; comunidade	Interno e Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Relatórios publicados; reuniões do Comitê e dos conselhos; site oficial da Prefeitura	Semestral (agosto) e anual (dezembro)	Secretaria Municipal de Educação; Comitê Estratégico Municipal	
Divulgação dos avanços da aprendizagem	Dar visibilidade, de forma coletiva e ética, à evolução das aprendizagens da rede	Comunidade escolar; famílias; comunidade em geral	Interno e Externo	Eixo IV – Sistemas de avaliação	Mídias institucionais; reuniões com pais; murais nas escolas	Outubro	Secretaria Municipal de Educação; Diretores escolares	
Estratégia 6 – Aproximação da política de alfabetização com a comunidade escolar e a sociedade								
Comunicação digital permanente	Manter a divulgação permanente das ações da política e orientar as famílias	Famílias; comunidade em geral; meios de comunicação locais	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Site oficial da Prefeitura; redes sociais institucionais; e-mail institucional; aplicativos oficiais; vídeos educativos; podcasts	Permanente	Secretaria Municipal de Educação	
Mobilização comunitária	Valorizar a leitura e a escrita e mobilizar toda a comunidade em torno do compromisso com a alfabetização na idade certa	Estudantes; famílias; comunidade em geral	Externo	Eixo I – Governança e gestão da política de alfabetização	Eventos nas escolas e encontros com a comunidade; mídias institucionais	Conforme calendário anual da política	Secretaria Municipal de Educação; Diretores escolares; Professores	

V - acompanhamento/monitoramento e avaliação do plano de comunicação

A Secretaria Municipal de Educação coordena e supervisiona a execução deste Plano de Comunicação. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização acompanhará a execução do Plano, analisará os indicadores, proporá melhorias e apoiará as ações de mobilização, por meio dos indicadores-chave de desempenho abaixo.

Os Indicadores como chave de desempenho:

percentual de ações de comunicação executadas;

número de campanhas realizadas;
participação das famílias nas reuniões e eventos;
alcance das publicações institucionais;
participação dos profissionais nas ações formativas;
quantidade de materiais produzidos;
nível de conhecimento da comunidade sobre a Política Municipal de Alfabetização;
cumprimento do cronograma anual;
divulgação oficial dos resultados das avaliações.

Anualmente será elaborado relatório avaliativo contendo recomendações para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano reafirma o compromisso do Município de Riacho de Santana/RN com a garantia do direito de alfabetização, fortalecendo a comunicação entre escola, família e comunidade em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Riacho de Santana-RN, 13 de outubro de 2026

MARIA LIDUINA VIANA DO NASCIMENTO

Responsável/Gestor do Plano de Comunicação

Publicado por:
Heloisa Soares Cajé
Código Identificador:9C03FF5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 156/2026

O **MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDÓ**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **42/2026**, processo administrativo nº 1822/2026 e a empresa **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede a Rua Doutor Hugo Fortes, 920 – Parque Industrial Lagoinha – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14095-260, inscrito no CNPJ sob o nº 33.615.509/0001-06, neste ato representado pelo seu representante o Sr. **SAMUEL FERRAZ DE BARROS**, portadora do CPF nº 137.492.638-84, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ: 33.615.509/0001-06	Telefone: (16) 3900-0287	Email: licitacao@sinces.com.br
Endereço: Doutor Hugo Fortes, 920 – Parque Industrial Lagoinha – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14095-260		
Representante: SAMUEL FERRAZ DE BARROS - CPF: 137.492.638-84		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0007428 - COMPUTADOR COMPLETO - Memoria ram mínima de 8gb a 2666 mhz, ssd mínimo de 480gb. mínimo i5 de 11ª geração de 3.6ghz (placa de vídeo integrada), placa mãe: Possuir no mínimo 4, (quatro) portas USB, sendo pelo menos 3 (três) padrão USB 3.0 ou superior, placa gráfica integrada ao processador. REDE: 1 Porta LAN RJ-45 Gigabit Ethernet com negociação automática da velocidade da rede, Wi-fi AC 2.4/5Ghz, mínimo, de 300Mbps. GABINETE: Serão aceitos os formatos de gabinete Micro ATX e Mini-ATX, características mínimas: portas frontais 02 USB, 01 portas de áudio + Microfone, botão liga/desliga e reset. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Potência mínima 500W, Entrada chaveada de 110/220V 50/60Hz, Cabo de força deverá estar incluso no pacote, modelo de conector a rede tripolar em conformidade com a Norma Inmetro: NBR 14136. MONITOR DE VÍDEO: no mínimo Painele IPS, retro iluminado por LED, resolução mínima 1920x1080 @60Hz FullHD, Tamanho da tela mínimo de 21,5" polegadas, conexões 1 x VGA e 1 x HDMI, fonte interna 100~240V – 50/60Hz, deve acompanhar cabo de força, cabo de ligação de vídeo (hdmi) e base do monitor para mesa.	EXIX	UND	28	2.659,00	74.452,00

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município de Santana do Serido

08.088.247/0001-13

TATIANA FÁTIMA FERREIRA

Sinces Tecnologia Comercio e Servicos LTDA

33.615.509/0001-06

SAMUEL FERRAZ DE BARROS

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:7483B7FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 157/2026**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **42/2026**, processo administrativo nº 1822/2026 e a empresa **Sisterpel Suprimentos Para Informática Ltda**, com sede a Rua Coronel SALDANHA, Nº 1470, Centro, Guarapuava/PR, CEP: 85010-130, inscrito no CNPJ sob o nº 01.429.437/0001-08, neste ato representado pelo seu representante o Sr. PAULO EMANUEL DE ANDRADE, portadora do CPF nº 120.896.079-20, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: Sisterpel Suprimentos Para Informática Ltda		
CNPJ: 01.429.437/0001-08	Telefone: (42) 3622-9796	Email: filipeholmann@gmail.com/vendas02@gpgold.com.br
Endereço: Rua Coronel SALDANHA, 1470 , Centro, Guarapuava/PR, CEP: 85010-130		
Representante: PAULO EMANUEL DE ANDRADE - CPF: 120.896.079-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
18	0007424 - COMPUTADOR (CONFIGURAÇÃO ALTA) - Memória ram mínima de 2x - memória 8gb ddr4 2666mhZ, ssd mínimo de 240gb + 1x HD mínimo 1tb sata, mínimo i7 de 11ª geração de 3.6ghz, placa mãe: 1x - placa mãe com saídas hdmi 2.0 e usb mínima de 3.0, fonte: 1x - fonte mínimo 500w bivolt, placa gráfica integrada ao processador, SISTEMA no mínimo Windows 11.	GPGOLD	UND	13	3.150,00	40.950,00

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

Sisterpel Suprimentos Para Informática LTDA
01.429.437/0001-08
PAULO EMANUEL DE ANDRADE

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:7DBC9169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (03) três dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNIT	VL. TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 - Copiadora, Scanner, Impressora. Jato de tinta, resolução mínima de impressão preto 5760 x 1440 dpi, cor 5760 x 1440 dpi, velocidade mínima de impressão preto e branco 33 ppm, colorida 15 ppm. Capacidade mínima de folhas 100.	20	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
2	Cabo P2 - Para Av 3 Rca Tv Box Led Tubo Receptor Áudio Vídeo, no mínimo 1,5 metros.	6	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
3	IMPRESSORA DE GRANDE PORTE: Especificação: com no mínimo 02 prateleiras, impressão dupla face automática, tecnologia de impressão jato de tinta, possuir entrada USB, com wi-fi, capacidade de até 330 folhas, inclui cabo de alimentação, funções da impressora: impressão, cópia, digitalização e fax, ideal para no mínimo seguinte papeis: Ofício 9, Folio, Ofício México, Carta, A4, Executivo, Meia carta, A6, B6, Personalizado (64 x 127 mm - 216 x 6000 mm), Envelope N10, velocidade de impressão em preto e branco e em cor de até 34 pm, tipo de tela no mínimo LCD tátil, com alimentador de documentos automático, capacidade do alimentador de documentos de até 50, resolução de impressão em cor até 4800 dpi x 1200 dpi, com garantia de fabricação, com voltagem de no mínimo 220v ou bivolt. Modelo de referência: igual ou similar a EPSON WORKFORCE PRO WF-C5710.	1	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
4	Projektor multimídia (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): Tecnologia de projeção 3LCD, brilho mínimo de 3.500 ANSI lumens, resolução nativa mínima XGA (1024 x 768)	6	UNIDADE	R\$ -	R\$ -

	formato 4:3, contraste mínimo de 15.000:1, zoom óptico mínimo de 1x, foco manual, alto-falante 5 W, entradas HDMI, VGA, USB, RJ45. Garantia mínima de 12 meses.				
5	SMARTPHONE NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: TELA: AMOLED, MÍNIMO 6,5" FULL HD, SISTEMA: ANDROID 16, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO, PROCESSADOR: OCTA-CORE, MÍNIMO 2.2 GHZ, MEMÓRIA: 8 GB RAM, 128 GB ARMAZENAMENTO INTERNO, CONECTIVIDADE: REDE MÍNIMA 4G, WI-FI, BLUETOOTH, BATERIA: MÍNIMA DE 5000 MAH, COM CARREGAMENTO RÁPIDO.	5	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
6	TABLET (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): tela de 10,5 polegadas, resolução Full HD, taxa de atualização 90 Hz, memória RAM 8 GB, armazenamento interno 128 GB, processador Octa-Core ou superior, bateria 7.000 mAh, suporte a Wi-Fi e Bluetooth, compatibilidade com caneta digital, devendo acompanhar a caneta, sistema operacional Android ou superior, produto novo, acompanhado de carregador e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento. Garantia mínima de 12 meses.	3	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
				TOTAL	R\$ -

Santana do Seridó/RN, 13 de outubro de 2026.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe De Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:CB23DB5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Santo Antônio		
Prefeitura Municipal de Santo Antônio		
Registro de Preços Eletrônico - 020/2026		
Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - VEÍCULO TIPO VAN: Transporte de pessoas em geral; capacidade mínima 09 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012. - Valor Referência: R\$ 10,13		
Fornecedor	Situação	Valor Total
D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA (24.295.246/0001-04)	Adjudicado em: 13/10/2026 - 11:49:36 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	2.102.176,00
Item: 0002 - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Transporte de pessoas em geral capacidade mínima 44 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012 - Valor Referência: R\$ 12,47		
Fornecedor	Situação	Valor Total
D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA (24.295.246/0001-04)	Adjudicado em: 13/10/2026 - 11:49:36 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	833.565,00
Item: 0003 - VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS: Transporte de pessoas em geral; capacidade mínima 28 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012. - Valor Referência: R\$ 10,15		
Fornecedor	Situação	Valor Total
D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA (24.295.246/0001-04)	Adjudicado em: 13/10/2026 - 11:49:36 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	292.719,00
Item: 0004 - Prestação de serviços de locomoção de passageiros (Estudantes universitários) da sede do município de Santo Antônio ao município de Natal em ônibus com capacidade mínima de 46 passageiros, em perfeito estado de conservação. Motorista, combustível e manutenção pela empresa contratada, ano/modelo mínimo 2012. - Valor Referência: R\$ 12,50		
Fornecedor	Situação	Valor Total
D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA (24.295.246/0001-04)	Adjudicado em: 13/10/2026 - 11:49:36 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	1.746.000,00
RAULISON DE SENA RIBEIRO		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:723D24C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Registro de Preços Eletrônico - 020/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - VEÍCULO TIPO VAN: Transporte de pessoas em geral; capacidade mínima 09 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012. - N/C - Valor Referência: R\$ 10,13			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA	7,16	2.102.176,00	Homologado em 13/10/2026 11:49:45 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0002 - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Transporte de pessoas em geral capacidade mínima 44 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012 - N/C - Valor Referência: R\$ 12,47			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA	9,15	833.565,00	Homologado em 13/10/2026 11:49:45 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0003 - VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS: Transporte de pessoas em geral; capacidade mínima 28 passageiros; com motorista e manutenção geral dos veículos pelo contratado; combustível pela contratada; ano/modelo mínimo 2012. - N/C - Valor Referência: R\$ 10,15			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA	7,89	292.719,00	Homologado em 13/10/2026 11:49:45 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0004 - Prestação de serviços de locomoção de passageiros (Estudantes universitários) da sede do município de Santo Antônio ao município de Natal em ônibus com capacidade mínima de 46 passageiros, em perfeito estado de conservação. Motorista, combustível e manutenção pela empresa contratada, ano/modelo mínimo 2012. - N/C - Valor Referência: R\$ 12,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA	8,73	1.746.000,00	Homologado em 13/10/2026 11:49:45 Por: Raulison de Sena Ribeiro
RAULISON DE SENA RIBEIRO			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:8B1CF4B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, componentes, peças, periféricos, acessórios e suprimentos de informática, destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias e unidades administrativas. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: compras.sbn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO:
CIDADE		UF:	CEP:
TELEFONE		PESSOA P/ CONTATO:	
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, componentes, peças, periféricos, acessórios e suprimentos de informática, destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de São Bento do Norte/RN.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	ESTABILIZADOR Especificações Técnicas: - Potência nominal (VA/W) 500/500 - Tensão nominal de entrada (V~) 115/127/220 - Faixa de tensão de entrada (V~) 92 - 150 / 172 - 264 - Tensão nominal de saída (V~) 115 - Variação admissível na saída + - 6% - Frequência nominal (Hz) 60 - Correntes nominais de entrada (A~) 9,4 / 8,5 / 4,9 - Seleção de tensão de entrada Automático - Micro processado - Amostragem TRUE RMS - Tipo de acionamento Relé - Proteção eletrônica contra sobrecarga Sim, com desligamento da saída - Proteção contra sobrecorrente na entrada (fusível) Fusível 250V, 12A, tipo ação lenta (5 x 20mm) - Proteção contra sobreaquecimento Sim, com rearme automático (Fusível regenerativo) - Proteção contra subtenção e sobretensão Sim, com desligamento da saída - Proteção contra surtos de tensão Varistor - Filtro de linha - Proteção fax / modem - Tempo de resposta < 6 semiciclos (50ms) - Rendimento > 93% - Distorção harmônica Não introduz - Número de tomadas de saída 8 tomadas. - O produto deve estar em conformidade com certificado NBR ISO 9001:2015, se faz necessário a apresentação do certificado do fabricante-Proteção contra choques elétricos Classe 1 - Indicador do estado da rede LEDs - A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos.	UND	30		
02	Potência nominal (VA/W) 1000 / 1000 - Tensão nominal de entrada (V~) 115/127/220 - Faixa de tensão de entrada (V~) 92 - 150 / 172 - 264 - Tensão nominal de saída (V~) 115 - Variação admissível na saída + - 6% - Frequência nominal (Hz) 60 - Correntes nominais de entrada (A~) 9,4 / 8,5 / 4,9 Seleção de tensão de entrada Automático - Micro processado - Amostragem TRUE RMS - Tipo de acionamento Relé - Proteção eletrônica contra sobrecarga Sim, com desligamento da saída - Proteção contra sobrecorrente na entrada (fusível) Fusível 250V, 12A, tipo ação lenta (5 x 20mm) - Proteção contra sobreaquecimento Sim, com rearme automático (Fusível regenerativo) - Proteção contra subtenção e sobretensão Sim, com desligamento da saída - Proteção contra surtos de tensão Varistor - Filtro de linha - Proteção fax / modem - Tempo de resposta < 6 semiciclos (50ms) - Rendimento > 93% - Distorção harmônica Não introduz - Número de tomadas de saída 8 tomadas. - O produto deve estar em conformidade com certificado NBR ISO 9001:2015, se faz necessário a apresentação do certificado do fabricante-Proteção contra choques elétricos Classe 1 - Indicador do estado da rede LEDs - A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos.	UND	30		
03	No-Break Especificações Técnicas: Aplicações/Equipamentos Computadores; Monitores; Scanner; Roteadores; Notebook. - Potência: 600VA - Tensão nominal de saída: 115V - Tensão nominal de entrada: Bivolt - Conexões de Saída: Mínimo (4) O produto deve estar em conformidade com certificado NBR ISO 9001:2015, se faz necessário a apresentação do certificado do fabricante. - A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos.	UND	50		
04	No-Break Especificações Técnicas: Aplicações/Equipamentos Computadores; Monitores; Scanner; Roteadores; Notebook. - Potência: 1200VA - Tensão nominal de saída: 115V - Tensão nominal de entrada: Bivolt - Conexões de Saída: Mínimo (4) O produto deve estar em conformidade com certificado NBR ISO 9001:2015, se faz necessário a apresentação do certificado do fabricante. A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos	UND	50		
05	CABO Especificação Técnica - Caixa com 305 mts. - Categoria 5e. - 100% Cobre - Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos das normas ANSI/TIA/EIA-568B.2 e ISO/IEC 11801, para cabeamento horizontal ou secundário entre os painéis de distribuição (Patch Panels) e os conectores nas áreas de trabalho. - Cabo de 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial. Capa externa em PVC não propagante à chama.	CX	30		
06	MONITOR Especificação Técnica: - Tela 19" Formato Widescreen (painel LED LCD) - Cores: 16,7 Milhões de cores - Resolução: 1366 x 768 - Tempo de Resposta: 5 ms - Conectores: DVI, D-sub - Taxa de Contraste: Mega DCR: 1 (Static 1000 : 1) - Windows Certification: Windows 8 - Angulo de visão (Horizontal/Vertical): 170° / 160° - Acessórios: cabo D-Sub incluso, CD de Instalação (Manual), Guia Rápido - A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos	UND	50		
07	PEN DRIVE Especificação Técnica: - Capacidade de armazenamento: 32GB - Cor: Preto - Interface de dados: USB 3.0 - Velocidade de Leitura: 25MB/s - Velocidade de Gravação: 15MB/s - Compatível com TV, notebook, autorrádios, e outros eletrônicos - Alça para utilização como chaveiro - Compatível com Mac OS 9.0 ou superior; Windows 98 ou superiores.	UND	60		
08	MOUSE Especificação Técnica: - Mouse óptico sem fios com receptor USB; - Tecnologia 2.4 GHz; - Mínimo 600DPI - Possuir 3 botões - Possuir Scroll -Conexão USB.	UND	60		
09	MOUSE Especificação Técnica: Mouse óptico de alta resolução, com 03 (três) botões, sendo um scroll para rolagem de tela.	UND	50		

10	TECLADO MULTIMIDIA Especificação Técnica: - Cor predominante: Preto - Teclado de 109 teclas - Teclado padrão ABNT2 - Teclas gerenciadores de energia -- Conexão USB	UND	40		
11	TECLADO E MOUSE SEM FIO – Kit com teclado e mouse; sem fio através de adaptador usb com bateria recarregável; abnt2; com teclado numérico.	UND	30		
12	MICRO COMPUTADOR Especificações técnicas: COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CORE I5-12400 - Hexa-Core, 12 Threads, Frequência de 2,9, Clock de 4,3 GHz, Cache de 12MB, placa de vídeo integrada Intel UHD 630, chipset Intel B460, memória de 16GB (1x 16GB), uDIMM DDR5, clock de 3200 Mhz, expansível até 32 GB, armazenamento SSD 240GB PCIe NVMe, áudio HD, caixas de som 1x de 1.5W, alimentação com potência de 180W e eficiência de 85%, conectividade ethernet 100 / 1000 M integrado, parte frontal 4x USB 3.2 GEN 1, 1x conector combinado de fone ouvido / microfone (3,5 mm), parte traseira 2x USB 2.0, 2x USB 3.2, GEN 1, 1x serial (9 pinos), 1x HDMI 1.4, 1x VGA, 1x Line-Out. Windows 10 profissional 64bits original Microsoft, teclado USB, resistente a líquidos, mouse usb de 1000DPI e monitor a partir de 18.5"polegadas. A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos.	UND	40		
13	MICRO COMPUTADOR Especificações técnicas: COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CORE I3-12100 - Quad-Core, 8 Threads, Frequência de 3,6, Clock de 4,3 GHz, Cache de 6MB, placa de vídeo integrada Intel UHD 630, chipset Intel B460, memória de 16GB (1x 16GB), uDIMM DDR5, clock de 3200 Mhz, expansível até 32 GB, armazenamento SSD 240GB, áudio HD, fonte de alimentação com potência para suporte a configuração, conectividade ethernet 100 / 1000 M integrado, parte frontal 4x USB 3.2 GEN 1, 1x conector combinado de fone ouvido / microfone (3,5 mm), parte traseira 2x USB 2.0, 2x USB 3.2, GEN 1, 1x HDMI 1.4, 1x VGA, 1x Line-Out. Windows 10 profissional 64bits original Microsoft, teclado USB, resistente a líquidos, mouse usb de 1000DPI e monitor a partir de 18.5"polegadas. A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos.	UND	30		
14	Fonte Especificações Técnicas: Aplicações/Equipamentos: Computadores Desktop; Input AC: 110V / 240V Potência Nominal: 400w ou superior Conectores (mínimo): MotherBoard 24pin - 1 Conector CPU +12V 4+4 pin - 1 Conector SATA 5 pin - 2 Conector Floppy 4 pin - 1 Conector	UND	20		
15	PROJETOR Especificações Técnicas: - Brilho: Mínimo 4000 ANSI Lumens – Resolução nativa: Full HD 1920 x 1080 pixels, Entradas: HDMI/USB/SD/AV/VGA - Tecnologia: 3LCD ou LED - Foco: Foco Manual - Projeção: Teto/Frontal/Traseiro - Vida Útil Mínimo: 5000 H. Reprodução de Cor: 24 bit; 16,7 Milhoes – A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos.	UND	10		
16	TELA Especificações Técnicas: - Tela para projeção branca - Tamanho mínimo 2,00m x 2,00m - Retrátil - Alça para transporte - Tripé com ajuste de altura e moldura em alumínio	UND	10		
17	IMPRESSORA LASER Especificação Técnica: - Funções: Impressão - Velocidade de impressão: Mínimo 20ppm - Resolução: Deve atingir 600 x 600 dpi - Ciclo de trabalho: Mínimo 10000 páginas ou superior - Conectividade: Porta USB 2.0 de alta velocidade e Wireless. - Memória: 1 MB. A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos.	UND	35		
18	MULTIFUNCIONAL LASER Especificação Técnica: - Funções: Impressão, cópia, digitalização - Velocidade de impressão: Mínimo 18ppm - Resolução: Deve atingir 600 x 600 dpi - Capacidade de entrada de papel: Deve atingir 150 Páginas A4 - Ciclo de trabalho: Deve atingir 8000 páginas – Deve conter ADF. Suporte para impressão frente e verso - Conectividade: Porta USB 2.0 de alta velocidade, porta de rede Ethernet 10/100 Base T, Wireless - Memória: 16 MB Mínimo - Compatibilidade: PC / MAC - A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos.	UND	20		
19	IMPRESSORA Especificação Técnica: Multifuncional color, tanque de tinta com conexão USB e wireless, resolução deve atingir 5760 x 1440 dpi.	UND	30		
20	NOTEBOOK Especificação Técnica: Cor Preto, prata ou branco; Tela em no mínimo 14"; Processador Core i3 de 12ª Geração, 16GB ou 32GB DDR5, SSD 512TB ou SSD 240GB, Placa de rede Ethernet 10/100/1000 e WI-FI, conexões: 1x USB-C, 1x USB3.0, 1x USB2.0 , HDMI, Teclado com teclado numérico integrado; Câmera integrada; Bluetooth; Alimentação Bivolt; Garantia do fornecedor 12 meses. A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos.	UND	25		
21	NOTEBOOK Especificação Técnica: Cor Preto, prata ou branco; Tela em no mínimo 14"; Processador Core i5 de 12ª Geração, 16GB ou 32GB, SSD 512TB ou SSD 240GB, Placa de rede Ethernet 10/100/1000 e WI-FI, conexões: 1x USB-C, 1x USB3.0, 1x USB2.0, HDMI, Teclado com teclado numérico integrado; Câmera integrada; Bluetooth; Alimentação Bivolt; Garantia do fornecedor 12 meses. A apresentação de catálogo deste item pelos concorrentes se faz necessário na fase de lances deste certame para fins de verificação de atendimento a requisitos.	UND	20		
22	Tablet, tela mínimo 8 pol, sistema operacional android 11, octa-core 1.6ghz, armazenamento interno de 32gb, expansível até 64gb, 2gb de memória ram. Câmera Frontal: 2MP Câmera Traseira: 5MP. Garantia de 1 ano.	UND	25		
23	SCANNER– Especificação técnica: Scanner de Mesa color duplex, velocidade 45 ppm, ciclo diário sugerido: 3500 páginas, interface USB 2.0, resolução de até 600 x 600 dpi, capacidade do alimentador de até 60 folhas (80 g/m²).	UND	20		
24	Fragmentadora de Papel até 7 Folhas CD e Cartão 11L 220V	UND	5		
25	Smartphone com tela 6.5" com 64 gb memória interna, dual chip, câmera 48mp +2mp, sistema operacional android, 1,8 ghz octa-core), conexoes wi-fi,3g,4g e 5g bateria 4000 mah.	UND	20		
26	SSD Kingston: Formato: 2,5", Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) – compatível com versões anteriores para SATA Rev. 2.0 (3Gb/s), Capacidade!: 256GB, Controlador: SM2259, NAND 3D TLC, Criptografia: AES 256 bits, Leitura/Gravação sequencial!: até 550/500MB/s, Máximo 4K Leitura/Gravação: até 90.000/80.000 IOPS , Consumo de Energia: 0,06W inativo / 0,2W média / 1,3W (MAX) leitura / 3,2W (MAX) gravação, Temperatura de Armazenagem: -40 °C a 85 °C, Temperatura de Operação: 0 °C a 70 °C, Dimensões: 100,1 x 69,85 x 7 mm. Ou similar.	UND	20		
27	Memória ram DDR4 para notebook Kingston: Capacidade: 8GB, Formato: SODIMM 260 pinos, Tecnologia: DDR4, Frequência: 2666MHz, Voltagem: 1.2V 1Rx8, Tempo de latência: CL20, Compatibilidade: Notebook / Notebooks Gamers, Temperatura de operação: 0°C a 85°C, Dimensões 69,6 mm x 30 mm. Ou similar.	UND	20		
28	MEMÓRIA RAM DDR4 PARA DESKTOP – capacidade mínima 8 GB, padrão DIMM, frequência mínima 2666 MHz, tensão compatível com padrão DDR4, ou superior/compatível.	UND	40		
29	MEMÓRIA RAM DDR4 PARA DESKTOP – capacidade mínima 16 GB, padrão DIMM, frequência mínima 2666 MHz, ou superior/compatível.	UND	40		
30	SSD SATA – capacidade mínima 480/500 GB, formato 2,5 polegadas, interface SATA III 6 Gb/s, leitura mínima 500 MB/s, ou equivalente/superior.	UND	50		
31	SSD NVMe – capacidade mínima 500 GB, formato M.2, interface PCIe NVMe, leitura mínima 1.500 MB/s, compatível com os equipamentos da Administração.	UND	30		
32	HD INTERNO – capacidade mínima 1 TB, interface SATA III, 3,5 polegadas, cache mínimo 64 MB, para desktop.	UND	20		
33	HD EXTERNO – capacidade mínima 1 TB, conexão USB 3.0 ou superior, alimentação via USB, compatível com Windows.	UND	15		
34	PLACA-MÃE PARA DESKTOP – compatível com processadores e memórias do parque tecnológico municipal, com rede Gigabit integrada, áudio integrado, portas USB e saídas de vídeo; especificação final conforme equipamento a reparar.	UND	40		
35	PROCESSADOR PARA DESKTOP – mínimo 4 núcleos e 8 threads, vídeo integrado quando necessário, compatível com placa-mãe e memória do equipamento; desempenho equivalente ou superior à necessidade indicada na requisição.	UND	20		
36	FONTE ATX – potência real mínima 500 W, bivolt automático, PFC ativo quando aplicável, proteções elétricas e conectores compatíveis com o equipamento.	UND	20		
37	GABINETE PARA DESKTOP – padrão compatível com placa-mãe ATX/mATX, ventilação adequada, conexões frontais USB e áudio, com kit de fixação.	UND	10		
38	COOLER PARA PROCESSADOR – compatível com o soquete/processador indicado na requisição, com dissipador e ventoinha, incluindo elementos de fixação.	UND	20		
39	PASTA TÉRMICA – seringa com no mínimo 3 g, adequada para processadores e componentes eletrônicos,	UND	20		

	boa condutividade térmica.				
40	PLACA DE REDE PCIe GIGABIT – padrão 10/100/1000 Mbps, conector RJ45, compatível com Windows.	UND	30		
41	ADAPTADOR WI-FI USB – padrão mínimo 802.11ac, dual band 2,4/5 GHz, interface USB, compatível com Windows.	UND	50		
42	ROTEADOR WI-FI – dual band, padrão mínimo 802.11ac, mínimo 4 portas Ethernet, recursos de segurança WPA2/WPA3 ou superior.	UND	50		
43	SWITCH DE REDE 8 PORTAS – Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps, auto negociação, bivolt ou fonte compatível.	UND	40		
44	SWITCH DE REDE 24 PORTAS – Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps, padrão rack 19 polegadas quando aplicável.	UND	40		
45	PATCH PANEL – 24 portas RJ45, categoria 5e ou superior, padrão 19 polegadas, compatível com cabeamento estruturado.	UND	40		
46	CONECTOR RJ45 – categoria 5e ou superior, compatível com cabo UTP de cobre, pacote com 100 unidades.	PCT	40		
47	PATCH CORD – cabo de rede pronto, categoria 5e ou superior, comprimento mínimo 1,5 m, conectores RJ45 nas extremidades.	UND	40		
48	CONECTOR/KEYSTONE RJ45 – categoria 5e ou superior, padrão fêmea, compatível com espelho e caixa de telecomunicações.	UND	40		
49	RACK DE PAREDE – padrão 19 polegadas, mínimo 6U, porta frontal, estrutura metálica, destinado a equipamentos de rede.	UND	40		
50	FILTRO DE LINHA – mínimo 5 tomadas padrão NBR 14136, chave liga/desliga, proteção contra surtos e cabo de alimentação.	UND	40		
51	CABO HDMI – versão 2.0 ou superior, comprimento mínimo 2 m, conectores HDMI macho/macho.	UND	40		
52	CABO VGA – comprimento mínimo 1,5 m, conectores VGA macho/macho, com filtro quando aplicável.	UND	40		
53	CABO DISPLAYPORT – comprimento mínimo 1,5 m, compatível com resolução Full HD ou superior.	UND	40		
54	CABO USB PARA IMPRESSORA – USB A/B, comprimento mínimo 1,5 m, compatível com USB 2.0 ou superior.	UND	40		
55	ADAPTADOR USB-C PARA HDMI – compatível com saída de vídeo Full HD ou superior, plug and play.	UND	40		
56	WEBCAM – resolução mínima Full HD 1080p, microfone integrado, conexão USB, suporte para monitor/notebook.	UND	40		
57	HEADSET – conexão USB ou P2, microfone com haste, controle de volume quando aplicável, compatível com computadores.	UND	40		
58	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR – alimentação USB ou bivolt, entrada P2/USB, potência compatível com uso administrativo.	PAR	40		
59	LEITOR DE CARTÃO/MEMÓRIA – conexão USB 3.0 ou superior, compatível com SD/microSD.	UND	40		
60	HUB USB – mínimo 4 portas USB 3.0, compatível com computadores e notebooks.	UND	40		
61	TONER/CARTUCHO – original, compatível ou similar de primeiro uso, conforme modelo da impressora indicado na requisição, com rendimento declarado pelo fabricante e sem remanufatura quando assim definido no processo.	UND	40		
62	TINTA PARA IMPRESSORA TANQUE – frasco lacrado, compatível com o modelo indicado na requisição, cor conforme demanda, rendimento e volume declarados pelo fabricante.	UND	40		
63	CILINDRO/UNIDADE DE IMAGEM PARA IMPRESSORA – compatível com o equipamento indicado, novo e com rendimento declarado.	UND	40		
64	KIT MANUTENÇÃO/ROLETE PARA IMPRESSORA – compatível com o modelo indicado na requisição, novo, destinado à reposição de componentes de alimentação de papel.	KIT	40		
65	TECLADO USB ABNT2 – com teclado numérico, conexão USB, teclas de função, compatível com Windows.	UND	30		
66	MOUSE USB – óptico, mínimo 1000 DPI, 3 botões incluindo scroll, conexão USB.	UND	100		
67	PEN DRIVE – capacidade mínima 64 GB, interface USB 3.0 ou superior.	UND	100		
68	CARTÃO DE MEMÓRIA – capacidade mínima 64 GB, classe 10/UHS-I ou superior, com adaptador quando aplicável.	UND	70		
69	ADAPTADOR SATA/USB – para conexão de SSD/HD SATA 2,5 polegadas em porta USB 3.0 ou superior.	UND	40		
70	CASE EXTERNO PARA HD/SSD – 2,5 polegadas, interface SATA para USB 3.0 ou superior, com cabo.	UND	30		

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:D4F73973

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 22, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.100.000,00 (CINCO MILHÕES E CEM MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 22, de 08 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE São Bento do Trairi/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões, cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 08 de setembro de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS					
Prefeito Municipal					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.100.000,00

04.001 Sec.Mun.de Finanças					200.000,00
	2016 Manut.Sec.de Finanças				200.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	200.000,00
06.001 Sec.Mun.de Educação					3.100.000,00
	2032 Manut.e Desenv.do Ens.Fundamental Básico - FUNDEB 30%				2.500.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	2.500.000,00
	1044 Construção e Equip. de Creches Pré-Escolar				600.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	600.000,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde					1.800.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				1.800.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	1.000.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	800.000,00

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:DD174C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 23, DE 16 SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 856.800,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 23, DE 16 setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 856.800,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 856.800,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 16 de setembro de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					856.800,00
06.001 Sec.Mun.de Educação					772.800,00
	2046 Manut.do Ens.Inf.Atraves dos Rec.do FUNDEB 70%				772.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	772.800,00
08.001 Sec.Mun.de Saúde					84.000,00
	2065 Manut.da Sec.Municipal de Saúde				84.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	84.000,00
Anexo II (Redução)					856.800,00
07.001 Sec.Mun.de Obras e Infraestrutura					856.800,00
	2053 Manut.das Ativ.da Secr.de Obras Serviços				84.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	84.000,00
	1015 Const.e Reformas de Praças				250.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	250.000,00
	1021 Constr. e pavimentação de vias públicas				172.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	172.800,00
	1045 Serviços de Recapeamento com Asfalto em Via Pública				350.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	350.000,00

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:694BE713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 25, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.350.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 25, DE 29 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 29 de setembro de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS					
Prefeito Municipal					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.350.000,00
03.001 Sec.Mun.de Administração e planejamento					400.000,00
	2007 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Adm.e Planj				400.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400.000,00
10.001 Fundo Municipal de Saúde					950.000,00
	2066 Manut.do Fundo Mun. de Saúde				550.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	250.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	300.000,00
	2075 Bl.de Cust.das Ações e Serv.Púb. de Saúde - Atenc.de Média e Alta Complex. Amb. e Hosp. - MAC				400.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	400.000,00

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:5F8956C1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****DECRETO Nº 26, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO Nº 26, DE 05 de outubro de 2026**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 05 de outubro de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS					
Prefeito Municipal					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					150.000,00
06.001 Sec.Mun.de Educação					150.000,00
	1044 Construção e Equip. de Creches Pré-Escolar				150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	150.000,00

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:F93E59E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**SEMANA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SÃO TOMÉ/RN REGULAMENTO DO I SÃO TOMÉ VOICE – 2026 FESTIVAL DE MÚSICA**

SEMANA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SÃO TOMÉ/RN
REGULAMENTO DO I SÃO TOMÉ VOICE – 2026
Festival de Música

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, com o apoio do Governo Municipal de São Tomé/RN, no exercício de suas atribuições legais, torna público o presente Regulamento, que disciplina a realização do **I São Tomé Voice – Festival de Música**, integrante da programação da Semana de Emancipação Política do Município de São Tomé/RN.

Este Regulamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo e vinculação às regras aqui estabelecidas, bem como a legislação aplicável ao fomento e à premiação cultural, à proteção de dados pessoais, aos direitos de crianças e adolescentes e aos direitos autorais.

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o apoio do Governo Municipal de São Tomé/RN, promoverá o **I São Tomé Voice – Festival de Música**, destinado à valorização de talentos vocais, da cultura, da arte e da música no Município.

Art. 2º. São objetivos do I São Tomé Voice:

I – descobrir, incentivar e revelar novos talentos da música;

II – estimular a participação da população nas atividades culturais do Município;

III – proporcionar espaço para que artistas e cantores demonstrem seus talentos;

IV – promover a música como instrumento de expressão cultural e artística;

V – fortalecer as ações culturais durante a Semana de Emancipação Política de São Tomé/RN;

VI – estimular a criatividade, a originalidade e o desenvolvimento artístico dos participantes.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 3º. Poderão participar do I São Tomé Voice pessoas com idade mínima de 15 (quinze) anos completos na data da inscrição, observados os requisitos deste Regulamento.

Art. 4º. A participação será individual, sendo permitida a interpretação de músicas de qualquer gênero musical, desde que o conteúdo apresentado respeite a legislação vigente, a dignidade das pessoas, o decoro e as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 5º. Os candidatos menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização expressa de seu responsável legal, na forma do Anexo II deste Regulamento, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis.

Art. 6º. Cada participante poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição. Identificada duplicidade, será considerada válida somente a primeira inscrição regularmente recebida, salvo determinação diversa da Comissão de Seleção em razão de erro material comprovado.

Art. 7º. A participação é gratuita e não será exigido do candidato qualquer pagamento, taxa ou contribuição para inscrição, seleção ou participação no festival.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições estarão abertas de 15 de setembro a 18 de outubro de 2026, até o horário indicado no formulário eletrônico disponibilizado pela organização.

Art. 9º. A inscrição será realizada exclusivamente por formulário eletrônico divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN e da Coordenação de Cultura.

Art. 10. No ato da inscrição, o candidato deverá fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-se pela exatidão dos dados apresentados.

Art. 11. Como parte obrigatória da inscrição, o candidato deverá encaminhar 1 (um) vídeo cantando, destinado à avaliação técnica da Comissão de Seleção.

§ 1º O vídeo deverá apresentar o candidato cantando de forma natural e permitir a identificação do participante.

§ 2º Não serão aceitos vídeos com edição da voz, autotune, correção de afinação, efeitos vocais ou qualquer outro recurso destinado a alterar artificialmente a performance vocal.

§ 3º Recomenda-se que o vídeo seja gravado em ambiente silencioso, com boa iluminação e áudio suficientemente claro para possibilitar a avaliação.

§ 4º O candidato deverá informar, no formulário de inscrição, o nome da música apresentada no vídeo.

Art. 12. A inscrição não garante automaticamente a participação na fase classificatória presencial, ficando a seleção condicionada ao preenchimento dos requisitos e à avaliação prevista neste Regulamento.

Art. 13. A organização poderá limitar o número de inscrições recebidas caso isso seja tecnicamente necessário, hipótese que deverá ser previamente informada nos canais oficiais, sem prejuízo das inscrições regularmente realizadas até a publicação do limite.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14. Encerradas as inscrições, os vídeos serão submetidos à avaliação da Comissão de Seleção, designada por ato da autoridade competente.

Art. 15. Serão selecionados até 25 (vinte e cinco) candidatos para a fase classificatória presencial.

Art. 16. A seleção será realizada mediante os mesmos critérios artísticos previstos no art. 27 deste Regulamento, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério, totalizando até 50 (cinquenta) pontos.

Art. 17. A relação dos 25 (vinte e cinco) candidatos selecionados será divulgada nos canais oficiais da Prefeitura e da Coordenação de Cultura, conforme cronograma.

Art. 18. A Comissão de Seleção deverá registrar as pontuações atribuídas aos candidatos em ficha própria, que integrará a documentação do processo do evento.

CAPÍTULO V – DA FASE CLASSIFICATÓRIA PRESENCIAL

Art. 19. A fase classificatória presencial ocorrerá em 23 de outubro de 2026, às 19h, em local previamente divulgado pela organização.

Art. 20. Os candidatos classificados deverão comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da competição, portando documento oficial de identificação.

Art. 21. Na fase classificatória presencial, cada candidato realizará 1 (uma) apresentação musical perante a Comissão Julgadora e o público.

Art. 22. Após as apresentações, serão classificados para a Grande Final os 10 (dez) candidatos que obtiverem as maiores pontuações.

Art. 23. A classificação para a Grande Final será definida exclusivamente pela pontuação obtida na fase classificatória presencial, observados os critérios e os critérios de desempate previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA GRANDE FINAL

Art. 24. A Grande Final do I São Tomé Voice ocorrerá em 29 de outubro de 2026, às 19h, em local previamente divulgado pela organização.

Art. 25. Participarão da Grande Final os 10 (dez) candidatos classificados na fase presencial.

Art. 26. Na Grande Final, os candidatos realizarão nova apresentação musical e serão avaliados pela Comissão Julgadora, observados os mesmos critérios e a mesma escala de pontuação previstos neste Regulamento.

Art. 27. Ao final das apresentações da Grande Final, serão definidos o 1º, o 2º e o 3º colocados do I São Tomé Voice, de acordo com a maior pontuação final.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 28. Os candidatos serão avaliados, em cada etapa competitiva, nos seguintes critérios, cada um com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos:

I – Afinação: capacidade de manter as notas musicais com precisão e segurança durante a interpretação;

II – Presença de palco: postura, desenvoltura, comunicação com o público, segurança e domínio do espaço;

III – Criatividade e originalidade: forma de interpretar a música, personalidade artística, criatividade e características próprias apresentadas pelo candidato;

IV – Dicção e respiração: clareza na pronúncia das palavras, controle respiratório e capacidade de sustentar adequadamente a interpretação;

V – Tempo e ritmo: capacidade de acompanhar corretamente o andamento da música, mantendo regularidade e precisão rítmica.

Art. 29. A pontuação máxima em cada etapa será de 50 (cinquenta) pontos, correspondente à soma dos cinco critérios.

Art. 30. A Comissão Julgadora será composta por pessoas com conhecimento ou experiência comprovada na área musical, cultural ou artística, designadas por ato da autoridade competente, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia.

§ 1º O membro da Comissão Julgadora que possuir vínculo pessoal, profissional, familiar ou qualquer outro interesse que possa comprometer sua imparcialidade em relação a candidato deverá declarar-se impedido e abster-se de participar da avaliação correspondente.

§ 2º A Comissão Julgadora deverá registrar as notas de cada candidato em ficha própria, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 31. As decisões da Comissão Julgadora quanto ao mérito artístico das apresentações serão tomadas com base nos critérios objetivos deste Regulamento, não cabendo recurso para substituição da avaliação artística por outra, ressalvada a correção de erro material, aritmético, procedimental ou de aplicação das regras do certame.

CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO

Art. 32. Os três primeiros colocados do I São Tomé Voice receberão premiação cultural em dinheiro, observada a disponibilidade orçamentária, a legislação aplicável e o cumprimento das exigências administrativas para pagamento, nos seguintes valores:

I – 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – 2º lugar: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

III – 3º lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 33. Além da premiação financeira, os três vencedores receberão troféus de reconhecimento, conforme disponibilidade e especificações definidas pela organização.

Art. 34. O pagamento da premiação dependerá da regular instrução do processo administrativo, da disponibilidade e adequação orçamentária e financeira e do atendimento das exigências legais, fiscais e cadastrais aplicáveis ao beneficiário.

§ 1º A premiação cultural será formalizada no instrumento administrativo cabível, inclusive termo de premiação cultural, quando exigido pela legislação aplicável.

§ 2º Quando o premiado for menor de 18 (dezoito) anos, o pagamento e a documentação correspondente observarão a legislação aplicável e as orientações do setor competente da Administração Municipal.

Art. 35. A premiação não caracteriza vínculo empregatício, prestação de serviço ou contratação artística pelo Município, destinando-se exclusivamente ao reconhecimento cultural decorrente do resultado do festival.

CAPÍTULO IX – DAS APRESENTAÇÕES E DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

Art. 36. As músicas apresentadas deverão respeitar a legislação vigente, a dignidade da pessoa humana e os direitos de crianças e adolescentes, não podendo conter conteúdo que promova discriminação, preconceito, violência, apologia ao crime ou discurso de ódio.

Art. 37. A organização poderá estabelecer previamente as condições técnicas das apresentações, incluindo sistema de som, acompanhamento musical, instrumental, playback e tempo máximo de apresentação, desde que as regras sejam comunicadas previamente e aplicadas de forma isonômica.

Art. 38. O candidato deverá informar previamente à organização quaisquer necessidades técnicas especiais relacionadas à sua apresentação, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade técnica e à estrutura do evento.

Art. 39. A utilização de música, fonograma, composição, arranjo ou qualquer obra protegida por direito autoral deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cabendo ao participante informar à organização os elementos necessários à regular realização da apresentação quando solicitado.

CAPÍTULO X – DOS EMPATES, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 40. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério Afição;

II – maior pontuação no critério Tempo e Ritmo;

III – maior pontuação no critério Presença de Palco;

IV – maior pontuação no critério Dicção e Respiração;

V – maior pontuação no critério Criatividade e Originalidade.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, será realizado sorteio público entre os candidatos empatados, em procedimento registrado em ata.

Art. 41. Será desclassificado o candidato que:

I – prestar informação falsa ou apresentar documento ou material adulterado;

II – utilizar recurso de edição ou manipulação da voz vedado neste Regulamento na fase de seleção;

III – deixar de cumprir requisito obrigatório previsto neste Regulamento;

IV – praticar conduta que comprometa gravemente a segurança, a integridade ou o regular funcionamento do evento;

V – descumprir regra que, expressamente, estabeleça a desclassificação como consequência.

§ 1º A desclassificação deverá ser motivada e registrada pela organização ou pela comissão competente.

§ 2º Sempre que a natureza do caso permitir, será assegurado ao candidato o direito de apresentar esclarecimentos antes da decisão definitiva de desclassificação.

Art. 42. Eventuais recursos ou pedidos de revisão deverão limitar-se à alegação de erro material, aritmético, procedimental, impedimento de julgador ou descumprimento das regras deste Regulamento, não cabendo recurso destinado exclusivamente à substituição da nota atribuída por critério de preferência artística.

Parágrafo único. O prazo e a forma de apresentação dos recursos serão divulgados juntamente com o resultado de cada etapa, devendo ser assegurada publicidade e tratamento isonômico aos participantes.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 43. São obrigações dos participantes:

I – fornecer informações verdadeiras no formulário de inscrição;

II – cumprir os horários estabelecidos pela organização;

III – comparecer às etapas para as quais forem classificados;

IV – respeitar os demais participantes, jurados, equipe técnica, organização e público;

V – seguir as orientações da equipe responsável pelo evento;

VI – responsabilizar-se pela utilização de materiais ou equipamentos pessoais;

VII – respeitar integralmente este Regulamento e as normas de segurança do evento.

CAPÍTULO XII – DA IMAGEM, DOS DADOS PESSOAIS E DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 44. As informações fornecidas pelos participantes serão tratadas exclusivamente para finalidades relacionadas à inscrição, organização, seleção, realização, divulgação institucional e prestação de contas do I São Tomé Voice, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 45. O Município deverá limitar a coleta e o uso de dados pessoais ao que for necessário para as finalidades do evento, adotando medidas adequadas de segurança e observando os direitos dos titulares previstos na legislação.

Art. 46. As apresentações poderão ser fotografadas, filmadas e divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN e da Coordenação de Cultura, para fins institucionais, culturais, informativos e de divulgação do evento, vedada a utilização que caracterize promoção pessoal de agente público.

§ 1º A participação de menores de 18 (dezoito) anos ficará condicionada à autorização de seu responsável legal para participação e, quando necessária, para utilização de imagem, observadas as normas de proteção integral e o melhor interesse do adolescente.

§ 2º A autorização de imagem não autoriza a utilização do material para finalidade incompatível com o evento ou com a legislação de proteção de crianças e adolescentes.

Art. 47. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará, conforme o caso, o melhor interesse e as exigências específicas da LGPD e da legislação de proteção integral.

CAPÍTULO XIII – DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de inscrições	16 de setembro a 18 de outubro de 2026
Divulgação dos 25 selecionados	Conforme cronograma oficial divulgado pela organização
Fase classificatória presencial	23 de outubro de 2026 – 19h
Divulgação dos 10 finalistas	Após a apuração da fase classificatória, conforme cronograma oficial
Grande Final	29 de outubro de 2026 – 19h
Premiação	Após a divulgação do resultado final e conclusão dos procedimentos administrativos

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A inscrição no I São Tomé Voice implica a ciência e a aceitação integral das disposições deste Regulamento.

Art. 49. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação de Cultura e pela organização do evento, observados os princípios da Administração Pública e a legislação aplicável, sem prejuízo da competência da autoridade administrativa responsável.

Art. 50. Alterações posteriores deste Regulamento somente poderão ocorrer por ato formal da autoridade competente, com divulgação pública, e não poderão prejudicar situações já consolidadas nem alterar, após o início da etapa correspondente, critérios de julgamento ou condições de participação em benefício ou prejuízo de candidatos.

Art. 51. A organização não se responsabilizará por informações incorretas fornecidas pelos candidatos, nem por falhas decorrentes de equipamentos, conexão de internet ou recursos tecnológicos utilizados exclusivamente pelo participante para envio de material, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Art. 52. A divulgação dos atos do festival, inclusive resultados, será realizada pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN e da Coordenação de Cultura, observadas as regras de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 53. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

São Tomé/RN, 08 de outubro de 2026.

ANA EDILEUZA DANTAS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO – I SÃO TOMÉ VOICE

Candidato: _____

Etapas: () Seleção por vídeo () Classificatória presencial () Grande Final

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	NOTA (0 a 10)
Afinação	Precisão e segurança das notas musicais.	_____
Presença de palco	Postura, desenvoltura, comunicação, segurança e domínio do espaço.	_____
Criatividade e originalidade	Personalidade artística e forma própria de interpretar.	_____
Dicção e respiração	Clareza da pronúncia e controle respiratório.	_____
Tempo e ritmo	Regularidade e precisão no andamento e no ritmo.	_____
TOTAL	Pontuação máxima: 50 pontos	_____

Observações: _____

Nome do avaliador: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – I SÃO TOMÉ VOICE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável legal pelo(a) adolescente _____, nascido(a) em ____/____/_____, AUTORIZO sua inscrição e participação no I São Tomé Voice – Festival de Música, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Tomé/RN.

Declaro estar ciente das regras do Regulamento do festival, das datas e condições de participação, bem como de que o tratamento dos dados pessoais e a utilização de imagem observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas de proteção integral de crianças e adolescentes.

Autorizo, ainda, a captação e divulgação de imagem e voz do(a) adolescente, exclusivamente para fins institucionais, culturais, informativos e de divulgação do I São Tomé Voice e de suas atividades, nos limites estabelecidos pelo Regulamento e pela legislação vigente.

São Tomé/RN, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Telefone para contato: _____

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A7837E76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125

CONTRATO Nº.....: 320

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 15/2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO Praça Joaquim Araújo Filho, 84 , CENTRO, São Vicente/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: 29.020.390 NELCILENE RIBEIRO BORRALHO CNPJ: 29.020.390/0001-43 ENDEREÇO R 09, 73, Cidade Operária, São Luís/MA CEP:65058031

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ELÉTRICOS E ELETROELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL.

ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, 9.000 BTUs AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUs: Capacidade de Refrigeração (BTUs): 9.000 BTUs. iVoltagem: 220 V. Compressor: Rotativo. Cor: Branco. Baixo ruído. Controle de temperatura. Display Digital. Função Sleep. Função Swing. Velocidades Low, Med e High. iComposto de 01 unidade interna(evaporadora) e 01 unidade externa (condensadora) . iGabinete confeccionado em chapa de aço galvanizado e plástico abs .Controle remoto. iCom selo padrão A procel ?A?no consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	UN	HQ	01	1.670,0000	1.670,00
Total do contrato em R\$					1.670,00	

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

VIGÊNCIA.....: 09 de outubro de 2026 à 08 de outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de outubro de 2026

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA - CPF nº 095.XXX.XXX-79

PELA CONTRATADA: NELCILENE RIBEIRO BORRALHO - CPF: 831.XXX.XXX-91

FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA - CPF: 072.XXX.XXX-83

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:53FC7608

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2026

CONTRATO Nº.....: 322/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 009/2026

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SAO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 , CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: MATHEUS NUNES LIMA CNPJ: 41.186.111/0001-11 ENDEREÇO R AMBROSIO VITORINO DE PONTES, 36 , CENTRO, Juarez Távora/PB CEP:58387000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA; WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER; ALTO RENDIMENTO 4.500 PÁGINAS EM PRETO E 7.500 PÁGINAS EM CORES; ADF DE ALTA PRODUTIVIDADE; 30 PÁGINAS 4,5 IPM; CONECTIVIDADE COMPLETA: USB, WI-FI, WI-FI DIRECT, ETHERNET; MODO CRIAÇÃO DE TINTA PRETA: COMBINA AS TINTAS COLORIDAS	Unidade	EPSON	03	1.450,00	4.350,00

PARA CONTINUAR IMPRIMINDO; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA JATO DE TINTA MICROPIEZO DE 4 CORES; VELOCIDADE MÁXIMA: 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 10 PPM EM PRETO, 5 PPM EM CORES (A4/CARTA); RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI; VOLTAGEM : BIVOLT AUTOMATICO; SCANNER: BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS DE COR E ADF; VELOCIDADE: 12 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 29 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI), 4,5 IPM (ADF); RESOLUÇÃO SCANNER: 1200 X 2400 DPI; ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: A4 (297 X 216 MM); PROFUNDIDADE DE COR: 48 BITS DE COR; DIGITALIZAR PARA PDF; VELOCIDADE DE CÓPIA: 33 CPM EM PRETO, 15 CPM EM CORES (A4/CARTA); VELOCIDADE DE CÓPIA ISO: 7,7 CPM EM PRETO, 3,8 EM CORES (A4/CARTA); RESOLUÇÃO: 300 X 600 DPI; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS: 30 FOLHAS; TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL.: LEGAL (216 X 356 MM); TAMANHOS DE PAPEL: A4, A6, CARTA, MEIA CARTA, LEGAL, EXECUTIVO, OFICIO 9, DEFINIDO PELO USUÁRIO (89 X 127 MM - 215,9 X 1200 MM), ENVELOPES; TIPOS DE PAPEL: COMUM, PAPEL FOSCO, PAPEL BRILHANTE, SEMI BRILHANTE E AUTO-ADESIVO; GRAMATURA: DE 64 A 90 G/M2; NTERFACE: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE / WIRELESS / WI-FI DIRECT / ETHERNET; VISOR LCD COLORIDO DE NO MINIMO 1,44 POLEGADAS; ACOMPANHA 1 KIT DE GARRAFAS DE TINTA ORIGINAIS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, CD DE INSTALAÇÃO NO MINIMO 1 ANO DE GARANTIA					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
04.122.0005.2004 – Manut. da Secr. Mun. de Administração e Recursos Humanos.

Elemento de despesa:
44.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente;
Subelemento de despesa:
44.90.52-99 – Outros equipamentos e material permanente;
Fonte:
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é até 09 de outubro de 2027 contados do(a) da de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de outubro de 2026

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: Jane Maria Soares de Medeiros - CPF: 031.XXX.XXX-06 - Assinado em: 09/10/2026 15:48:40
FISCAL DO CONTRATO: Eric Yan da Silva - CPF: 142.XXX.XXX-07 - Assinado em: 09/10/2026 15:45:06
PELA CONTRATADA: LM DISTRIBUIDORA - CNPJ: 41.XXX.XXX/XXXX-11 - Assinado em: 13/10/2026 14:04:24

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9E3EEE51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor do Fundo M. de Saúde, no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU
Ação	2097	Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS
Modalidade de Aplicação	3390	APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	16350000	R\$	15.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						15.000,00

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Ação	2101	Manutenção da Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3390	APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	16350000	R\$	42.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						42.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						57.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de “**Anulação de dotação orçamentária parcial ou total**”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Ação	2092	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ACS				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3390	APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	339030	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte de Recurso	16350000	R\$	2.000,00
Valor da Anulação (R\$)						2.000,00

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Ação	2210	Gestão e Manutenção de Contrato de Gestão				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3350	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PROVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				
Elemento de Despesa	335085	CONTRATO DE GESTÃO	Fonte de Recurso	16350000	R\$	55.000,00
Valor da Anulação (R\$)						55.000,00
Total das Anulações (R\$)						57.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 13 de outubro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:9C3CE4FE

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº52/2026-CREDENCIAMENTO Nº 4/2025

EXTRATO DE CONTRATO nº52/2026-Credenciamento nº 4/2025

PROCESSO:806041/2025

MODALIDADE:Credenciamento nº4/2025

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

CNPJ:01.622.882/0001-90

CONTRATADA:TECNOAR ICAPUI SERVICOS E PECAS LTDA

CNPJ: 68.386.933/0001-00

ENDEREÇO: Travessa 22 de janeiro, nº 22, Cajuais, Icapuí/CE, CEP 62810-000

OBJETO:Credenciamento de oficinas mecânicas especializadas e autopeças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tibau/RN

VALOR TOTAL: R\$ 1.347.256,62 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:21 de setembro de 2026

VIGENCIA:21 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2027

As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, serão consignadas no Orçamento do Município do exercício 2026

Item - Código – Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total (R\$) ou Percentual de desconto (%)
GRUPO 01 – CONserto em Veiculos Tipo Leves				

1 Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo leves	horas	725	193,31	140.149,75
6 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo leve (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	400.000,00	20%
GRUPO 02 – CONserto em Veículos Tipo Utilitários				
2 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo utilitários.	horas	282	213,61	60.238,02
7 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo utilitários (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	150.000,00	20%
GRUPO 03 – CONserto em Veículos Tipo Pesados				
3 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo Pesados.	horas	274	293,50	80.419,00
8 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo pesados (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	180.000,00	20%
GRUPO 04 – CONserto em Veículos Tipo Maquinas Pesadas				
4 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo Maquinas pesadas.	horas	315	286,93	90.382,95
9 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo Maquinas pesadas (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	225.000,00	20%
GRUPO 05 – CONserto em Veículos Tipo Motocicletas				
5 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo Motocicletas.	horas	70	86,67	6.066,90
10 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo motocicletas (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	15.000,00	20%
Valor total do Contrato R\$				1.347.256,62

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 79, I (PNCP).

Tibau/RN, 21 de setembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

MARIA NYTHIANE FIRMINO COUTINHO
Tecnoar Icapui Servicos e Pecas LTDA

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:8E663B95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE TIBAU DO SUL/RN SELEÇÃO DE
PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 991182232
e-mail: gabinete@tibaudosul.mn.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE TIBAU DO SUL/RN
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de TIBAU DO SUL/RN!
Estamos felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.
Deste modo, a Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, com o objetivo de valorizar, preservar e difundir o patrimônio cultural do município de Tibau do Sul/RN, observadas as categorias descritas no **Anexo I** deste Edital.

2.2 QUANTIDADE DE AGENTES CULTURAIS A SEREM PREMIADOS

Serão selecionados **07 (sete) projetos** culturais, distribuídos da seguinte forma:

- Inventário de Bens Culturais: **01 (um) projeto**
- Desenvolvimento de Roteiros Culturais: **02 (dois) projetos**
- Formação para Desenvolvimento de Produtos Turísticos e Culturais: **04 (quatro) projetos**

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

Cada projeto receberá o valor descrito no **Anexo I**.

O valor total deste edital é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	18.001 - Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 - Difusão Cultural
Atividade/projeto	Fomento à Cultura Lei Aldir Blanc
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Valor	R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
Fonte de recurso	1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022

Sobre o valor repassado pelo Município de Tibau do Sul/RN ao agente cultural para execução do projeto, não haverá retenção de Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS ou tributos próprios da contratação de serviços, por se tratar de transferência destinada ao fomento cultural, e não de prestação de serviços à administração pública. Não será exigida emissão de nota fiscal pelo agente cultural como condição para recebimento dos recursos.

Essa disposição não afasta as obrigações tributárias eventualmente incidentes sobre pagamentos e contratações realizados durante a execução do projeto, conforme a legislação aplicável.

2.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO E CRONOGRAMA

As inscrições serão realizadas da a partir das 10h00 do dia 15 de outubro de 2026 e se encerrarão às 23h59 do dia 25 de outubro de 2026.

A presente Seleção Pública se orienta no seguinte cronograma:

Publicação do Edital:	14/10/2026
Período de Inscrição (Mérito Cultural - Habilitação):	15/10/2026 ao dia 25/10/2026
Resultado Preliminar:	04/11/2026
Período de Recurso:	05/11/2026 ao dia 06/11/2026
Resultado Definitivo:	10/11/2026
Assinatura do Termo de Execução:	12/11/2026 a 18/11/2026
Execução e Apresentação da Proposta:	Até 01/03/2027
Entrega do Relatório:	Até 15/03/2027

2.5 QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida e atue no Município de Tibau do Sul/RN há, no mínimo, 02 (dois) anos, e que possua atuação compatível com a categoria na qual pretende inscrever sua proposta.

Agente Cultural é toda pessoa, grupo ou organização que desenvolva atividades relacionadas à **cultura e ao patrimônio cultural**, incluindo, entre outros, pesquisadores, historiadores, agentes de memória, produtores e gestores culturais, artesãos, mestres e fazedores de cultura popular e tradicional, fotógrafos, artistas, educadores, profissionais da gastronomia tradicional, integrantes de comunidades tradicionais, coletivos culturais e demais agentes que atuem na identificação, pesquisa, registro, preservação, salvaguarda, transmissão, valorização ou difusão dos bens, saberes, fazeres, memórias e referências culturais de Tibau do Sul/RN.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

2.6 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item;

V – possua pendência ou inadimplência em prestação de contas de recursos anteriormente recebidos por meio de editais, programas ou outras leis e mecanismos de incentivo à cultura executados pelo Município de Tibau do Sul/RN, enquanto perdurar a situação de irregularidade.

2.7 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1(um) e poderá ser contemplado com no máximo 1(um).

ATENÇÃO: Considerando todos os editais deste ciclo da PNAB promovidos pelo Município de Tibau do Sul, cada agente cultural poderá ser contemplado com, no máximo, **02 (duas) propostas**. Para aplicação desse limite, será considerado o **CPF do proponente ou do representante legal da pessoa jurídica**, somando-se as propostas contempladas vinculadas ao mesmo CPF, seja como pessoa física, titular de MEI ou representante legal de pessoa jurídica.

3. ETAPAS

● **INSCRIÇÃO** – etapa destinada à apresentação das propostas por parte dos agentes culturais interessados, conforme critérios e prazos estabelecidos neste edital;

● **SELEÇÃO E HABILITAÇÃO (MÉRITO CULTURAL E HABILITAÇÃO)** – etapa

em que uma comissão especialmente designada analisará as propostas recebidas, considerando os critérios técnicos e de mérito cultural e documentação;

● **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** – etapa final em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente através da plataforma, cujo link é: <https://tibaudosul.seletar.com.br/>.

O agente cultural deverá, dentro do período de inscrição previsto neste edital, preencher o formulário de inscrição diretamente na plataforma e anexar, em formato PDF e nos campos correspondentes, os seguintes documentos:

- a) Preenchimento do formulário de inscrição na plataforma. Anexar o Plano de Trabalho (**Anexo II**);
- b) Documentos do proponente, conforme o tipo de proponente, sendo eles:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – Documentos Pessoais do proponente do projeto (RG e CPF);

II – Portfólio Cultural (materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Tibau do Sul, de qualquer natureza, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição);

III – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

IV – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Norte;

V – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais de Tibau do Sul;

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural; VIII – Dados bancários (contendo agência e conta).

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o proponente esteja em débito com os entes público (federal, estadual e municipal) não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação

se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I – Portfólio Cultural (materiais que comprovem a atuação cultural no Município de Tibau do Sul, de qualquer natureza, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição);

II - Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Documento Pessoal do Representante Legal que contenha RG e CPF (Ex.: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação – CNH, carteira de trabalho, etc);

III - Atos Constitutivos Atualizados, sendo contrato social ou documento equivalente, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou estatuto social, no caso de organização da sociedade civil, acompanhados dos documentos que comprovem seus atuais representantes legais, quando aplicável;

IV – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça competente, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;

V – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Dados bancários (contendo agência e conta); e

XI – Outros documentos necessários à comprovação do atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital, quando aplicável.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I – Portfólio Cultural (materiais que comprovem a atuação cultural no Município de Tibau do Sul, de qualquer natureza, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição);
- II – Documento Oficial de identificação que contenha RG e CPF, ou documento equivalente com validade nacional;
- III – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Comprovante de Residência no Município de Tibau do Sul/RN, por meio da apresentação de conta de consumo, correspondência ou outro documento idôneo que demonstre o endereço do representante, podendo ser aceita declaração de residência assinada pelo proponente, nos termos deste Edital;
- VIII – Declaração de Representação do Grupo ou Coletivo sem CNPJ, devidamente preenchida e assinada pelos integrantes, conforme modelo constante nos anexos deste Edital;
- IX – Dados bancários (contendo agência e conta); e
- X – Outros documentos necessários à comprovação do atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital, quando aplicável.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 CATEGORIA DE COTAS

Fica garantida cotas em todas as categorias do Edital para:

- personas negras (pretas e pardas);
- personas indígenas;
- personas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**. Para concorrer às vagas reservadas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis, conforme modelo disponível no **Anexo VII** e **VIII** deste edital.

5.2 CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 REMANEJAMENTO DAS COTAS

Se não houver número suficiente de proponentes aptos(as) para preencher as vagas destinadas às cotas, as vagas remanescentes serão redistribuídas da seguinte forma:

- Primeiramente, para outras categorias de cota (ex: de pessoas negras para pessoas com deficiência ou indígenas);
- Em seguida, caso ainda haja vagas ociosas, estas serão destinadas à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação geral.

5.5 APLICAÇÃO DE COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: Para fins de participação nas vagas destinadas às ações afirmativas, as pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ deverão comprovar o

protagonismo de pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência – PCD na composição e/ou execução do projeto cultural. Serão considerados aptos a concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas:

- pessoas jurídicas em que **mais da metade dos sócios** sejam pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência;
- pessoas jurídicas, grupos ou coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência em posição de liderança, coordenação ou função principal na execução do projeto cultural; ou
- pessoas jurídicas, grupos ou coletivos sem CNPJ cuja equipe principal responsável pela execução do projeto seja majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência.

Para fins de comprovação, as pessoas físicas que fundamentarem o enquadramento da pessoa jurídica, grupo ou coletivo nas ações afirmativas deverão preencher e apresentar a respectiva autodeclaração, conforme os modelos constantes nos **Anexos VII** e **VIII** deste Edital.

Quando se tratar de pessoa negra (preta ou parda), as pessoas físicas indicadas para fins de enquadramento da pessoa jurídica, grupo ou coletivo deverão também se submeter ao procedimento complementar de verificação da autodeclaração previsto neste Edital, mediante apresentação dos registros fotográficos exigidos.

No caso de pessoas indígenas ou pessoas com deficiência – PCD, deverão ser apresentados os documentos e/ou comprovações específicas estabelecidos neste Edital para cada modalidade de ação afirmativa.

A pessoa jurídica, grupo ou coletivo sem CNPJ deverá indicar, no ato da inscrição, qual dos critérios previstos nos incisos I, II ou III fundamenta sua participação nas ações afirmativas, identificando as pessoas que serão consideradas para fins de comprovação.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 PREENCHIMENTO DO MODELO

O agente cultural deverá preencher todo o **Anexo II** - Plano de Trabalho: documento que contém a descrição detalhada do projeto e a planilha orçamentária.

Após o preenchimento, o documento deverá ser salvo ou convertido para o **formato PDF** e anexado no ato da inscrição.

O agente cultural será o único responsável pelo correto preenchimento das informações, pela veracidade do projeto e pela autenticidade dos documentos encaminhados, isentando o Município de Tibau do Sul/RN e a Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de informações ou documentos apresentados pelo proponente.

6.2 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 01 de março de 2027.

6.3 CUSTOS DO PROJETO

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo II** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente Edital.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

Uma Comissão de Seleção será responsável pela análise e avaliação de mérito cultural dos projetos inscritos neste Edital, sendo todas as atividades, avaliações e decisões devidamente registradas em ata.

A Comissão de Seleção será composta por pareceristas externos, selecionados e contratados especificamente para a realização da análise técnica e de mérito cultural das propostas, com experiência e/ou conhecimento técnico compatível com as áreas e categorias abrangidas por este Edital.

A contratação dos pareceristas será custeada com recursos destinados à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observadas as disposições da Lei nº 14.399/2022 e demais normas aplicáveis.

A comissão de seleção cultural será coordenada pela Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa, conforme orientação do Ministério da Cultura.

Os pareceristas atuarão com autonomia técnica, independência e imparcialidade, observando os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia entre os proponentes.

7.2 QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS/MÉRITO CULTURAL

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Tibau do Sul, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III**.

Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.5 ETAPA DE SELEÇÃO (MÉRITO CULTURAL E HABILITAÇÃO)

A etapa de seleção (mérito cultural e habilitação) acontece no ato de inscrição, devendo, nesse momento, serem enviados **TODOS** os itens solicitados no item 4 deste Edital.

A ausência da apresentação de algum documento ou documento inválido, bem como a constatação do não atendimento aos requisitos poderá resultar na inabilitação do agente cultural (anulação da sua candidatura), observados os procedimentos previstos neste Edital.

7.6 RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do FEMURN.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado aos **pareceristas externos responsáveis pela avaliação das propostas na etapa de seleção**, observados os critérios, as disposições e os procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Os recursos deverão ser enviados pela plataforma eletrônica no prazo das 10h do dia 05 de novembro às 23h59 do dia 06 de novembro de 2026, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do FEMURN.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente destinados à categoria poderão ser remanejados para outra categoria deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

O remanejamento deverá considerar, preferencialmente, os projetos classificados e não contemplados por insuficiência de vagas, respeitando-se a ordem decrescente de pontuação e o valor correspondente à categoria de inscrição do projeto.

O remanejamento somente poderá ocorrer quando houver recursos suficientes para a contemplação integral do projeto, de acordo com o valor estabelecido para a respectiva categoria no **Anexo I**.

Caso, após os remanejamentos possíveis, permaneçam recursos sem utilização ou não sejam preenchidas todas as vagas previstas neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser destinados a outro edital ou ação de fomento executada no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao instrumento jurídico celebrado entre o agente cultural contemplado e a Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa de Tibau do Sul/RN, no qual serão estabelecidas as obrigações das partes, as condições para execução do projeto, o prazo de execução, o valor do apoio financeiro e as demais disposições relativas à realização da ação cultural.

9.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural contemplado receberá os recursos em **conta bancária específica**, para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, em parcela única.

O recebimento dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural até a efetiva formalização do Termo de Execução Cultural e o respectivo repasse dos recursos.

9.3 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais, materiais gráficos, audiovisuais, digitais, publicações, peças publicitárias e demais materiais de divulgação produzidos no âmbito dos projetos contemplados deverão observar as regras de aplicação das marcas institucionais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Ministério da Cultura, do Governo Federal, do Município de Tibau do Sul/RN e da Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa de Tibau do Sul/RN, conforme os manuais e orientações oficiais vigentes no período de execução e divulgação do projeto.

Considerando a realização das Eleições Gerais de 2026, durante o período de 04 de julho a 25 de outubro de 2026, correspondente ao período de defeso eleitoral, deverão ser observadas as restrições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), nas normas expedidas pela Justiça Eleitoral e nas demais orientações aplicáveis à comunicação institucional durante o período eleitoral.

Durante o período de defeso eleitoral, os agentes culturais contemplados deverão utilizar, quando aplicável, as assinaturas, marcas e identidades visuais provisórias disponibilizadas oficialmente para o período eleitoral, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Cultura para a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Para aplicação das marcas federais, deverá ser consultado o Manual de Assinaturas Provisórias da Política Nacional Aldir Blanc para o período de defeso eleitoral, disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

Quando houver aplicação de marcas ou identificação institucional, deverão ser observados os manuais, orientações e restrições vigentes estabelecidos pelo Governo Estadual para o período eleitoral.

Após o encerramento do período de defeso eleitoral, deverão ser observados os manuais de aplicação de marcas vigentes à época da produção e divulgação dos materiais, inclusive quanto às marcas da PNAB, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e dos demais entes envolvidos.

O material de divulgação dos projetos e de seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência, devendo conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados no projeto.

Todo material de divulgação deverá possuir caráter educativo, informativo, cultural ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e da legislação eleitoral aplicável.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública, serão realizados pela Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa de Tibau do Sul/RN e observarão as disposições da Lei nº 14.903/2024 e do Decreto nº 11.453/2023, que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O monitoramento terá como finalidade acompanhar a execução das ações previstas no projeto e verificar o cumprimento do objeto pactuado no Termo de Execução Cultural, podendo a Secretaria solicitar informações e documentos complementares quando necessários à adequada verificação da execução.

9.4 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO AGENTE CULTURAL

O agente cultural deverá prestar informações sobre a execução do projeto por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

O relatório deverá demonstrar o cumprimento do objeto do projeto, as atividades realizadas, os resultados alcançados e os produtos culturais entregues, quando houver, acompanhado de registros e demais elementos comprobatórios da execução, tais como fotografias, vídeos, publicações, materiais de divulgação, listas de presença, links, produtos resultantes do projeto e outros documentos pertinentes à natureza da proposta.

A análise da prestação de informações terá como foco a verificação do cumprimento do objeto e dos resultados previstos no projeto, observadas as regras de simplificação estabelecidas na legislação aplicável.

9.5 RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CULTURAL

O Relatório da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto; ou

II – quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

A exigência do Relatório Financeiro deverá ser comunicada ao agente cultural pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com indicação das informações e documentos necessários para análise.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN e na plataforma: <https://tibaudosul.seletar.com.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios do RN- FEMURN.

10.2 DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Outras eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

10.3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: secult.tibaudosul@gmail.com.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa.

10.4 VALIDADE DO RESULTADO DESTES EDITAL

Este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

10.5 ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de Seleção e Avaliação de Mérito Cultural;

Anexo IV – Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ;

Anexo VII – Declaração Étnico-Racial;

Anexo VIII – Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PCD);

Anexo IX – Formulário de Recurso.

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui **valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

a) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a categoria **Inventário de Bens Culturais**;

b) R\$ 14.000,00 (quatorze reais) para a categoria **Desenvolvimento de Roteiros Culturais**; e

c) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a categoria **Formação para Desenvolvimento de Produtos Turísticos e Culturais**.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 CATEGORIA I – INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

Quantidade de vagas: 01 (uma) vaga

Valor do projeto: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Descrição: Esta categoria destina-se à seleção de projeto para realização de **levantamento, identificação, pesquisa, registro e sistematização de bens e referências culturais materiais e imateriais de Tibau do Sul/RN**, contribuindo para o reconhecimento, preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural do município.

O projeto deverá contemplar bens e referências culturais selecionados a partir de sua relevância para a história, memória, identidade e diversidade cultural do município, abrangendo diferentes territórios e comunidades de Tibau do Sul/RN.

O levantamento deverá contemplar, entre outros, os seguintes eixos:

I – saberes, ofícios e modos de fazer tradicionais;

II – festas, celebrações e manifestações culturais;

III – igrejas, edificações, lugares de memória e demais referências do patrimônio material;

IV – gastronomia e cultura alimentar;

V – pesca, modos de vida e conhecimentos relacionados às comunidades tradicionais;

VI – artesanato e técnicas tradicionais;

VII – histórias, memórias e referências culturais relacionadas aos diferentes territórios e comunidades do município; e

VIII – outros bens e referências culturais materiais e imateriais considerados relevantes para a identidade cultural de Tibau do Sul/RN.

Capacidade técnica: O proponente deverá demonstrar, por meio de portfólio e demais documentos apresentados, **capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade do projeto**, comprovando experiência em uma ou mais áreas relacionadas a pesquisa, patrimônio cultural, memória, história, antropologia, produção cultural, documentação, inventário, registro, fotografia, audiovisual ou atividades correlatas.

A proposta deverá apresentar equipe técnica compatível com as atividades previstas, podendo contemplar profissionais e agentes com diferentes conhecimentos e experiências necessários à realização da pesquisa, documentação, sistematização e produção dos resultados.

Será considerada relevante a participação de **moradores, mestres, fazedores de cultura, detentores de saberes e representantes das comunidades pesquisadas** no processo de identificação e documentação das referências culturais.

Produtos e resultados esperados: O projeto deverá resultar, obrigatoriamente, nos seguintes produtos:

I – **Catálogo do Patrimônio Cultural de Tibau do Sul**, em formato digital (PDF), apresentando de forma organizada e acessível os bens e referências culturais pesquisados, com textos, identificação, contextualização e registros visuais, quando aplicáveis;

II – **Relatório Técnico do Inventário**, contendo metodologia utilizada, etapas desenvolvidas, territórios e comunidades abrangidos, fontes consultadas, atividades de campo realizadas, critérios utilizados para seleção das referências culturais e resultados alcançados;

III – banco organizado dos **registros fotográficos, audiovisuais, entrevistas e demais documentos produzidos durante a pesquisa**, quando houver; e

IV – relação sistematizada dos bens e referências culturais identificados durante a execução do projeto.

Os produtos finais deverão ser entregues à Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa – SEMUCEC em formato digital e deverão possibilitar sua utilização para fins de preservação da memória, pesquisa, educação patrimonial, planejamento de políticas públicas e difusão cultural.

2.2 CATEGORIA II – DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CULTURAIS

Quantidade de vagas: 02 (duas) vagas

Valor por projeto: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Valor total da categoria: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Descrição: Esta categoria destina-se ao desenvolvimento de **roteiros culturais relacionados ao patrimônio, à história, à memória, aos modos de vida e às referências culturais de Tibau do Sul/RN**, destinados a ampliar o conhecimento e a valorização dos territórios e das comunidades do município.

Serão contemplados projetos relacionados prioritariamente aos seguintes eixos: I – **história, memória, patrimônio e arquitetura de Tibau do Sul**; e

II – **pesca, comunidades tradicionais, artesanato, saberes e modos de fazer locais**.

O roteiro deverá estabelecer percurso cultural estruturado, identificando lugares, agentes, bens, práticas, histórias e referências que possam integrar uma experiência de conhecimento e valorização do território.

Capacidade técnica: O proponente deverá demonstrar experiência ou atuação compatível com a elaboração da proposta, especialmente nas áreas de **cultura, patrimônio cultural, história, memória, pesquisa, produção cultural, turismo cultural, comunicação, design, audiovisual, desenvolvimento de conteúdo ou áreas correlatas**.

A proposta deverá demonstrar capacidade para realização da pesquisa, organização das informações e desenvolvimento dos conteúdos necessários à construção do roteiro.

Produtos e resultados esperados: Cada projeto deverá entregar:

I – **01 (um) roteiro cultural estruturado**, contendo percurso, pontos de interesse cultural, descrição das referências abordadas e informações necessárias à sua realização;

II – **versão digital em PDF**, contendo textos, imagens, mapas, percurso e demais informações do roteiro;

III – conteúdo organizado e adequado para utilização em **versão impressa**;

IV – conteúdo digital estruturado de modo a possibilitar sua disponibilização e integração à **Plataforma Cultural de Tibau do Sul e/ou aplicativo ou ferramenta digital adotada pelo Município**;

V – registros fotográficos e/ou audiovisuais das referências culturais integrantes do roteiro, quando aplicável; e

VI – indicação das fontes, agentes, comunidades e referências consultadas durante sua elaboração.

2.4 CATEGORIA III – FORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS

Quantidade de vagas: 04 (quatro) vagas

Valor por projeto: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Valor total da categoria: R\$ 20.000,00 (dezesesseis mil reais)

Descrição: Esta categoria destina-se à realização de **ações formativas nas áreas de artesanato e/ou gastronomia**, voltadas ao desenvolvimento, aprimoramento e valorização de produtos relacionados à identidade cultural de Tibau do Sul/RN, com especial atenção à criação e ao desenvolvimento de **souvenires e produtos culturais representativos do município**.

As propostas deverão articular formação, identidade cultural e geração de conhecimento, estimulando a utilização de referências relacionadas à história, memória, patrimônio, paisagens, saberes, fazeres e modos de vida de Tibau do Sul.

Poderão ser propostas oficinas, cursos, laboratórios, vivências ou outras metodologias de formação prática.

Capacidade técnica: O proponente deverá comprovar experiência, conhecimento ou atuação compatível com a formação proposta, especialmente nas áreas de **artesanato, gastronomia, cultura alimentar, design de produtos, economia criativa, cultura tradicional, produção artesanal ou áreas correlatas**.

O profissional responsável pela atividade formativa deverá possuir domínio técnico sobre o conteúdo a ser ministrado, demonstrado por meio de portfólio, currículo, certificados, registros de atuação ou outros documentos comprobatórios.

Produtos e resultados esperados: Cada projeto deverá contemplar:

I – realização de **ação formativa presencial** no Município de Tibau do Sul/RN;

II – conteúdo teórico e/ou prático relacionado ao desenvolvimento de produtos culturais e/ou turísticos;

III – orientação para criação, desenvolvimento ou aprimoramento de produtos que incorporem referências da identidade cultural local;

IV – desenvolvimento de **produto, protótipo, peça, receita, conceito ou resultado prático** decorrente da formação, de acordo com a natureza da proposta;

V – registro fotográfico e/ou audiovisual da atividade;

VI – lista de participantes; e

VII – entrega de breve relatório contendo metodologia, conteúdo desenvolvido, resultados e produtos gerados durante a formação.

Os produtos desenvolvidos deverão valorizar a identidade cultural de Tibau do Sul/RN e evitar a utilização descontextualizada ou indevida de referências culturais pertencentes a comunidades, grupos ou detentores de saberes tradicionais.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR PROJETO POR	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inventário de Bens Culturais	1	-	-	-	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Desenvolvimento de Roteiros Culturais	1	1	-	-	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
Formação Para Desenvolvimento De Produtos Turísticos E Culturais	1	1	1	1	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	3	2	1	1	7	-	R\$ 52.000,00

Para fins de aplicação das ações afirmativas, ficam reservadas, no conjunto deste Edital, **02 (duas) vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), 01 (uma) vaga para pessoas indígenas e 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência – PCD**, observadas as regras estabelecidas no Edital e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROPONENTE:

CPF OU CNPJ:

1. Nome do projeto:

2. Resumo do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o **GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE**

FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf.

Acessibilidade arquitetônica:

() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

() piso tátil;

- () rampas;
 () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 () corrimãos e guarda-corpos;
 () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 () assentos para pessoas obesas;
 () iluminação adequada;
 () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 () sistema Braille;
 () sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 () audiodescrição;
 () legendas;
 () linguagem simples;
 () textos adaptados para leitores de tela;
 () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**8. Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Data de início da execução do projeto:**10. Data de término da execução do projeto:****11. Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

ATIVIDADE	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

12. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! A PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex.: Fotógrafo	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00

13. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
 () Apoio financeiro municipal
 () Apoio financeiro estadual
 () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
 () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
 () Recursos de Lei de Incentivo Federal
 () Patrocínio privado direto
 () Patrocínio de instituição internacional
 () Doações de Pessoas Físicas
 () Doações de Empresas
 () Cobrança de ingressos
 () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

14. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

15. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário, OU REFERÊNCIAS DE COMO DESEJA EXECUTAR A AÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de TIBAU DO SUL. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de TIBAU DO SUL .	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Trajetória artística e cultural no município de Tibau do Sul há 05 (cinco) anos ou mais - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente no município de Tibau do Sul, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Agentes culturais do gênero feminino	5
J	Agentes culturais negros e indígenas	5
K	Agentes culturais com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas com deficiência	5
M	Coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
N	Compostos por mais de 50% de mulheres	5
O	Sediados em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será somada por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir proponente com maior idade, sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO E FORMAÇÃO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], NESTE ATO REPRESENTADO POR [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], SENHOR(A) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], E O(A) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], PORTADOR(A) DO RG Nº [INDICAR Nº DO RG], EXPEDIDA EM [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF Nº [INDICAR Nº DO CPF], RESIDENTE E DOMICILIADO(A) À [INDICAR

ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], TELEFONES: [INDICAR TELEFONES], RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, DE ACORDO COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

2. PROCEDIMENTO

2.1 ESTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL É INSTRUMENTO DA MODALIDADE DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, CELEBRADO COM AGENTE CULTURAL SELECIONADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. ESTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL [INDICAR NOME DO PROJETO], CONTEMPLADO NO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO TOTALIZAM O MONTANTE DE R\$.

4.2. SERÃO TRANSFERIDOS À CONTA DO(A) AGENTE CULTURAL, ESPECIALMENTE ABERTA NO [NOME DO BANCO], AGÊNCIA [INDICAR AGÊNCIA], CONTA CORRENTE Nº [INDICAR CONTA], PARA RECEBIMENTO E MOVIMENTAÇÃO.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 OS RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS PODERÃO SER APLICADOS PARA O ALCANCE DO OBJETO, SEM A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E ECONOMIA CRIATIVA:

I) TRANSFERIR OS RECURSOS AO(A) AGENTE CULTURAL;

II) ORIENTAR O(A) AGENTE CULTURAL SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS RECURSOS CONCEDIDOS;

III) ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE OS RELATÓRIOS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES APRESENTADOS PELO(A) AGENTE CULTURAL;

IV) ZELAR PELO FIEL CUMPRIMENTO DESTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

V) ADOPTAR MEDIDAS SANEADORAS E CORRETIVAS QUANDO HOVER INADIMPLEMENTO;

VI) MONITORAR O CUMPRIMENTO PELO(A) AGENTE CULTURAL DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 6.2.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL:

I) EXECUTAR A AÇÃO CULTURAL APROVADA;

II) APLICAR OS RECURSOS CONCEDIDOS PELA PNAB NA REALIZAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL;

III) MANTER, OBRIGATÓRIA E EXCLUSIVAMENTE, OS RECURSOS FINANCEIROS DEPOSITADOS NA CONTA ESPECIALMENTE ABERTA PARA O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

IV) FACILITAR O MONITORAMENTO, O CONTROLE E SUPERVISÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL BEM COMO O ACESSO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL;

V) PRESTAR INFORMAÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, POR MEIO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS EXECUÇÃO CULTURAL;

VI) ATENDER A QUALQUER SOLICITAÇÃO REGULAR FEITA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E ECONOMIA CRIATIVA, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO;

VII) DIVULGAR NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, A INFORMAÇÃO DE QUE A AÇÃO CULTURAL APROVADA É APOIADA COM RECURSOS DA PNAB, INCLUINDO AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, GOVERNO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E ECONOMIA CRIATIVA, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO MANUAL DE APLICAÇÃO DE MARCAS DIVULGADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA;

VIII) NÃO REALIZAR DESPESA EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À VIGÊNCIA DESTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

IX) GUARDAR A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO PRAZO DE 5 ANOS, CONTADOS DO FIM DA VIGÊNCIA DESTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

X) NÃO UTILIZAR OS RECURSOS PARA FINALIDADE DIVERSA DA ESTABELECIDADA NO PROJETO CULTURAL;

XI) EXECUTAR A CONTRAPARTIDA CONFORME PACTUADO.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O AGENTE CULTURAL PRESTARÁ CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DA CATEGORIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.2 A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO COMPROVARÁ QUE FORAM ALCANÇADOS OS RESULTADOS DA AÇÃO CULTURAL, POR MEIO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

I - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PELO BENEFICIÁRIO NO PRAZO ESTABELECIDO PELO ENTE FEDERATIVO NO REGULAMENTO OU NO INSTRUMENTO DE SELEÇÃO; E

II - ANÁLISE DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO POR AGENTE PÚBLICO DESIGNADO.

7.2.1 O RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DO OBJETO DEVERÁ:

I - COMPROVAR QUE FORAM ALCANÇADOS OS RESULTADOS DA AÇÃO CULTURAL;

II - CONTER A DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO;

III - TER ANEXADOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, TAIS COMO: DECLARAÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, COM REGISTRO FOTOGRÁFICO OU AUDIOVISUAL, CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, RELEASES, FOLDERS, CATÁLOGOS, PANFLETOS, FILIPETAS, BEM COMO OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO PROJETO.

7.2.2 O AGENTE PÚBLICO COMPETENTE ELABORARÁ PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PODERÁ ADOTAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS, DE ACORDO COM O CASO CONCRETO:

I - ENCAMINHAR O PROCESSO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CASO CONCLUA QUE HOVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO; OU

II - RECOMENDAR QUE SEJA SOLICITADA A APRESENTAÇÃO, PELO AGENTE CULTURAL, DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CASO CONSIDERE QUE NÃO FOI POSSÍVEL AFERIR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO OU QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS SOBRE O CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO FORAM INSUFICIENTES.

7.2.3 APÓS O RECEBIMENTO DO PROCESSO PELO AGENTE PÚBLICO DE QUE TRATA O ITEM 7.2.2, AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PODERÁ:

I - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO, CASO CONSIDERE QUE HOVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO OU O CUMPRIMENTO PARCIAL JUSTIFICADO;

II - SOLICITAR A APRESENTAÇÃO, PELO AGENTE CULTURAL, DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CASO CONSIDERE QUE NÃO FOI POSSÍVEL AFERIR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO OU QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS SOBRE O CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO FORAM INSUFICIENTES; OU

III - APLICAR SANÇÕES OU DECIDIR PELA REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CASO VERIFIQUE QUE NÃO HOVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO OU O CUMPRIMENTO PARCIAL JUSTIFICADO, OU CASO IDENTIFIQUE IRREGULARIDADES NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

7.3 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA SERÁ EXIGIDO, INDEPENDENTE DA MODALIDADE INICIAL DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (IN LOCO OU EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), SOMENTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - QUANDO NÃO ESTIVER COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ITEM 7.2; OU

II - QUANDO FOR RECEBIDA, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA AÇÃO CULTURAL, MEDIANTE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE QUE AVALIARÁ OS ELEMENTOS FÁTICOS APRESENTADOS.

7.3.1 O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA SERÁ DE, NO MÍNIMO, TRINTA DIAS, CONTADO DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

7.4 O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES REALIZADO PELA AUTORIDADE DO ENTE FEDERATIVO QUE CELEBROU O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL AVALIARÁ O PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PODERÁ CONCLUIR PELA:

I - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, COM OU SEM RESSALVAS; OU

II - REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PARCIAL OU TOTAL.

7.5 NA HIPÓTESE DE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES APONTAR A NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS, O AGENTE CULTURAL SERÁ NOTIFICADO PARA QUE EXERÇA A OPÇÃO POR:

I - DEVOLUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DOS RECURSOS AO ERÁRIO;

II - APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS; OU

III - DEVOLUÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS AO ERÁRIO JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS.

7.5.1 A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO AFASTA A REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, DESDE QUE COMPROVADA.

7.5.2 NOS CASOS EM QUE ESTIVER CARACTERIZADA MÁ-FÉ DO AGENTE CULTURAL, SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGIDA A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO, VEDADA A ACEITAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS.

7.5.3 NOS CASOS EM QUE HOUVER EXIGÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO, O AGENTE CULTURAL PODERÁ SOLICITAR O PARCELAMENTO DO DÉBITO, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

7.5.4 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS SERÁ O MENOR POSSÍVEL, CONFORME O CASO CONCRETO, LIMITADO À METADE DO PRAZO ORIGINALMENTE PREVISTO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL SERÁ FORMALIZADA POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

8.2 A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO NÃO SERÁ NECESSÁRIA NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA REALIZADA DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANDO DER CAUSA A ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS; E

II - ALTERAÇÃO DO PROJETO SEM MODIFICAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO INSTRUMENTO E SEM MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DO OBJETO.

8.3 NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, O SALDO DE RECURSOS SERÁ AUTOMATICAMENTE MANTIDO NA CONTA, A FIM DE VIABILIZAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.4 AS ALTERAÇÕES DO PROJETO CUJO ESCOPO SEJA DE, NO MÁXIMO, 20% PODERÃO SER REALIZADAS PELO AGENTE CULTURAL E COMUNICADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SEGUIDA, SEM A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

8.5 A APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS EM BENEFÍCIO DO OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PODERÁ SER REALIZADA PELO AGENTE CULTURAL SEM A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.6 NAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES EM QUE NÃO SEJA NECESSÁRIO TERMO ADITIVO, PODERÁ SER REALIZADO APOSTILAMENTO.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 OS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DA AÇÃO CULTURAL FOMENTADA SERÃO DE TITULARIDADE DO AGENTE CULTURAL DESDE A DATA DA SUA AQUISIÇÃO.

9.2 NOS CASOS DE REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO OU DO USO DO BEM, O VALOR PAGO PELA AQUISIÇÃO SERÁ COMPUTADO NO CÁLCULO DE VALORES A DEVOLVER, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PODERÁ SER:

I - EXTINTO POR DECURSO DE PRAZO;

II - EXTINTO, DE COMUM ACORDO ANTES DO PRAZO AVENÇADO, MEDIANTE TERMO DE DISTRATO;

III - DENUNCIADO, POR DECISÃO UNILATERAL DE QUALQUER DOS PARTÍCIPES, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO AO OUTRO PARTÍCIPE; OU

IV - RESCINDIDO, POR DECISÃO UNILATERAL DE QUALQUER DOS PARTÍCIPES, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO AO OUTRO PARTÍCIPE, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

A) DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO;

B) IRREGULARIDADE OU INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA, AINDA QUE PARCIAL, DO OBJETO, RESULTADOS OU METAS PACTUADAS;

C) VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

D) COMETIMENTO DE FALHAS REITERADAS NA EXECUÇÃO;

E) MÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS;

F) CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE OU FRAUDE NAS INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS APRESENTADOS;

G) NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES DECORRENTES DA FISCALIZAÇÃO;

H) OUTRAS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.2 A DENÚNCIA SÓ SERÁ EFICAZ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, FICANDO OS PARTÍCIPES RESPONSÁVEIS SOMENTE PELAS OBRIGAÇÕES E VANTAGENS DO TEMPO EM QUE PARTICIPARAM VOLUNTARIAMENTE DA AVENÇA.

10.3 OS CASOS DE RESCISÃO UNILATERAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. O PRAZO DE DEFESA SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA DO PROCESSO.

10.4 NA HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO QUE ENSEJE DANOS AO ERÁRIO, DEVERÁ SER INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CASO OS VALORES RELACIONADOS À IRREGULARIDADE NÃO SEJAM DEVOLVIDOS NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.5 OUTRAS SITUAÇÕES RELATIVAS À EXTINÇÃO DESTE TERMO NÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL OU NESTE INSTRUMENTO PODERÃO SER NEGOCIADAS ENTRE AS PARTES OU, SE FOR O CASO, NO TERMO DE DISTRATO.

11. SANÇÕES

11.1. NOS CASOS EM QUE FOR VERIFICADO QUE A AÇÃO CULTURAL OCORREU, MAS HOVE INADEQUAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO OU NA EXECUÇÃO FINANCEIRA SEM MÁ-FÉ, A AUTORIDADE PODE CONCLUIR PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM RESSALVAS E APLICAR SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA OU MULTA.

11.2 A DECISÃO SOBRE A SANÇÃO DEVE SER PRECEDIDA DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO AGENTE CULTURAL.

11.3 A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO AFASTA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO, DESDE QUE REGULARMENTE COMPROVADA.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O MONITORAMENTO DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E ECONOMIA CRIATIVA DE TIBAU DO SUL/RN.

13. VIGÊNCIA

13.1 A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DAS PARTES, COM DURAÇÃO ATÉ 30 DE MARÇO DE 2027.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

15. FORO

15.1 FICA ELEITO O FORO DE TIBAU DO SUL/RN PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS RELATIVAS AO PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

TIBAU DO SUL/RN, [INDICAR DIA, MÊS E ANO]

PELO ÓRGÃO:

[NOME DO REPRESENTANTE]

PELO AGENTE CULTURAL: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

*A SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E ECONOMIA CRIATIVA ESTARÁ AUXILIANDO NO PREENCHIMENTO.

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO**NOME DO PROJETO:****NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE:****Nº DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:****VIGÊNCIA DO PROJETO:****VALOR REPASSADO PARA O PROJETO:****DATA DE ENTREGA DESSE RELATÓRIO:****2. RESULTADOS DO PROJETO****2.1. RESUMO:**

DESCREVA DE FORMA RESUMIDA COMO FOI A EXECUÇÃO DO PROJETO, DESTACANDO PRINCIPAIS RESULTADOS E BENEFÍCIOS GERADOS E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES.

2.2. AS AÇÕES PLANEJADAS PARA O PROJETO FORAM REALIZADAS?

☐ SIM, TODAS AS AÇÕES FORAM FEITAS CONFORME O PLANEJADO.

☐ SIM, TODAS AS AÇÕES FORAM FEITAS, MAS COM ADAPTAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES.

☐ UMA PARTE DAS AÇÕES PLANEJADAS NÃO FOI FEITA.

☐ AS AÇÕES NÃO FORAM FEITAS CONFORME O PLANEJADO.

2.3. AÇÕES DESENVOLVIDAS

DESCREVA AS AÇÕES DESENVOLVIDAS, COM INFORMAÇÕES DETALHANDO AÇÕES, DATAS, LOCAIS, HORÁRIOS, ETC. FALE TAMBÉM SOBRE A EVENTUAIS ALTERAÇÕES NAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PROJETO, BEM COMO OS POSSÍVEIS IMPACTOS NAS METAS ACORDADAS.

3. PRODUTOS GERADOS**3.1. A EXECUÇÃO DO PROJETO GEROU ALGUM PRODUTO?**

EXEMPLOS: VÍDEOS, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO GRÁFICA ETC

☐ SIM ☐ NÃO

3.1.1. QUAIS PRODUTOS CULTURAIS FORAM GERADOS?

VOCÊ PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO. INFORME TAMBÉM AS QUANTIDADES.

☐ PUBLICAÇÃO ☐ LIVRO ☐ CATÁLOGO ☐ LIVE (TRANSMISSÃO ON-LINE)

☐ VÍDEO ☐ DOCUMENTÁRIO ☐ FILME ☐ RELATÓRIO DE PESQUISA ☐ PRODUÇÃO MUSICAL ☐ JOGO ☐ ARTESANATO ☐ OBRAS

☐ ESPETÁCULO ☐ SHOW MUSICAL ☐ SITE ☐ MÚSICA

☐ OUTROS:

3.2. QUAIS FORAM OS RESULTADOS GERADOS PELO PROJETO?**3.2.1 PENSANDO NOS RESULTADOS FINAIS GERADOS PELO PROJETO, VOCÊ CONSIDERA QUE ELE ...**

☐ DESENVOLVEU PROCESSOS DE CRIAÇÃO, DE INVESTIGAÇÃO OU DE PESQUISA.

☐ DESENVOLVEU ESTUDOS, PESQUISAS E ANÁLISES SOBRE O CONTEXTO DE ATUAÇÃO.

☐ COLABOROU PARA MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO COLETIVO. ☐ FORTALECEU A IDENTIDADE CULTURAL DO COLETIVO.

☐ PROMOVEU AS PRÁTICAS CULTURAIS DO COLETIVO NO ESPAÇO EM QUE FOI DESENVOLVIDO.

☐ PROMOVEU A FORMAÇÃO EM LINGUAGENS, TÉCNICAS E PRÁTICAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

☐ OFERECEU PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA A COMUNIDADE DO ENTORNO.

☐ ATUOU NA PRESERVAÇÃO, NA PROTEÇÃO E NA SALVAGUARDA DE BENS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

INFORME A QUANTIDADE DE PESSOAS BENEFICIADAS PELO PROJETO, DEMONSTRE OS MECANISMOS UTILIZADOS PARA MENSURAÇÃO, A EXEMPLO DE LISTAS DE PRESENCAS. EM CASO DE BAIXA FREQUÊNCIA OU OSCILAÇÃO RELEVANTE INFORME AS JUSTIFICATIVAS

5. EQUIPE DO PROJETO**5.1 QUANTAS PESSOAS FIZERAM PARTE DA EQUIPE DO PROJETO?**

DIGITE UM NÚMERO EXATO (EXEMPLO: 23).

5.2 HOUVE MUDANÇAS NA EQUIPE AO LONGO DA EXECUÇÃO DO PROJETO?

☐ SIM ☐ NÃO

INFORME SE ENTRARAM OU SAÍRAM PESSOAS NA EQUIPE DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO

5.3 INFORME OS PROFISSIONAIS QUE PARTICIPARAM DA EXECUÇÃO DO PROJETO:**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO****6.1 DE QUE MODO O PÚBLICO ACESSOU A AÇÃO OU O PRODUTO CULTURAL DO PROJETO?**

☐ 1. PRESENCIAL ☐ 2. VIRTUAL ☐ 3. HÍBRIDO (PRESENCIAL E VIRTUAL)

CASO VOCÊ TENHA MARCADO OS ITENS 2 OU 3 (VIRTUAL E HÍBRIDO):

6.2 QUAIS PLATAFORMAS VIRTUAIS FORAM USADAS?

VOCÊ PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO.

☐ YOUTUBE ☐ INSTAGRAM / IGTV ☐ FACEBOOK ☐ TIKTOK ☐ GOOGLE MEET, ZOOM ETC

☐ OUTROS: _____

6.3 INFORME AQUI OS LINKS DESSAS PLATAFORMAS:

CASO VOCÊ TENHA MARCADO OS ITENS 1 E 3 (PRESENCIAL E HÍBRIDO):

6.4 DE QUE FORMA ACONTECERAM AS AÇÕES E ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PROJETO?

☐ 1. FIXAS, SEMPRE NO MESMO LOCAL. ☐ 2. ITINERANTES, EM DIFERENTES LOCAIS.

☐ 3. PRINCIPALMENTE EM UM LOCAL BASE, MAS COM AÇÕES TAMBÉM EM OUTROS LOCAIS.

6.5 EM QUE MUNICÍPIO O PROJETO ACONTECEU?**6.6 EM QUE ÁREA DO MUNICÍPIO O PROJETO FOI REALIZADO?**

☐ ZONA URBANA CENTRAL ☐ ZONA URBANA PERIFÉRICA ☐ ZONA RURAL ☐ ÁREA DE VULNERABILIDADE SOCIAL ☐ UNIDADES HABITACIONAIS

☐ TERRITÓRIOS INDÍGENAS (DEMARCADOS OU EM PROCESSO DE DEMARCAÇÃO)

☐ COMUNIDADES QUILOMBOLAS (TERRA TITULADA OU EM PROCESSO DE TITULAÇÃO, COM REGISTRO NA FUNDAÇÃO PALMARES)

☐ ÁREAS ATINGIDAS POR BARRAGEM

☐ TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (RIBEIRINHOS, LOUCEIROS, CIPOZEIRO, PEQUIZEIROS, VAZANTEIROS, POVOS DO MAR ETC.).

6.7 ONDE O PROJETO FOI REALIZADO?

VOCÊ PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO.

☐ EQUIPAMENTO CULTURAL PÚBLICO MUNICIPAL ☐ EQUIPAMENTO CULTURAL PÚBLICO ESTADUAL. ☐ ESPAÇO CULTURAL INDEPENDENTE

☐ ESCOLA ☐ PRAÇA ☐ RUA. ☐ PARQUE. ☐ OUTROS

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

INFORME COMO O PROJETO FOI DIVULGADO. EX.: DIVULGADO NO INSTAGRAM

8. TÓPICOS ADICIONAIS

INCLUA AQUI INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE NÃO FORAM ABORDADAS NOS TÓPICOS ANTERIORES, SE HOUVER.

9. ANEXOS

JUNTE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE VOCÊ EXECUTOU O PROJETO, TAIS COMO LISTAS DE PRESENÇA, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, VÍDEOS, DEPOIMENTOS, ENTRE OUTROS.

NOME:

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Tibau do Sul/RN, ____DE____ DE 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Tibau do Sul/RN, ____DE____ DE 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Tibau do Sul/RN, ____DE____ DE 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

EDITAL:

CATEGORIA:

RECURSO:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO,

COM BASE NA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL, VENHO SOLICITAR ALTERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA A SEGUIR.

JUSTIFICATIVA: _____

Tibau do Sul/RN,___ DE___ DE 2026.

Assinatura

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:47D3768F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 991182232
e-mail: gabinete@tibaudosul.m.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de TIBAU DO SUL/RN!
Estamos felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.
Deste modo, a Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Tibau do Sul/RN, observadas as categorias descritas no **Anexo II** deste Edital.
Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Tibau do Sul/RN.
O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizada por meio de pagamento ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico. À título de prestação de contas, deverá ser assinado obrigatoriamente o documento de “Termo de Premiação”, conforme a Lei nº 14.903/2024.

2.2 QUANTIDADE DE AGENTES CULTURAIS A SEREM PREMIADOS

Serão premiados 30 (trinta) agentes culturais.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3 VALOR DA PREMIAÇÃO

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no **Anexo II** deste Edital.
O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
O valor total deste edital é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Unidade	18.001 - Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 - Difusão Cultural
Atividade/projeto	Fomento à Cultura Lei Aldir Blanc
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Valor	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Fonte de recurso	1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022

2.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas do a partir das 10h00 do dia 15 de outubro de 2026 e se encerrarão às 23h59 do dia 25 de outubro de 2026.

Publicação do Edital	14/10/2026
Período de inscrição mérito cultural/habilitação	15/10/2026 ao dia 25/10/2026
Resultado Preliminar	04/11/2026
Recurso	05/11/2026 ao dia 06/11/2026
Resultado definitivo	10/11/2026
Assinatura do Termo de Premiação:	A partir de 12/11/2026 ao dia 18/11/2026

2.5 QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Tibau do Sul há pelo menos de 03 (três) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como: artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

2.6 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

V - possua pendência ou inadimplência em prestação de contas de recursos anteriormente recebidos por meio de editais, programas ou outras leis e mecanismos de incentivo à cultura executados pelo Município de Tibau do Sul/RN, enquanto perdurar a situação de irregularidade.

IV - sejam pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, exceto aquelas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI);

2.7 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1(um) e poderá ser contemplado com no máximo 1(um).

ATENÇÃO: Considerando todos os editais deste ciclo da PNAB promovidos pelo Município de Tibau do Sul, cada agente cultural poderá ser contemplado com, no máximo, **02 (duas) propostas**. Para aplicação desse limite, será considerado o **CPF do proponente ou do representante legal da pessoa jurídica**, somando-se as propostas contempladas vinculadas ao mesmo CPF, seja como pessoa física, titular de MEI ou representante legal de pessoa jurídica.

3. ETAPAS

● **INSCRIÇÃO** – etapa destinada à apresentação das propostas por parte dos agentes culturais interessados, conforme critérios e prazos estabelecidos neste edital;

● **SELEÇÃO (MÉRITO CULTURAL E HABILITAÇÃO)** – etapa em que uma comissão especialmente designada analisará as propostas recebidas, considerando os critérios técnicos e de mérito cultural e documentação;

● **ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** – etapa final em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

4. INSCRIÇÕES

As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente através da plataforma, cujo link é: <https://tibaudosul.seletar.com.br/>.

O agente cultural deverá, dentro do período de inscrição previsto neste edital, preencher o formulário de inscrição diretamente na plataforma e anexar, em formato PDF e nos campos correspondentes, os seguintes documentos:

a) **Portfólio cultural do coletivo ou grupo e de seu representante legal:** deverão ser apresentados os portfólios de ambos, contendo materiais que comprovem sua atuação cultural no Município de Tibau do Sul, relacionados à categoria para a qual está sendo realizada a inscrição, tais como cartazes, folders, fotografias, registros audiovisuais, folhetos, matérias de jornal, links de páginas da internet e outros documentos comprobatórios. (materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Tibau do Sul, de qualquer natureza, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição). Caso não possua portfólio, poderá utilizar o modelo disponibilizado no **Anexo III** deste edital;

b) Declarações para concorrer às vagas reservadas, quando aplicável:

I – Autodeclaração étnico-racial para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas, conforme modelo do **Anexo IV**;

II – Declaração de pessoa com deficiência (PCD), conforme modelo do **Anexo V**;

III – Se for grupo ou coletivo: Apresentar o **Anexo VI** preenchido e assinado; e

c) Documentos de habilitação, conforme o tipo de proponente:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – Documentos Pessoais do proponente do projeto (RG e CPF);

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

IV – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Norte;

V – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais de Tibau do Sul;

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural **Anexo VII**;

VIII – Dados bancários (contendo agência e conta).

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), acrescentar:

I – Documento oficial de identificação do representante legal do coletivo ou grupo, que contenha RG e CPF, ou documento equivalente com validade nacional.

II – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União do representante legal;

III – Certidão Negativa de Débitos Estaduais do representante legal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais do representante legal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT do representante legal;

VI – Comprovante de residência do representante legal do coletivo ou grupo no Município de Tibau do Sul/RN, mediante apresentação de conta de consumo, correspondência ou outro documento idôneo que demonstre seu endereço, podendo ser aceita **declaração de residência assinada pelo próprio representante legal, conforme modelo do Anexo VII deste Edital**;

IX – Dados bancários do representante legal do grupo (contendo agência e conta); e

X – Outros documentos necessários à comprovação do atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital, quando aplicável.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 CATEGORIA DE COTAS

Fica garantida cotas em todas as categorias do Edital para:

I pessoas negras (pretas e pardas);

II pessoas indígenas;

III pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo II**.

Para concorrer às vagas reservadas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme modelo disponível no **Anexo IV e V** deste edital.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 REMANEJAMENTO DAS COTAS

Se não houver número suficiente de proponentes aptos(as) para preencher as vagas destinadas às cotas, as vagas remanescentes serão redistribuídas da seguinte forma:

I. Primeiramente, para outras categorias de cota (ex: de pessoas negras para pessoas com deficiência ou indígenas);

II. Em seguida, caso ainda haja vagas ociosas, estas serão destinadas à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação geral.

5.5 APLICAÇÃO DE COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Grupos ou coletivos sem CNPJ deverão ter a maioria de seus integrantes pertencente a esses públicos. Cada integrante que se enquadrar deverá apresentar autodeclaração, conforme modelos dos **Anexos IV e V** deste Edital, não sendo suficiente apenas a autodeclaração do representante legal.

II – No caso de Microempreendedor Individual (MEI), será considerada a condição do próprio titular, que deverá apresentar a autodeclaração correspondente, conforme modelos dos **Anexos IV e V** deste Edital, de acordo com a reserva de vagas pretendida.

6.0 ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

Uma Comissão de Seleção será responsável pela análise e avaliação de mérito cultural dos projetos inscritos neste Edital, sendo todas as atividades, avaliações e decisões devidamente registradas em ata.

A Comissão de Seleção será composta por pareceristas externos, selecionados e contratados especificamente para a realização da análise técnica e de mérito cultural das propostas, com experiência e/ou conhecimento técnico compatível com as áreas e categorias abrangidas por este Edital.

A contratação dos pareceristas será custeada com recursos destinados à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observadas as disposições da Lei nº 14.399/2022 e demais normas aplicáveis.

A comissão de seleção cultural será coordenada pela Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa, conforme orientação do Ministério da Cultura.

Os pareceristas atuarão com autonomia técnica, independência e imparcialidade, observando os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia entre os proponentes.

6.2 QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Tibau do Sul, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo IX**.

Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do FEMURN e na plataforma de mapeamento cultural, na área de editais, através do link: <https://tibaudosul.seletar.com.br/>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado aos **pareceristas externos responsáveis pela avaliação das propostas na etapa de seleção**, observados os critérios, as disposições e os procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Os recursos deverão ser enviados pela plataforma eletrônica no prazo de até 03 dias úteis, a contar da publicação do resultado parcial.

Os recursos apresentados após o prazo através de outro meio de comunicação não serão aceitos e nem avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no Diário Oficial FEMURN e plataforma de mapeamento cultural.

7.0 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I. Serão chamados os suplentes, conforme a ordem de notas, conforme a quantidades de vagas desertas.

II. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.0 ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Finalizada a fase de seleção e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme **Anexo VIII** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

9.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios do RN- FEMURN.

9.2 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: secult.tibaudosul@gmail.com.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa.

9.3 VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

Este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

9.4 ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

ANEXO II - CATEGORIAS

ANEXO III- MODELO DE PORTFÓLIO CULTURAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ETNICO RACIAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO PCD

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE GRUPO SEM CNPJ

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE COMP. DE RESIDENCIA

ANEXO VIII- TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

ANEXO IX – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

ANEXO X - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

CRONOGRAMA DO EDITAL DE PREMIAÇÃO – TRAJETÓRIA CULTURAL 01/2026

Município de Tibau do Sul/RN

ETAPA	DATA / PERÍODO
Publicação do edital	14/10/2026
Período de inscrição - Mérito cultural/habilitação	15/10/2026 a 25/10/2026
Resultado preliminar	04/11/2026

Período de recurso	05/11/2026 a 06/11/2026
Resultado definitivo	10/11/2026
Assinatura do Termo de Premiação	12/11/2026 a 18/11/2026

O cronograma poderá ser alterado conforme a necessidade da Administração Municipal. Toda alteração será publicada no Diário Oficial e na plataforma de mapeamento cultural utilizada para as inscrições, cabendo aos proponentes acompanhar as publicações e os prazos atualizados.

ANEXO II - CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui **valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

a) **30 (trinta) vagas no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) cada.**

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PCD	VALOR CATEGORIA	QUANTIDADE TOTAL VAGAS	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
ARTESANATO	2	1	1	1	R\$ 2.600,00	5	R\$ 13.000,00
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS (CAPOEIRA, ZAMBÊ, PASTORIL,...)	5	3	1	1	R\$ 2.600,00	10	R\$ 26.000,00
MÚSICA	2	1	1	1	R\$ 2.600,00	5	R\$ 13.000,00
ARTES CÊNICAS E VISUAIS	1	1	-	-	R\$ 2.600,00	2	R\$ 5.200,00
CULINÁRIA REGIONAL	2	1	1	-	R\$ 2.600,00	4	R\$ 10.400,00
LITERATURA	1	1	-	-	R\$ 2.600,00	2	R\$ 5.200,00
AUDIOVISUAL	1	1	-	-	R\$ 2.600,00	2	R\$ 5.200,00
TOTAL	14	9	4	3	-	30	R\$ 78.000,00

Para fins de aplicação das ações afirmativas, ficam reservadas, no conjunto deste Edital, **09**

(nove) vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), 04 (quatro) vagas para pessoas indígenas e 03 (três) vagas para pessoas com deficiência – PCD, observadas as regras estabelecidas no Edital e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

ANEXO III- MODELO DE PORFÓLIO CULTURAL

Este documento poderá ser utilizado para preenchimento do currículo artístico-cultural, caso o proponente **NÃO** possua portfólio ou currículo artístico-cultural próprio.

- Os proponentes, sejam Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou Coletivos/Grupos, poderão enviar modelos próprios de currículos artístico-culturais ou poderão utilizar o modelo constante neste Anexo.
- No caso de inscrição de Pessoa Jurídica, o currículo do proponente deve ser relativo à atuação da empresa ou entidade cultural.
- No caso de inscrição de Coletivo/Grupo, o currículo do proponente deve ser relativo à atuação do Coletivo/Grupo.
- No caso de inscrição de Cooperativa, deve ser anexado o currículo artístico-cultural tanto da cooperativa quanto do cooperado.
- O currículo artístico-cultural deverá ser enviado com os respectivos comprovantes de trabalhos e experiências citadas, em um único arquivo, em formato PDF de até **10MB**.

Proponente: [INSERIR NOME DO PROPONENTE]

- E-mail: [INSERIR E-MAIL PARA CONTATO]

- Telefone: [INSERIR TELEFONE PARA CONTATO]

1. Apresentação do agente cultural: (máximo de 20 linhas)

- Cite os principais trabalhos do proponente, contendo as suas formações e experiências artísticas e/ou culturais.

2. Importância social e cultural: (máximo de 20 linhas)

- Descreva o histórico de atuação e contribuição do proponente para a cultura do Rio Grande do Norte.

3. Documentação obrigatória:

- Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como fotos, cartazes, materiais de imprensa ou redes sociais, certificados, diplomas, links, entre outros.
- Os documentos podem ser anexados neste campo ou pode ser disponibilizado link direcionando para uma pasta com as documentações.
- É imprescindível que as comprovações estejam acompanhadas das datas de realização.

[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura

Nome: [NOME COMPLETO]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Tibau do Sul/RN, ____ DE ____ DE 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO V - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Tibau do Sul/RN, ____DE____ DE 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE GRUPO SEM CNPJ

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Tibau do Sul/RN, ____DE____ DE 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE COMP. DE RESIDENCIA

Eu, _____, portador(a) do documento de identificação nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de participação no Edital nº ____/2026, que resido no Município de Tibau do Sul/RN, no seguinte endereço:

Logradouro: _____ Número: _____ Complemento: _____ Bairro/Comunidade: _____ CEP: _____

Município: Tibau do Sul/RN

Declaro que não disponho de comprovante de residência em meu nome e apresento esta declaração para comprovação do endereço informado, nos termos do Edital.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e assumo a responsabilidade por sua veracidade.

Quando se tratar de inscrição de coletivo ou grupo sem CNPJ, esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo seu representante legal.

Nome do coletivo ou grupo, se aplicável:

Tibau do Sul/RN, ____DE____ DE 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO VIII- TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

No DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

Tibau do Sul/RN, ____DE____ DE 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO IX – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	RECONHECIDA ATUAÇÃO NA CATEGORIA INSCRITO (A)	10
B	INTEGRAÇÃO E INOVAÇÃO DO AGENTE CULTURAL COM OUTRAS ESFERAS DO CONHECIMENTO E DA VIDA SOCIAL. EXEMPLO: INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, CULTURA E MEIO AMBIENTE, ETC	10
C	OBRAS COM TEMÁTICAS VOLTADAS PARA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL HISTÓRICO, LITERÁRIO, ARTÍSTICO DE TIBAU DO SUL	10
D	CONTRIBUIÇÃO DO AGENTE CULTURAL À(S) COMUNIDADE(S) EM QUE ATUA, TAIS COMO REALIZAÇÃO DE AÇÕES	10

	DENTRO DA COMUNIDADE, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA COMUNIDADE, ETC.	
E	ATUAÇÃO COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agentes culturais do gênero feminino	5
G	Agentes culturais negros e indígenas	5
H	Agentes culturais com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas com deficiência	5
J	Coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Compostos por mais de 50% de mulheres	5
L	Sediados em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
M	Coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será somada por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir proponente com maior idade, sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO X - FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

EDITAL:

CATEGORIA:

RECURSO:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO,

COM BASE NA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL, VENHO SOLICITAR ALTERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA A SEGUIR.

JUSTIFICATIVA: _____

Tibau do Sul/RN, DE DE 2026.

Assinatura

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:CD31FDC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 991182232
e-mail: gabinete@tibaudosul.rn.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de TIBAU DO SUL/RN!
Estamos felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.
Deste modo, a Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. **INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1 **OBJETO DO EDITAL**

O presente Edital tem por objeto a seleção de 04 (quatro) propostas de projetos culturais a serem realizados no município de Tibau do Sul/RN, com o objetivo de incentivar e fomentar as diversas formas de manifestações culturais de Tibau do Sul/RN.

2.2 **DOS PROJETOS**

Cada projeto contemplado deve ser multidisciplinar e abranger, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes segmentos:

- I. Artesanato;
- II. Manifestações culturais locais, tais como: boi de reis, pastoril, drama, capoeira, zambê...;
- III. Música;
- IV. Culinária regional;
- V. Artes Cênicas;
- VI. Literatura;
- VII. Artes Visuais;
- VIII. Audiovisual.

- a. Os projetos deverão ser previstos para que sua execução aconteça em 01 (um) momento, de forma presencial, em dias e locais definidos pela Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa, entre o período de 12 de dezembro de 2026 ao dia 01 de março de 2027.
- b. O local de realização dos projetos será definido pela Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa, de acordo com critérios de viabilidade, acesso e interesse público.

2.3 **QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS**

Serão selecionados **04 (quatro) projetos com o valor de R\$ 4.250,00** (quatro mil e duzentos e cinquenta reais) **para cada**.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.4 **VALOR TOTAL DO EDITAL**

Cada projeto receberá o valor descrito no **Anexo I**.
O valor total deste edital é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	18.001 - Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 - Difusão Cultural
Atividade/projeto	Fomento à Cultura Lei Aldir Blanc
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Valor	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Fonte de recurso	1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022

Sobre o valor repassado pelo Município de Tibau do Sul/RN ao agente cultural para execução do projeto, não haverá retenção de Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS ou tributos próprios da contratação de serviços, por se tratar de transferência destinada ao fomento cultural, e não de prestação de serviços à administração pública. Não será exigida emissão de nota fiscal pelo agente cultural como condição para recebimento dos recursos.

Essa disposição não afasta as obrigações tributárias eventualmente incidentes sobre pagamentos e contratações realizados durante a execução do projeto, conforme a legislação aplicável.
A realização do projeto no âmbito deste Edital se caracteriza como ação de fomento cultural, não configurando prestação de serviço à administração pública. Portanto, não será exigida a emissão de nota fiscal por parte do agente cultural como condição para o recebimento dos recursos, nem haverá retenção de tributos que sejam exclusivos de contratações de serviço direto com o poder público.
Os agentes culturais selecionados deverão, obrigatoriamente, realizar a prestação de contas ao final da execução dos projetos, conforme orientações e prazos definidos pela Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa, incluindo relatório de execução (**Anexo V**), documentação comprobatória das atividades e registros de participação.

2.5 **PRAZO DE INSCRIÇÃO E CRONOGRAMA**

As inscrições serão realizadas da a partir das 10h00 do dia 15 de outubro de 2026 e se encerrarão às 23h59 do dia 25 de outubro de 2026.
A presente Seleção Pública se orienta no seguinte cronograma:

Publicação do Edital:	14/10/2026
Período de Inscrição (Mérito Cultural - Habilitação):	15/10/2026 ao dia 25/10/2026
Resultado Preliminar:	04/11/2026
Período de Recurso:	05/11/2026 ao dia 06/11/2026

Resultado Definitivo:	10/11/2026
Assinatura do Termo de Execução:	12/11/2026 a 18/11/2026
Execução e Apresentação da Proposta:	Até 01/03/2027
Entrega do Relatório:	Até 15/03/2027

2.6 QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida e atue no Município de Tibau do Sul/RN há, no mínimo, 02 (dois) anos, e que possua atuação compatível com a categoria na qual pretende inscrever sua proposta.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural

sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

2.7 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item;

V - possua pendência ou inadimplência em prestação de contas de recursos anteriormente recebidos por meio de editais, programas ou outras leis e mecanismos de incentivo à cultura executados pelo Município de Tibau do Sul/RN, enquanto perdurar a situação de irregularidade;

2.8 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1(um) e poderá ser contemplado com no máximo 1(um).

ATENÇÃO: Considerando todos os editais deste ciclo da PNAB promovidos pelo Município de Tibau do Sul, cada agente cultural poderá ser contemplado com, no máximo, **02 (duas) propostas**. Para aplicação desse limite, será considerado o **CPF do proponente ou do representante legal da pessoa jurídica**, somando-se as propostas contempladas vinculadas ao mesmo CPF, seja como pessoa física, titular de MEI ou representante legal de pessoa jurídica.

3. ETAPAS

● **INSCRIÇÃO** – etapa destinada à apresentação das propostas por parte dos agentes culturais interessados, conforme critérios e prazos estabelecidos neste edital;

● **SELEÇÃO E HABILITAÇÃO (MÉRITO CULTURAL E HABILITAÇÃO)** – etapa

em que uma comissão especialmente designada analisará as propostas recebidas, considerando os critérios técnicos e de mérito cultural e documentação;

● **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** – etapa final em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente através da plataforma, cujo link é: <https://tibaudosul.seletar.com.br/>.

O agente cultural deverá, dentro do período de inscrição previsto neste edital, preencher o formulário de inscrição diretamente na plataforma e anexar, em formato PDF e nos campos correspondentes, os seguintes documentos:

a) Preenchimento do formulário de inscrição na plataforma. Anexar o Plano de Trabalho (**Anexo II**);

b) Documentos do proponente, conforme o tipo de proponente, sendo eles:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – Documentos Pessoais do proponente do projeto (RG e CPF);

II – Portfólio Cultural (materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Tibau do Sul, de qualquer natureza, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição);

III – Certidão negativa de débitos tributários federais e Dívida Ativa da União;

IV – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Norte;

V – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais de Tibau do Sul;

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VIII – Dados bancários (contendo agência e conta).

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o proponente esteja em débito com os entes público (federal, estadual e municipal) não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

- a) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- b) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- c) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I – Portfólio Cultural (materiais que comprovem a atuação cultural no Município de Tibau do Sul, de qualquer natureza, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição);
- II - Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Documento Pessoal do Representante Legal que contenha RG e CPF (Ex.: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação – CNH, carteira de trabalho, etc);
- III - Atos Constitutivos Atualizados, sendo contrato social ou documento equivalente, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou estatuto social, no caso de organização da sociedade civil, acompanhados dos documentos que comprovem seus atuais representantes legais, quando aplicável;

IV – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça competente, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;

V – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Dados bancários (contendo agência e conta); e

XI – Outros documentos necessários à comprovação do atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital, quando aplicável.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – Portfólio Cultural (materiais que comprovem a atuação cultural no Município de Tibau do Sul, de qualquer natureza, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição);

II – Documento Oficial de identificação que contenha RG e CPF, ou documento equivalente com validade nacional;

III – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Comprovante de Residência no Município de Tibau do Sul/RN, por meio da apresentação de conta de consumo, correspondência ou outro documento idôneo que demonstre o endereço do representante, podendo ser aceita declaração de residência assinada pelo proponente, nos termos deste Edital;

VIII – Declaração de Representação do Grupo ou Coletivo sem CNPJ, devidamente preenchida e assinada pelos integrantes, conforme modelo constante nos anexos deste Edital;

IX – Dados bancários (contendo agência e conta); e

X – Outros documentos necessários à comprovação do atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital, quando aplicável.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 CATEGORIA DE COTAS

Fica garantida cotas em todas as categorias do Edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no

Anexo I.

Para concorrer às vagas reservadas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis, conforme modelo disponível no **Anexo VII** e **VIII** deste edital.

5.2 CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 REMANEJAMENTO DAS COTAS

Se não houver número suficiente de proponentes aptos(as) para preencher as vagas destinadas às cotas, as vagas remanescentes serão redistribuídas da seguinte forma:

- I. Primeiramente, para outras categorias de cota (ex: de pessoas negras para pessoas com deficiência ou indígenas);
- II. Em seguida, caso ainda haja vagas ociosas, estas serão destinadas à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação geral.

5.5 APLICAÇÃO DE COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Para fins de participação nas vagas destinadas às ações afirmativas, as pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ deverão comprovar o protagonismo de pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência – PCD na composição e/ou execução do projeto cultural.

Serão considerados aptos a concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas:

- I – pessoas jurídicas em que **mais da metade dos sócios** sejam pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência;
- II – pessoas jurídicas, grupos ou coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência em posição de liderança, coordenação ou função principal na execução do projeto cultural; ou
- III – pessoas jurídicas, grupos ou coletivos sem CNPJ cuja equipe principal responsável pela execução do projeto seja majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência.

Para fins de comprovação, as pessoas físicas que fundamentarem o enquadramento da pessoa jurídica, grupo ou coletivo nas ações afirmativas deverão preencher e apresentar a respectiva autodeclaração, conforme os modelos constantes nos **Anexos VII e VIII** deste Edital.

Quando se tratar de pessoa negra (preta ou parda), as pessoas físicas indicadas para fins de enquadramento da pessoa jurídica, grupo ou coletivo deverão também se submeter ao procedimento complementar de verificação da autodeclaração previsto neste Edital, mediante apresentação dos registros fotográficos exigidos.

No caso de pessoas indígenas ou pessoas com deficiência – PCD, deverão ser apresentados os documentos e/ou comprovações específicas estabelecidos neste Edital para cada modalidade de ação afirmativa.

A pessoa jurídica, grupo ou coletivo sem CNPJ deverá indicar, no ato da inscrição, qual dos critérios previstos nos incisos I, II ou III fundamenta sua participação nas ações afirmativas, identificando as pessoas que serão consideradas para fins de comprovação.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 PREENCHIMENTO DO MODELO

O agente cultural deverá preencher todo o **Anexo II** – Plano de Trabalho: documento que contém a descrição detalhada do projeto e a planilha orçamentária.

Após o preenchimento, o documento deverá ser salvo ou convertido para o

formato PDF e anexado no ato da inscrição.

O agente cultural será o único responsável pelo correto preenchimento das informações, pela veracidade do projeto e pela autenticidade dos documentos encaminhados, isentando o Município de Tibau do Sul/RN e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de informações ou documentos apresentados pelo proponente.

6.2 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 31 de março de 2027.

6.3 CUSTOS DO PROJETO

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo II** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente Edital.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

Uma Comissão de Seleção será responsável pela análise e avaliação de mérito cultural dos projetos inscritos neste Edital, sendo todas as atividades, avaliações e decisões devidamente registradas em ata.

A Comissão de Seleção será composta por pareceristas externos, selecionados e contratados especificamente para a realização da análise técnica e de mérito cultural das propostas, com experiência e/ou conhecimento técnico compatível com as áreas e categorias abrangidas por este Edital.

A contratação dos pareceristas será custeada com recursos destinados à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observadas as disposições da Lei nº 14.399/2022 e demais normas aplicáveis.

A comissão de seleção cultural será coordenada pela Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa, conforme orientação do Ministério da Cultura.

Os pareceristas atuarão com autonomia técnica, independência e imparcialidade, observando os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia entre os proponentes.

7.2 QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS/MÉRITO CULTURAL

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Tibau do Sul, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III**.

Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.5 ETAPA DE SELEÇÃO (MÉRITO CULTURAL E HABILITAÇÃO)

A etapa de seleção (mérito cultural e habilitação) acontece no ato de inscrição, devendo, nesse momento, serem enviados **TODOS** os itens solicitados no item 4 deste Edital.

A ausência da apresentação de algum documento ou documento inválido, bem como a constatação do não atendimento aos requisitos poderá resultar na inabilitação do agente cultural (anulação da sua candidatura), observados os procedimentos previstos neste Edital.

7.6 RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do FEMURN.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado aos **pareceristas externos responsáveis pela avaliação das propostas na etapa de seleção**, observados os critérios, as disposições e os procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Os recursos deverão ser enviados pela plataforma eletrônica no prazo das 10h do dia 05 de novembro às 23h59 do dia 06 de novembro de 2026, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do FEMURN.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente destinados à categoria poderão ser remanejados para outra categoria deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

O remanejamento deverá considerar, preferencialmente, os projetos classificados e não contemplados por insuficiência de vagas, respeitando-se a ordem decrescente de pontuação e o valor correspondente à categoria de inscrição do projeto.

O remanejamento somente poderá ocorrer quando houver recursos suficientes para a contemplação integral do projeto, de acordo com o valor estabelecido para a respectiva categoria no **Anexo I**.

Caso, após os remanejamentos possíveis, permaneçam recursos sem utilização ou não sejam preenchidas todas as vagas previstas neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser destinados a outro edital ou ação de fomento executada no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao instrumento jurídico celebrado entre o agente cultural contemplado e a Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa de Tibau do Sul/RN, no qual serão estabelecidas as obrigações das partes, as condições para execução do projeto, o prazo de execução, o valor do apoio financeiro e as demais disposições relativas à realização da ação cultural.

9.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural contemplado receberá os recursos em **conta bancária específica**, para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, em parcela única.

O recebimento dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural até a efetiva formalização do Termo de Execução Cultural e o respectivo repasse dos recursos.

9.3 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais, materiais gráficos, audiovisuais, digitais, publicações, peças publicitárias e demais materiais de divulgação produzidos no âmbito dos projetos contemplados deverão observar as regras de aplicação das marcas institucionais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Ministério da Cultura, do Governo Federal, do Município de Tibau do Sul/RN e da Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa de Tibau do Sul/RN, conforme os manuais e orientações oficiais vigentes no período de execução e divulgação do projeto.

Considerando a realização das Eleições Gerais de 2026, durante o período de 04 de julho a 25 de outubro de 2026, correspondente ao período de defeso eleitoral, deverão ser observadas as restrições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), nas normas expedidas pela Justiça Eleitoral e nas demais orientações aplicáveis à comunicação institucional durante o período eleitoral.

Durante o período de defeso eleitoral, os agentes culturais contemplados deverão utilizar, quando aplicável, as assinaturas, marcas e identidades visuais provisórias disponibilizadas oficialmente para o período eleitoral, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Cultura para a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Para aplicação das marcas federais, deverá ser consultado o Manual de Assinaturas Provisórias da Política Nacional Aldir Blanc para o período de defeso eleitoral, disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

Quando houver aplicação de marcas ou identificação institucional, deverão ser observados os manuais, orientações e restrições vigentes estabelecidos pelo Governo Estadual para o período eleitoral.

Após o encerramento do período de defeso eleitoral, deverão ser observados os manuais de aplicação de marcas vigentes à época da produção e divulgação dos materiais, inclusive quanto às marcas da PNAB, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e dos demais entes envolvidos.

O material de divulgação dos projetos e de seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência, devendo conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados no projeto.

Todo material de divulgação deverá possuir caráter educativo, informativo, cultural ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e da legislação eleitoral aplicável.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública, serão realizados pela Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa de Tibau do Sul/RN e observarão as disposições da Lei nº 14.903/2024 e do Decreto nº 11.453/2023, que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O monitoramento terá como finalidade acompanhar a execução das ações previstas no projeto e verificar o cumprimento do objeto pactuado no Termo de Execução Cultural, podendo a Secretaria solicitar informações e documentos complementares quando necessários à adequada verificação da execução.

9.4 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO AGENTE CULTURAL

O agente cultural deverá prestar informações sobre a execução do projeto por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

O relatório deverá demonstrar o cumprimento do objeto do projeto, as atividades realizadas, os resultados alcançados e os produtos culturais entregues, quando houver, acompanhado de registros e demais elementos comprobatórios da execução, tais como fotografias, vídeos, publicações, materiais de divulgação, listas de presença, links, produtos resultantes do projeto e outros documentos pertinentes à natureza da proposta.

A análise da prestação de informações terá como foco a verificação do cumprimento do objeto e dos resultados previstos no projeto, observadas as regras de simplificação estabelecidas na legislação aplicável.

9.5 RELATÓRIO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO CULTURAL

O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:

- I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto; ou
- II – quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

A exigência do Relatório Financeiro deverá ser comunicada ao agente cultural pela Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa, com indicação das informações e documentos necessários para análise.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN e na plataforma: <https://tibaudosul.seletar.com.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios do RN- FEMURN.

10.2 DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Outras eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

10.3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: secult.tibaundosul@gmail.com.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal das Culturas e Economia Criativa.

10.4 VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

Este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

10.5 ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de Seleção e Avaliação de Mérito Cultural;

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ;

Anexo VII – Declaração Étnico-Racial;

Anexo VIII – Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PCD);

Anexo IX – Formulário de Recurso.

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui **valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

a) seleção de **04 (quatro) propostas de projetos culturais no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)** a serem realizadas no município de Tibau do Sul/RN.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Multidisciplinar*	02	1	1	-	04	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00

*Os projetos devem apresentar caráter multidisciplinar, de modo que envolva, a pelo menos 02 (dois) dos segmentos culturais listados abaixo:

- Artesanato;
- Manifestações culturais locais, tais como: boi de reis, pastoril, drama, capoeira, zambê...;
- Música;
- Culinária regional;
- Artes Cênicas;
- Literatura;
- Artes Visuais;
- Audiovisual.

Para fins de aplicação das ações afirmativas, ficam reservadas, no conjunto deste Edital, **01 (uma) vaga para pessoas negras (pretas ou pardas), 01 (uma) vaga para pessoas indígenas**, observadas as regras estabelecidas no Edital e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**NOME DO PROPONENTE:****CPF OU CNPJ:****1. Nome do projeto:****2. Resumo do projeto:**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE

FOMENTO À CULTURA: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional->

aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-anuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ sistema Braille;
- ☐ sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ audiodescrição;
- ☐ legendas;
- ☐ linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

8. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Data de início da execução do projeto:

10. Data de término da execução do projeto:

11. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

ATIVIDADE	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

12. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! A

PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex.: Fotografia	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00

13. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- ☐ Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- ☐ Apoio financeiro municipal
- ☐ Apoio financeiro estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Federal
- ☐ Patrocínio privado direto
- ☐ Patrocínio de instituição internacional
- ☐ Doações de Pessoas Físicas
- ☐ Doações de Empresas
- ☐ Cobrança de ingressos
- ☐ Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

14. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

15. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário, OU REFERÊNCIAS DE COMO DESEJA EXECUTAR A AÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de TIBAU DO SUL. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de TIBAU DO SUL.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Trajetória artística e cultural no município de Tibau do Sul há 05 (cinco) anos ou mais - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente no município de Tibau do Sul, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Agentes culturais do gênero feminino	5
J	Agentes culturais negros e indígenas	5
K	Agentes culturais com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas com deficiência	5
M	Coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
N	Compostos por mais de 50% de mulheres	5
O	Sediados em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será somada por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir proponente com maior idade, sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA

LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO E FORMAÇÃO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], NESTE ATO REPRESENTADO POR [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], SENHOR(A) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], E O(A) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], PORTADOR(A) DO RG Nº [INDICAR Nº DO RG], EXPEDIDA EM [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF Nº [INDICAR Nº DO CPF], RESIDENTE E DOMICILIADO(A) À [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], TELEFONES: [INDICAR TELEFONES], RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, DE ACORDO COM AS SEGUINTE CONDICOES:

2. PROCEDIMENTO

2.1 ESTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL É INSTRUMENTO DA MODALIDADE DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE ACOES CULTURAIS, CELEBRADO COM AGENTE CULTURAL SELECIONADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. ESTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL [INDICAR NOME DO PROJETO], CONTEMPLADO NO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO TOTALIZAM O MONTANTE DE R\$.

4.2. SERÃO TRANSFERIDOS À CONTA DO(A) AGENTE CULTURAL, ESPECIALMENTE ABERTA NO [NOME DO BANCO], AGÊNCIA [INDICAR AGÊNCIA], CONTA CORRENTE Nº [INDICAR CONTA], PARA RECEBIMENTO E MOVIMENTAÇÃO.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 OS RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS PODERÃO SER APLICADOS PARA O ALCANCE DO OBJETO, SEM A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E ECONOMIA CRIATIVA:

I) TRANSFERIR OS RECURSOS AO(A) AGENTE CULTURAL;

II) ORIENTAR O(A) AGENTE CULTURAL SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS RECURSOS CONCEDIDOS;

III) ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE OS RELATÓRIOS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES APRESENTADOS PELO(A) AGENTE CULTURAL;

IV) ZELAR PELO FIEL CUMPRIMENTO DESTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

V) ADOPTAR MEDIDAS SANEADORAS E CORRETIVAS QUANDO HOUVER INADIMPLEMENTO;

VI) MONITORAR O CUMPRIMENTO PELO(A) AGENTE CULTURAL DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 6.2.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL:

I) EXECUTAR A AÇÃO CULTURAL APROVADA;

II) APLICAR OS RECURSOS CONCEDIDOS PELA PNAB NA REALIZAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL;

III) MANTER, OBRIGATÓRIA E EXCLUSIVAMENTE, OS RECURSOS FINANCEIROS DEPOSITADOS NA CONTA ESPECIALMENTE ABERTA PARA O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

IV) FACILITAR O MONITORAMENTO, O CONTROLE E SUPERVISÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL BEM COMO O ACESSO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL;

V) PRESTAR INFORMAÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, POR MEIO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS EXECUÇÃO CULTURAL;

VI) ATENDER A QUALQUER SOLICITAÇÃO REGULAR FEITA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E ECONOMIA CRIATIVA, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO;

VII) DIVULGAR NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, A INFORMAÇÃO DE QUE A AÇÃO CULTURAL APROVADA É APOIADA COM RECURSOS DA PNAB, INCLUINDO AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, GOVERNO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E ECONOMIA CRIATIVA, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO MANUAL DE APLICAÇÃO DE MARCAS DIVULGADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA;

VIII) NÃO REALIZAR DESPESA EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À VIGÊNCIA DESTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

IX) GUARDAR A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO PRAZO DE 5 ANOS, CONTADOS DO FIM DA VIGÊNCIA DESTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

X) NÃO UTILIZAR OS RECURSOS PARA FINALIDADE DIVERSA DA ESTABELECIDADA NO PROJETO CULTURAL;

XI) EXECUTAR A CONTRAPARTIDA CONFORME PACTUADO.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O AGENTE CULTURAL PRESTARÁ CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DA CATEGORIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.2 A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO COMPROVARÁ QUE FORAM ALCANÇADOS OS RESULTADOS DA AÇÃO CULTURAL, POR MEIO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

I - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PELO BENEFICIÁRIO NO PRAZO ESTABELECIDO PELO ENTE FEDERATIVO NO REGULAMENTO OU NO INSTRUMENTO DE SELEÇÃO; E

II - ANÁLISE DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO POR AGENTE PÚBLICO DESIGNADO.

7.2.1 O RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DO OBJETO DEVERÁ:

I - COMPROVAR QUE FORAM ALCANÇADOS OS RESULTADOS DA AÇÃO CULTURAL;

II - CONTER A DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO;

III - TER ANEXADOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, TAIS COMO: DECLARAÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, COM REGISTRO FOTOGRÁFICO OU AUDIOVISUAL, CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, RELEASES, FOLDERS, CATÁLOGOS, PANFLETOS, FILIPETAS, BEM COMO OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO PROJETO.

7.2.2 O AGENTE PÚBLICO COMPETENTE ELABORARÁ PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PODERÁ ADOTAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS, DE ACORDO COM O CASO CONCRETO:

I - ENCAMINHAR O PROCESSO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CASO CONCLUA QUE HOVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO; OU

II - RECOMENDAR QUE SEJA SOLICITADA A APRESENTAÇÃO, PELO AGENTE CULTURAL, DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CASO CONSIDERE QUE NÃO FOI POSSÍVEL AFERIR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO OU QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS SOBRE O CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO FORAM INSUFICIENTES.

7.2.3 APÓS O RECEBIMENTO DO PROCESSO PELO AGENTE PÚBLICO DE QUE TRATA O ITEM 7.2.2, AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PODERÁ:

I - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO, CASO CONSIDERE QUE HOVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO OU O CUMPRIMENTO PARCIAL JUSTIFICADO;

II - SOLICITAR A APRESENTAÇÃO, PELO AGENTE CULTURAL, DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CASO CONSIDERE QUE NÃO FOI POSSÍVEL AFERIR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO OU QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS SOBRE O CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO FORAM INSUFICIENTES; OU

III - APLICAR SANÇÕES OU DECIDIR PELA REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CASO VERIFIQUE QUE NÃO HOVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO OU O CUMPRIMENTO PARCIAL JUSTIFICADO, OU CASO IDENTIFIQUE IRREGULARIDADES NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

7.3 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA SERÁ EXIGIDO, INDEPENDENTE DA MODALIDADE INICIAL DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (IN LOCO OU EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), SOMENTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - QUANDO NÃO ESTIVER COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ITEM 7.2; OU

II - QUANDO FOR RECEBIDA, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA AÇÃO CULTURAL, MEDIANTE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE QUE AVALIARÁ OS ELEMENTOS FÁTICOS APRESENTADOS.

7.3.1 O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA SERÁ DE, NO MÍNIMO, TRINTA DIAS, CONTADO DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

7.4 O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES REALIZADO PELA AUTORIDADE DO ENTE FEDERATIVO QUE CELEBROU O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL AVALIARÁ O PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PODERÁ CONCLUIR PELA:

I - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, COM OU SEM RESSALVAS; OU

II - REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PARCIAL OU TOTAL.

7.5 NA HIPÓTESE DE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES APONTAR A NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS, O AGENTE CULTURAL SERÁ NOTIFICADO PARA QUE EXERÇA A OPÇÃO POR:

I - DEVOLUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DOS RECURSOS AO ERÁRIO;

II - APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS; OU

III - DEVOLUÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS AO ERÁRIO JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS.

7.5.1 A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO AFASTA A REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, DESDE QUE COMPROVADA.

7.5.2 NOS CASOS EM QUE ESTIVER CARACTERIZADA MÁ-FÉ DO AGENTE CULTURAL, SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGIDA A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO, VEDADA A ACEITAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS.

7.5.3 NOS CASOS EM QUE HOUVER EXIGÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO, O AGENTE CULTURAL PODERÁ SOLICITAR O PARCELAMENTO DO DÉBITO, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

7.5.4 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS SERÁ O MENOR POSSÍVEL, CONFORME O CASO CONCRETO, LIMITADO À METADE DO PRAZO ORIGINALMENTE PREVISTO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL SERÁ FORMALIZADA POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

8.2 A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO NÃO SERÁ NECESSÁRIA NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA REALIZADA DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANDO DER CAUSA A ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS; E

II - ALTERAÇÃO DO PROJETO SEM MODIFICAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO INSTRUMENTO E SEM MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DO OBJETO.

8.3 NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, O SALDO DE RECURSOS SERÁ AUTOMATICAMENTE MANTIDO NA CONTA, A FIM DE VIABILIZAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.4 AS ALTERAÇÕES DO PROJETO CUJO ESCOPO SEJA DE, NO MÁXIMO, 20% PODERÃO SER REALIZADAS PELO AGENTE CULTURAL E COMUNICADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SEGUIDA, SEM A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

8.5 A APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS EM BENEFÍCIO DO OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PODERÁ SER REALIZADA PELO AGENTE CULTURAL SEM A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.6 NAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES EM QUE NÃO SEJA NECESSÁRIO TERMO ADITIVO, PODERÁ SER REALIZADO APOSTILAMENTO.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 OS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DA AÇÃO CULTURAL FOMENTADA SERÃO DE TITULARIDADE DO AGENTE CULTURAL DESDE A DATA DA SUA AQUISIÇÃO.

9.2 NOS CASOS DE REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO OU DO USO DO BEM, O VALOR PAGO PELA AQUISIÇÃO SERÁ COMPUTADO NO CÁLCULO DE VALORES A DEVOLVER, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PODERÁ SER:

I - EXTINTO POR DECURSO DE PRAZO;

II - EXTINTO, DE COMUM ACORDO ANTES DO PRAZO AVENÇADO, MEDIANTE TERMO DE DISTRATO;

III - DENUNCIADO, POR DECISÃO UNILATERAL DE QUALQUER DOS PARTÍCIPES, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO AO OUTRO PARTÍCIPE; OU

IV - RESCINDIDO, POR DECISÃO UNILATERAL DE QUALQUER DOS PARTÍCIPIES, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO AO OUTRO PARTÍCIPE, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- A) DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO;
- B) IRREGULARIDADE OU INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA, AINDA QUE PARCIAL, DO OBJETO, RESULTADOS OU METAS PACTUADAS;
- C) VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- D) COMETIMENTO DE FALHAS REITERADAS NA EXECUÇÃO;
- E) MÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS;
- F) CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE OU FRAUDE NAS INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS APRESENTADOS;
- G) NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES DECORRENTES DA FISCALIZAÇÃO;
- H) OUTRAS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.2 A DENÚNCIA SÓ SERÁ EFICAZ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, FICANDO OS PARTÍCIPIES RESPONSÁVEIS SOMENTE PELAS OBRIGAÇÕES E VANTAGENS DO TEMPO EM QUE PARTICIPARAM VOLUNTARIAMENTE DA AVENÇA.

10.3 OS CASOS DE RESCISÃO UNILATERAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. O PRAZO DE DEFESA SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA DO PROCESSO.

10.4 NA HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO QUE ENSEJE DANOS AO ERÁRIO, DEVERÁ SER INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CASO OS VALORES RELACIONADOS À IRREGULARIDADE NÃO SEJAM DEVOLVIDOS NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.5 OUTRAS SITUAÇÕES RELATIVAS À EXTINÇÃO DESTE TERMO NÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL OU NESTE INSTRUMENTO PODERÃO SER NEGOCIADAS ENTRE AS PARTES OU, SE FOR O CASO, NO TERMO DE DISTRATO.

11. SANÇÕES

11.1. NOS CASOS EM QUE FOR VERIFICADO QUE A AÇÃO CULTURAL OCORREU, MAS HOUVE INADEQUAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO OU NA EXECUÇÃO FINANCEIRA SEM MÁ-FÉ, A AUTORIDADE PODE CONCLUIR PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM RESSALVAS E APLICAR SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA OU MULTA.

11.2 A DECISÃO SOBRE A SANÇÃO DEVE SER PRECEDIDA DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO AGENTE CULTURAL.

11.3 A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO AFASTA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO, DESDE QUE REGULARMENTE COMPROVADA.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O MONITORAMENTO DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E ECONOMIA CRIATIVA DE TIBAU DO SUL/RN.

13. VIGÊNCIA

13.1 A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DAS PARTES, COM DURAÇÃO ATÉ 30 DE MARÇO DE 2027.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

15. FORO

15.1 FICA ELEITO O FORO DE TIBAU DO SUL/RN PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS RELATIVAS AO PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

TIBAU DO SUL/RN, [INDICAR DIA, MÊS E ANO]

Pelo Órgão:
[Nome Do Representante]

Pelo Agente Cultural:
[Nome Do Agente Cultural]

*A SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E ECONOMIA CRIATIVA ESTARÁ AUXILIANDO NO PREENCHIMENTO.

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

NOME DO PROJETO:

NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE:

Nº DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

VIGÊNCIA DO PROJETO:

VALOR REPASSADO PARA O PROJETO:

DATA DE ENTREGA DESSE RELATÓRIO:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. RESUMO:

DESCREVA DE FORMA RESUMIDA COMO FOI A EXECUÇÃO DO PROJETO, DESTACANDO PRINCIPAIS RESULTADOS E BENEFÍCIOS GERADOS E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES.

2.2. AS AÇÕES PLANEJADAS PARA O PROJETO FORAM REALIZADAS?

☐ SIM, TODAS AS AÇÕES FORAM FEITAS CONFORME O PLANEJADO.

☐ SIM, TODAS AS AÇÕES FORAM FEITAS, MAS COM ADAPTAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES.

☐ UMA PARTE DAS AÇÕES PLANEJADAS NÃO FOI FEITA.

☐ AS AÇÕES NÃO FORAM FEITAS CONFORME O PLANEJADO.

2.3. AÇÕES DESENVOLVIDAS

DESCREVA AS AÇÕES DESENVOLVIDAS, COM INFORMAÇÕES DETALHANDO AÇÕES, DATAS, LOCAIS, HORÁRIOS, ETC. FALE TAMBÉM SOBRE A EVENTUAIS ALTERAÇÕES NAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PROJETO, BEM COMO OS POSSÍVEIS IMPACTOS NAS METAS ACORDADAS.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A EXECUÇÃO DO PROJETO GEROU ALGUM PRODUTO?

EXEMPLOS: VÍDEOS, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO GRÁFICA ETC

☐ SIM ☐ NÃO

3.1.1. QUAIS PRODUTOS CULTURAIS FORAM GERADOS?

VOCÊ PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO. INFORME TAMBÉM AS QUANTIDADES.

☐ PUBLICAÇÃO ☐ LIVRO ☐ CATÁLOGO ☐ LIVE (TRANSMISSÃO ON-LINE)

☐ VÍDEO ☐ DOCUMENTÁRIO ☐ FILME ☐ RELATÓRIO DE PESQUISA

☐ PRODUÇÃO MUSICAL ☐ JOGO ☐ ARTESANATO ☐ OBRAS

☐ ESPETÁCULO ☐ SHOW MUSICAL ☐ SITE ☐ MÚSICA

☐ OUTROS: _____

3.2. QUAIS FORAM OS RESULTADOS GERADOS PELO PROJETO?

3.2.1 PENSANDO NOS RESULTADOS FINAIS GERADOS PELO PROJETO, VOCÊ CONSIDERA QUE ELE ...

☐ DESENVOLVEU PROCESSOS DE CRIAÇÃO, DE INVESTIGAÇÃO OU DE PESQUISA.

☐ DESENVOLVEU ESTUDOS, PESQUISAS E ANÁLISES SOBRE O CONTEXTO DE ATUAÇÃO.

☐ COLABOROU PARA MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO COLETIVO.

☐ FORTALECEU A IDENTIDADE CULTURAL DO COLETIVO.

☐ PROMOVEU AS PRÁTICAS CULTURAIS DO COLETIVO NO ESPAÇO EM QUE FOI DESENVOLVIDO.

☐ PROMOVEU A FORMAÇÃO EM LINGUAGENS, TÉCNICAS E PRÁTICAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

☐ OFERECEU PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA A COMUNIDADE DO ENTORNO.

☐ ATUOU NA PRESERVAÇÃO, NA PROTEÇÃO E NA SALVAGUARDA DE BENS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

INFORME A QUANTIDADE DE PESSOAS BENEFICIADAS PELO PROJETO, DEMONSTRE OS MECANISMOS UTILIZADOS PARA MENSURAÇÃO, A EXEMPLO DE LISTAS DE PRESENCAS. EM CASO DE BAIXA FREQUÊNCIA OU OSCILAÇÃO RELEVANTE INFORME AS JUSTIFICATIVAS

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 QUANTAS PESSOAS FIZERAM PARTE DA EQUIPE DO PROJETO?

DIGITE UM NÚMERO EXATO (EXEMPLO: 23).

5.2 HOUVE MUDANÇAS NA EQUIPE AO LONGO DA EXECUÇÃO DO PROJETO?

☐ SIM ☐ NÃO

INFORME SE ENTRARAM OU SAÍRAM PESSOAS NA EQUIPE DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO

5.3 INFORME OS PROFISSIONAIS QUE PARTICIPARAM DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 DE QUE MODO O PÚBLICO ACESSOU A AÇÃO OU O PRODUTO CULTURAL DO PROJETO?

☐ 1. PRESENCIAL ☐ 2. VIRTUAL

☐ 3. HÍBRIDO (PRESENCIAL E VIRTUAL)

CASO VOCÊ TENHA MARCADO OS ITENS 2 OU 3 (VIRTUAL E HÍBRIDO):

6.2 QUAIS PLATAFORMAS VIRTUAIS FORAM USADAS?

VOCÊ PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO.

☐ YOUTUBE ☐ INSTAGRAM / IGTV ☐ FACEBOOK ☐ TIKTOK ☐ GOOGLE MEET, ZOOM ETC

☐ OUTROS: _____

6.3 INFORME AQUI OS LINKS DESSAS PLATAFORMAS:

CASO VOCÊ TENHA MARCADO OS ITENS 1 E 3 (PRESENCIAL E HÍBRIDO):

6.4 DE QUE FORMA ACONTECERAM AS AÇÕES E ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PROJETO?

- () 1. FIXAS, SEMPRE NO MESMO LOCAL. () 2. ITINERANTES, EM DIFERENTES LOCAIS.
 () 3. PRINCIPALMENTE EM UM LOCAL BASE, MAS COM AÇÕES TAMBÉM EM OUTROS LOCAIS.

6.1 EM QUE MUNICÍPIO O PROJETO ACONTECEU?**6.6 EM QUE ÁREA DO MUNICÍPIO O PROJETO FOI REALIZADO?**

- () ZONA URBANA CENTRAL () ZONA URBANA PERIFÉRICA () ZONA RURAL
 () ÁREA DE VULNERABILIDADE SOCIAL () UNIDADES HABITACIONAIS
 () TERRITÓRIOS INDÍGENAS (DEMARCADOS OU EM PROCESSO DE DEMARCAÇÃO)
 () COMUNIDADES QUILOMBOLAS (TERRA TITULADA OU EM PROCESSO DE TITULAÇÃO, COM REGISTRO NA FUNDAÇÃO PALMARES)
 () ÁREAS ATINGIDAS POR BARRAGEM
 () TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (RIBEIRINHOS, LOUCEIROS, CIPOZEIRO, PEQUIZEIROS, VAZANTEIROS, POVOS DO MAR ETC.).

6.7 ONDE O PROJETO FOI REALIZADO?

VOCÊ PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO.

- () EQUIPAMENTO CULTURAL PÚBLICO MUNICIPAL
 () EQUIPAMENTO CULTURAL PÚBLICO ESTADUAL.
 () ESPAÇO CULTURAL INDEPENDENTE
 () ESCOLA () PRAÇA () RUA. () PARQUE. () OUTROS

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

INFORME COMO O PROJETO FOI DIVULGADO. EX.: DIVULGADO NO INSTAGRAM

8. TÓPICOS ADICIONAIS

INCLUA AQUI INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE NÃO FORAM ABORDADAS NOS TÓPICOS ANTERIORES, SE HOUVER.

9. ANEXOS

JUNTE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE VOCÊ EXECUTOU O PROJETO, TAIS COMO LISTAS DE PRESENÇA, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, VÍDEOS, DEPOIMENTOS, ENTRE OUTROS.

NOME:

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Tibau do Sul/RN, ____ DE ____ DE 2026.

 Assinatura do declarante

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Tibau do Sul/RN, ____ DE ____ DE 2026.

 Assinatura do declarante

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Tibau do Sul/RN, ____ DE ____ DE 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

EDITAL:

CATEGORIA:

RECURSO:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO,

COM BASE NA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL, VENHO SOLICITAR ALTERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA A SEGUIR.

JUSTIFICATIVA: _____

Tibau do Sul/RN, ____ DE _____ DE 2026.

Assinatura

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:8B2987D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0023/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Abrecredito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.233.662,52 (Três Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº00930/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.233.662,52 (Três Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº4.320, de março de 1964, sendo:

I – R\$ 3.233.662,52 (Três Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto terá efeitos retroativos a data 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, 13 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere ao DECRETO Nº 023/2026, 13 de outubro de 2026, autorizado pela LEI 00930/25. Anexo I

03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
04.122.0001.2002 - Manutencao das Emendas Impositivas	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	30.068,68
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
04.122.0001.2007 - Manutencao das Atividades e Servicos Adm inistrativos	
3390930000 - Indenizacoes e restituicoes	5.550,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
28.846.9999.2018 - Pagamento de Sentencas Judiciais Transit adas em julgado (pequeno valor - RPV)	
3190910000 - Sentencas judiciais	2.194,35
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
28.846.9999.2019 - Parcelamento da divida com o INSS	
3290210000 - Juros sobre a divida por contrato	3.582,83
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
28.846.9999.2017 - Pagamentos de Sentencas Judiciais Transi tadas em julgado (Precatorios)	
3190910000 - Sentencas judiciais	72.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.122.0001.2029 - Manutencao e Funcionamento dos Servicos Administrativos	

3390300000 - Material de uso e consumo	70.764,67
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0002.2037 - Programa de Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental	
3390300000 - Material de uso e consumo	35.383,04
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0012.2051 - Programa de alimentacao escolar - Educac ao infantil (Creche)	
3390300000 - Material de uso e consumo	21.356,98
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.365.0012.2051 - Programa de alimentacao escolar - Educac ao infantil (Creche)	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.452,72
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	
05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0002.2218 - Remuneracao de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ens. Fundamental	
3190130000 - Obrigações Patronais	27.934,04
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
05002 - FUNDO DE DES. DA EDUCACAO BASICA	
12.361.0002.2035 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADE S DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	220.200,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
05002 - FUNDO DE DES. DA EDUCACAO BASICA	
12.361.0002.2035 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADE S DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	31.790,98
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
05002 - FUNDO DE DES. DA EDUCACAO BASICA	
12.365.0012.2049 - Remuneracao Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Educacao Infantil (creche)	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	537.000,00
15421070 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB	
06001 - SEC MUL.TURISMO, CULTURA E DESPORTO	
13.392.0005.2084 - Promocao das Festividades de Sao Joao e do Festival de Quadrilhas Juninas Aureli	
3390310000 - Premiaco es culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06001 - SEC MUL.TURISMO, CULTURA E DESPORTO	
13.392.0005.2084 - Promocao das Festividades de Sao Joao e do Festival de Quadrilhas Juninas Aureli	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	737.788,12
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0007.2109 - Manutencao da Equipe de Saude da Familia (Programa Previne Brasil)	
3190130000 - Obrigações Patronais	22.386,61
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0007.2111 - Manutencao do Programa Saude Bucal (ESB)	
3190130000 - Obrigações Patronais	4.718,83
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0007.2117 - Programa Agentes Comunitarios de Saude (ACS)	
3190130000 - Obrigações Patronais	26.467,39
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0007.2130 - Agentes Comunitarios de Endemias	
3190130000 - Obrigações Patronais	4.004,79
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2220 - Manutencao do CAPS I	
3190130000 - Obrigações Patronais	4.719,21
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2223 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	110.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2223 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	84.805,84
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2223 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	
3390300000 - Material de uso e consumo	95.608,12
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0007.2234 - Manut. De Inc. Temp. Aten. Primaria	
3390300000 - Material de uso e consumo	340.196,40
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
08.244.0009.2144 - Apoio ao aprimoramento da Gestao do Prog Auxilio Brasil e Cad Unico - IGD - PAB	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
08.244.0009.2145 - Fortalecimento do Controle Social sobre Prog Auxilio Brasil e Cadastro Unico	
3390300000 - Material de uso e consumo	3.650,04
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
08.244.0009.2146 - Manutencao das Atividades do Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	
3390300000 - Material de uso e consumo	29.831,95
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
08.244.0009.2147 - Manutencao do Servico de Protecao e Aten dimento Integral a Familia (PAIF/CRAS)	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	477,48

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0009.2150 - Manutencao do Programa Primeira Infancia no SUAS (Crianca Feliz)	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	20.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.301.0010.2224 - Manutecao do Fundo Municipal de de Assistencia Social	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	5.838,50
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08003 - FUNDO MUL.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOL	
08.243.0009.2142 - Prgrama de Apoio Integral a Crianças Adolescentes - PAIC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	10.585,08
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08003 - FUNDO MUL.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOL	
08.243.0009.2142 - Prgrama de Apoio Integral a Crianças Adolescentes - PAIC	
3390300000 - Material de uso e consumo	24.866,13
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08004 - FUNDO MUL. APOIO POLITICA IDOSO- FUMAPI	
08.241.0009.2217 - Programa de Atencao Psicossocial ao Idoso	
3390300000 - Material de uso e consumo	33.873,54
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08004 - FUNDO MUL. APOIO POLITICA IDOSO- FUMAPI	
08.241.0009.2217 - Programa de Atencao Psicossocial ao Idoso	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	9.587,08
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.122.0001.2160 - Manutencao dos Servicos Administrativos	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	15.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.608.0003.2168 - Programa de Apoio ao Homem do Campo (Eventos de Exposicao)	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	73.631,32
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA	
18.451.0011.1017 - CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO PÚBLICO	
4490510000 - Obras e instalacoes	225.979,89
17060000 - Transferência Especial da União	
10001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0001.2174 - Manutencao dos Servicos Administrativos da Secretaria Munc. de Infraestrutura	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	35.653,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0001.2174 - Manutencao dos Servicos Administrativos da Secretaria Munc. de Infraestrutura	
3390300000 - Material de uso e consumo	121.337,38
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0011.2175 - Manutencao e Conservacao dos Equipamento Publicos	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	106.777,53
17060000 - Transferência Especial da União	
TOTAL	3.233.662,52

Anexo II

02001 - CASA CIVIL	
04.122.0001.2005 - Remuneracao de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	72.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02001 - CASA CIVIL	
04.122.0001.2005 - Remuneracao de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	5.550,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
04.122.0001.2007 - Manutencao das Atividades e Servicos Adm inistrativos	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	464,99
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
04.122.0001.2008 - Remuneracao de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.729,36
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
04.122.0001.2008 - Remuneracao de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
3190130000 - Obrigações Patronais	107.282,83
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
28.846.9999.2019 - Parcelamento da divida com o INSS	
4690710000 - Principal da divida contratual resgatado	67.821,88
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.122.0001.2028 - Remuneracao de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.726.606,49
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.122.0001.2029 - Manutencao e Funcionamento dos Servicos Administrativos	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	79.242,77
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.122.0001.2029 - Manutencao e Funcionamento dos Servicos Administrativos	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	48.315,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	

05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.361.0002.2218 - Remuneracao de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ens. Fundamental	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
05002 - FUNDO DE DES. DA EDUCACAO BASICA	
12.361.0002.2035 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADE S DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	6.790,97
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	
05002 - FUNDO DE DES. DA EDUCACAO BASICA	
12.361.0002.2035 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADE S DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	25.000,01
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
05002 - FUNDO DE DES. DA EDUCACAO BASICA	
12.361.0002.2041 - Remuneracao de Pessoal Ativo e Encargos Sociais- Ensino Fundamental	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	220.200,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
06001 - SEC MUL.TURISMO, CULTURA E DESPORTO	
04.122.0001.2061 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	4.120,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06001 - SEC MUL.TURISMO, CULTURA E DESPORTO	
13.392.0005.2082 - Promocao da Paixao de Cristo de Umarizal	
3390300000 - Material de uso e consumo	112,32
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06001 - SEC MUL.TURISMO, CULTURA E DESPORTO	
13.392.0005.2083 - Promocao das Festividades do Carnaval	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	573,68
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0007.2115 - Programa de Informatizacao da APS	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	4.718,83
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0007.2117 - Programa Agentes Comunitarios de Saude (ACS)	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	8.200,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2220 - Manutencao do CAPS I	
3190130000 - Obrigações Patronais	13.692,69
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2220 - Manutencao do CAPS I	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	4.201,90
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2220 - Manutencao do CAPS I	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	8.064,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2223 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	206.141,18
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2223 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	250.728,27
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2223 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.270,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0007.2234 - Manut. De Inc. Temp. Aten. Primaria	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	27.283,87
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
08001 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL E DA HABITACAO	
08.122.0001.2135 - Manutencao das Atividades Administrativa da Secretaria de Assistencia Social	
3390300000 - Material de uso e consumo	23.654,55
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08001 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL E DA HABITACAO	
08.122.0001.2135 - Manutencao das Atividades Administrativa da Secretaria de Assistencia Social	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.014,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
08.244.0009.2144 - Apoio ao aprimoramento da Gestao do Prog Auxilio Brasil e Cad Unico - IGD - PAB	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	6.661,20
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
08.301.0010.2224 - Manutecao do Fundo Municipal de de Assistencia Social	
3390300000 - Material de uso e consumo	20.660,78
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
08.301.0010.2224 - Manutecao do Fundo Municipal de de Assistencia Social	
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	2.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
04.244.0015.2235 - Aprimoramento Indice Gestao Descentraliz ada do SUAS (IGD SUAS)	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.869,98
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
08003 - FUNDO MUL.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOL	

08.243.0009.2142 - Prgrama de Apoio Integral a Crianças Adolescentes - PAIC	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	11.859,05
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08004 - FUNDO MUL. APOIO POLITICA IDOSO- FUMAPI	
08.241.0009.2217 - Programa de Atencao Psicossocial ao Idoso	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.186,54
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08004 - FUNDO MUL. APOIO POLITICA IDOSO- FUMAPI	
08.241.0009.2217 - Programa de Atencao Psicossocial ao Idoso	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	14.282,08
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.122.0001.2160 - Manutencao dos Servicos Administrativos	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.608.0003.2166 - Corte de Terra/Preparo de Solo	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	10.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0001.2174 - Manutencao dos Servicos Administrativos da Secretaria Munc. de Infraestrutura	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	114.603,30
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA	
04.122.0011.2175 - Manutencao e Conservacao dos Equipamento Publicos	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
12001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.122.0001.2204 - Manutencao e funcionamento dos servicos administrativos	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	190,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
15001 - SEC.MUN.DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
04.122.0001.2208 - Manutencao e funcionamento dos servicos administrativos	
3390470000 - Obrigacoes tributarias e contributivas	700,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
16001 - SEC.MUN.RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENT	
04.122.0001.2209 - Remuneracao de pessoal ativo e encargos sociais	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.670,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	3.233.662,52

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, 13 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:09BFB8F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 67.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 13 de outubro de 2026

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			
372 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 10010000	R\$ 67.000,00
Total da Ação:			R\$ 67.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 67.000,00

ANEXO II (Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
8001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer			
2.39 - Promoção das festividades de São João e Festival de Quadrilhas - "Encanta Viçosa"			
303 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 10010000	R\$ 10.000,00
Total da Ação:			R\$ 10.000,00
2.40 - Promoção das festividades de Emancipação Política do município			
310 - 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		Fonte: 10010000	R\$ 10.000,00
312 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		Fonte: 10010000	R\$ 6.000,00
Total da Ação:			R\$ 16.000,00
2.41 - Manutenção das Atividades da Banda de Música Municipal			
315 - 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		Fonte: 10010000	R\$ 10.000,00
318 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 10010000	R\$ 31.000,00
Total da Ação:			R\$ 41.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 67.000,00

Publicado por:
Adjaine Dantas de Melo
Código Identificador: C4A5577D

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE